



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2806—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	2
2ª CÂMARA CÍVEL .....	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	12
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	13
PRECATÓRIOS .....	19
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	21
1ª TURMA RECURSAL.....	21
2ª TURMA RECURSAL.....	22
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	24
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	63

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 20/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a partir desta data, **Avlan Ramene Miranda de Abreu**, para o cargo de provimento em comissão de **Conciliador dos Juizados Especiais**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 21/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido e a partir desta data, **Lorranny Almeida da Silva**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 22/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, e

Considerando o contido nos autos PADSERV Nº 1507 (10/0087101-8),

**RESOLVE:**

Art. 1º. Decretar, a partir desta data, a **demissão** da servidora **ELIANA APARECIDA DO NASCIMENTO MENDONÇA BRITO**, Técnico Judiciário de 1ª Instância – Porteiro dos Auditórios.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

### Despacho

#### DESPACHO nº 1449 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, os Pareceres n.º 1155/2011 e 17/2012 da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral e o Despacho nº 1446/2012 do Diretor Geral, RATIFICO a dispensa de licitação visando à locação de imóvel urbano para abrigar as instalações do Anexo II e CEPEMA da Comarca de Araguaína - TO, no valor mensal de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), haja vista a necessidade de locação, a adequabilidade do imóvel para as atividades que se pretende exercer, a avaliação prévia realizada e a compatibilidade do preço com o apresentado no mercado, nos termos do inciso X, do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, oportunidade em que APROVO a minuta de Contrato constante no evento 0004316, e AUTORIZO a publicação do seu extrato, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

Publique-se.

À DIFIN, para emissão da Nota de Empenho respectiva.

Em seguida, à Divisão de Contratos para emissão do contrato e coleta das assinaturas e, posterior publicação.

Palmas, 31 de janeiro de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno  
Presidente

#### DESPACHO nº 1438 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 12/2012 e o Despacho nº 1297/2012, da Controladoria Interna, bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 28) e, no exercício das atribuições legais, RATIFICO a inexigibilidade da licitação, reconhecida por meio do Despacho nº 1433/2012, exarado pelo Diretor Geral, de acordo com o inciso I do art. 25, da Lei n.º 8.666/93, visando à contratação da EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, CNPJ nº. 60.501.293/0001-12, para fornecimento de assinatura, para o exercício de 2012, dos periódicos descritos nas propostas constantes do evento 0003568, no valor total de R\$ 8.999,00 (oito mil novecentos e noventa e nove reais), oportunidade em que AUTORIZO a emissão da respectiva Nota de Empenho, que substituirá o instrumento contratual.

Publique-se.

Após, à Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho e, finalmente, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

Palmas, 31 de janeiro de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno  
Presidente

### Portaria

#### PORTARIA Nº 32/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando o contido no processo nº 12.0.00002370-0/SEI;

**RESOLVE:**

**Conceder férias** ao Juiz **Allan Martins Ferreira**, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, referentes à 1ª etapa de 2011, no período de **22/2/2012 a 22/3/2012**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 122/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 379/2012, resolve conceder à servidora **Jordeane Arrais Sobrinho, Assistente de Suporte Técnico - Daj5, Matrícula 352540**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Xambioá, no período de 12/01/2012 a 13/01/2012, com a finalidade de manutenção no Parque de Computadores da referida Comarca.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 31 de janeiro de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

#### PORTARIA Nº 121/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 480/2012, resolve conceder ao Juiz de Direito de 1ª Entrância **Fabiano Gonçalves Marques, Matrícula 291246**, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Alvorada/TO, no período de 02/02/2012 a 03/02/2012, com a finalidade de exercer as atividades judiciais da Comarca.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 46,40 (quarenta e seis reais e quarenta centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 31 de janeiro de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

#### PORTARIA Nº 120/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 479/2012, resolve conceder ao Juiz de Direito de 1ª Entrância **Fabiano Gonçalves Marques, Matrícula 291246**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Alvorada-TO, no dia 31/01/2012, com a finalidade de exercer as atividades judiciais da Comarca.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 46,40 (quarenta e seis reais e quarenta centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 31 de janeiro de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

#### PORTARIA Nº 117/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 478/2012, resolve conceder ao Juiz de Direito de 1ª Entrância **Fabiano Gonçalves Marques, Matrícula 291246**, e à servidora **Alessandra Waleska Ribeiro Costa, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B9, Matrícula 181353**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 06/02/2012 a 08/02/2012, com a finalidade de participar do treinamento do Processo Eletrônico - E-PROC.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 31 de janeiro de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

#### PORTARIA Nº 116/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 477/2012, resolve conceder à servidora **Ana Kelúbia Batista Viana, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352039**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 06/02/2012 a 08/02/2012, com a finalidade de participar de treinamento do Processo eletrônico - E-PROC.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 31 de janeiro de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

#### PORTARIA Nº 115/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 476/2012, resolve conceder ao servidor **Nelson de Barros Simões Neto, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352623**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Colinas e Araguaína-TO, no período de 30/01/2012 a 31/01/2012, com a finalidade de transportar aparelhos de ar condicionado às referidas comarcas, a pedido do serviço de manutenção.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 31 de janeiro de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Intimação às Partes

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12213/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106849 – 7/08 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO.

EMBARGADO/APELADO(A): BAPE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO E SERVIÇOS LTDA.

DEFEN. PÚBLICO:CLEITON MARTINS DA SILVA.

RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando os efeitos infringentes pretendidos nos embargos de declaração oposto pelo Apelante, intime-se a Apelada/Embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls.Cumpra-se.Palmas (TO), 26 de janeiro de 2012.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11889/10

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.

REFERENTE:(AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA Nº 6124 – 0/04 – DA 5ª VARA CÍVEL).

EMBARGANTE/APELANTE: ANGELIM COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO JÉFERSON CABRAL DE MELO E OUTRO.

EMBARGADO/APELADO(A): VALDIR GHISLENI CEZAR.

ADVOGADO(A):CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO.

RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando os efeitos infringentes pretendidos nos embargos de declaração oposto pelo Apelante, intime-se a Apelada/Embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls. Cumpra-se.Palmas (TO), 26 de janeiro de 2012.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

#### APELAÇÃO Nº 13520/2011

ORIGEM:COMARCA DE COLMÉIA - TO.

REFERENTE:(AÇÃO ORDINÁRIA Nº 91143 – 7/06 – DA UNICA VARA).

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR(A) FEDERAL:EDILSON BARBUGIANI BORGES e ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER.

APELADO(A): LUZIA SEBASTIANA DE JESUS.

ADVOGADO(A):EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OUTRO.

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: " Diante do documento de fls. 109, que traz informação acerca da implantação do benefício requerido na peça inicial, ouça-se a Apelada no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.Palmas – TO de 26 de janeiro de 2012. "(A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11051/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE:(AÇÃO DECLARATORIA Nº 90065 – 4/10 – DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).  
 AGRAVANTE: OSWALDO MARQUES PIMENTEL.  
 ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI E OUTRO.  
 AGRAVADO(A): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.  
 RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por OSWALDO MARQUES PIMENTEL, que, inconformado com a decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas -TO, na Ação Declaratória nº 90065-4, pleiteia a sua reforma perante esta Corte de Justiça.Após notificado, o Magistrado a quo, às fls. 62, noticia que o presente feito foi sentenciado na audiência de conciliação do dia 13/10/2011.Ante tal informação, forçoso o reconhecimento da prejudicialidade do recurso, pela perda superveniente de seu objeto.A propósito:“PROCESSUAL CIVIL – MEDIDA CAUTELAR – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – PROLAÇÃO DE SENTENÇA – PERDA DE OBJETO.1. Sentenciado o feito com resolução de mérito em desfavor da requerente, perde objeto, restando prejudicada, a medida cautelar ajuizada perante o STJ para emprestar efeito suspensivo a acórdão de Tribunal a quo que reforma decisão de Juízo de 1º Grau que havia concedido a antecipação dos efeitos da tutela.2. A sentença de mérito que confirma o provimento antecipatório absorve seus efeitos, por se tratar de decisão proferida em cognição exauriente; se de improcedência a sentença, resta cassado o provimento liminar.3. Precedentes do STJ.4. Medida cautelar prejudicada por perda de objeto.” (MC 15.116/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/06/2009, DJe 17/06/2009).“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO CONCESSIVA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE MÉRITO. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR. PERDA DO OBJETO DO AGRAVO. PRECEDENTES.1. Resta prejudicado o agravo de instrumento interposto contra decisão deferitória de antecipação de tutela, em face da prolação da sentença de mérito, ratificadora da liminar, face a perda de seu objeto. Precedentes.2. Recurso a que se nega provimento.” (REsp 595.937/MG, Rel. Ministro PAULO MEDINA, SEXTA TURMA, julgado em 06/04/2004, DJ 03/05/2004 p. 224).Nesta esteira, dispõe o art. 557, caput, do Código de Processo Civil:“O Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”Isto posto, reconhecendo a prejudicialidade do presente recurso e com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento em referência.Após o trânsito em julgado, arquivar o feito com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Palmas (TO), 26 de janeiro de 2012.”. (A) JUIZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.668/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE:(AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 68910 - 4/10 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).  
 AGRAVANTE: COMISSÃO ELEITORAL ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS ACS/TO.  
 ADVOGADO(S): ELAINE AYRES BARROS.  
 AGRAVADO: ANTÔNIO DIAS FERREIRA.  
 ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.  
 RELATOR(A): JUIZ(A) CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) CÉLIA REGINA RÉGIS em substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Sobre o noticiado na petição de fls. 190/192, manifeste-se o agravado no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito pela perda superveniente do objeto. Palmas, 30 de janeiro de 2012.”. (A) juiz(a) CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO - AP Nº12130**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
 Referente: Ação de Indenização por Danos Morais nº 15418-9/10 - 5ª Vara Cível  
 Apelante: AMERICEL S.A. (CLARO)  
 Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva  
 Apelado: Pousada DOS GIRASSÓIS LTDA  
 Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado e Outro.  
 Relator: Desembargador Bernardino Luz

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – INCLUSÃO IRREGULAR NO CADASTRO DE DEVEDORES – COMPROVAÇÃO DE CULPA- PRESCINDÍVEL – DANO COMPENSÁVEL – SENTENÇA BALIZADA NOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – REDUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. 1) A comprovação do dano moral independente de prova, bastando apenas a comprovação da irregular inscrição do nome da parte no cadastro dos órgãos de restrição ao crédito (SPC, SERASA, etc.) 2) Neste caso, o dano é presumível, independente de prova, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial majoritários. 3) O dever de indenizar está embasado no Código Civil Brasileiro, art. 927, parágrafo, que adotou a responsabilidade civil objetiva, prescindindo da comprovação de culpa. 4) Não se aplica a redução do quantum indenizatório, quando o valor foi arbitrado dentro dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, pois além de possuir caráter compensatório, visa desestimular a prática de ato considerado ilícito. 5) Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, porém próprio e intempestivo, mas no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO, a fim de manter a

sentença fugstigada em seus exatos termos. VOTARAM: Exmo. Des. BERNARDINO LUZ – relator para o acórdão. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves. Palmas-TO, 25 de JANEIRO de 2012.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### **Pauta**

#### **PAUTA Nº 5/2012**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 5ª Sessão Ordinária Judicial, aos oito (8) dias do mês de fevereiro de 2012, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

#### **01. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5000532-76.2011.404.0000 (VIRTUAL).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL Nº 2009.0012.9145-3/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO  
 AGRAVANTE: TEREZA CRISTINA VENTURINI MARTINS  
 ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZOTO E OUTROS  
 AGRAVADAS: DIVA MASCARENHAS PINTO E LARA THÁISE MASCARENHAS DA SILVA  
 DEF. PÚBL.: SUELI MOLEIRO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

#### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

#### **02. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001740-95.2011.827.0000 (VIRTUAL).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2011.0007.0490-0/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA - TO  
 AGRAVANTE: INVESTCO S.A.  
 ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JR E OUTROS  
 AGRAVADA: MARISTELA MENDES FLEURY  
 ADVOGADOS: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO E OUTRO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

#### **03. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5000189-55.2011.404.0000 (VIRTUAL).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA Nº 2011.0006.0519-7, DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 AGRAVANTE: CHARLLES PITA DE ARRUDA  
 ADVOGADO: FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO  
 DEF. PÚBL.: SIMONE RODRIGUES NOLETO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

#### **04. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001408-31.2011.827.0000 (VIRTUAL).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2009.0008.6270-8/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 AGRAVANTE: UNIMED GURUPI - COOPERATIVA DE TRABALHO DE MÉDICO  
 ADVOGADA: KÁRITA BARROS LUSTOSA  
 AGRAVADO: ROGÉRIO LIMA PIRES  
 ADVOGADOS: SÁVIO BARBALHO E OUTROS  
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

#### **05. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001094-85.2011.827.0000 (VIRTUAL).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C ALIMENTOS Nº 2010.0012.5387-3, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 AGRAVANTE: R. F. R.  
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
 AGRAVADA: E. L. R. M. R.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti  
**06. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5003041-77.2011.827.0000 (VIRTUAL)**  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0004.9758-0/0, DA 1ª VARA CÍVEL  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO - TO  
REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS  
ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTROS  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - TO  
ADVOGADA: ÀUREA MARIA MATOS RODRIGUES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**07. APELAÇÃO - AP 5001217-83.2011.827.0000 (VIRTUAL)**  
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA – TO  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 144/03 (SPROC 2009.0008.5683-0) – DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E 2ª CÍVEL  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.  
APELADAS: PEREIRA E PANTA LTDA E RAIMUDA PEREIRA DA COSTA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**08. APELAÇÃO CÍVEL – AP 5003043-47.2011.827.0000 (VIRTUAL)**  
ORIGEM: PALMAS – TO  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.097/96 DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS-TO  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
ADVOGADA: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
APELADO: RM ELETRO SOM DE MÓVEIS LTDA.  
RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Maysa Vendramini Rosal  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

**Relatora**  
**Vogal**  
**Vogal**

**09. APELAÇÃO CÍVEL – AP 5003628-02.2011.827.0000 (VIRTUAL)**  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.7993-4/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROCURADORES: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTRO  
APELADO: MARIA ANA DA SILVA ALECRIM  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**10. APELAÇÃO CÍVEL – AP 5002958-61.2011.827.0000**  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5.994/2004, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
PROCURADORES: ANTÔNIO LUIZ COELHO  
APELADA: REMOEL ENGENHARIA TERRAPLANAGEM COM. E IND. LTDA.  
RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Maysa Vendramini Rosal  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

**Relatora**  
**Vogal**  
**Vogal**

**11. APELAÇÃO CÍVEL – AP 5002994-06.2011.827.0000 (virtual)**  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 4.170/2002, DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
PROCURADORES: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS  
APELADO: PEDRO FERNANDES DA SILVA  
RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Maysa Vendramini Rosal  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
**12. APELAÇÃO CÍVEL – AP 5002981-07.2011.827.0000 (VIRTUAL)**  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5.567/03, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROCURADORES: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS  
APELADA: LINCE LTDA  
RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Maysa Vendramini Rosal  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

**Relatora**  
**Vogal**  
**Vogal**

**13. APELAÇÃO CÍVEL – AP 5002080-39.2011.827.0000 (virtual)**  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4284/02, DA 1ª VARA DA FAZENDA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROCURADORES: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA E OUTROS  
APELADO: JOÃO DA CRUZ XAVIER BARROS  
DEF. PÚBL.: LUCIANA COSTA DA SILVA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**14. APELAÇÃO – AP 5002084-76.2011.827.0000 (virtual)**  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 755/95 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROCURADOR-GERAL: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
APELADA: POLITINTAS COM. DE TINTAS E PEÇAS LTDA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**15. APELAÇÃO CÍVEL – AP 5001419-60.2011.827.0000 (virtual)**  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2273/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROCURADORES: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS  
APELADA: ARLETE JACINTO REIS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**16. APELAÇÃO CÍVEL – AP 5001419-60.2011.827.0000 (virtual)**  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2273/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS  
APELADO: ARLETE JACINTO REIS  
RELATORA: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**17. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS 5001391-92.2011.827.0000 (VIRTUAL)**  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0002.8506-0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
APELADA: MARIA RESPLANDES NERES  
DEF. PÚBL.: LUCIANA COSTA DA SILVA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**18. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 5000759-66.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2009.0000.7660-5/0, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNIRG  
ADVOGADOS: JOSANA DUARTE LIMA, NAIR ROSA DE FREITAS CALDAS E OUTROS.  
APELADA: DAIANE FERREIRA DA SILVA.  
ADVOGADO: VALDIR HAAS E JULIANO MARINHO SCOTTA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**19. APELAÇÃO CÍVEL – AP 5000670-43.2011.827.0000 (virtual).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0006.9072-0, DA 3ª VARA CÍVEL  
APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO  
APELADOS: LUÍZA RODRIGUES DE SOUSA, FERNANDO DE SOUSA REIS E THIAGO DE SOUSA REIS E OUTROS  
ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Maysa Vendramini Rosal  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

**Relatora**  
**Revisor**  
**Vogal**

**20. APELAÇÃO CÍVEL – AP 5002422-50.2011.827.0000 (VIRTUAL).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0007.6892-2/0, DA 1ª VARA DO TRABALHO  
APELANTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADA: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO  
PROCURADORES: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**21. APELAÇÃO CÍVEL – AP 5002256-18.2011.827.0000 (VIRTUAL).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO.  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2010.0006.8632-6/0, DA ÚNICA VARA  
APELANTES: CANTIDIANO ALVES DOURADO, DERCY ISMÉRIA SOARES ALVES (PROPRIETÁRIA DA EMPRESA MARTELO DE OURO LEILÕES), ESPÓLIO DE MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA, JOSÉ RONALDO GARCIA, ANA MARIA DA SILVA DE SOUZA, JOSÉ RONALDO GARCIA E MOISÉS MARTINS DA COSTA  
ADVOGADAS: GEISIANE SOARES DOURADO E OUTRA  
APELADO: ESPÓLIO DE ABÁDIO PEREIRA CARDOSO REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**22. APELAÇÃO CÍVEL – AP 5002198-15.2011.827.0000(VIRTUAL).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIROPÓLIS-TO  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.0010.6918-5/0, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: ENERPEIXE S/A  
ADVOGADOS: HENRY SMITH, HELOÍSA JASSOUS E OUTROS  
APELADO: CLÓVIS CORREA POLIDÓRIO  
ADVOGADOS: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti

**Relator500**  
**Revisor**  
**Vogal**

**23. APELAÇÃO CÍVEL – AP 5001930-58.2011.827.0000 (VIRTUAL).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0001.4067-4/0, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADOS: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTROS  
APELADO: SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA AMARAL  
ADVOGADO: JOSÉ ARTUR NEIVA MARIANO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**24. APELAÇÃO – AP 5001583-25.2011.827.0000 (virtual).**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE EM OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA C/C PRECEITO COMINATÓRIO Nº 2007.0002.4258-4/0 DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTES: MARTINHO PEREIRA RODRIGUES E MARIA IRTEZ ALVES RODRIGUES  
ADVOGADO: SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI  
APELADA: ESTANYSLEYA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES  
ADVOGADOS: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA E OUTRO  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**25. APELAÇÃO – AP 5001510-53.2011.827.0000 (VIRTUAL).**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0002.6966-7, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: GILSON ALVES TOLEDO  
ADVOGADOS: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS  
APELADO: CIA ITAÚLEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.  
ADVOGADAS: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**Intimação às Partes****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10080/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:(Embargos à Execução nº 108997-4/08 – 2ª VFFRP da Comarca de Araguaína-TO)  
EMBARGANTE:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC. ESTADO:HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
EMBARGADO:IOLENE RIBEIRO MARINHO  
DEFEN. PÚBL.: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "A Fazenda Pública embargante alega que foi omissa a decisão em apelação proferida por este Relator à fl. 55/56-TJ, a qual negou seguimento ao apelo interposto, por evidenciada a sua intempestividade. Sustenta, em suma, que em se tratando de execução fiscal as intimações devem ser pessoais e, portanto, a simples carga dos autos pelo procurador da Fazenda não pode levar à conclusão que teria sido ela intimada da sentença, não havendo, pois, o que se cogitar de intempestividade do recurso aviado. Pleiteou, pois, o provimento do recurso para sanar a omissão apontada, atribuindo-se efeitos infringentes. Relatei o essencial. DECIDO Como relatado, cuida-se de Embargos Declaratórios desafiando a decisão de fls. 55/56, através da qual neguei seguimento ao Apelo interposto pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, em face da ausência de pressuposto indispensável ao seu conhecimento, qual seja, a tempestividade. Transcrevo a decisão ora embargada, "verbis": "(...) Com efeito, atento ao exame dos pressupostos de admissibilidade da presente apelação, procedimento que, nos termos do art. 557 do CPC, incumbe desde logo ao relator realizar, em prestígio à celeridade da prestação jurisdicional, verifico que, apesar de próprio e preparado, deve o presente recurso ter seu seguimento negado, porque intempestivo. É que, compulsando detidamente os autos, verifico que a sentença vergastada foi disponibilizada no DJe nº 2410, pág. 17, de 03/05/2010, considerando-se publicada em 04/05/2010, começando a fluir o prazo recursal em 05.05.2010. Desta forma, tem-se que, na hipótese dos autos, o prazo recursal encerrou-se em 19.05.2010 (quarta-feira). No entanto, de uma simples análise da apelação de f. 586-601, observa-se que esta fora protocolada somente em 25.05.2010 (terça-feira), portanto, quando já expirado o prazo recursal, restando, por isso, intempestiva a insurreição do apelante, não podendo, pois, ser conhecida por esta Corte. Neste sentido, José Carlos Barbosa Moreira ensina que a tempestividade é requisito extrínseco dos recursos e que "todo recurso deve ser interposto dentro do prazo fixado em lei, cujo cômputo obedece às regras gerais sobre contagem de prazos processuais. Como resulta do exame das disposições contidas nos artigos 242 e 506, o termo inicial é sempre a data da intimação da decisão, quer se trate de pronunciamento em primeiro grau de jurisdição - pois com a leitura em audiência, a que

alude o artigo 506, nº I a sentença reputa intimada - quer se trate de acórdão, cuja publicação em súmula no órgão oficial também vale por intimação" (in, O Novo Processo Civil Brasileiro, p. 137-138). Destarte, diante da manifesta inadmissibilidade do recurso, porque interposto fora do prazo facultado para fazê-lo, nego seguimento à apelação, a teor do que dispõe os artigos 557 do CPC e 30, II, "e" do RITJ/TO." Reafirmo nesta oportunidade esses mesmos fundamentos, tendo em vista que os argumentos ora expostos não se afiguram aptos a modificá-lo. Pacífico o entendimento de que, nos termos do art. 12, I, do CPC, os procuradores dos estados e do Distrito Federal não estão obrigados a apresentar instrumento de mandato para representar judicialmente tais unidades federativas. No caso em apreço a Fazenda Pública foi regularmente intimada da sentença que pretendeu impugnar em 04/05/2009, conforme se verifica do carimbo aposto no verso da fl. 18, oportunidade em que retirou os autos com vista, ali constando também a devolução pelo Procurador do Estado em 05/06/2009, data em que levou a petição recursal ao protocolo judicial. A ciência da decisão proferida na data indicada é, pois, incontroversa, senão não faria sentido algum a retirada dos autos e o posterior protocolo do recurso. Nesse sentido, cito os seguintes julgados oriundos do e. STJ, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DETERMINA A SUBIDA DE RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO. INSURGÊNCIA QUANTO À FORMAÇÃO DO AGRAVO. CABIMENTO. CERTIDÃO DE CARGA DO PROCESSO. TERMO INICIAL DO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. (...) III - Conforme disposto no art. 241, I, do CPC, intimada pessoalmente a União Federal por oficial de justiça, o prazo recursal começa a fluir da data da juntada do mandado devidamente cumprido aos autos. Precedentes. III - "In casu", a certidão de carga do processo marca o termo "a quo" para a interposição do recurso, porquanto antecedeu a juntada do mandado, configurando ciência inequívoca do teor do v. acórdão recorrido pela União. Precedentes. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 687.650/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 16.02.2006, DJ 03.04.2006 p. 394 - negritei) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. RETIRADA DOS AUTOS PELO ADVOGADO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO. INÍCIO DO PRAZO. - A retirada dos autos de cartório, pelo advogado da parte, constitui ato inequívoco de conhecimento da decisão proferida, fluindo a partir daí o prazo para a interposição do recurso. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 591250/RS, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 08.11.2005, DJ 19.12.2005 p. 418 - negritei) "APELAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. RETIRADA DOS AUTOS ANTES DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL. CONTAGEM DO PRAZO. PRECEDENTES DA CORTE. 1. Na esteira de precedentes da corte, somente quando retirados os autos do cartório tem-se como efetivada a intimação, fluindo desde então o prazo recursal. 2. Recurso conhecido e provido." (REsp 111050/SP, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 10.02.1998, DJ 13.04.1998 p. 116 - negritei) "PROCESSUAL CIVIL - INTIMAÇÃO DE MEDIDA LIMINAR - AGRAVO REGIMENTAL - INTEMPESTIVIDADE. 1 - É intempestivo o agravo regimental interposto além do quinquídio legal. (art. 557, § 1º do CPC e art. 258 do RISTJ). 2 - A retirada dos autos do cartório constitui ato inequívoco de conhecimento da decisão. A partir desta data começa a contar o prazo recursal. Precedentes. 3 - Agravo regimental a que se nega seguimento." (AgRg no MS 8.604/DF, Rel. Ministro PAULO MEDINA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26.02.2003, DJ 07.04.2003 p. 213 - negritei) Ademais, a certidão de carga dos autos comprova efetivamente que a sua retirada da escrivania pela Fazenda Pública ocorreu antes mesmo da expedição da intimação do decisum, ordenada ao final da sentença. Assim, é certo afirmar que, de fato, desde aquela data, a recorrente teve ciência inequívoca da decisão impugnada, marco inicial do prazo recursal. Em assim sendo, não reputo demonstrada a omissão que diz existir o embargante na decisão embargada, motivo pelo qual nego provimento aos embargos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem-se à comarca de origem. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2012. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

#### **APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1561/09 (09/0077500-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10717/05, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
EMBARGANTE: RUBENS SILVA E MARCELO RUBENS MORÉGULA E SILVA  
ADVOGADO: RUBENS SILVA  
EMBARGADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS  
PROC. EST. : HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Ante o pedido expresso de aplicação de efeito infringente aos embargos declaratórios, com modificação de julgado, abra-se vista aos embargados, para, querendo, ofertarem contrarrazões. Intime-se. Palmas, 30 de janeiro de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator".

#### **APELAÇÃO Nº. 11112/2010.**

PROCESSO: 10/0084814-8.  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE: AÇÃO DE SEPARAÇÃO Nº 80511-9/09, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.  
APENSO: (AÇÃO CAUTELAR Nº 082306-0/09).  
APELANTE: G.W.S.P., advogando em causa própria.  
APELADA: L.B.F.P.  
ADVOGADA: D<sup>ra</sup>. EUNICE FERREIRA DE SOUZA KUHN.  
PROC. DE JUSTIÇA: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "GEORGE WASHINGTON SILVA PLÁCIDO, Apelante, manifestou, às fls. 245/352, veemente irrisignação, pelo fato de que da publicação do Acórdão, de fls. 342/343, não se fez contar o nome de seu advogado, que, *in casu*, trata-se do próprio Apelante, eis que se acha a atuar em causa própria. Declina jurisprudência e posição doutrinária, que, todavia, não

servem de suporte aos seus argumentos, porquanto cuidam de hipóteses de parte e patrono distintos, o que não ocorre no vertente caso. Ao final, pleiteia, com espeque no art. 236, § 1º, do CPC, seja havida por insubsistente a publicação do Aresto referenciado, e que outra seja procedida, fazendo-se dela constar o nome do Apelante, e de seu respectivo advogado, o deste, por extenso, não obstante se confundirem na mesma pessoa. No âmbito dessa manifestação e requerimento, relevante a transcrição literal do Art. 155, II, do CPC: "Art. 155. Os atos processuais são públicos. Correm, todavia, em segredo de justiça os processos: I – (...); II – que dizem respeito a casamento, filiação, separação dos cônjuges, conversão desta em divórcio, alimentos e guarda de menores".(destaquei). Comentando a previsão legal supra, prelecionam Nery & Nery: "2. Comunicação dos atos processuais de processo que tramita em segredo de justiça. A comunicação pública(publicação de editais e intimações) deve ser feita de maneira cifrada, que permita a comunicação do ato, apenas, às partes e aos seus procuradores. Da sentença deve ser publicada apenas a conclusão. Deve-se evitar a menção ao nome das pessoas, referindo-se a publicação, quando possível, apenas às iniciais do nome das partes e dos terceiros interessados, sem que isso signifique descumprimento 236 § 1º "Em consonância com esse ensinamento, é que se fez a publicação do aludido Aresto, consignando apenas as iniciais do Apelante, com a indicação de que se acha a advogar em causa própria. Ora, se fosse registrado o nome completo do advogado do Apelante, que também é recorrente, restaria, obviamente, identificado o nome de uma das partes, e, por conseguinte, inobservados os cuidados atinentes ao presente feito (separação de cônjuges), em afronta ao Art. 155, II, do Estatuto Instrumental Civil Pátrio. Acresça-se, ainda, que o Recorrente irresignado não tem, absolutamente, interesse no pleito, ora formulado, porquanto o Acórdão deu provimento ao seu Recurso Apelarório, isto é, foralhe favorável, para, acatando, em sede antecipatória do exame do *meritum causae*, a opinião conclusiva do Órgão de Cúpula do Parquet, no sentido de se acolher a preliminar de nulidade do processo, a partir da inobservância do comando do Despacho de fl. 155, fulminando-se, conseqüentemente, a audiência de instrução e julgamento realizada no dia 20.05.2010, e, à evidência, a sentença objurgada, razão pela qual determinou-se a devolução destes autos ao douto Juízo da Comarca de Araguaína, para a designação de nova audiência, com instrução regular, precedida da imprescindível e atempada intimação das partes, sendo certo que uma delas é o próprio Apelante e advogado em causa própria, ou seja, o Dr. George Washington Silva Plácido, cujas iniciais de seu nome são G. W. S. P.". Diante do exposto, e sendo, às escâncaras, incabível, por enquanto, o manejo de eventual recurso excepcional, mantenho a publicação do Acórdão multirreferido, tal qual procedida, e indefiro, evidentemente, o pedido de sua republicação. Intime-se. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2012. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 14126/11**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
APELANTE: MARIA DE JESUS ASSUNÇÃO KRÜGER  
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO DE CESÁRIO  
APELADO: GRISON E COMPANHIA LTDA.  
ADVOGADO: LEANDRO RÔGERES LORENZI  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Defiro, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Palmas, 30 de janeiro de 2012. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 13255/11**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6578/00 – 2ª VARA CÍVEL  
APENSO: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 6119/99; AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 6631/01 E AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 6632/01.  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS  
APELADO: TASSO COUTINHO BARROS  
ADVOGADO: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTRO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Cuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (fls. 295/303) interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A, contra o ACÓRDÃO de fls. 289/291. Tendo em vista que as matérias suscitadas pelo ora embargante podem conferir aos embargos de declaração o caráter de infirigência, intime-se a parte embargada, TASSO COUTINHO BARROS, representado pelos advogados ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO e ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO, para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, volvam-se conclusos os autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2012. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 11149/10**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
APELANTE: J.E.B.  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
APELADO: S.S.M.  
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS  
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Determino a suspensão do presente recurso, aguardando em cartório, até julgamento definitivo do Recurso Especial no Agravo de Instrumento nº 10156. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2012. Desembargador ANTONIO FELIX - Relator".

### **Intimação de Acórdão**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5001821-44.2011.827.0000**

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS DECLARAÇÃO, EVENTO Nº 19 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

EMBARGANTE:

ADVOGADA: JOÃO TELMO VALDUGA

ADVOGADA: HELOISA CASADO LIMA GUELPELI

EMBARGADO: MILTON CAMPOS DE BRITO E ZULMA SANTOS DE BRITO

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Conduo que não há no julgado contradição, ou erro, posto que a matéria posta em debate foi inteiramente analisada. Assim, é forçoso reconhecer que os presentes embargos têm por escopo simplesmente rediscutir matéria já decidida e a modificação do julgado. 2. É cediço que uma vez não demonstrados os pressupostos de embargabilidade (art. 535 do CPC), os embargos de declaração devem ser rejeitados, mormente porque, trata-se de recurso de efeito vinculado, ou seja, somente se processa quando presentes as hipóteses do art. 535 do CPC, vale dizer, quando o julgado contiver omissão, contradição ou obscuridade. 3. Revelam-se incabíveis os embargos de declaração, quando, inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais de embargabilidade (CPC, art. 535), vem esse recurso, com desvio de sua específica função jurídico-processual, a ser utilizado com a indevida finalidade de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo Tribunal. 4. Negado Provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Adriano César P. das Neves. Palmas – TO, 18 de janeiro de 2012.

**APELAÇÃO – AP – 5002739-48.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL N.º 2.564/2002 DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. MUNICÍPIO: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA

APELADO: JOÃO FILHO DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NÃO HOUVE CITAÇÃO. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA. PROPOSITURA DA AÇÃO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LC 118/2005. NEGOU PROVIMENTO. 1. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/2005, é pacífico no STJ o entendimento segundo o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto o artigo 174 CTN sobre o artigo 8º, §2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, houve a prescrição do crédito tributário. 2. Nego Provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 11 de janeiro de 2012.

**APELAÇÃO – AP – 5001985-09.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS.

APELADO: VILMAR JÚNIOR ANASTÁCIO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO EXECUTADO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PARALISAÇÃO DO FEITO POR MAIS DE CINCO ANOS. INÉRCIA DA EXEQUENTE. SUSPENSÃO. INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA SOBRE O ARQUIVAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. SÚMULA Nº 106/STJ. INAPLICABILIDADE. 1. Configura-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por culpa da exequente. 2. Desnecessária a intimação do credor da suspensão da execução, bem como do arquivamento do feito executivo, decorrência automática do transcurso do prazo de um ano de suspensão e termo inicial da prescrição. 3. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 4. Verificada a prescrição intercorrente, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Exmo. Sr. Des. Moura Filho – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas, Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 11 de janeiro de 2012.

**APELAÇÃO Nº 13500 (11/0094453-0)**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 85689-09

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

APELADO: LATICÍNIOS E INDRÚSTRIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO CONFIRMADA – AÇÃO ANTERIOR À LC 118/2005 – CITAÇÃO POR EDITAL OCORRIDA APÓS TRANSCORRIDO O QUINQUÊNIO PRESCRICIONAL – OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA PRESCINDÍVEL – SENTENÇA MANTIDA.

- Em sendo a ação de execução fiscal anterior à Lei Complementar 118/2005, que alterou a redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, o despacho que determinou a citação não seria causa interruptiva da prescrição, uma vez que, segundo a regra aplicável à época, somente a citação pessoal do devedor interrompia o prazo prescricional. - *In casu*, onde a execução foi proposta em 03/02/2003, e a citação do executado via edital ocorreu depois de transcorrido um período de mais de cinco anos da data da inscrição do crédito tributário, considerada pela magistrada sentenciante como marco inicial da contagem do prazo prescricional, ante a inexistência de informação da data de sua constituição definitiva, impõe-se o reconhecimento da prescrição do crédito tributário, pois ocorrida antes da citação válida do executado, sendo inclusive, para tanto, prescindível a oitiva prévia da Fazenda Pública. - Apelo não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13500, na sessão realizada em 23/11/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe negou provimento, para manter incólume a sentença homologada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Juizes Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e Maysa Vendramini (em substituição ao Desembargador Antônio Félix). Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho. Palmas, 31 de janeiro de 2012.

**APELAÇÃO – AP – 5001984-24.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS.

APELADO: VILMAR JÚNIOR ANASTÁCIO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO EXECUTADO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PARALISAÇÃO DO FEITO POR MAIS DE CINCO ANOS. INÉRCIA DA EXEQUENTE. SUSPENSÃO. INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA SOBRE O ARQUIVAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. SÚMULA Nº 106/STJ. INAPLICABILIDADE. 1. Configura-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por culpa da exequente. 2. Desnecessária a intimação do credor da suspensão da execução, bem como do arquivamento do feito executivo, decorrência automática do transcurso do prazo de um ano de suspensão e termo inicial da prescrição. 3. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 4. Verificada a prescrição intercorrente, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Exmo. Sr. Des. Moura Filho – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas, Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 11 de janeiro de 2012.

**APELAÇÃO Nº 14197 (11/0097024-7)**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 30193-5/09

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

APELADO: JOÃO VALDIR DE OLIVEIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO CONFIRMADA – AÇÃO ANTERIOR À LC 118/2005 – CITAÇÃO POR EDITAL OCORRIDA APÓS TRANSCORRIDO O QUINQUÊNIO PRESCRICIONAL – OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA PRESCINDÍVEL – SENTENÇA MANTIDA.

- Em sendo a ação de execução fiscal anterior à Lei Complementar 118/2005, que alterou a redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, o despacho que determinou a citação não seria causa interruptiva da prescrição, uma vez que, segundo a regra aplicável à época, somente a citação pessoal do devedor interrompia o prazo prescricional. - *In casu*, onde a execução foi proposta em 19/09/2002, e a citação do executado via edital ocorreu depois de transcorrido um período de mais de cinco anos da data da inscrição do crédito tributário, considerada pela magistrada sentenciante como marco inicial da contagem do prazo prescricional, ante a inexistência de informação da data de sua constituição definitiva, impõe-se o reconhecimento da prescrição do crédito tributário, pois ocorrida antes da citação válida do executado, sendo inclusive, para tanto, prescindível a oitiva prévia da Fazenda Pública. - Apelo não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14197, na sessão realizada em 23/11/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe negou provimento, para manter incólume a sentença homologada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Juizes Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e Maysa Vendramini (em substituição ao Desembargador Antônio Félix). Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho. Palmas, 31 de janeiro de 2012.

**APELAÇÃO – AP – 5001966-03.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC. EST.: FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS.  
 APELADO: VILMAR JÚNIOR ANASTÁCIO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO EXECUTADO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PARALISAÇÃO DO FEITO POR MAIS DE CINCO ANOS. INÉRCIA DA EXEQÜENTE. SUSPENSÃO. INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA SOBRE O ARQUIVAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. SÚMULA Nº 106/STJ. INAPLICABILIDADE. 1. Configura-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por culpa da exeqüente. 2. Desnecessária a intimação do credor da suspensão da execução, bem como do arquivamento do feito executivo, decorrência automática do transcurso do prazo de um ano de suspensão e termo inicial da prescrição. 3. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 4. Verificada a prescrição intercorrente, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exeqüente.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Exmo. Sr. Des. Moura Filho – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas, Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 11 de janeiro de 2012.

**APELAÇÃO – AP – 5001963-48.2011.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC. EST.: FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS.  
 APELADO: VILMAR JÚNIOR ANASTÁCIO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO EXECUTADO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PARALISAÇÃO DO FEITO POR MAIS DE CINCO ANOS. INÉRCIA DA EXEQÜENTE. SUSPENSÃO. INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA SOBRE O ARQUIVAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. SÚMULA Nº 106/STJ. INAPLICABILIDADE. 1. Configura-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por culpa da exeqüente. 2. Desnecessária a intimação do credor da suspensão da execução, bem como do arquivamento do feito executivo, decorrência automática do transcurso do prazo de um ano de suspensão e termo inicial da prescrição. 3. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 4. Verificada a prescrição intercorrente, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exeqüente.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Exmo. Sr. Des. Moura Filho – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas, Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 11 de janeiro de 2012.

**APELAÇÃO Nº 11775 (10/0088112-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST.: ANA CATAHARINA FRANÇA DE FREITAS  
 APELADO: ANTÔNIO LABRE DE MIRANDA  
 ADVOGADO: RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES MIRANDA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – IMPLANTAÇÃO DE SUBSÍDIO. PARCELA ÚNICA - REGIME JURÍDICO – AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS – VIOLAÇÃO INEXISTENTE – RECURSO PROVIDO.

- Considerando que em nosso sistema jurídico, não se reconhece aos servidores públicos o direito à imutabilidade do regime jurídico, pertinente à composição dos vencimentos, e, não restando demonstrado o dano remuneratório com o ingresso no regime jurídico único, não há que se falar em irredutibilidade de vencimentos, implicando, por consequente, no provimento do *apelo*.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 30/11/2011, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Sr. Desembargador Moura Filho, à unanimidade, em dar provimento ao *apelo*, para reformar a sentença combatida, por ausência de violação ao direito pleiteado pelo apelado, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator o Desembargador Luiz Gadotti e a Juíza Maysa Vendramini. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 31 de janeiro de 2012.

**APELAÇÃO – AP – 5001960-93.2011.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC. EST.: FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS.  
 APELADO: VILMAR JÚNIOR ANASTÁCIO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO EXECUTADO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PARALISAÇÃO DO FEITO POR MAIS DE CINCO ANOS. INÉRCIA DA EXEQÜENTE. SUSPENSÃO. INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA SOBRE O ARQUIVAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. SÚMULA Nº 106/STJ. INAPLICABILIDADE. 1. Configura-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por culpa da exeqüente. 2. Desnecessária a intimação do credor da suspensão da execução, bem como do arquivamento do feito executivo, decorrência automática do transcurso do prazo de um ano de suspensão e termo inicial da prescrição. 3. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 4. Verificada a prescrição intercorrente, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exeqüente.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Exmo. Sr. Des. Moura Filho – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas, Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 11 de janeiro de 2012.

**APELAÇÃO – AP – 5001958-26.2011.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC. EST.: FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS.  
 APELADO: VILMAR JÚNIOR ANASTÁCIO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO EXECUTADO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PARALISAÇÃO DO FEITO POR MAIS DE CINCO ANOS. INÉRCIA DA EXEQÜENTE. SUSPENSÃO. INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA SOBRE O ARQUIVAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. SÚMULA Nº 106/STJ. INAPLICABILIDADE. 1. Configura-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por culpa da exeqüente. 2. Desnecessária a intimação do credor da suspensão da execução, bem como do arquivamento do feito executivo, decorrência automática do transcurso do prazo de um ano de suspensão e termo inicial da prescrição. 3. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 4. Verificada a prescrição intercorrente, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exeqüente.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Exmo. Sr. Des. Moura Filho – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas, Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 11 de janeiro de 2012.

**APELAÇÃO – AP – 5001958-26.2011.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC. EST.: FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS.  
 APELADO: VILMAR JÚNIOR ANASTÁCIO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO EXECUTADO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PARALISAÇÃO DO FEITO POR MAIS DE CINCO ANOS. INÉRCIA DA EXEQÜENTE. SUSPENSÃO. INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA SOBRE O ARQUIVAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. SÚMULA Nº 106/STJ. INAPLICABILIDADE. 1. Configura-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por culpa da exeqüente. 2. Desnecessária a intimação do credor da suspensão da execução, bem como do arquivamento do feito executivo, decorrência automática do transcurso do prazo de um ano de suspensão e termo inicial da prescrição. 3. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 4. Verificada a prescrição intercorrente, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exeqüente.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Exmo. Sr. Des. Moura Filho – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas, Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 11 de janeiro de 2012.

**APELAÇÃO Nº 9646 (09/0077093-7)**

REFERENTE: AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA Nº 924/94  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST.: JOÃO ROSA JÚNIOR  
 APELADO: AILTON LUIZ VINHAL  
 ADVOGADO: ADWARDYS BARRROS VINHAL  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO – ACIDENTE DE TRÂNSITO – AUSÊNCIA DE CAPACIDADE PROCESSUAL – RELATIVAMENTE INCAPAZ ASSISTIDO POR SEU GENITOR – PRELIMINAR AFASTADA – RESSARCIMENTO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – NEXO ENTRE O FATOS LESIVO E O DANO COMPROVADOS – CULPA PRESUMIDA – CONDUTOR NÃO HABILITADO – CULPA EXCLUSIVA DO CONDUTOR QUE NÃO SE PRESUME – SENTENÇA MANTIDA.

- Não existe nulidade a ensejar a extinção do feito, quando se confirma que o autor relativamente incapaz veio a juízo, exercer seus direitos, devidamente assistido por seu representante legal, portanto, em absoluta consonância com a regra instituída pelo artigo 8º do Código de Processo Civil.- A responsabilidade do Estado é objetiva, ou seja, independe de qualquer falta ou culpa, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 37 da CF, e artigo 43 do CC. Em sendo assim, para o ressarcimento com fundamento na responsabilidade objetiva, basta que o requerente demonstre o nexo entre o fato lesivo que se imputa ao Estado e o dano, uma vez que a culpa do agente será presumida. - A falta de habilitação por si só não pressupõe culpa exclusiva do condutor do veículo. Trata-se, tão-somente, de irregularidade administrativa e penal, nos termos do Código Nacional de Trânsito. - Apelo conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 30/11/2011, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Sr. Desembargador Moura Filho, à unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao apelo, mantendo incólume a sentença combatida, nos termos do voto do relator, que deste fica como parte. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Desembargador Luiz Gadotti e a Juíza Maysa Vendramini. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 31 de janeiro de 2012.

**APELAÇÃO – AP – 5001950-49.2011.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS.

APELADO: VILMAR JÚNIOR ANASTÁCIO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO EXECUTADO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PARALISAÇÃO DO FEITO POR MAIS DE CINCO ANOS. INÉRCIA DA EXEQUENTE. SUSPENSÃO. INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA SOBRE O ARQUIVAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. SÚMULA Nº 106/STJ. INAPLICABILIDADE. 1. Configura-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por culpa da exequente. 2. Desnecessária a intimação do credor da suspensão da execução, bem como do arquivamento do feito executivo, decorrência automática do transcurso do prazo de um ano de suspensão e termo inicial da prescrição. 3. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 4. Verificada a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Exmo. Sr. Des. Moura Filho – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas, Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 11 de janeiro de 2012.

**APELAÇÃO – AP – 5001950-49.2011.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS.

APELADO: VILMAR JÚNIOR ANASTÁCIO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO EXECUTADO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PARALISAÇÃO DO FEITO POR MAIS DE CINCO ANOS. INÉRCIA DA EXEQUENTE. SUSPENSÃO. INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA SOBRE O ARQUIVAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. SÚMULA Nº 106/STJ. INAPLICABILIDADE. 1. Configura-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por culpa da exequente. 2. Desnecessária a intimação do credor da suspensão da execução, bem como do arquivamento do feito executivo, decorrência automática do transcurso do prazo de um ano de suspensão e termo inicial da prescrição. 3. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 4. Verificada a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Exmo. Sr. Des. Moura Filho – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas, Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 11 de janeiro de 2012.

**APELAÇÃO – AP – 5001942-72.2011.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS.

APELADO: VILMAR JÚNIOR ANASTÁCIO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO EXECUTADO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PARALISAÇÃO DO FEITO POR MAIS DE CINCO ANOS. INÉRCIA DA EXEQUENTE. SUSPENSÃO. INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA SOBRE O ARQUIVAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. SÚMULA Nº 106/STJ. INAPLICABILIDADE. 1. Configura-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por culpa da exequente. 2. Desnecessária a intimação do credor da suspensão da execução, bem como do arquivamento do feito executivo, decorrência automática do transcurso do prazo de um ano de suspensão e termo inicial da prescrição. 3. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 4. Verificada a prescrição intercorrente, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Exmo. Sr. Des. Moura Filho – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas, Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 11 de janeiro de 2012.

**APELAÇÃO – AP – 5001720-07.2011.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS.

APELADO: VILMAR JÚNIOR ANASTÁCIO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA Nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa à decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar nº 118/05, o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF – Lei nº 6.830/80. 3. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Exmo. Sr. Des. Moura Filho – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas, Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 11 de janeiro de 2012.

**APELAÇÃO Nº 10654 (10/0081747-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2468-8/05

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA

APELADO: ROBERTO KOCENKO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO – CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA – FEC – VANTAGEM PRO LABORE – LICENÇA MÉDICA – PREVISÃO LEGAL – APELO NÃO PROVIDO.

- O Plenário desta Corte de Justiça posicionou-se no sentido de que a FEC teria natureza transitória, atrelada às condições específicas da lei, só podendo ser auferida enquanto o servidor estivesse no efetivo exercício do seu cargo. - Independente da natureza da Função Especial Commissionada, é justo seu pagamento mesmo àqueles servidores públicos afastados para tratamento de saúde, uma vez que se trata de situação autorizada pela lei (Lei Estadual nº 1.050/99, art. 85, I; 86; e, 113).- Sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 22/11/2011, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Sr. Desembargador Moura Filho, à unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao apelo, mantendo incólume a sentença combatida, nos termos do voto do relator, que deste fica como parte. Participaram do julgamento, acompanhando o Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e o Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 31 de janeiro de 2012.

**APELAÇÃO – AP – 5001716-67.2011.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS.

APELADO: VILMAR JÚNIOR ANASTÁCIO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO EXECUTADO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PARALISAÇÃO DO FEITO POR MAIS DE CINCO ANOS. INÉRCIA DA EXEQUENTE. SUSPENSÃO. INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA

**SOBRE O ARQUIVAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. SÚMULA Nº 106/STJ. INAPLICABILIDADE.** 1. Configura-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por culpa da exequente. 2. Desnecessária a intimação do credor da suspensão da execução, bem como do arquivamento do feito executivo, decorrência automática do transcurso do prazo de um ano de suspensão e termo inicial da prescrição. 3. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 4. Verificada a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Exmo. Sr. Des. Moura Filho – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas, Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 11 de janeiro de 2012.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 14062**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO FLS. 79 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5889/03, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO: IRANEIDE ALVES DE OLIVEIRA BARROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL- DECISÃO MONOCRÁTICA- PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NEGADO PROVIMENTO. 1. É cediço que uma vez não demonstrados os pressupostos de embargabilidade (art. 535 do CPC), os embargos de declaração devem ser rejeitados, mormente porque, trata-se de recurso de efeito vinculado, ou seja, somente se processa quando presentes as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. 2. Decorridos mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação do sujeito passivo, cabível o acolhimento da prescrição, não cabendo invocar a Súmula n.º 106 STJ, pois não houve demora do Judiciário no cumprimento dos atos do processo. 3. Conclui que a decisão não possui em incorreção, omissão ou contradição passível de esclarecimento pela via do presente recurso, não apresentando, também, erro material ou nulidade manifesta, por estes motivos voto pela rejeição destes embargos declaratórios.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, REJEITOU o recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 11 de janeiro de 2012. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11993/2010**

PROCESSO: 10/0089061-6  
EMBARGANTE: WALDEREZ FERNANDO RESENDE BARBOSA  
ADVOGADOS: Drs. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA e JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 299/300.  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO É OMISSO, ABSOLUTAMENTE, O ARESTO QUE SE REPORTA, EM SEU BOJO, DE FORMA INCISIVA E SOBEJA, À FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA, NÃO OBSTANTE SINTÉTICA OU CONCISA, ATÉ PORQUE A CARTA MAGNA EXIGE, APENAS, QUE O JUIZ OU O TRIBUNAL DÊ AS RAZÕES DE SEU CONVENCIMENTO. NÃO É OMISSO, OUTROSSIM, O ACÓRDÃO QUE, MESMO NÃO HAVENDO EXAMINADO INDIVIDUALMENTE CADA UM DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELA PARTE VENCIDA, E NEM FEITO MENÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS POR ELA DECLINADOS, TENHA ADOTADO FUNDAMENTAÇÃO BASTANTE PARA DECIDIR, DE MODO INTEGRAL, A CONTROVÉRSIA ESTABELECIDA ENTRE OS LITIGANTES. RECURSO, POIS, A QUE SE NEGA PROVIMENTO. ACRESÇA-SE QUE OS ACLARATÓRIOS NÃO SE DESTINAM A REJULGAR OU REPENSAR OS TERMOS DA SENTENÇA APELADA, O QUE, A CONTRÁRIO SENSU, REVELARIA INARREDÁVEL MANIFESTO DE CARÁTER INFRINGENTE DE NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO JÁ DECIDIDA. ADEMAIS, NÃO SE PRESTA O ENFOCADO RECURSO PARA CORRIGIR EVENTUAL APLICAÇÃO INCORRETA DO DIREITO À ESPÉCIE, E, MUITO MENOS, PARA ADEQUAR A DECISÃO AO ENTENDIMENTO DO EMBARGANTE.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO nº 11993/10, em que figura, como Embargante, WALDEREZ FERNANDO RESENDE BARBOSA, e, como Embargado, o ACÓRDÃO DE FLS. 299/300. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores MOURA FILHO e DANIEL NEGRY, ambos na qualidade de Vogais. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Presidente. Presente à sessão, o Exmº. Dr. José Maria da Silva Júnior, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012.

#### **AGRAVO DE INSTUMENTO Nº 11133**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE ALIMENTOS Nº 11.7015-0/09 DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: F.L.F.P  
ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA  
AGRAVADO: ANDRÉ LUIZ BARBOSA DE MELO  
RELATORA: JUÍZA EM SUBSTITUIÇÃO MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

**EMENTA:** AGRAVO. ALIMENTOS. APELAÇÃO. EFEITOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O recurso de apelação interposto contra sentença proferida em ação de alimentos deve ser recebido apenas no feito devolutivo, conforme dispõe o artigo 520, II, do CPC e a jurisprudência predominante do Superior Tribunal de Justiça. II- Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 07 de dezembro de 2011. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL Relatora

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11975/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 75 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6589/99, DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR – GERAL DO ESTADO  
EMBARGADO: VALDEMIRO GOMES FEITOSA  
RELATORA: JUÍZA EM SUBSTITUIÇÃO MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCLADA - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE EMBARGABILIDADE - HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADAS - EMBARGOS REJEITADOS 1. - O recurso de Embargos de Declaração é recurso de efeito vinculado, sendo admitido quando presentes as hipóteses do art. 535 do CPC. Neste contexto, não se configura como meio idóneo para a parte buscar a modificação do julgado, aliás, o efeito infringente que se empresta ao referido recurso, somente é admitido em caso de anomalia grave no julgado, tal como: teratologia do julgado, ou erro material evidente. 2. – Assim, uma vez verificado que o acórdão que se quer embargar não apresenta os pressupostos de embargabilidade, pois não contém contradição, obscuridade ou omissão, mas, sim, simples e declarado objetivo de, trazer a baila discussão de matéria já dissecada no julgamento da apelação, há que se rejeitar o recurso.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO aos embargos, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: O Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal O Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 07 de dezembro de 2011. Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL Relatora

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12414/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 176/177 – AÇÃO TRABALHISTA Nº 91839-0/08, ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS-TO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR – GERAL DO ESTADO  
EMBARGADO: AUGUSTO PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: ORLANDO DIAS ARRUDA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATORA: JUÍZA EM SUBSTITUIÇÃO MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – JULGADO QUE APRESENTA CONDENAÇÃO EXTRA PETITA - EFEITOS INFRINGENTES – POSSIBILIDADE – RECURSO ACOLHIDO PARA MODIFICAR O JULGADO. 1. - O recurso de Embargos de Declaração admite a aplicação de efeitos modificativos apenas excepcionalmente, nos casos em que houver comprovado erro material, ou manifesta nulidade do acórdão. 2. – Neste contexto, uma vez verificado que o julgado contém erro material evidente, aplica-se os efeitos infringentes para modificar o julgado excluindo a imposição de condenação extra. 3. – Embargos Conhecido e Provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO aos embargos, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: O Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal O Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 07 de dezembro de 2011. Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL Relatora

#### **EMBARGOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 13337**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 498/499 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 300/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS DA COMARCA DE PALMAS-TO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR – GERAL DO ESTADO  
EMBARGADOS: JOSÉ TECHIO, MARCOS AURÉLIO TECHIO E JANA TECHIO  
ADVOGADO: MÁRCIO GONNÇÁLVES  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATORA: JUÍZA EM SUBSTITUIÇÃO MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. APLICAÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS E COMPENSATÓRIOS A PARTIR DO DIA 1º DE JANEIRO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO SEGUINTE AQUELE EM QUE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DEVERIA TER SIDO EFETUADO. ACOLHO OS EMBARGOS PARA SANAR A CONTRADIÇÃO. 1. *No que se refere à alegada omissão, a mesma não pode ser acolhida, estando disposto no teor do acórdão a fixação dos juros compensatórios.* 2. *Quanto à contradição apontada no termo inicial da fixação de juros moratórios e compensatórios a partir da emissão da posse, esta deve ser sanada, conforme jurisprudência apontada no referido acórdão, o termo inicial é o dia 1º de janeiro do exercício financeiro seguinte aquele em que o pagamento da indenização deveria ter sido efetuada.* 3. *Dessa forma, acolho os presentes Embargos de Declaração para sanar a contradição contida no acórdão para que na fixação de juros moratórios e compensatórios tenha como termo inicial o dia 1º de janeiro do exercício financeiro seguinte aquele em que o pagamento da indenização deveria ter sido efetuada.* 4. *Embargos Parcialmente Providos.*

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO aos embargos, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: O Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal O Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 07 de dezembro de 2011. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL Relatora em substituição

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 9547/2009 (Proc. nº 09/0076770-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 944/946 – AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL Nº 796077/06 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO/TO  
EMBARGANTE: PARAÍSO TRATOR PEÇAS LTDA.  
ADVOGADO: PAULO BASSO VIEIRA  
EMBARGADO: MAURO SOUTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SENTENÇA EXTRA PETITA. PRETENSÃO CONSISTENTE EM SUPRIR OMISSÃO DO ACÓRDÃO. AUTOR DA AÇÃO QUE FOI EXCLUÍDO DA SOCIEDADE COMERCIAL. TESE DO EMBARGANTE DE QUE A EXCLUSÃO DO OUTRO SÓCIO INFRINGIU O PRINCÍPIO DA ADSTRICÇÃO ENTRE O PEDIDO E A DECISÃO JURISDICCIONAL. NÃO HÁ OMISSÃO DO ACÓRDÃO SE A PARTE TEVE ACESSO AOS RECURSOS CABÍVEIS NA ESPÉCIE E A JURISDIÇÃO FOI PRESTADA MEDIANTE DECISÃO SUFICIENTEMENTE MOTIVADA – NÃO OBSTANTE CONTRÁRIA À PRETENSÃO DO RECORRENTE. JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO STF. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exma. Sra. Juíza de Direito MAYSA VENDRAMINI – Vogal (em substituição ao Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal); Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Representou a Procuradoria-geral de Justiça o ilustre Procurador de Justiça José Maria da Silva Junior. Palmas (TO), quarta-feira, 30 de novembro de 2011.

**APELAÇÃO 11048 (10/0084488-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 30958-8/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
APELANTE: ITAÚ SEGUROS S.A.  
ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO  
APELADO: WELITON MILHOMEM DOS SANTOS  
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE CIVIL. SEGURO DPVAT. PRELIMINAR de NULIDADE DA SENTENÇA ULTRA PETITA AFASTADA. SEGURADORA QUE OPERA NO SEGURO OBJETO DA “LEI DO DPVAT”. CONSÓRCIO. SOLIDARIDADE PASSIVA ENTRE QUALQUER DAS SEGURADORAS E O CONSÓRCIO POR ELAS MANTIDO. PROVA SUFICIENTE À CONDENAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA REFORMAR A SENTENÇA NO QUE SE REFERE AO VALOR DA CONDENAÇÃO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor; Exma. Sra. Juíza de Direito MAYSA VENDRAMINI – Vogal (em substituição ao Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal). Representou a Procuradoria-geral de Justiça o ilustre Procurador de Justiça José Maria da Silva Junior. Palmas (TO), quinta-feira, 1 de dezembro de 2011.

**APELAÇÃO Nº 10388 (09/0080209-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 10598-0/05 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: VIVO S/A  
ADVOGADO: DANIEL DE ALMEIDA VAZ e outros  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ADELMO AIRES JUNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO. PROCESSO CAUTELAR. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SENTENÇA. MÉRITO DA LIDE. NULIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SENTENÇA. PROCESSO CAUTELAR SENTENCIADO NO MESMO DIA DO PROCESSO PRINCIPAL. “NÃO HÁ RAZÃO PARA A EXISTÊNCIA DE

DUAS AÇÕES COM SEMELHANTE OBJETO, PREVALECENDO A AÇÃO PRINCIPAL”. ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO REsp 629.127. REEXAME NECESSÁRIO - art. 475 I CPC. DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DA CAUSA DE MERITIS. DIREITO TRIBUTÁRIO. ICMS. NÃO-INCIDÊNCIA. RECURSO REPETITIVO DA CONTROVÉRSIA - art. 543-C CPC: “A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que o valor das mercadorias dadas a título de bonificação não integra a base de cálculo do ICMS” - REsp 923.012. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RECURSO DE APELAÇÃO ADSTRITO À QUESTÃO DO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO. ARBITRAMENTO POR EQUIDADE (art. 20 § 4º CPC). POSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO DA CORTE ESPECIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no EDREsp 624.356. REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDOS, NEGANDO-SE LHEOS PROVIMENTO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor; Exma. Sra. Juíza de Direito MAYSA VENDRAMINI – Vogal (em substituição ao Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal). Representou a Procuradoria-geral de Justiça o ilustre Procurador de Justiça José Maria da Silva Junior. Palmas (TO), quinta-feira, 1 de dezembro de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13063/2011.**

EMBARGANTE: RAIMUNDO FERNANDES MOTA.  
ADVOGADO: Dr. CARLOS FRANCISCO XAVIER.  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 205/206.  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO É OMISSO E NEM CONTRADITÓRIO O ARESTO QUE, MESMO NÃO HAVENDO EXAMINADO INDIVIDUALMENTE CADA UM DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELA PARTE VENCIDA, E NEM FEITO MENÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS POR ELA DECLINADOS, TENHA ADOTADO FUNDAMENTAÇÃO BASTANTE PARA DECIDIR, DE MODO INTEGRAL, A CONTROVÉRSIA ESTABELECIDADA ENTRE OS LITIGANTES. RECURSO, POIS, A QUE SE NEGA PROVIMENTO. ACRESÇA-SE QUE OS ACLARATÓRIOS NÃO SE DESTINAM A REJULGAR OU REPENSAR OS TERMOS DA SENTENÇA APELADA, O QUE, A CONTRÁRIO SENSU, REVELARIA INARREDÁVEL MANIFESTO DE CARÁTER INFRINGENTE DE NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO JÁ DECIDIDA. ADEMAIS, NÃO SE PRESTA O ENFOCADO RECURSO PARA CORRIGIR EVENTUAL APLICAÇÃO INCORRETA DO DIREITO À ESPÉCIE, E, MUITO MENOS, PARA ADEQUAR A DECISÃO AO ENTENDIMENTO DO EMBARGANTE.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO nº 10363/11, em que figura, como Embargante, RAIMUNDO FERNANDES MOTA, e, como Embargado, o ACÓRDÃO DE FLS. 205/206. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores MOURA FILHO e ANTÔNIO FÉLIX, ambos na qualidade de Vogais. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Presidente. Presente à sessão, o Exmº. Dr. José Maria da Silva Júnior, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012.

**APELAÇÃO Nº 9819/09**

ORIGEM: Comarca de Ananás  
APELANTE: MUNICÍPIO DE ANGICO  
ADVOGADO: JOÃO AMARAL SILVA E OUTRO  
APELADOS: ELDIMAR DOS SANTOS BARROS CAMINHA, MÔNICA DOS SANTOS BARROS E MAYARA DOS SANTOS BARROS CAMINHA  
ADVOGADO: SOLON CARVALHO MENDES  
PROC. JUST.: CEZAR AUGUSTO MARGARIDO ZARANTIN  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO – FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA – RECORRENTE – INTERESSE – REQUISITO ESSENCIAL - APELO NÃO CONHECIDO. -É defeso ao recorrente pugnar pela reforma da sentença, combatendo-a com razões fáticas e jurídicas diferentes das firmadas no julgamento, assim como recorrer quando ausente seu interesse, requisito essencial ao manejo recursal. Apelo não conhecido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação especificado, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 23/11/2011, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Juízes Zacarias Leonardo (em substituição ao Des. Luiz Gadotti) e Maysa Vendramini (em substituição ao Des. Antônio Félix). Ausência justificada do Exmo. Desembargador Marco Villas Boas. Representou a douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho (em substituição). Palmas, 31 de janeiro de 2012.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**Intimação de Acórdão**

**HABEAS CORPUS 5003702 56 2011 – 827 0000**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL : ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/06 (TRÁFICO DE DROGAS)  
IMPETRANTE : JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO  
PACIENTE : GILCILEI DA SILVA LIMA  
ADVOGADA : JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO  
IMPETRAD :JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPITO  
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS AO RÉU. IRRELEVANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. ORDEM DENEGADA. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública. - Condições pessoais favoráveis ao réu, por si só, não possui o condão de obstar a decretação da prisão preventiva, consoante a jurisprudência unânime do STJ. - Ademais, existe vedação legal para a concessão de liberdade provisória, na hipótese de acusado de tráfico ilícito de entorpecentes, consubstanciada no art. 44, da Lei 11.343/06. Precedentes do STJ e STF. - Portanto, correta a manutenção da prisão do paciente, decretada pelo Juízo a quo, tornando-se imperioso reconhecer a inexistência de constrangimento ilegal. - Recurso a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, louvando-se do parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do presente writ, mas DENEGOU a ordem pleiteada. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores Antônio Félix – Vogal, Luiz Gadotti - Vogal e Daniel Negry - Presidente. Compareceu o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2012.

**HABEAS CORPUS N.º 5001656-94.2011.827.0000**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 2011.0002.9950-9/0 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
DEF PÚBLICO : HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

PACIENTES : JOSÉ CARLOS SOUSA e MANOEL DE DEUS PEREIRA DA SILVA  
PROC JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TENTADO. EXCESSO DE PRAZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. - Eventual excesso de prazo na instrução criminal deve ser examinado levando-se em conta a complexidade do feito, não sendo suficiente para relaxar a prisão provisória do acusado se evidenciado que o Juízo singular vem adotando todas as providências necessárias para o regular andamento do feito.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, desacolhendo o parecer ministerial, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2012.

**HABEAS CORPUS N.º 5003719-92.2011.827.0000**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, INCISO IV (ÚLTIMA FIGURA) DO CÓDIGO PENAL (HOMICÍDIO QUALIFICADO)  
IMPETRANTE : MAURÍCIO HAEFFNER  
PACIENTE : FAGNER PEREIRA DOS SANTOS  
IMPETRADA : JUÍZA DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
PROCURADOR : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO MEDIANTE RECURSO QUE TORNOU IMPOSSÍVEL A DEFESA DA VÍTIMA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS. PRISÃO PROCESSUAL. REVOGAÇÃO. NÃO CABIMENTO. PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - Eventual excesso de prazo na instrução criminal deve ser examinado levando-se em conta a complexidade do feito, não sendo suficiente para revogar a prisão preventiva do acusado se evidenciado que o Juízo singular vem adotando todas as providências necessárias para o regular andamento do feito. Na espécie, um dos acusados encontrava-se em lugar incerto e não sabido, dificultando a citação pessoal, o que por si só justifica o retardamento razoável na ulatimação dos atos instrutórios. - É válida a prisão cautelar que se encontra devidamente fundamentada no resguardo da ordem pública, diante da gravidade do delito e periculosidade do agente, bem como para assegurar a aplicação da lei penal, diante da fuga do réu do distrito da culpa, em consonância com os indícios de autoria e prova da materialidade.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do Parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 24 de janeiro de 2011.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### Intimação de Acórdão

**AP Nº13837 - COMARCA DE GURUPI-TO**

Referente: Ação Penal nº117900-2/10, 1ª Vara Criminal  
Apelante: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA

Def. Públ.: Silvana Barbosa de Oliveira Pimentel  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Relatora: Juíza Silvana Parfieniuk – em substituição

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR. NULIDADE DO FEITO. PRISÃO EM FLAGRANTE. INVIOABILIDADE DE DOMICÍLIO. EXCEÇÃO. ART. 5º, XI, DA C.F. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO PARA O DE USO DE DROGAS. IMPOSSIBILIDADE. ESTADO DE NECESSIDADE EXCULPANTE. OBTENÇÃO DE LUCRO PARA SUPRIR O VÍCIO. RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI 11.343/06. REINCIDÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz, na 3ª Sessão Ordinária, em 24/01/2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal, em conhecer do presente recurso, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para, manter incólume a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza Silvana Parfieniuk – Juiz Certo. Acompanharam o voto da Exma. Sra. Relatora: Juíza Adelina Gurak-Revisora. Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Representando a Procuradoria-Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas-TO, 24 de Janeiro de 2012.

**AP Nº13015 - COMARCA DE ARAGUACEMA-TO**

Referente: Ação Penal nº 86264-7/10, da Única Vara Criminal  
T.Penal: Art. 217-A, do Código Penal  
Apelante: EDILSON BATISTA VALADARES  
Def. Públ.: Evandro Soares da Silva  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Relatora: Juíza Silvana Parfieniuk – em substituição

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ATO LIBIDINOSO CARACTERIZADO. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS E DECLARAÇÕES DA VÍTIMA. PRESCINDIBILIDADE DE LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA DE VESTÍGIOS. PENA BEM DOSADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1- A ausência de conjugação carnal não afasta a consumação do ato libidinoso, pois tendo réu despedido a vítima, tocado em seu órgão genital e praticado sexo oral, resta configurado o delito previsto no art. 217-A do C.P, até porque o reconhecimento do fato delituoso não está adstrito a laudo pericial. 2- A reprimenda não merece reparo, visto que devidamente obedecido o sistema trifásico. 3- Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz, na 3ª Sessão Ordinária, em 24/01/2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal, em conhecer do presente recurso, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para, manter incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza Silvana Parfieniuk – Juiz Certo. Acompanharam o voto da Exma. Sra. Relatora: Juíza Adelina Gurak - Revisora. Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Representando a Procuradoria-Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas-TO, 24 de JANEIRO de 2012.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº11524/10 - COMARCA DE FILADÉLFIA -TO**

Referente:Ação Penal nº 924/04  
Apelante: EDIVAN ALVES DA SILVA  
D.Público: Uthant Vandrê Moreira Lima  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Relatora: Juíza Silvana Parfieniuk – em substituição

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PERÍCIA TÉCNICA. PRESCINDIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1- A prova oral e documental produzida comprova a autoria e a materialidade do delito, sendo prescindível o exame pericial para a sua configuração. Precedentes do STF. 2- Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz, na 3ª Sessão Ordinária, em 24/01/2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal, em conhecer do presente recurso, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para, manter na íntegra a sentença vergastada, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza Silvana Parfieniuk – Juiz Certo. Acompanharam o voto da Exma. Sra. Relatora: Juíza Adelina Gurak - Revisora. Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Representando a Procuradoria-Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas-TO, 24 de JANEIRO de 2012.

**AP Nº10973 - COMARCA DE GURUPI-TO.**

Referente: Ação Penal nº 2009.0008.6184-1/0, da 2ª Vara Criminal.  
1ªApelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
1ªApelado: GEOVAN RODRIGUES DA SILVA  
Def. Públ.: Mônica Prudente Cançado  
2ªApelante: GEOVAN RODRIGUES DA SILVA  
Def. Públ.: Mônica Prudente Cançado  
2ªApelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Relatora: Juíza Silvana Parfieniuk – em substituição

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ADOÇÃO DO REGIME ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA. PENA INFERIOR A DOIS ANOS. REINCIDÊNCIA NÃO CONFIGURADA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (CULPABILIDADE E PERSONALIDADE DO AGENTE). EXTIRPAÇÃO. MANUTENÇÃO DO QUANTUM DA PENA. PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Não se justifica agravar o regime inicial de cumprimento da reprimenda do réu, quando este, não reincidente, for condenado a uma pena inferior a 2(dois) anos. 2- Devem ser consideradas como desfavoráveis ao réu, apenas duas circunstâncias judiciais, ou seja, os antecedentes e o comportamento da vítima, tendo em vista que a personalidade e a culpabilidade foram avaliadas de forma precária na sentença recorrida e não se prestam para prejudicar o apelante no momento da fixação da pena-base, bem como para a fixação do regime prisional. 3- O quantum da pena imposta na sentença deve ser mantido, visto que justo e proporcional ao caso em comento.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz, na 3ª Sessão Ordinária, em 24/01/2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal, em conhecer do presente recurso, porém, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para, para extirpar as circunstâncias judiciais (culpabilidade e personalidade), mantendo-se a pena imposta na sentença fugitiva, nos termos do voto do Exma. Sra. Relatora – Juíza Silvana Parfieniuk – Juiz Certo. Acompanharam o voto da Exma. Sra. Relatora: Juíza Adelina Gurak- Revisora. Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Representando a Procuradoria-Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas-TO, 24 de Janeiro de 2012.

**AP Nº12980 – COMARCA DE NATIVIDADE**

Referente: Ação Penal nº 301/01, da Vara Penal  
T. Penal: Art. 121, § 2º, inciso IV, do CP

Apelante: VICENTE PINTO DE CERQUEIRA BASTOS

Advogado: Itamar Barbosa Borges

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Relatora: Juíza Silvana Parfieniuk – em substituição

**EMENTA:** HOMICÍDIO. RECONHECIMENTO DO PRIVILÉGIO (DOMÍNIO DE VIOLENTA EMOÇÃO LOGO APÓS INJUSTA PROVOCAÇÃO DA VÍTIMA). IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA QUALIFICADORA PREVISTA NO ART. 121 § 2º, IV DO CP. JULGAMENTO CONTRÁRIO ÀS PROVAS DOS AUTOS. OPÇÃO POR UMA DAS VERSÕES APRESENTADAS EM PLENÁRIO. RECURSO IMPROVIDO. 1 - O conjunto probatório dos autos reforça que o apelante ceifou a vida da vítima, atingindo-a pelas costas, na região escapular, sem que tenha havido qualquer movimento de reação, agressão ou mesmo luta. 2 - Não merece ser anulado o julgamento em que o Conselho de Sentença optou por uma das versões para o crime apresentadas em Plenário. 3 - Apelo improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz, na 3ª Sessão Ordinária, em 24/01/2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal, em conhecer do presente recurso, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para, manter intacta a sentença monocrática guereado, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza Silvana Parfieniuk – Juiz Certo. Acompanharam o voto da Exma. Sra. Relatora: Juíza Adelina Gurak- Revisora. Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Representando a Procuradoria-Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas-TO, 24 de Janeiro de 2012.

**AP Nº13740 – COMARCA DE GUARÁ**

Referente: Ação Penal Pública Incondicionada nº 2010.0010.4188-4/0, da V. Criminal  
T. Penal: Art. 299 do C.P.

Apelante: MARCELO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

Def. Públ.: Elydia Leda Barros Monteiro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Relatora: Juíza Silvana Parfieniuk - em substituição

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. REGIME INICIAL FECHADO. SÚMULA 269 DO STJ. PARCIAL PROVIMENTO. 1- A falsificação ideológica quando não facilmente perceptível, a ponto de ser qualificada como grosseira, não pode ser desconsiderada, principalmente quando descoberta em razão da experiência profissional de policiais. 2- O dolo intenso do réu, caracterizado como circunstância judicial prejudicial, acarreta bis in idem. A circunstância judicial relativa à personalidade diz respeito ao subjetivismo próprio do indivíduo, cuja análise somente é possível por meio de dados técnicos que demonstrem, por elementos da vida do acusado, desajuste apto a provocar a análise desfavorável de tal fato. 3- Verificada a reincidência específica em desfavor do réu, bem como a circunstância judicial referente aos motivos do crime, torna-se inviável o cumprimento inicial de sua reprimenda no regime semiaberto (Súmula 269 do STJ). 4- Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz, na 3ª Sessão Ordinária, em 24/01/2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal, em conhecer do presente recurso, porém, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para, extirpar a valoração negativa das circunstâncias judiciais (culpabilidade e personalidade), fixando a pena definitiva em (01) um ano e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado e 100 (cem) dias – multa, à razão de 1/30 9um trigésimo) do salário vigente à época dos fatos, mantendo-se a decisão combatida nos demais fundamentos, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza Silvana Parfieniuk – Juiz Certo. Acompanharam o voto da Exma. Sra. Relatora: Juíza Adelina Gurak- Revisora. Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Representando a Procuradoria-Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas-TO, 24 de Janeiro de 2012.

**PROCESSO DIGITAL 5003203-72.2011.827.0000**

ESPÉCIE: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO  
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA/TO  
REF.: AÇÃO PENAL Nº 2008.0000.6518-8  
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INC. IV C/C ART. 14, INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL  
RECORRENTE: DENNYS LOPES CARDOSO  
ADVOGADA: OLINDINA NASCIMENTO SALES  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO NA MODALIDADE TENTADA. PRONÚNCIA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA. NÃO RECONHECIMENTO. VERSÕES PROBATÓRIAS EM SENTIDO CONTRÁRIO. DESCLASSIFICAÇÃO. NÃO CABIMENTO. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DO JÚRI. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. FASE PROCESSUAL EM QUE IMPERA O PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. RECURSO DESPROVIDO. 1. A decisão de pronúncia constitui mero juízo de prelibação, ou seja, de admissibilidade e viabilidade da acusação, não se demandando aqueles requisitos de certeza necessários à prolação de um édito condenatório, máxime porque o juiz não pode subtrair à apreciação do Tribunal do Júri o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, cuja competência decorre da própria Constituição Federal. 2. O juízo singular, ao afirmar que a conduta do acusado se subsumia ao fato típico descrito no art. 121, § 2º, inc. IV c/c art. 14, inc. II, do CP, teve como objetivo afastar as teses defensivas de absolvição sumária e de

desclassificação, uma vez que, nesse momento processual, deve o Magistrado fundamentar os motivos pelos quais aquela acusação não é improcedente e, da mesma forma, os motivos que o convenceram a pronunciar o réu, sendo que qualquer dúvida acerca de tais fatores somente pode ser solucionada pela Corte Popular, juízo natural da causa. 3. A absolvição sumária e a desclassificação, no âmbito do procedimento do júri, por constituírem uma antecipação do julgamento do mérito, são medidas excepcionais, que só tem lugar, respectivamente, quando comprovada de forma robusta a legítima defesa ou quando a acusação de crime doloso contra a vida for manifestamente inadmissível. Na dúvida, ou, em havendo versão probatória em sentido contrário, ao Tribunal do Júri, em sua soberania, competirá decidir. 4. O princípio que deve prevalecer na pronúncia é o do in dubio pro societate, haja vista tratar-se de decisão de cunho declaratório, em que o Juiz se limita a proclamar admissível a acusação, para que esta seja decidida no Plenário do Júri. 5. Recurso conhecido e desprovido.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Des. Bernardino Luz, na 3ª Sessão Ordinária, do dia 24/01/2012, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecerem do recurso em sentido estrito, porém, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos o voto exarado pela Exma. Sra. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis, Juiz Euripedes Lamounier, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, Desembargador Bernardino Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. José Maria da Silva Júnior, Procurador de Justiça. Palmas – TO, em 27 de janeiro de 2012. ADELINA GURAK - JUÍZA CONVOCADA.

## RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### Intimação às Partes

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.13738 (11/0095150-1)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 77094-7/10 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
RECORRENTE : VANDERSON LEAL DA SILVA  
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA – OAB/TO 425-A  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Vanderson Leal da Silva** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 138, proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “APELAÇÃO - FURTO QUALIFICADO E RESISTÊNCIA - DOSIMETRIA - ANÁLISE CRITERIOSA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - PENA APLICADA ADEQUADA - REGIME PARA CUMPRIMENTO DA PENA APROPRIADO - SENTENÇA MANTIDA. - Não merece reparo a pena imposta quando se revela atenta as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, sendo aplicada acima do mínimo em razão das circunstâncias que lhe eram desfavoráveis. - O regime semi-aberto consignado na sentença como inicial de cumprimento da pena deve ser mantido, pois estabelecido com prudência e nos limites da legalidade, nos termos dos artigos 59 e 33, §§ 2º e 3º, do CP.” (sic). Inconformado, o recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Sustenta em suas razões haver ocorrido violação ao artigo 155, § 2º e artigo 59 ambos do Código Penal. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do apelo para que a reprimenda seja aplicada no mínimo legal. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 164/173. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 145/155, debatida no acórdão recorrido às fls. 138, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 134/136. Contudo, verifico que o apelo especial não merece ser admitido, haja vista que, em suas razões a recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. Em relação ao dissídio jurisprudencial, suscitado nas razões recursais, melhor sorte não colhe o apelo. Analisando os autos, verifica-se que o recorrente não colacionou qualquer julgado, e nem argumentou a respeito da divergência, deixando, assim, de cumprir o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. Já decidi a Corte Superior que “a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ”. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.13302 (11/0093428-3)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1952/04, DA 1ª VARA CRIMINAL)  
AGRAVANTE : JULIANA QUIRINO COSTA  
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA – OAB/TO 425-A  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Agravo de Instrumento**, interposto por **Juliana Quirino Costa**, contra decisão que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Especial interposto pela agravante, nos autos da Apelação nº. 13302/2011. O **Ministério Público do Estado do Tocantins** apresentou contrarrazões às fls. 300/305, pleiteando que seja mantida a decisão que denegou o seguimento do Recurso Especial, tendo em vista a ausência dos requisitos de admissibilidade exigidos para o apelo especial. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de

Justiça, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012.  
**Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.13540 (11/0094540-4)**

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 76767-9/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
RECORRENTE : PEDRO AURÉLIO MARQUEZ  
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA – OAB/TO 425-A  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Pedro Aurélio Markez** com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 327, proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte, que por unanimidade de votos negou provimento ao recurso do recorrente, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: "APELAÇÃO- CRIME - ARTIGO 155, § 4º, INCISO III - § 5º - CONCURSO MATERIAL - AGRAVANTE - ARTIGO 61, I, E - ATENUANTE -ARTIGO 65, III, D - TODOS DO CÓDIGO PENAL - ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - BIS IN IDEM - NÃO RECONHECIMENTO - APELO IMPROVIDO. - O uso da chave falsa/mixta para abrir e ligar os veículos, é bastante para a configuração da qualificadora emprego de chave falsa. - Se não usada na primeira fase da dosimetria, como circunstância judicial desfavorável, mas só na segunda fase, como agravante, nos termos do inciso I do artigo 61 do Código Penal, afasta-se a alegação de que a reincidência foi utilizada para aumentar a pena base (bis in idem). - Não prospera o descontentamento do apelo que se insurge contra a valoração das circunstâncias judiciais enumeradas pelo art. 59 do Código Penal que, criteriosamente analisadas pela decisão a quo para a fixação da pena-base, tem 06 delas como desfavoráveis ao recorrente, resultando na fixação da pena-base acima do mínimo." (sic). Irresignado o recorrente interpõe o presente Recurso Especial alegando que a decisão impugnada negou vigência ao artigo 59 do Código Penal. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 354/359. É o relatório. O apelo especial foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 339/350, debatida no acórdão recorrido às fls. 327, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 321/325. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento.. P.R.I. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.14493 (11/0100117-5)**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 42065-0/11 DA VARA CRIMINAL)  
RECORRENTE : ALVECINO MIRANDA DE SOUZA  
DEF. PÚBLICO : HERO FLORES DOS SANTOS  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Alvecino Miranda de Souza** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 278/279, proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO - CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO CARACTERIZADO - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA APLICAÇÃO DO REDUTOR DO § 4º DO ART. 33 DA LEI Nº. 11.343/06 - IMPOSSIBILIDADE - ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO VEDAÇÃO LEGAL - CONFISCO DE VEÍCULO UTILIZADO NA PRÁTICA DE TRÁFICO - AUTORIZAÇÃO LEGAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 62 E 63 DO CITADO DIPLOMA LEGAL – SENTENÇA MANTIDA NA ÍNTEGRA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. - Caracteriza-se o crime de associação para o tráfico, quando as provas dos autos demonstrarem cabalmente que havia estabilidade permanente entre os acusados no sentido de praticarem crime de tráfico ilícito de drogas, no caso, representado pelo verbo nuclear "ter em depósito". 2. - Não se admite a aplicação de redutor maior, em relação a causa de diminuição prevista no § 4º, do art. 33, da lei. Nº. 11.343/06, pois o referido dispositivo não estabelece o quantitativo que deve ser aplicado, apenas prevê que, preenchidos os pressupostos que especifica, o juiz poderá, aplicar o fator de redução obedecidos os parâmetros legais, 1/6 a 2/3. Por conseguinte, impossível também a aplicação do § 4º do artigo 33 da Lei nº. 11.343/2006, ante a existência de vedação expressa a conversão da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos. 3. - Justifica-se a aplicação do regime mais gravoso (fechado), pois deriva de imposição legal contida na Lei nº 11.464/07, que alterou o texto da Lei dos crimes hediondos, estabelecendo que o regime inicial de cumprimento de pena, nos casos dos crimes considerados hediondos, como é o caso do crime de tráfico, inicia-se no regime fechado. 4. - Uma vez comprovado nos autos que o veículo confiscado era utilizado pelos comparsas para prática delituosa, materializa-se o nexo de causalidade entre o bem e a atividade delituosa, e, neste caso, aplicam-se os dispositivos dos artigos 62 e 63, da Lei nº. 11.343/06." (sic). Inconformado, o recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Sustenta violação aos artigos 33, § 2º, "b" e "c", 44 ambos do Código Penal, bem como aos artigos 33, § 4º, 60 e 64, da Lei 11.343/06 e artigo 5º, XLIII da Constituição Federal. Aponta divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior. Finaliza requerendo a reforma do acórdão para que: "1. Haja aplicação da diminuição do § 4º do artigo 33 da Lei

11343/2006 na fração máxima, ou seja, 2/3; 2. Dando-se provimento ao item 1, a substituição da pena nos termos do art. 44 do CPB; 3. Aplicação do regime semiaberto ou aberto ao apelante ou independentemente da alteração da pena, a aplicação do regime semiaberto; 4. A absolvição do apelante no crime de associação para o tráfico; 5. A reformulação da sentença no que pertine ao confisco do veículo." Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 344/351. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 285/336, debatida no acórdão recorrido às fls. 278/279, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 272/276. Contudo, verifico que o apelo especial não merece ser admitido, haja vista que, em suas razões a recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. No que pertine à infringência ao artigo 5º, inciso XLIII da Constituição Federal esclareço que suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Em relação ao dissídio jurisprudencial, melhor sorte não colhe o apelo. Isso porque o recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. É indispensável à reprodução de trechos do relatório e do voto do acórdão recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos impede o conhecimento do recurso especial, com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Já decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.14492 (11/0100114-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 25166-2/11 DA VARA CRIMINAL)  
RECORRENTE : FERNANDO VIEIRA MACHADO  
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Fernando Vieira Machado** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 238, proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça que, por unanimidade de votos, negou seguimento ao apelo do recorrente. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou o recorrente, como incurso nas penas do artigo 33, *caput* c/ art. 35, *caput* da Lei 11.343/06 na forma do art. 69, *caput* do Código Penal. Em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou procedente a pretensão punitiva condenando Fernando Vieira Machado, ora recorrente, a pena de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão pelo crime de tráfico, e, a pena de 03 (três) anos pelo crime de associação para o tráfico. O réu irresignado ingressou com apelo. Em suas razões, requereu: **a)** a reforma da decisão para alterar o regime inicial de cumprimento de pena, do fechado para o semi-aberto; **b)** a absolvição pelo crime de associação ao tráfico. Na oportunidade do julgamento a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, negou seguimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO CARACTERIZADO - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA - APLICAÇÃO DO REDUTOR DO § 4º DO ART. 33 DA LEI Nº. 11.343/06 - IMPOSSIBILIDADE - ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO - VEDAÇÃO LEGAL - SENTENÇA MANTIDA NA ÍNTEGRA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. - Caracteriza-se o crime de associação para o tráfico, quando as provas dos autos demonstrarem cabalmente que havia estabilidade permanente entre os acusados no sentido de praticarem crime de tráfico ilícito de drogas, no caso, representado pelo verbo nuclear "ter em depósito". 2. - Não se admite a aplicação de redutor maior, em relação a causa de diminuição prevista no § 4º, do art.33, da lei Nº 11.343/06, pois o referido dispositivo não estabelece o quantitativo que deve ser aplicado, apenas prevê que, preenchidos os pressupostos que especifica, o juiz poderá, aplicar o fator de redução obedecidos os parâmetros legais, 1/6 a 2/3. Por conseguinte, impossível também a aplicação do § 4º do artigo 33 da Lei nº 11.343/2006, ante a existência de vedação expressa a conversão da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos. 3. - Justifica-se a aplicação do regime mais gravoso (fechado), pois deriva de imposição legal contida na Lei nº 11.464/07, que alterou o texto da Lei dos crimes hediondos, estabelecendo que o regime inicial de cumprimento de pena, nos casos dos crimes considerados hediondos, como é o caso do crime de tráfico, inicia-se no regime fechado." (sic). Inconformado, Fernando Vieira Machado interpõe o presente Recurso Especial. Sustenta o recorrente que o acórdão vergastado violou os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, bem como contrariou o artigo 5º, LVI da Constituição Federal, artigos 386, VII e 157 do Código de Processo Penal e artigo 59 do Código Penal Brasileiro. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 264/268. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 245/256, debatida no acórdão recorrido às fls. 238, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 233/236. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos

argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. No que pertine à infringência ao artigo 5º, LVI da Constituição Federal, bem como aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa esclareço que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas – TO, 30 de janeiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13373 (11/0094169-7)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 124737-3/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS - TO  
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 2264 E OUTROS  
RECORRIDO : PNEUAÇO – COMÉRCIO DE PNEUS DE ARAGUAÍNA LTDA  
ADVOGADO : CLEUDA SUANE PINTO AGUIAR – OAB/MA 7521 E OUTRO  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 177/189 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 31 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ESPECIAL NO HABEAS CORPUS Nº. 7265 (11/0092372-9)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RECORRIDO : WILSON NUNES DA SILVA  
DEF. PÚBLICO : JOSÉ MARCOS MUSSULINI  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Ministério Público do Estado do Tocantins** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 46/47, integrado pelo acórdão de fls. 75/76, proferidos pela 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos concedeu a ordem, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: “HABEAS CORPUS — PRISÃO PREVENTIVA — NECESSIDADE DA CAUTELAR NÃO DEMONSTRADA — MERAS HIPÓTESES — INEXISTÊNCIA DE DADOS CONCRETOS — FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA — ORDEM CONCEDIDA. O decreto de prisão preventiva DEVE obrigatoriamente, demonstrar os pressupostos e os motivos autorizadores elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal, de modo a justificar a necessidade da medida restritiva de liberdade. Meras hipóteses do que pode vir a fazer o agente, como uma provável fuga ou influenciar na colheita das provas, não são fundamentos idôneos a sustentar a custódia cautelar. Habeas corpus concedido.” (sic) Interpostos Embargos de Declaração, foram julgados improcedentes, conforme o acórdão de fls. 75/76, vejamos: “EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HABEAS CORPUS - AMBIGUIDADE, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO APONTADA - JOGO DE PALAVRAS - EMBARGOS IMPROVIDOS. Deixando o embargante de apontar ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão no acórdão embargado, aduzindo somente que houve um “baralhamento semântico entre julgado e jurisprudência”, há de ser os embargos declaratórios improvidos.” (sic). Irresignado o Ministério Público Estadual interpõe o presente Recurso Especial alegando a negativa de vigência ao artigo 619 do Código de Processo Penal, sustentando que a Turma Julgadora, mesmo instada a tanto, mediante a interposição dos embargos de declaração, não sanou omissões supostamente perpetradas pelo acórdão vergastado, o que teria configurado negativa de prestação jurisdicional. Aponta divergência jurisprudencial sobre a exegese do artigo 312 do Código de Processo Penal, com julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões às fls. 106/108. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 82/101, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 46/47 e 75/76, bem como, nos votos condutores dos acórdãos às fls. 41/44 e 70/73. Em relação à negativa de vigência ao artigo 619 do CPP verifico que o apelo especial não comporta seguimento. In casu, observo que esta Egrégia Corte se pronunciou em relação à tese levantada pelo Ministério Público Estadual nos embargos de declaração opostos. Cumpre ressaltar que os embargos de declaração se prestam para afastar a existência, no julgado, de ambiguidade, omissão, contradição e obscuridade, sendo-lhe inadequado o manejo para o fim de rediscutir a matéria decidida e conferir meros efeitos modificativos. Vejamos o que diz o Superior Tribunal de Justiça a respeito: “PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 619 DO CPP. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Nos limites estabelecidos pelo art. 619, do Código de Processo Penal, os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição eventualmente existentes no julgado. 2. In casu, não existe vício a ser sanado, eis que da simples leitura do acórdão embargado depreende-se que a matéria posta nas razões do recurso restou apreciada. 3. Consoante firme orientação jurisprudencial, não se afigura possível apreciar, em sede de embargos declaratórios, suposta ofensa à Constituição Federal. O prequestionamento de tema essencialmente constitucional pelo STJ implicaria usurpação da competência do STF. 4. Embargos de declaração rejeitados”. Em relação ao dissídio jurisprudencial suscitado verifico que o apelo especial não comporta seguimento. Isso porque o recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. É indispensável à reprodução de trechos do

relatório e do voto do acórdão recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos impede o conhecimento do recurso especial, com base na alínea “c” do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Já decidiu a Corte Superior que “a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ”. Desse modo, **INADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas – TO, 30 de janeiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.14388 (11/0098662-3)**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 62791-5/07 – 1ª VARA CRIMINAL)  
RECORRENTE : WESLEY FERREIRA BARBOSA  
DEF. PÚBLICO : JOSÉ MARCOS MUSSULINI – OAB/TO 861-A  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Wesley Ferreira Barbosa** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 216/217 proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou seguimento ao apelo conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO PRATICADO MEDIANTE GRAVE AMEAÇA - PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA COM OUTROS ELEMENTOS - VALOR PROBATÓRIO - AUTORIA COMPROVADA. VALORAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 QUE JUSTIFICA A FIXAÇÃO DA PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO. I. IMPOSSÍVEL O ACOLHIMENTO DO PLEITO ABSOLUTÓRIO QUANDO AS PROVAS COLIGIDAS SÃO HARMÔNICAS E ATESTAM A CERTEZA QUANDO À AUTORIA DO CRIME. II. NÃO SE PODE AFASTAR A CREDIBILIDADE DA PALAVRA DA VÍTIMA, QUE APRESENTA DISCURSO LÓGICO, COERENTE E AMPARADA EM OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO. III - CORRETA A VALORAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA CULPABILIDADE E CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME, O QUE IMPEDE QUE A PENA-BASE SEJA FIXADA NO SEU PATAMAR MÍNIMO. IV. APELO IMPROVIDO.”(sic). Inconformado, o recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Alega o recorrente que o acórdão vergastado infringiu o disposto nos artigos 59 e 226 ambos do Código Penal. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do apelo especial para cassar o acórdão impugnado, “para que seja absolvido o recorrente por ausência de provas de autoria nos termos do artigo 386, inciso VI, do CPP e, caso não entenda pela absolvição, para redimensionar a pena imposta ao paciente.” Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 235/241. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 224/229, debatida no acórdão recorrido às fls. 216/217, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 208/214. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**

**RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1641 (10/0086888-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 8681/09 DO TJ-TO)  
RECORRENTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA  
ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A E OUTROS  
RECORRIDO : LOURDES FELICIANA DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR – OAB/TO 54-B E OUTRA  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 545/557 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 01 de fevereiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.14396 (11/0698724-7)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL INCONDICIONADA Nº 61712-6/09 DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI)  
RECORRENTE : GASPAS COSTA SOUSA  
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA – OAB/TO 425-A  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Gaspar Costa Sousa** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 315/316, proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou seguimento ao apelo do recorrente. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou o recorrente, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso I, c/c o artigo 14, II, ambos do Código Penal. O recorrente foi pronunciado e julgado pelo Tribunal do Júri. O Conselho

de Sentença decidiu pela condenação do recorrente à pena de 03 (três) anos de reclusão pelo crime de tentativa de homicídio. O réu irredimido ingressou com apelo. Em suas razões, requereu a defesa a redução da pena pela tentativa no patamar mínimo, fixando-a em 02 (dois) anos de reclusão, em razão do recorrente ter todas as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP favoráveis. Na oportunidade do julgamento a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, negou seguimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA DO CRIME - PROVAS ROBUSTAS - DECISÃO DOS JURADOS COM BASE NAS PROVAS DOS AUTOS - CORRETA DOSIMETRIA DA PENA - APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL - IMPOSSIBILIDADE DA REDUÇÃO DA PENA NO PATAMAR MÁXIMO - ITER CRIMINIS - TENTATIVA - CONSUMAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS A VONTADE DO AGENTE - RECURSO IMPROVIDO - MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA. A Constituição Federal garante ao júri a soberania de seus veredictos (CF/88, art. 50, XXXVIII, "c"), sendo certo que a cassação de sua decisão por parte do Tribunal é permitida tão somente quando ela estiver manifestamente contrária à prova dos autos (CPP, art. 593, III, "d") e não quando os jurados optam por uma dentre as várias correntes de interpretação da prova possíveis. Não cabe a diminuição da pena quando as provas carreadas aos autos mostram-se suficientes para a manutenção da sentença que levou em conta tanto a primariedade (antecedentes) quanto a contribuição da vítima, com plena observância dos critérios dispostos nos arts. 59 e 68, do CP, mostrando-se adequada para a reprovação e prevenção do crime. Na hipótese de crime tentado, o réu não se beneficia da redução do limite máximo da pena, quando o iter criminis percorrido aproximou-se da sua finalização." (sic). Inconformado, Gaspar Costa Sousa interpõe o presente Recurso Especial. Sustenta o recorrente que o acórdão vergastado negou vigência ao artigo 59 do Código Penal. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 334/337. É o relatório. O apelo especial foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 323/331, debatida no acórdão recorrido às fls. 315/316, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 307/313. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a **pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.14422 (11/0099569-0)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 103099-8/10 – ÚNICA VARA CRIMINAL)  
RECORRENTE : TIAGO SANTANA RODRIGUES E EDSON GARCIA CARDOSO MOREIRA  
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES VILELA – OAB/TO 425-A  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Tiago Santana Rodrigues e Edson Garcia Cardoso Moreira** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 332/333, proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou provimento aos apelos dos recorrentes, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "**APELAÇÃO. ROUBO. CONDENAÇÃO. ABSOLVIÇÃO CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. SUBSTRATO PROBATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO. Confissões extrajudiciais, minuciosas, com riqueza de detalhes e ampla descrição de toda a dinâmica do crime - roubo de veículo em concurso de agentes, praticado com violência real, com privação de liberdade e subtração de bens da residência da vítima (roupas, calçados e objetos diversos), ainda que retratadas, somadas às provas colhidas na instrução criminal (depoimentos testemunhais, apreensão do veículo em poder de um dos acusados, em outro Estado da Federação, reconhecimento dos réus pela vítima), afastam a possibilidade de absolvição por falta de provas. A presença ostensiva dos dois agentes, o anúncio do assalto e a aplicação de agressões físicas caracterizam coação moral e receio de lesão física. Logo, a subtração de bens mediante o uso de força ameaçadora e intimidação da vítima, que se encontra sozinha, se amolda ao tipo descrito no art. 157 do Código Penal. A imputação de pena de 5 anos, 2 meses e 13 dias de reclusão pelo crime de roubo triplamente circunstanciado (concurso de agentes, veículo transportado para outro Estado e restrição da liberdade da vítima), e 4 anos, 9 meses e 22 dias de reclusão pelo mesmo delito com duas causas de aumento (concurso de agentes e restrição à liberdade), em regime inicial fechado, revela ponderação, equilíbrio e correta subsunção dos fatos ao direito, culminante em punição adequada e suficiente à prevenção e reprovação pelo crime praticado." (sic). Inconformados, os recorrentes ingressaram com o presente Recurso Especial. Em suas razões, sustentam a negativa de vigência ao artigo 59 do Código Penal. Afirma a ausência de fundamentação na análise das circunstâncias judiciais que levaram a fixação da pena base acima do mínimo legal e a falta de reconhecimento das atenuantes da confissão e da menoridade. Finalizam requerendo o conhecimento e provimento do apelo especial para que a pena base seja aplicada no mínimo legal e que sejam reconhecidas as atenuantes da confissão e da menoridade, aplicando o redutor no patamar máximo de 2/3. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 356/361. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alíneas "a", o que delimita o seu cabimento ao exame de questão federal devidamente prequestionada e discutida no acórdão recorrido. De início, infere-se dos autos que as matérias impugnadas não foram objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário **prequestionamento**, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. Vejamos o que diz a doutrina: " **Todavia, para que uma****

**determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei).**" Assim, diante da carência de prequestionamento da matéria trazida nas razões do especial, incide à espécie o teor da Súmula 211 do STJ. Ademais, as teses abordadas pelos recorrentes da ausência de fundamentação na análise das circunstâncias judiciais que levou a fixação da pena base acima do mínimo legal, e da falta de reconhecimento das atenuantes da confissão e da menoridade, além de não terem sido deduzidas na apelação, somente foram suscitadas nesta estreita sede, o que está a caracterizar inovação da tese, quando não mais possível se mostra tal providência. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas – TO, 30 de janeiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.14375 (11/0098602-0)

ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 103844-1/10 – ÚNICA VARA CRIMINAL)  
RECORRENTE : JOACI PEREIRA DA SILVA  
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Joaci Pereira da Silva** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 180/181 proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos deu parcial provimento ao apelo conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "**APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ART. 217-A E 226, II, AMBOS DO CP. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. PENA- BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. REFORMA DA SENTENÇA PARA VALORAR EM FAVOR DO APELANTE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA PERSONALIDADE E MOTIVOS DO CRIME. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias judiciais negativas. II — In casu, a pena-base foi fixada acima do mínimo legal em razão da presença de 04 (quatro) circunstâncias judiciais desfavoráveis, cuja apreciação se deu em total consonância com as provas colhidas nos autos. III — Reforma da sentença a quo unicamente em relação às circunstâncias judiciais da personalidade e motivos do crime, as quais não tiveram o condão de alterar substancialmente a pena, que ora fixo em 17 anos e 04 meses. IV — Recurso conhecido e parcialmente provido." (sic). Inconformado, o recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Alega o recorrente que o acórdão vergastado violou o disposto no artigo 59 do Código Penal. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do apelo especial "para redimensionar a pena imposta ao recorrente, por entendê-la ilegal e injusta." Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 235/241. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 187/196, debatida no acórdão recorrido às fls. 180/181, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 175/178. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a **pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"**

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.14444 (11/0099627-0)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 13905-8/10 – VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURI)  
RECORRENTE : FRANCISCO LEANDRO DA SILVA  
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Francisco Leandro da Silva** com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 251/253, proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte, que por unanimidade de votos negou provimento ao recurso do recorrente, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: "**APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA DO CRIME - PROVAS ROBUSTAS - DECISÃO DO JURADO COM BASE NAS PROVAS DOS AUTOS - ACATAMENTO DE UMA DAS VERSÕES APRESENTADAS - CORRETA DOSIMETRIA DA PENA - APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL - ATENUANTE DA CONFISSÃO INAPLICÁVEL - IMPOSSIBILIDADE DA REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL – RECURSO IMPROVIDO - MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA. Não se pode olvidar que a Constituição Federal garante ao júri a soberania de seus veredictos (CF/88, art. 50, XXXVIII, "c"), sendo certo que a cassação de sua decisão por parte do Tribunal é permitida tão somente quando a decisão do primeiro grau estiver manifestamente contrária à prova dos autos (CPP, art. 593, III, "d") e não apenas quando os jurados optam por uma dentre as várias correntes de interpretação da prova possíveis. Assim, a cassação do veredicto popular por manifestamente contrário à prova dos autos só é possível quando a decisão for escandalosa, arbitrária e totalmente divorciada do contexto probatório, nunca aquela que opta por uma das versões existentes. Pela análise do conjunto probatório foram bem**

dosadas as penas, porque respeitados os estreitos balizamentos dos artigos 59 e 68, ambos do Estatuto Repressivo, não cabendo, pois, a diminuição das sanções, mostrando-se adequadas para a reprovação e prevenção do crime, tendo em vista as circunstâncias em que foi praticado. Restou bem explicitado o raciocínio da julgadora quanto a fundamentação do desvalor atribuído a culpabilidade, ou seja, a conduta do réu exteriorizou uma personalidade violenta, calculista e perversa, o que levou a conclusão da premeditação do crime, em nada se confundindo com o motivo torpe. Afastando-se a alegação da ocorrência do bis in idem, porquanto a exasperação da pena, em virtude da premeditação do crime, é perfeitamente cabível, posto que denota uma conduta mais censurável do agente. Vê-se que a prova inserta no feito indica que o iter criminis aproximou-se da sua finalização, somente não se consumando o homicídio por motivos alheios à vontade do apelante, circunstância esta que impede beneficiar-se da redução no limite máximo previsto no referenciado texto legal. Extrai-se da gravação da sessão do júri (CD de fl. 186) que, na oportunidade em que o recorrente confessou o crime em plenário, narrou a ocorrência de uma suposta legítima defesa, ou seja, utilizou da denominada "confissão qualificada", que não serve para beneficiar o apelante, uma vez que a lei somente prevê aquela de natureza espontânea (art. 65, III, "d", do CP). Além do que, mesmo que fosse reconhecida a atenuante da confissão, a pena não poderia ser reduzida abaixo do mínimo legal." (sic). Irresignado o recorrente interpõe o presente Recurso Especial alegando que a decisão impugnada negou vigência ao artigo 59 do Código Penal. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 282/289. É o relatório. O apelo especial foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 260/274, debatida no acórdão recorrido às fls. 251/253, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 241/249. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**, negando-lhe seguimento. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.14395 (11/0098723-9)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 66944-8/07 – 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI)  
RECORRENTE : SEBASTIÃO DOS REIS BORGES ARANTES  
ADVOGADO : THIAGO LOPES BENFICA – OAB/TO 2329  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Sebastião dos Reis Borges Arantes** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 675/676 proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO CRIMINAL. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. NULIDADE NA FORMULAÇÃO DOS QUESITOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUIZO. DOSIMETRIA NA APLICAÇÃO DA PENA-BASE. APLICAÇÃO CORRETA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Ao rejeitar a tese alegada pela defesa, o Conselho de Sentença não decidiu de forma contrária às provas, mas sim adotou a proposição oposta, oferecida pelo Ministério Público. A conclusão dos jurados, ao ser cotejada com as provas do processo e com as circunstâncias que permearam a atitude do Apelante, evidencia a tese que lhes pareceu mais crível - no caso, a da acusação - sendo esta consentânea com o sólido conjunto probante. 2. É vedado ao Tribunal de Justiça, em sede de Apelação Criminal, afastar as qualificadoras admitidas na Pronúncia e reconhecidas pelo Conselho de Sentença, principalmente quando em Plenário o defensor não se manifestou sobre a quesitação elaborada pelo magistrado. 3. A quesitação obedeceu os ditames da Lei n.2 11.689/2008 que alterou a matéria, não havendo qualquer reclamação ou impugnação na Ata de Julgamento, não sendo demonstrada em que consistiu o prejuízo para a defesa. 4. O magistrado analisou de forma acurada os requisitos do Art. 59 do Código Penal na dosimetria da pena; a sentença foi fundamentada no critério trifásico do Art. 68 e aplicada dentro dos limites legais definidos para o delito, sendo a mesma justa, necessária e proporcional ao crime praticado. 5. Recurso improvido." (sic). Inconformado, o recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Alega o recorrente que o acórdão vergastado violou o disposto nos artigos 593, III, "d", 484, III ambos do Código de Processo Penal, bem como o artigo 59 do Código Penal Brasileiro. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do apelo especial, "aplicando esta Egrégia Corte a decretação de nulidade de seu julgamento, como medida de salutar a aplicação da justiça. Caso assim não entenda, que se dignem em reformar a decisão com o fito de readequar a dosimetria da pena, diminuído-a." Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls.700/708. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 678/692, debatida no acórdão recorrido às fls. 675/676, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 670/673. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.10980 (10/0084037-6)**

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 43389-0/09 – ÚNICA VARA)  
RECORRENTE : DIEGO TAVARES DA ROCHA  
ADVOGADO : RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4243  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Diego Tavares da Rocha** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 726/727 proferido pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. CRIME DE LATROCÍNIO. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO DO DELITO DE LATROCÍNIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. AS PENAS DE AMBOS OS APELANTES PERCORRERAM AS TRÊS FASES DISTINTAS DO SISTEMA TRIFÁSICO IMPROVIMENTO. UNANIME. 1 - Com efeito, após uma análise detida dos presentes autos, entende-se que as alegações dos Apelantes não merecem prosperar, devendo ser mantida, in totum, a sentença. atacada, eis que o Magistrado a quo decidiu de forma acertada. 2 - Verifica-se nos autos que os Apelantes devem responder pelo crime de latrocínio, vez que, ainda que os mesmos não tivessem interesse na morte da vítima, o resultado decorreu do desdobramento natural da ação inicial e era previsível, razão pela qual os mesmos assumiram o risco do resultado morte, não havendo que se falar, inclusive, em participação de menor importância ou em desclassificação para delito de roubo qualificado pelo emprego de arma de fogo. 3 - In casu, o Juiz, na aplicação da pena dos Apelantes, de forma individualizada, analisou as circunstâncias judiciais, verificando a presença de circunstâncias desfavoráveis aos Apelantes, e, por conseguinte, fixou-lhes as penas-base acima do mínimo legal. 4 - No mais, verifica-se que as penas de ambos os Pacientes percorreram as três fases distintas do sistema trifásico, consagrado em nosso ordenamento jurídico. 5 - Por unanimidade, negou-se provimento ao apelo." (sic). Inconformado o recorrente interpõe o presente Recurso Especial sustentando que o acórdão vergastado contrariou o disposto no artigo 386, VII do Código de Processo Penal, bem como o artigo 29, §§ 1º e 2º do Código Penal. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 745/762. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 732/735, debatida no acórdão recorrido às fls. 726/727, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 710/724. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.13605 (11/0094762-8)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1489/04 – 2ª VARA CRIMINAL)  
RECORRENTE : GILBERTO SOARES DE CARVALHO  
ADVOGADO : WALACE PIMENTEL – OAB/TO 1999-B  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Gilberto Soares de Carvalho** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 663/665 proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte, que por unanimidade de votos deu parcial provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: "APELAÇÃO CRIMINAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - CARTA PRECATÓRIA NÃO DEVOLVIDA - TESTEMUNHA NÃO OUVIDA - SEM PREJUIZO AO ACUSADO - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADOS - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - INAPLICABILIDADE DO ART. 217-A, CP - FATOS ANTERIORES À LEI 12.015/09 - INCIDÊNCIA DO ART. 213, DO CP - PENA REDUZIDA. Não há que se falar em cerceamento de defesa nem em afronta ao art. 5º, LIV e LV, da CF, quando não demonstrado o dano causado pela dispensa de uma testemunha. Neste caso incidem os arts. 563, 565 e 566, do Código de Processo Penal, consagrados na máxima do "pas de nullité sans grief" (não há nulidade sem prejuízo). Não pode a defesa se beneficiar de fato a que concorreu, pois silenciou quanto às sucessivas cartas precatórias atinentes a oitiva da testemunha por ela arrolada. A MM. Juíza a quo, usando da prerrogativa que lhe é facultada pelo § 1º do art. 400, do CPP, indeferiu a oitiva da referida testemunha em razão de ter sido arrolada pela defesa com o fim único de procrastinar o andamento do feito. Fixado o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento das cartas precatórias, entretanto, após 05 (cinco) anos não foram devolvidas. Desta forma, prevê o art. 222, § 2º, do CPP, que, escoado o prazo da precatória sem a sua devolução, o feito pode ser sentenciado. "A palavra da vítima, em sede de crime de estupro ou atentado violento ao pudor, em regra, é elemento de convicção de alta importância, levando-se em conta que estes crimes, geralmente, não há testemunhas ou deixam vestígios". Materialidade delitiva e autoria comprovadas. Introdução de dedo na vagina da vítima, praticado antes e como preparação ao crime de estupro, no mesmo contexto fático, deve ser considerado como praeludia coiti, afastando a ocorrência de designios autônomos. Aplicação do princípio da consunção. Hipótese de não incidência do art. 217-A, do CP, mesmo sendo a vítima menos de 14 (quatorze) anos, tendo em vista que os fatos ocorreram antes da entrada em vigor da Lei 12.015 de 07 de agosto de 2009, época em que não vigorava o referido artigo, portanto, por ser mais gravoso ao réu, tendo em vista a previsão da pena de 08 (oito) a 15 (quinze) anos, incide o art. 213, do CP, cuja pena é de 06 (seis) a 10 (dez) anos de reclusão. Redimensionamento da pena. Recurso de apelação parcialmente provido." (sic). Irresignado o Recorrente interpõe o presente

Recurso Especial sustentando que as provas que instruem o feito são insuficientes para embasar o decreto condenatório, bem como alega ofensa ao artigo 59 do Código Penal. Finalizou requerendo o provimento do recurso para absolver o recorrente, nos termos do artigo 386, VII do Código Penal, ou, mantida a sentença, seja a pena reduzida para o mínimo legal, considerando a sua primariedade e bons antecedentes. Regularmente intimado o Ministério Público do Estado do Tocantins apresentou contrarrazões fls. 687/695. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo, entretanto, não há que ser admitido eis que, carente de regularidade formal. O procurador do recorrente não assinou a petição de interposição, fato que acarreta a inexistência do recurso e impede o seu trânsito, haja vista que, ao contrário do que ocorre na instância ordinária, em se tratando de recurso a ser analisado na Corte Especial, não há possibilidade de diligência para regularização. É o entendimento do Superior Tribunal de Justiça nesse sentido: Ementa: "(...) a orientação jurisprudencial desta Corte é de que considera-se inexistente o recurso cuja petição esteja desprovida de assinatura do patrono do recorrente, sendo inadmissível a realização de diligência para sua regularização, porquanto não se aplica o artigo 13 do CPC na via especial (...)". EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO SEM ASSINATURA. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. RECURSO INEXISTENTE. 1 - De acordo com jurisprudência sedimentada nesta Corte, a falta de oposição da assinatura do patrono na petição recursal constitui irregularidade formal que enseja o não conhecimento do recurso, ante a ausência de pressuposto de admissibilidade. 2 - Recursos apócrifos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça, além de não serem passíveis de regularização, são considerados inexistentes. 3 - Embargos de declaração não – conhecidos." (STJ. - EDcl no AgRg no Recurso Especial nº 1.053.145-DF. Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura – 6ª T. un. Julgado em 1º de junho de 2010). Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.14404 (11/0098752-2)**

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 85956-5/10 – ÚNICA VARA CRIMINAL)  
RECORRENTE : WILLIAN RONAN ALVES MACIEL, ELINALDO SOARES DA SILVA E BENETH CARVALHO DA SILVA  
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Willian Ronan Alves Maciel, Elinaldo Soares da Silva e Beneth Carvalho da Silva** com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 392/393, proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte, que por unanimidade de votos negou provimento aos apelos, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: "APELAÇÃO CRIMINAL - PENAL E PROCESSO PENAL - CRIME DE ROUBO CAUSAS DE AUMENTO DA PENA - CONFISSÃO DE CO-REU - PALAVRA DAS VITIMAS - QUADRO PROBATÓRIO SUFICIENTE - CONDENACÃO JUSTIFICADA - REESTRUTURAÇÃO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - DOSIMETRIA ADEQUADA - APLICAÇÃO DE CAUSA DE DIMINUIÇÃO ART. 14 DA LEI Nº. 9.807/99 - REQUISITOS CUMULATIVOS NÃO CUMPRIDOS - INADMISSIBILIDADE - SENTENÇA DE 1º GRAU MANTIDA - RECURSOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.1.- Verificado que a confissão de um dos co-réus, foi corroborada pelas demais provas dos autos, no sentido de comprovar que os acusados foram os autores do crime que lhes e imputado na denúncia, justifica-se a sentença condenatória. 2. - Apresentando as vítimas depoimentos firmes e harmoniosos no sentido de apontar os apelantes como autores do assalto, ha que se dar maior relevância a capacidade probatória de suas palavras, pois, o seu único interesse é apontar os verdadeiros culpados. 3. - E válido o reconhecimento dos acusados/apelantes, quando verificado que foram cumpridas rigorosamente as regras do citado artigo 226 do Codex Processual Penal, através da descrição das características dos assaltantes, e após as suas identificações dentre outras pessoas. 4. - Justifica-se a aplicação de reprimenda maior entre os co-réus, se constatado que em relação a um deles não houve incidência da causa de diminuição de pena da confissão espontânea, além do mesmo apresentar reincidência, fato que, evidentemente, implica em um quantum de reprimenda maior. 5. - A aplicação da pena acima do mínimo legal esta plenamente justificada, pois os apelantes foram os autores intelectuais do crime. 6. - A aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 14 da Lei nº. 9.807/99 - Lei de Proteção a vítima e testemunha - depende da comprovação de 03 requisitos cumulativos, a saber: colaboração voluntária, localização da vítima com vida, e recuperação total ou parcial do produto do crime. Não demonstrado o cumprimento de tais requisitos inadmissível a aplicação da benesse. 7. - Negado Provimento." (sic). Irresignados os recorrentes interpuseram o presente Recurso Especial alegando que a decisão impugnada negou vigência ao artigo 59 do Código Penal. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 410/413. É o relatório. O apelo especial foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 400/407, debatida no acórdão recorrido às fls. 392/393, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 386/390. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, eventual apreciação da dosimetria da pena demandaria, necessariamente, o reexame do substrato fático-probatório, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.14461 (11/0099703-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 10615-8/11 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
RECORRENTE : ROMÁRIO GOMES CALMOM

DEF. PÚBLICO : HERO FLORES DOS SANTOS  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERE FILHO  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Romário Gomes Calmom** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 234/235 proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte, que negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: "PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. TRAFICO DE ENTORPECENTES. CONFIGURAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE USUÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. BENEFÍCIO DE TRÁFICO PRIVILEGIADO. INCABÍVEL. CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME ABERTO. ÔBICE LEGAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELO IMPROVIDO. - Restando comprovado no acervo probatório dos autos a prática delitiva do tráfico ilícito de drogas, impossível a desclassificação para o crime de usuário. - Existe óbice legal para aplicação do benefício da substituição de pena que ultrapasse 4 (quatro) anos. Inteligência do art. 44, do CP. - Além disso, a recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica e remansosa, no sentido da manutenção da prisão cautelar nos casos de tráfico de entorpecente, em razão da existência de vedação legal para a soltura do réu que pratica o crime de tráfico, o qual equipara-se a crime hediondo. - Recurso a que se nega provimento." (sic). Ainda insatisfeito, o recorrente interpõe o presente Recurso Especial, alegando que o acórdão vergastado "infringiu o disposto no artigo 33, § 2º, "b" do Código Penal Brasileiro. Aponta divergência jurisprudencial, com julgados da Corte Superior. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões fls. 266/270. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. De início, infere-se dos autos que a matéria impugnada (violação ao artigo 33, § 2º, "b" do Código Penal) não foi objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. Vejamos o que diz a doutrina: "Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei)." Assim, diante da carência de prequestionamento da matéria trazida nas razões do especial, incide à espécie o teor da Súmula 211 do STJ. Com efeito, o apelo especial em relação ao dissídio jurisprudencial também não comporta seguimento. Isso porque o recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. É indispensável à reprodução de trechos do relatório e do voto do acórdão recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos impede o conhecimento do recurso especial, com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Já decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.14462 (11/0099705-6)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 56965-2/09 DA 2ª VARA CRIMINAL)  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RECORRIDO : RAMISSES DA SILVA MEDEIROS  
ADVOGADOS : JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO – OAB/TO 1882 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Ministério Público do Estado do Tocantins** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 140/141 proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte, que por maioria de votos deu provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: "DIREITO PENAL - HOMICÍDIO CULPOSO - ACIDENTE DE VEÍCULO - GRAVE CONSEQUÊNCIA SOFRIDA PELO AGENTE - PARAPLEGIA PERMANENTE - CIRCUNSTÂNCIA EXCEPCIONAL PREVISTA NO 5º DO A RT. 121 DO CPB - PERDÃO JUDICIAL RECONHECIDO - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE PENAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 107, IX DO CPB. 1. - O instituto do perdão judicial é conceituado como uma faculdade atribuída ao juiz de não aplicar a pena diante de circunstâncias excepcionais previstas em determinados tipos penais. 2. - A sua aplicação não depende da existência de parentesco com a vítima, e não se restringe apenas as consequências morais ou psicológicas produzidas pelo acidente, mas principalmente, está intimamente ligado as consequências de natureza física, pois se estas se apresentarem gravíssimas, como é o caso do apelante, a aplicação do perdão judicial é perfeitamente possível. 3. - Constatada a gravidade das consequências sofridas pelo agente, consistente na paraplegia permanente, verifica-se a ocorrência de circunstância excepcional, prevista no § 5º, do art. 121 do CPB, a autorizar a concessão do perdão judicial. Neste contexto a aplicação da pena mostra-se totalmente desnecessária. 4. - Concedido o perdão judicial há que se declarar extinta a punibilidade, pois não subsiste qualquer efeito condenatório na esfera penal". (sic) Irresignado o Ministério Público Estadual interpõe o presente Recurso Especial alegando que a decisão impugnada, ao dar provimento ao apelo, contrariou o disposto no inciso IX do artigo 107 do

Código Penal, bem como o artigo 121, § 5º do Código Penal. Aponta divergência jurisprudencial, com julgados do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Regularmente intimado o recorrido não apresentou contrarrazões fls. 161. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 148/158, debatida no acórdão recorrido às fls. 140/141, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 136/138. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Quanto ao dissídio jurisprudencial, vê-se que o recorrente transcreveu o trecho do acórdão divergente, citou o repositório jurisprudencial consultado, bem como, esclareceu as circunstâncias em que se identifica ou assemelha ao caso confrontado, em atendimento às disposições do parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil. Desse modo, **ADMITO** o Recurso Especial, interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.14202 (11/0097032-8)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 111265-0/10 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
RECORRENTE : EDIMÁ PEREIRA DA SILVA  
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Edimá Pereira da Silva** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 171 proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO - CRIME - ESTELIONATO EM CONTINUIDADE DELITIVA - PROPÓSITO DE AUFERIR VANTAGEM INDEVIDA MEDIANTE FRAUDE - AGENTE ACOSTUMADO A CONDUTA DELITUOSA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - APELO IMPROVIDO. - Não obstante o valor almejado no golpe, não se aplica o princípio da insignificância quando as circunstâncias dos autos revelam ser o agente acostumado à prática do delito de estelionato. Caso em que a conduta do agente expressa reprovabilidade e relevante periculosidade social. - Não prospera o descontentamento do apelo que se insurge contra a dosimetria da pena, se na fixação da pena base, observou o i. Magistrado o preceito do artigo 59 do Código Penal Brasileiro, observando aos parâmetros ali inscritos e o sistema trifásico." (sic). Inconformado, o recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Alega o recorrente que o acórdão vergastado negou vigência aos artigos 59 e 171, § 1º ambos do Código Penal. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do apelo especial para que seja reconhecida a tese de estelionato privilegiado, para que se substitua a pena de reclusão por detenção, ou seja aquela diminuída de um a dois terços, ou, ainda, seja aplicada somente a pena de multa. Subsidiariamente requer a fixação da pena base no mínimo legal. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 191/195. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 178/188, debatida no acórdão recorrido às fls. 171, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 167/169. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

## **PRECATÓRIOS**

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO  
**Intimação às Partes**

#### **PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1604 (08/0065031-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº. 2005.0004.0593-2/0  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
REQUERENTES: ANTÔNIO FRANCISCO LOPES E OUTROS  
ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS-TO.  
PROCURADOR: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Cuida-se, nesta feita, de Precatário de natureza alimentícia, extraído da Ação de Execução de Sentença nº. 2005.0004.0593-2/0, em decisão da lavra do Juiz Adolfo Amaro Mendes, com trânsito em julgado em 13/02/2008 e Ofício Requisitório nº 002/2008 emitido pela Juíza de Direito em Substituição Aline Marinho Bailão. Após a formalização do presente precatório, por ordem do então Presidente Des. Daniel Negry, a entidade devedora foi intimada para promover a inclusão do valor de R\$ 518.189,24 (quinhentos e dezoito mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e

quatro centavos) no exercício subsequente. Às fls. 179/180 a entidade devedora comparece aos autos para informar que em razão do endividamento do município "não há verba suficiente para o pagamento do precatório", e que "tem a intenção de pagar o valor a qual foi condenada, por isso após regularizar a situação caótica em que se encontra, irá mês a mês tentar reservar a quantia necessária para o adimplemento do precatório alimentício até 31 de dezembro de 2009". Mediante petição de fls. 201/202 o requerente informa que a entidade devedora não cumpriu o prometido, ou seja, não reservou quantia necessária ao adimplemento do precatório em 31 de dezembro de 2009, razão pela qual requereu o respectivo seqüestro. Em parecer fundamentado de fls. 210/214, a Procuradoria de Justiça pugna pelo indeferimento do pedido, em razão da ausência de requisitos legais para concessão do seqüestro. Às fls. 216/217 a Entidade Devedora informa que fez a opção de pagamento do precatório pelo regime especial previsto no art. 97, § 1º, II do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias (EC nº. 62/09), solicitando abertura de conta para depósito dos valores legais. Por ordem da então Presidente Desembargadora Willamara Leila, os cálculos foram atualizados às fls. 227/272, importando no valor de R\$ 573.690,81 (quinhentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e um centavos), atualizado até 31/10/2010. Para subsidiar proposta de conciliação em audiência, nova atualização de cálculo foi apresentada, concluindo o valor em R\$ 622.116,95 (seiscentos e vinte e dois mil, cento e dezesseis reais e noventa e cinco centavos). Designada a audiência a conciliação restou inexistosa, visto que o gestor do município informou ter condições em realizar proposta de acordo com o percentual de 1% da receita líquida mensal do município, o que foi recusado pelo advogado dos requerentes. A partir de então, a Entidade Devedora vem promovendo depósitos de valores que aduz ser referente a "parcelas do acordo". Foi assim na 1ª. parcela no valor de R\$ 7.048,69 (sete mil, quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos) – fl.411; na 2ª parcela no valor de R\$ 5.871,40 (cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta centavos) – fl. 414; na 3ª parcela no valor de R\$ 6.371,50 (seis mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos) – fl. 418; na 4ª parcela no valor de R\$ 6.371,50 (seis mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos) – fl.422; a diferença da 4ª parcela no valor de R\$ 311,09 (trezentos e onze reais e nove centavos) – fl.427, e a 5ª parcela no valor de R\$ 6.590,40 (seis mil, quinhentos e noventa reais e quarenta centavos). Em tais circunstâncias, considerando a existência de depósitos no valor total de 32.564,58 (trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) e, ainda, considerando a informação de "acordo" entre as partes, DETERMINO a notificação da requerente para a respectiva manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, volvam-me conclusos os presentes autos. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 31 de janeiro de 2012.". Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – PRESIDENTE.

#### **PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1600 (08/0064099-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2006.0008.7117-6/0  
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
REQUERENTE: HEITOR FERNANDO SAENGER  
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.  
PROCURADOR: ANTÔNIO LUIZ COELHO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Cuida-se, nesta feita, de Precatário de natureza alimentícia tendo como exequente Heitor Fernando Saenger e como entidade devedora o Município de Palmas, extraído da Execução de Sentença nº 2006.0008.7117-6/0, em decisão da lavra do Juiz Sandalo Bueno e Ofício Requisitório nº 41/08-SVFFRP. Na decisão do Juiz *a quo* na Execução de Sentença, ficou consignado que "o não oferecimento de embargos do devedor é obstáculo à reunião do processo de execução ao de ação ordinária que persegue a nulidade do título exequendo", razão pela qual indeferiu pedido de reunião dos processos 2007.002.5781-6/0 (Ação Anulatória de Homologação de Acordo Extrajudicial – Requerida Construmil) e 2007.0005.0974-2/0 (Ação de Impugnação do Valor da Causa – Impugnante Construmil). Com efeito, considerando a inexistência de embargos, determinou a expedição de ofício ao Tribunal de Justiça para requisição do precatório referente à Ação Executiva. Após a formalização do presente precatório, por ordem do então Presidente Des. Daniel Negry em 16/06/2008, a entidade devedora foi intimada para providenciar o pagamento ao requerente do valor de R\$ 1.733.738,84 (um milhão setecentos e trinta e três mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme cálculo de fls. 41/42, ou a inclusão no exercício subsequente, com a ressalva da natureza alimentar do crédito. Às fls. 46/47 a Procuradoria Geral do Município de Palmas pugnou pela suspensão do processo sob o argumento de que o despacho requisitório foi proferido sem conhecimento do Agravo de Instrumento que impedia o seu trânsito em julgado. Diante de informações do juízo requisitante e, nos termos da decisão liminar no Agravo de Instrumento nº 8125/2008, da relatoria do Des. Carlos Souza "suspendendo a Execução até o deslinde da Ação Anulatória", à fl. 65 foi determinado a suspensão do feito até o trânsito em julgado do referido Agravo. À fl. 67 o exequente requer o prosseguimento do precatório, anexando decisão da lavra do Ministro do STJ Hamilton Carvalhido, da qual concede provimento parcial ao recurso especial interposto, "para determinar o prosseguimento da execução fiscal". À fl. 141 o exequente apresenta cópia do Ofício nº 0056/2010-SRC da Secretaria de Recursos Constitucionais que, por ordem da então Presidente Desa. Willamara Leila, informa o trânsito em julgado do AGI nº 8125/08, com a consequente certidão de trânsito em julgado e remessa do respectivo RESP a esta Corte em 24 de setembro de 2010. À fl. 153 a entidade devedora requer a juntada aos autos da cópia da decisão proferida pelo Ministro Luiz Fux, do STJ, no RESP nº 1193934, cujo recorrente é CONSTRUMIL Construtora e Terraplanagem Ltda, que inadmitiu aquele Recurso Especial e manteve a decisão proferida no AGI 8126, a qual determinou a suspensão do curso processual da Ação Executiva nº 2007.0008.7117-6 e requer a suspensão do andamento do precatório até o julgamento definitivo da ação anulatória na origem. Às fls. 165/166 o exequente aduz que o processo foi sentenciado em 1º grau, sendo interposto Recurso Especial nº 1.155.819 ao STJ, sendo determinado o prosseguimento da Execução em decisão transitada em julgado e que o RESP 1.193.934 da lavra do Ministro Luiz Fux "nada tem a ver" com o presente precatório. À fl. 215 o exequente requer o seqüestro de créditos. Às fls. 220/221 solicitei informações ao Juízo Requisitante acerca da suspensão ou não do feito originário. Em seus informes, o juízo *a quo* deixou consignado que em 07/05/2008 o Município de Palmas compareceu ao

processo, noticiando a interposição de Agravo de Instrumento (AGI nº 8125), o qual teve deferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo, obstando o andamento do feito executório. “*As fls. 145, consta o Ofício nº 0056/2010-SRC-TJTO, por meio do qual foi comunicado nos autos o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos autos dos Embargos de Declaração, opostos pelo Município de Palmas no Recurso Especial nº 1155819/TO, onde negou-se provimento aos Embargos, de forma a manter a determinação do prosseguimento do feito executório*”. As fls. 235/236 o Requerente retorna aos autos para reafirmar a decisão no Recurso Especial nº 1.155.819, onde o STJ, por unanimidade de seus membros, nos termos do voto do Ministro Hamilton Carvalhido, determinou “*o prosseguimento da Execução/PRA, cuja decisão foi transitada em julgado inclusive já constando cópia nestes autos e no processo de execução originário*”, requerendo, pois, o imediato prosseguimento do precatório, e o seu conseqüente pagamento. É, no essencial, o relatório. Pois bem. De uma análise minuciosa dos presentes autos, verifica-se que se trata de Execução de honorários percebidos em virtude de sentença transitada em julgado cujo acórdão (fl.25) da lavra do Desembargador Carlos Souza, foi vazado nos seguintes termos, verbis: **EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OMISSÃO. Comprovado o trabalho do advogado nos termos do § 3º, alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do artigo 20, do Código de Processo Civil deve a sentença ser reformado no que concerne à verba honorária de advogado, omitida na decisão fustigada, que hora é fixada em 20% para o advogado da apelante sobre o saldo devedor da execução, no mais a sentença permanecerá intocada. Recurso provido.** (TJTO- 1ª Câmara Cível – Unânime, em 28/03/2007, publicado no Diário da Justiça nº 1717, fls. A-11 em 26/04/2007). O presente acórdão transitou em julgado em 28/05/2007 (conforme certidão de fl. 28), dando ensejo à execução que ora se busca o respectivo adimplemento. A execução dos honorários, Autos nº 2006.0008.7117-6/0, foi sentenciada em 15/04/2008, onde o Juiz a quo, considerando a inexistência de embargos, determinou a formação do presente precatório. Devidamente autuado os presentes autos administrativos, sobreveio contra a decisão do Juiz monocrático, o AGI-8125/08, cuja decisão do Relator Desembargador Carlos Souza atribuía efeito suspensivo ao agravo de instrumento e deferia a liminar até o julgamento do mérito, *suspendendo a Execução até o deslinde da Ação Anulatória*. Através do Recurso Especial nº 1.155.819-TO (2009/0167639-8) o Ministro do Superior Tribunal de Justiça Hamilton Carvalhido deu-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução fiscal, decisão prolatada em 16/04/2010. Notadamente, assim deixou consignado o Ministro Relator, verbis: “*A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido da impossibilidade de se admitir a suspensão do processo de execução fiscal apenas em função do ajuizamento de ação anulatória de débito fiscal. Ajustando-se, pois, o acórdão recorrido à jurisprudência iterativa desta Corte, incide, pois o enunciado nº 83 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.*” (...). *Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, acolhendo o parecer do Ministério Público Federal, dou provimento ao recurso especial, para determinar o prosseguimento da execução fiscal.*” Ademais, o parecer do Ministério Público, acolhido no presente julgado, foi vazado nos seguintes termos, verbis: “*Assiste razão ao Recorrente. O Município de Palmas ajuizou ação anulatória de sentença homologatória em face de CONSTRUMIL – Construtora e Terraplanagem Ltda., a qual foi julgada improcedente em primeiro grau, tendo sido interposta apelação, a qual restou desprovida, bem como recurso especial, também desprovido. A ação encontra-se atualmente em fase de execução provisória. Heitor Fernando Saeger, patrono da empresa CONSTRUMIL, propôs execução visando ao recebimento da verba honorária decorrente da sentença proferida nos autos da ação anulatória de sentença homologatória. O Eg. Tribunal a quo determinou a reunião dos feitos, suspendendo o andamento da citada execução de honorários, ao entendimento de que as ações são conexas. Em consonância com nosso Código de Processo Civil, duas ou mais ações são conexas quando lhes for comum objeto ou causa de pedir. Na hipótese dos autos, tanto o objeto como a causa de pedir de ambas as ações são diversos, não havendo que se falar em conexão. Com efeito, não há que se falar em prejudicialidade, visto que o resultado da ação anulatória não exercerá influência perante a execução de honorários. Ademais, consoante enunciado nº 235 da Súmula desse Superior Tribunal de Justiça, a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado*” (os grifos não constam do original). A presente decisão foi transitada em julgado em 13/10/2010, conforme se depreende da certidão de fls. 142. Notadamente, a suspensão do presente Precatório, declarada pelo então Presidente Desembargador Daniel Negry à fl. 65, não persiste desde a prolação do aresto acima transcrito, que “*determinou o prosseguimento da execução fiscal*”. Em tais circunstâncias, considerando que o presente precatório de natureza alimentar detém prioridade para pagamento, DETERMINO a notificação da entidade devedora para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, quais as medidas que estão sendo tomadas para o respectivo adimplemento. Postergo, pois, a apreciação do pedido de seqüestro de fl. 215 para depois dos informes. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 31 de janeiro de 2012.”. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

#### **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV 1600 (09/0074602-5)**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE MONITÓRIA Nº 227/97

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.

REQUERENTE: RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA

ADVOGADO: ORIMAR DE BASTOS, ORIMAR DE BASTOS FILHO E OUTRO

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.

ADVOGADO(S): ESLY BARBOSA CALDEIRA E OUTROS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “*Em cumprimento ao despacho de fl. 82, comparece a requerente aos presentes autos para informar à fl. 87, que levantou a importância depositada na conta judicial para adimplemento da presente Requisição de Pequeno Valor através de Alvará Judicial. Assim, nos termos do caput do art. 22, da Portaria nº162/2011, DETERMINO à Secretaria que promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 31 de janeiro de 2012.*”. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

#### **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1626 (10/0082074-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2004.0000.1984-8

REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

REQUERENTE: DOMINGOS COELHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: RENATO GODINHO

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO.

PROCURADOR(ES): ANTÔNIO LUIZ COELHO E SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “*Nos termos do art. 17, da Portaria 162/2011 desta Presidência determinei à Secretaria de Precatórios (fls. 184/185) a expedição de Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que procedesse o pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação da presente Requisição de Pequeno Valor. Os cálculos foram apresentados às fls. 173/174, importando no valor de R\$ 23.698,26 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), atualizados até 31/01/2010. Devidamente notificada, a Entidade Devedora deixou transcorrer o prazo legal sem qualquer informação do adimplemento da dívida. Em tais circunstâncias, notifique-se a Entidade Devedora através de seu procurador constituído, para que, no prazo de 15 (quinze) dias informe quais medidas foram adotadas para cumprimento do Despacho de fls. 184/185. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 31 de janeiro de 2012.*”. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

#### **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1630 (10/0086101-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº. 2008.0011.0728-0/0

REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

REQUERENTE: MÚCIO GUILHERME MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: HUGO BARBOSA MOURA

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

PROCURADOR: ANTÔNIO LUIZ COELHO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “*Devidamente notificada, a Entidade Devedora deixou transcorrer o prazo legal sem qualquer informação do adimplemento da dívida. Em tais circunstâncias, retorno os autos para a Secretaria de Precatórios para promover o cumprimento, na íntegra, do despacho de fls. 33/34, ou seja, com a mesma ressalva de que “a Carta de Ordem só deve ser devolvida a esta Corte integralmente cumprida”. Cumpra-se. Palmas, 31 de janeiro de 2012.*”. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

#### **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1667 (11/0100870-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2009.0002.3952-0

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REQUERENTE: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG

ADVOGADA: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO.

PROCURADOR: RAFAEL FERRAREZI

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “*Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Lílian Abi-Jaudi Brandão Lang, em que figura como entidade devedora o Município de Porto Nacional, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 7.367,84 (sete mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), em virtude de decisão com trânsito em julgado em 28/04/2010, proferida na Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 2009.0002.3952-0, conforme Ofício Requisitório da lavra do Juiz de Direito José Maria Lima. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, o que importou no valor de R\$ 9.069,48 (nove mil sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) atualizados até 31/08/2011. Após, nos termos do art. 17 do mesmo dispositivo, foi expedido Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. As fls. 22/23 a Entidade Devedora peticionou aduzindo equívoco na decisão eis que ela mencionou o Município de Porto Nacional como entidade devedora, quando o correto seria a nomeação da Câmara Municipal de Porto Nacional. Instada a se manifestar, a requerente pontuou que a Câmara Municipal é “*órgão sede da Edilidade, carente de personalidade judiciária própria no que tange as atividades atípicas de suas prerrogativas*” e que “*apesar do Município de Porto Nacional não ser o devedor, é ele quem transfere mensalmente o repasse à Câmara Municipal de Porto Nacional*”. Ao final, por considerar que o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento já se escoou, requer seja ordenado ao município que efetue o desconto no valor de R\$ 9.069,48 (nove mil, sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) do repasse efetuado todo dia 20 de cada mês à Câmara Municipal de Porto Nacional. Pois bem, de fato razão assiste ao requerente, ou seja, as Câmaras Municipais são órgãos públicos e, portanto, desprovidos de personalidade jurídica, em face de ser o Município (Fazenda Pública Municipal) a pessoa Jurídica de Direito Público a que pertence a Câmara Municipal. Doutrinariamente este argumento também se afluorou por Hely Lopes Meirelles: “*A capacidade processual da Câmara para a defesa de suas prerrogativas funcionais é hoje pacificamente reconhecida pela doutrina (James Goldschmidt, “Derecho Procesal Civil”, Madrid; 1936, p. 192; José Alberto dos Reis, “Código de Processo Civil Português”, Lisboa, 1944, Vol. I, p. 23; Lopes da Costa, “Direito Processual Civil”, Rio, 1941, Vol. I, p. 286) e pela jurisprudência (TJRS RDA 15/46; TJPR RT 301/590, 321/529; TJSP RT 247/284). Certo é que a Câmara não tem personalidade jurídica, mas tem personalidade judiciária. Pessoa jurídica é o Município. Mas nem por isso se há de negar capacidade processual, ativa e passiva, à Edilidade, para ingressar em juízo quando tenha prerrogativas ou direitos próprios a**

defender. A personalidade jurídica não se confunde com a personalidade judiciária; esta é um "minus" em relação àquela. Toda pessoa jurídica tem, necessariamente, capacidade processual, mas órgãos há que, embora sem personalidade jurídica, podem estar em juízo, em seu próprio nome, em mandado de segurança porque são titulares de direitos subjetivos suscetíveis de proteção judicial quando relegados ou contestados. Nessa situação se encontram os órgãos do governo local – Prefeitura e Câmara – aos quais se atribuem funções específicas, prerrogativas funcionais e direitos próprios inerentes à instituição. Desde que estes órgãos têm direitos subjetivos, não de ter meios judiciais – mandado de segurança – capacidade processual para defendê-los e tomá-los efetivos." (Direito municipal brasileiro. 7ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1994). Assim, considerando que as Câmaras Municipais não possuem personalidade jurídica para responder por ações patrimoniais, o Município é quem deve pagar os respectivos precatórios e RPV's. Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de substituição processual manejado pela Entidade Devedora e, considerando que o prazo de 60 (sessenta) dias para o pagamento já se escoou, DETERMINO o imediato pagamento do valor de R\$ 9.069,48 (nove mil sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), necessário à satisfação do crédito. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 31 de janeiro de 2012.". Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

#### **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº. 1669 (11/0101285-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 2008.0007.3522-8/0  
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
REQUERENTE: TOMAZ WILLIAN FERREIRA BARROS  
ADVOGADO: RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PALMAS  
PROCURADOR(ES): ANTÔNIO LUIZ COELHO E SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Em cumprimento ao despacho de fl. 25, comparece a Entidade Devedora aos presentes autos para informar à fl. 30, que promoveu o pagamento da presente Requisição de Pequeno Valor através de depósito na conta corrente da Sra. Luzia Ferreira de Souza, mãe e representante legal do menor Tomaz Willian Ferreira Barros, demonstrando o alegado com a documentação de fls. 33/38. Assim, considerando que o arquivamento definitivo dos autos, nos termos do *caput* do art. 22, da Portaria nº162/2011, depende de efetiva demonstração de pagamento, DETERMINO a intimação do advogado da requerente Renan de Arimatéia Pereira, para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o recebimento ou não da importância informada. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 31 de janeiro de 2012.". Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

#### **PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRECAT Nº. 1845 (11/0099098-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº. 2006.0000.3673-0/0  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
REQUERENTE: JOSÉ DE ANDRADE DA COSTA  
ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PUGMIL-TO.  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de PRECATÓRIO, em favor de José Andrade da Costa, em que figura como entidade devedora o Município de Pugmil, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 19.448,90 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e oito mil e noventa centavos) ao requerente e R\$ 3.828,78 (três mil oitocentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos) ao advogado, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 12/01/2011 (fl.99), proferida na Ação de Execução nº 2006.0000.3673-0/0, conforme Ofício Requisitório nº 125/2011, da lavra do Juiz de Direito Adolfo Amaro Mendes. Utilizando-se da faculdade insculpida no §1º, do art. 15, da Portaria 162/2011 desta Presidência, o requerente expressamente requer a renúncia da quantia estabelecida para pagamentos de precatórios, optando pelo pagamento por requisição de pequeno valor (RPV). O inciso II, do § 12., do art. 97, da ADCT, estabelece o teto de 30 (trinta) salários mínimos para as Requisições de Pequeno Valor. Em tais circunstâncias, DEFIRO o pedido manejado pelo requerente e determino à Secretaria que promova a re-avaliação do presente procedimento para RPV. Após, nos termos do art. 17 da Portaria 162/2011 desta Presidência, expeça-se a Secretaria de Precatórios o Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, do valor legal de R\$ 16.350,00 (dezesseis mil e trezentos e cinquenta reais), necessário à satisfação do crédito do requerente e o valor de R\$ 3.828,78 (três mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos) referente aos honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 31 de janeiro de 2012.". Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

#### **PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1741 (08/0065110-3)**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1.197/99  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA/TO.  
REQUERENTE: THEREZA LIMA VIEIRA  
ADVOGADA: MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES-TO.  
ADVOGADA: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de Precatório de Natureza Comum expedido em desfavor do Município de Couto Magalhães visando o adimplemento de dívida reconhecida por decisão judicial transitada em julgado, tendo como credora Tereza

Lima Vieira. Às fls. 198/199 a Entidade Devedora noticia que as partes entabularam e firmaram acordo para pagamento do presente precatório nos seguintes termos: entrada no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para pagamento em 10/07/2011 e o restante dividido em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 4.348,59 (quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), a serem pagos todo dia 10 de cada mês, com início em 10 de agosto de 2011 e término em 10 de julho de 2012. Às fls. 217 a Entidade Devedora comparece aos autos para informar a desnecessidade de realização da audiência designada, uma vez que estaria cumprindo o acordo entabulado com a requerente. Ante ao exposto, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes, consignado na peça de fls. 198/199, para que surta os seus efeitos legais e DEFIRO o pedido de suspensão dos presentes autos até 10 de julho de 2012, data do pagamento da última parcela. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de janeiro de 2012.". Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Termo Aditivo**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 333/2010**

**PROCESSO:** PA 41.572

**LOCATÁRIO:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**LOCADOR:** Domingos Pereira Maia

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do contrato de locação do prédio que abriga o Depósito Público da Comarca de Peixe, por mais 48 (quarenta e oito) meses, ou seja, de 09/12/2011 a 09/12/2015, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.

**RECURSO:** Tribunal de Justiça

**PROGRAMA:** Apoio Administrativo

**ATIVIDADE:** 2011 0501 02 122 0195 2011

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36 (0100)

**DATA DA ASSINATURA:** em 30/11/2011

Palmas – TO, 31 de janeiro de 2012.

## **1ª TURMA RECURSAL**

### **Intimação às Partes**

Juiz Presidente em exercício: Dr. José Maria Lima

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2802/12 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL -TO)**

Referência: 2011.0005.7264-7

Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais c/c obrigação de Fazer com Pedido de Liminar

Recorrente: Plácido Coelho de Souza Júnior

Advogado: Dr. Gilberto Tomaz de Souza

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**DESPACHO:** "Considerando o disposto no art. 135, parágrafo único do CPC, declaro-me suspeito para atuar no presente feito. Proceda a Secretaria a redistribuição, com as compensações necessárias. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de janeiro de 2012".

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2593/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0000.4285-0/0

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Zeilany Oliveira de Souza

Advogado(s): Dr. Cícero Ayres Filho

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**DESPACHO:** "A secretaria do Juízo de origem deve se atentar no sentido de que a mídia que contém a instrução processual não deve ser simplesmente pregada na capa dos autos. A norma regulamentadora estabelece que "o disco gravado será juntado aos autos, na seqüência imediatamente seguinte ao termo da audiência e armazenado em invólucro apropriado." (item 2.25.1.2, inciso III, provimento nº 002/2011/CGJUS/TO). Autue-se na forma indicada, renumerando-se as folhas dos autos. A seguir, conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2012".

#### **RECURSO INOMINADO 2755/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0000.4296-6

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenizatória Por Danos Morais c/ Antecipação de Tutela

Recorrente: Daniela Aparecida Araújo Fernandes

Advogado: Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini

**Relatora: Juiz José Ribamar Mendes Júnior**

**DESPACHO:** "A secretaria do Juízo de origem deve se atentar no sentido de que a mídia que contém a instrução processual não deve ser simplesmente pregada na capa dos autos. A norma regulamentadora estabelece que "o disco gravado será juntado aos autos, na seqüência imediatamente seguinte ao termo da audiência e armazenado em invólucro apropriado." (item 2.25.1.2, inciso III, provimento nº 002/2011/CGJUS/TO). Autue-se na forma indicada, renumerando-se as folhas dos autos. A seguir, conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2012.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2765/11 (JECÍVEL PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0000.4394-6 (10.013/11)

Natureza: Indenização Por Danos Morais Causados por Preposto

Recorrente: Bráulio Rosani Gondim Cruz e Sandra Suely Maia Cruz  
Advogado: Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza  
Recorrido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**DESPACHO:** "Oficie-se o juízo de origem para que proceda ao envio da mídia que contém os arquivos de áudio colhidos nos presentes autos durante a audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2012".

**RECURSO INOMINADO Nº 2797/12 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL -TO)**

Referência: 2011.0000.4481-0

Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Tatiana Coelho Costa

Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas

Recorrido: ITPAC – Instituto Presidente Paulo Antonio Carlos Porto Ltda

Advogado: Dra. Beliza Martins Pinheiro Câmara

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**DESPACHO:** "Oficie-se o juízo de origem para que proceda ao envio da mídia que contém os arquivos de áudio colhidos nos presentes autos durante a audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012".

**RECURSO INOMINADO Nº 2791/12 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL – TO)**

Referência: 2011.0000.4468-3

Natureza: Indenização por Danos Morais e /ou Materiais

Recorrente: Marcos Antonio Lemos Ribeiro

Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas

Recorrido: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Porto Ltda

Advogado: Dr. Beliza Martins Pinheiro Câmara

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**DESPACHO:** "Oficie-se o juízo de origem para que proceda ao envio da mídia que contém os arquivos de áudio colhidos nos presentes autos durante a audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012".

**RECURSO INOMINADO Nº 2712/11 (COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)**

Referência: 2010.0008.2683-7/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Repetição de Indébito com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela

Recorrente: Banco GE S/A

Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros

Recorrido: Eliel Francisco de Oliveira

Advogado(s): Dr. Cleiton Martins da Silva (Defensor Público)

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**DECISÃO:** "(...) Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso extraordinário por ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade, qual seja, a tempestividade. Intime-se. Palmas, 25 de janeiro de 2012"

**ATA**

**ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

369ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 31 DE JANEIRO DE 2012, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2011, PUBLICADA NO DJ Nº 2723, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

**RECURSO INOMINADO Nº 2835/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 9.994/2011

Natureza: Ação de Indenização por danos morais e materiais

Recorrente: Maurício Farias Júnior

Advogado(s): Dr. Washington Luiz Vasconcelos

Recorrido: Joviano Benuto Dias

Advogado(s): Dr. Juarez Rigol da Silva

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**Ata de Redistribuição**

**ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

369ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 31 DE JANEIRO DE 2012, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2011, PUBLICADA NO DJ Nº 2723, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

**RECURSO INOMINADO Nº 2802/12 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL -TO)**

Referência: 2011.0005.7264-7

Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais c/c obrigação de Fazer com Pedido de Liminar

Recorrente: Plácido Coelho de Souza Júnior

Advogado: Dr. Gilberto Tomaz de Souza

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza

**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**2ª TURMA RECURSAL**

**Pauta**

**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 04/2012**

**SESSÃO ORDINÁRIA – 07 DE FEVEREIRO DE 2012**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 04ª (quarta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro (02) de 2012, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 032.2010.900.165-4**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - Comarca de Palmas. (Sistema Projudi).

Natureza: Art. 28, da Lei 11.343/06 (Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas)

Apelante: Robson Santos Teixeira

Advogado: Dr. Fabrício Dias Braga de Sousa (Defensor Público)

Apelada: Justiça Pública

**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 032.2011.902.581-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas – Região Central. (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de cobrança

Suscitante: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas – Região Central

Advogado: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas – Região Norte

**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.840-0**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Reclamação - Indenização Por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Lojas Americana S/A

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis

Recorrido: José Damião Trindade Rocha

Advogado: Dr. Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha

**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**RECURSO INOMINADO: 032.2011.901.435-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização Por Danos Morais - Cobrança Indevida

Recorrente: Antônio Pereira Guerra

Advogado: Fabrício Dias Braga De Sousa Defensor Público

Recorrido: Banco Matone S/A

Advogado: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago

**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**RECURSO INOMINADO: 032.2011.903.034-7**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO (sistema projudi)

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência De Débito C/C Danos

Morais (com pedido de liminar)

Recorrente: Banco CSF S/A, atual denominação do Banco Carrefour

S/A

Advogado: Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza

Recorrido: Raimundo Nonato Leal Souza

Advogado: Inália Gomes Batista – Defensora Pública

**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**RECURSO INOMINADO Nº 2543/11 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2009.0008.5954-5/0

Natureza: Indenização por Danos Morais e/ ou Materiais

Recorrente: Cda- Companhia de Distribuição Araguaia

Advogado(s): Dr. Jecônias Barreira de Macedo Neto

Recorrida: Francisca Ribeiro Brito

Advogado(s): Dr. Angelly Bernardo de Sousa

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**RECURSO INOMINADO Nº 2548/11 (JECÍVEL-GUARAÍ-TO)**

Referência: 2009.0010.7210-7/0

Natureza: Execução de Título Judicial

Recorrente: Webjet Linhas Aéreas S/A

Advogado(s): Dr. Ricardo Marfori Sampaio

Recorrido: Thiago Barreira Curcino

Advogado(s): Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**RECURSO INOMINADO Nº 2561/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2010.0003.1044-0

Natureza: Homologação de acordo extrajudicial

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno

Recorrido: Maria das Dores Pereira.

Advogado(s): Dra. Rudiléia Barros da Silva Lima

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**RECURSO INOMINADO Nº 2564/11 (COMARCA DE ITAGUATINS-TO)**

Referência: 2010.0012.3773-8

Natureza: Ação de indenização por danos morais

Recorrente: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Advogado(s): Dr. Jair José Sousa Fonseca

Recorrido: Sara da Silva Sousa Barreto

Advogado(s): Dr. Raniery Antônio Rodrigues de Miranda

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**RECURSO INOMINADO Nº 2567/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2008.0006.4502-4

Natureza: Ação de restituição c/c indenização por danos morais

Recorrente: A. C. da Silva (Lojas Eletrosilva)  
 Advogado(s): Dr. Angelly Bernardo de Sousa  
 Recorrido: Rosilene Ribeiro Neves  
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**OBSERVAÇÕES:** 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\* O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, ao primeiro (01) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012)

### **Intimação às Partes**

Juiz Presidente: MARCO ANTONIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2442/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2010.0007.2852-5/0

Natureza: Anulação de Contrato c/c Lucros Cessantes e Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: BV Financeira S/A

Advogado(s): Drª. Núbia Conceição Moreira e Outros

Recorrido: Manoel Vieira de Araújo

Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

DESPACHO: "(...) Assim, indefiro o processamento do presente recurso extraordinário, em razão da sua intempestividade. Publique-se e Intime-se. Palmas, 19 de janeiro de 2012".

### **Boletim de Expediente**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS SESSÃO SUPRAMENCIONADA EM JULGADO EM 02 DE DEZEMBRO DE 2011:**

#### **RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.550-5**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de obrigação de fazer c/c reparação decorrente de danos materiais e morais

Recorrente: Rocha e Santiago Ltda.

Advogado: Dr. Marcelo Claudio Gomes

Recorrido: José Tarciso da Silva

Advogado: Dr. Renato Duarte Bezerra

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**SÚMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO - IULGAMENTO ULTRA PETITA - OCORRÊNCIA - EXCESSO DECOTADO - INEXECUÇÃO DE SERVIÇOS - OBRIGAÇÃO DE FAZER CONVERTIDA EM PERDAS E DANOS - DANO MORAL - QUANTUM MANTIDO - DANO MATERIAL -REDUZIDO - LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - AFASTAMENTO - RECURSO CONHECIDO -PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO.** O recorrente alega julgamento *extra petita*, aduzindo em síntese que o dano material comprovado pelo autor foi de R\$ 1.491,00 (mil quatrocentos e noventa e um reais) e, sem pedido, o magistrado sentenciante condenou, ainda, em perdas e danos no valor de R\$ 1.375,00 (mil trezentos e setenta e cinco reais), totalizando R\$ 2.866,00 (dois mil oitocentos e sessenta e seis reais) de dano material. 2) Na inicial da reclamação o autor requereu a condenação do requerido em danos materiais no importe de R\$ 2.991,00 (dois mil novecentos e noventa e um reais) e danos morais em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). 3) Das provas ofertadas restou incontroverso a execução parcial dos serviços contratados pelo autor, nos dois contratos, isto é, contrato nº 9343/443 e contrato nº 9621/462. 4) Do depoimento das testemunhas ficou evidenciado que não foram executados os serviços de instalação de box e puxadores das portas, nem houve conferência dos serviços realizados junto ao cliente. 5) Situação em que o autor foi obrigado a contratar outra empresa para executar os serviços não realizados pela recorrente. 6) Nesse aspecto, possível a conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, tudo em conformidade com as disposições do art. 461, parágrafo 1º do CPC, *in Verbis*: "A obrigação somente se converterá em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente." 7) Analisando o contexto fá tico e probatório dos autos, constata-se a ocorrência de julgamento *ultra petita*, cm que o magistrado foi além do pedido. Isso, porém, não tem o condão de anular o julgamento, devendo se apenas decotar o excesso para adequar aos limites do pedido. 8) Nesse sentido, assiste razão parcial ao recorrente no que tange ao *quantiim* fixado a título de dano material em R\$ 2.866,00 (dois mil oitocentos e sessenta e seis reais), pois a totalidade da condenação a que lhe foi imposta configura *bis in idem*, uma vez que o magistrado além de converter em perdas e danos a obrigação de fazer inicialmente não cumprida, ainda mandou restituir o valor pago à segunda contratada que realizou o serviço. 5) Pela condenação imposta na sentença a *quo*, o recorrido ficou isento de pagamento pelos serviços contratados junto ao recorrente bem como dos serviços realizados pela segunda empresa contratada. 6) O Código Civil ao regular as obrigações de fazer, prescreveu em seu art. 249 que "Se o fato puder ser executado por terceiro, será livre ao credor mandá-lo executar à custa do devedor, havendo recusa ou mora deste sem prejuízo da indenização cabível". Assim, cabe ao recorrente restituir ao recorrido o valor gasto para a execução dos serviços junto a segunda contrata, quantia equivalente a R\$ 1.491,00

(mil quatrocentos e noventa e um reais), conforme denota-se das notas fiscais apostas junto à inicial. 7) O dano moral arbitrado em conformidade com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade não tem porque ser minorado, uma vez que não é exagerado, nem tampouco, capaz de causar o enriquecimento da vítima. 8) No que tange ao pedido do recorrido de condenação do recorrente à litigância de má-fé, não merece prosperar, tendo em vista não ficar comprovado nos autos intenção dolosa da parte, ou mesmo, qualquer dos requisitos previstos no art. 17 do Código de Processo Civil. O recorrente apenas exerceu o seu direito de defesa assegurado constitucionalmente, tentando reverter situação que lhe fora desfavorável, não se evidenciando o intuito protelatório. 9) Sentença parcialmente reformada para reduzir a condenação dos danos materiais para R\$ 1.491,00 (mil quatrocentos e noventa e um reais), com juros de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária do efetivo desembolso, conforme prevê o Enunciado nº 17 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. 10) A reforma parcial da sentença, pode ser feita na forma de súmula de julgamento nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95, a teor do que dispõe o art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins (Resolução 002/10 publicada em 12/01/10).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2011.900.550-5 em que figuram como recorrente Rocha e Santiago Ltda e como recorrido José Tarciso da Silva acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quorum mínimo em conhecer do recurso inominado interposto ante ao preenchimento dos pressupostos recursais e, no mérito, dar parcial provimento aos seus pedidos para reformar parcialmente a sentença monocrática no sentido de reduzir o dano material inicialmente fixado em R\$ 2.866,00 (dois mil oitocentos e sessenta e seis reais) para R\$ 1.491,00 (mil quatrocentos e noventa e um reais), com juros de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária do efetivo desembolso, conforme descreve o Enunciado nº 17 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, ante o provimento parcial. Votou além do relator o Juiz Marco Antônio Silva Castro

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 22 DE NOVEMBRO DE 2011:**

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.091-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ação monitoria

Recorrente: Janio Vieira Assunção

Advogado(s): Dr. Oswaldo Penna Jr

Recorrida(s): Cacimiro Bezerra Costa

Advogado(s): Dr. Rafael Cabral Da Costa

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**SUMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: JUIZADOS ESPECIAIS. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITORIA. CHEQUE. ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PRÁTICA DE USURA NÃO CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.**A repartição do ónus probatório, na ação monitoria, não foge à regra do art. 333 do CPC. Assim, incumbe ao réu a prova dos fatos extintivos do direito do autor. Se o recorrente, na ação monitoria, alega quitação da dívida, atrai para si o ónus probandi, devendo promover a devida comprovação de sua alegação. Não merece prosperar a simples alegação de prática de agiotagem, uma vez que esta não restou configurada na hipótese. A sentença monocrática julgou procedente o pedido inicial, condenando o recorrente ao pagamento de R\$ 5.437,93 (cinco mil e quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos). Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

**ACÓRDÃO-** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter integralmente a r. sentença monocrática. Sucumbência pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro -Presidente e Relator, Adhemar Chufalo Filho – Membro.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.839-6**

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de cobrança de seguro de vida em grupo

Recorrente: Bradesco Vida e Previdência (Bradesco Seguros S/A)

Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva

Recorrido: Francisco da Conceição Lima

Advogado: Dr. Florimar de Paula Sandoval

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**SUMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: JUIZADOS ESPECIAIS. NULIDADE DA CITAÇÃO. EMPRESA COM SEDE EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. AR ENVIADO PARA SUCURSAL EM PALMAS. RECUSADO. MANDADO DE AVERIGUAÇÃO DE ENDEREÇO. COMPROVAÇÃO QUE NO LOCAL EXISTE AGÊNCIA DO BANCO BRADESCO. RECORRENTE INTEGRANTE DO CONGLOMERADO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA APARÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.** Revelia corretamente decretada, vez que preposto da parte ré se negou a receber a citação postal (evento 17), encaminhada para endereço de uma de suas filiais. Desnecessidade de que a citação se dê na sede da empresa, pois tal não é facilmente identificável o que prejudicaria a parte consumidora hipossuficiente que pretende demandar. Inteligência do art. 75, § 1- do

CC). Em sede de Juizado Cível, o autor pode ajuizar o feito no foro do domicílio da sucursal da pessoa jurídica (art. 4º, I, Lei nº 9.099/95). Aplicação do Princípio da Aparência, no qual se assentam as normas de comunicação das partes dos atos processuais no âmbito do microsistema dos Juizados, que afasta a regra geral contida no parágrafo único do art. 223doCPC. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dispensado relatório e voto na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **à unanimidade, por quórum mínimo**, em **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, para manter a sentença monocrática. Custas e honorários arbitrados em 20% do valor da condenação, pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes **Marco Antônio Silva Castro** - Presidente e Relator, **Adhemar Chufálo Filho** - Membro.

**RECURSO INOMINADO: 032.2009.904.740-2**

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos morais

Recorrente: Banco Santander Brasil S/A (Banco Abn Amro Real S/A)

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Recorrido: Tarcílio Carreiro Quixabeira

Advogado: Dr. Bernardino de Abreu Neto

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**SUMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** CIVIL PROCESSUAL CIVIL INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEFEITUOSA. SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA NÃO ATENDIDO. CHEQUE DEVOLVIDO EM RAZÃO DO PAGAMENTO DESAUTORIZADO. DANO MORAL. VALOR REDUZIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. Restando comprovado nos autos que a solicitação de cancelamento de débito automático em conta-corrente se deu a tempo e modo oportunos, não há como encobrir o defeito na prestação dos serviços que culminou com a devolução de cheque regularmente emitido pelo consumidor e a consequente responsabilidade civil da instituição financeira pelos danos morais verificados. Para o correto e justo arbitramento da compensação do dano moral devem ser ponderados, à luz das circunstâncias do caso concreto, a capacidade econômica e a situação pessoal das partes, a gravidade e repercussão do dano e o nível de reprovação do ato doloso ou culposo do fornecedor. Valor arbitrado em R\$5.100,00, que se mostra elevado, devendo ser reduzido o valor da compensação do dano moral para R\$ 3.000,00 (três mil reais), para melhor se adequar aos parâmetros das turmas recursais, com juros e correção monetária deste arbitramento a teor das disposições do Enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sentença reformada. Recurso parcialmente provido. Sem custas e sem honorários, em razão do parcial provimento.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **à unanimidade, por quórum mínimo**, em **DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**, somente para reduzir o valor dos danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais), no mais mantida integralmente a r. sentença monocrática. Sem custas e sem honorários, em razão do parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes **Marco Antônio Silva Castro** - Presidente e Relator e **Adhemar Chufálo Filho** - Membro. Palmas, 22 de novembro de 2011.

**RECURSO INOMINADO: 032.2011.901.156-0**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de restituição de valor c/c perdas e danos

Recorrente: Marcelo Nunes da Silva (M.M Gráfica & Editora Ltda.)

Advogado: Dr. Gil Reis Pinheiro

Recorrido: NFA Comercio Import e Export de Produtos de Informática Ltda. // Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Drª. Renata Vasconcelos De Menezes (1ª Recorrida) // Leandro Rógeres Lorenzi (2ª Recorrida)

Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

**SÚMULA DE JULGAMENTO** - Recurso Inominado - Assistência judiciária indeferida - Intimação para recolhimento das custas recursais - Inércia - Ausência de Preparo - Deserção decretada - Recurso não conhecido. 1) Indeferido o pedido de assistência judiciária, a recorrente foi intimada a recolher custas do recurso no prazo de 48h (evento nº 61), permanecendo inerte, o que implica na decretação da deserção. 2) Não há como conhecer do recurso inominado interposto em razão de ofensa direta as disposições do art. 42, parágrafo 1º, da Lei nº 9.099/95. 3) Recurso não conhecido por faltar-lhe o pressuposto extrínseco de admissibilidade, qual seja, o preparo.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2011.901.156-0 em que figura como recorrente M.M Gráfica & Editora Ltda e como recorridos NFA Comércio Import e Export de Produtos de Informática Ltda e Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quórum mínimo em não conhecer do Recurso Inominado interposto em face de sua deserção. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios conforme prescreve o Enunciado 122 do Fonaje, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Votou além do relator o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 22 de novembro de 2011.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO Nº: 2008.0003.7184-6 - APOSENTADORIA**

Requerente: MARIA XAVIER DE ARAÚJO

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes a comparecerem na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, localizada na Avenida Teotônio Segurado, Ed. Do Fórum Marques São João da Palma, Palmas-TO, no dia 17/02/2012, às 15 horas, para a realização de exame médico pericial. [...]"

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**Autos: 2011.0001.5994-4/0 – Ação Penal**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Wélio Pereira dos Santos Rocha e Darley Nogueira da Silva

Advogado: Dr. Adonilton Soares da Silva – OAB/TO 1.023

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14 de junho de 2012, às 14h, na sala das audiências, no Prédio do Fórum Local, Avenida São Sebastião, n. 46, Centro, Almas – TO, a fim de presenciar a audiência designada por este Juízo, na mencionada Ação, em lugar dia e horário, acima citado. Almas – TO, 12 de Janeiro de 2012.

## ANANÁS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº. 2010.0003.8841-4**

Ação INVENTÁRIO

RÉQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA MARCHEVSKY

ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2.956

Fica o advogado acima identificado INTIMADO do DESPACHO a seguir transcrito. Diante da manifestação retro nomeio o Dr. Renilson Rodrigues Castro como curador, devendo ser intimado para apresentar a defesa da menor. Ananás TO, 27 de janeiro de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

**Autos nº. 2011.0009.6618-1**

Ação EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: VALDENIZA SARAIVA DE CARVALHO

ADVOGADO: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN OAB-GO 5972

Fica a advogada acima identificada intimada do DESPACHO a seguir transcrito. Intime-se a parte autora para manifestar sobre o pedido contido na petição de fls. 40/42, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se, Ananás-TO, 24 de janeiro de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

**Autos nº. 2009.0011.4155-9**

Ação REIVINDICATÓRIA

RÉQUERENTE: MOZA PONTES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A OAB/SP 234.065-D

Requerido: INSS-TO

Fica o advogado acima identificado intimado da AUDIÊNCIA PRELIMINAR, redesignada nos autos em epígrafe, a realizar-se no dia 08 de março de 2012, às 10h: 30 min, haja vista que não será possível a realização da audiência no dia 09/02/2012, nos autos supra em razão da realização do júri nesta Comarca.

**Autos nº. 2009.0010.4222-4**

Ação RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RÉQUERENTE: RITA EURIPEDES DE CAMPOS CANDIDO

ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A OAB/SP 234.065-D

Requerido: INSS-TO

Fica o advogado acima identificado intimado AUDIÊNCIA PRELIMINAR, redesignada nos autos em epígrafe, a realizar-se no dia 08 de março de 2012, às 10h: 00 min, haja vista que não será possível a realização da audiência no dia 09/02/2012, nos autos supra em razão da realização do júri nesta Comarca

**Autos nº. 2009.0012.7224-6**

Ação REIVINDICATÓRIA

RÉQUERENTE: ANTONIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A OAB/SP 234.065-D

Requerido: INSS-TO

Fica o advogado acima identificado intimado da AUDIÊNCIA PRELIMINAR, redesignada nos autos em epígrafe, a realizar-se no dia 08 de março de 2012, às 14h: 30 min, haja vista que não será possível a realização da audiência no dia 09/02/2012, nos autos supra em razão da realização do júri nesta Comarca.

**Autos nº. 2009.0012.7231-9**

Ação RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RÉQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO RAMOS DOS REIS

ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A OAB/SP 234.065-D

Requerido: INSS-TO

Fica o advogado acima identificado intimado da AUDIÊNCIA PRELIMINAR, redesignada nos autos em epígrafe, a realizar-se no dia 08 de março de 2012, às 14h: 00 min, haja vista que não será possível a realização da audiência no dia 09/02/2012, nos autos supra em razão da realização do júri nesta Comarca.

**Autos nº. 2010.0001.2001-2**

Ação RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RÉQUERENTE: MARIA CLEONICE RODRIGUES

ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA OAB/TO 3470

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Fica o advogado acima identificado intimado da AUDIÊNCIA PRELIMINAR, redesignada nos autos em epígrafe, a realizar-se no dia 15 de março de 2012, às 16h: 00 min, haja

vista que não será possível a realização da audiência no dia 09/02/2012, nos autos supra em razão da realização do júri nesta Comarca.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2011.0010.3853-9**

Autos Ação Penal

Acusado: LUIS PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS – OAB/TO 2.207

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO para no prazo legal, apresentar a defesa preliminar do acusado Luis Pereira da Silva, nos autos supra identificado.

**AUTOS Nº 2011.0011.6303-1**

Autos: PEDIDO REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Requerente: JOÃO MARTINS NETO

Advogada: Dra. Márcia Regina Flores – OAB/TO 604.

INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica a advogada constituída acima identificada INTIMADA da Decisão proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante do exposto, DEFIRO o pedido de concessão de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA de JÃO MARTINS NETO, mediante a anuência do réu às condições abaixo, o que, após a devida assinatura aceitando as condições deve ser expedidos os ofícios necessários recolhendo os mandados já expedidos. Quanto ao pleito de revogação de busca e apreensão do veículo, não tendo o Representante do Ministério Público se manifestado sobre o mesmo assim como não vislumbrando, no momento, a possibilidade de seu deferimento, INDEFIRO-O, o que deve ser melhor apreciado após a instrução criminal para se verificar a realidade fática dos atos de cada uma das partes. I. comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado para atos do inquérito e da instrução criminal e para o julgamento; II. não mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade judicial; III. não se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência, à autoridade judicial. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 27 de janeiro de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2011.0012.4805-3**

Autos: PEDIDO REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Requerente: ORLANDO MOREIRA DE OLIVEIRA

Advogados: Dr. Orácio César da Fonseca – OAB/TO 168 e Dr. Sérvulo César Villas Boas OAB/TO 2.207.

INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica os advogados constituídos acima identificados INTIMADOS da Decisão proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Face ao exposto, acolhendo o parecer ministerial DEFIRO o pleito da parte autora de revogação da prisão preventiva e em atenção ao disposto no Código de Processo Penal, com as inovações trazidas pela Lei nº 12.403/11, reconhecendo a necessidade de imposição das medidas contidas no art. 319, do mesmo dispositivo legal que segue abaixo: I. comparecimento em juízo mensalmente, para informar e justificar atividades; II. Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por período superior a 08(oito) dias; III. Recolhimento domiciliar no período noturno, ou seja, após as 20 h se não estiver estudando no período noturno ou às 23h00min se estiver, assim como nos dias de folga (integralmente). Ainda, defiro o pleito da parte autora no que se refere à assistência judiciária uma vez que preenchidos os requisitos contidos no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal c/c o art. 4º e § 1º, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado da presente decisão traslade cópia da mesma e da certidão do trânsito em julgado, aos autos principais e archive-se, após as formalidades legais. Certifique se já foram remetidos os autos do inquérito policial, caso negativo oficie-se cobrando a sua remessa com urgência. Após o trânsito em julgado da presente decisão traslade cópia da mesma e da certidão de trânsito em julgado respectiva aos autos principais e archive-se, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 26 de janeiro de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

#### **DECISÃO**

**AUTOS Nº 2011.0011.6303-1**

Autos: PEDIDO REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Requerente: JOÃO MARTINS NETO

Advogada: Dra. Márcia Regina Flores – OAB/TO 604.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante do exposto, DEFIRO o pedido de concessão de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA de JÃO MARTINS NETO, mediante a anuência do réu às condições abaixo, o que, após a devida assinatura aceitando as condições deve ser expedidos os ofícios necessários recolhendo os mandados já expedidos. Quanto ao pleito de revogação de busca e apreensão do veículo, não tendo o Representante do Ministério Público se manifestado sobre o mesmo assim como não vislumbrando, no momento, a possibilidade de seu deferimento, INDEFIRO-O, o que deve ser melhor apreciado após a instrução criminal para se verificar a realidade fática dos atos de cada uma das partes. I. comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado para atos do inquérito e da instrução criminal e para o julgamento; II. não mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade judicial; III. não se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência, à autoridade judicial. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 27 de janeiro de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2011.0012.4805-3-**

Autos: PEDIDO REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Requerente: ORLANDO MOREIRA DE OLIVEIRA

Advogados: Dr. Orácio César da Fonseca – OAB/TO 168 e Dr. Sérvulo César Villas Boas OAB/TO 2.207.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O

SEGUINTE: "Face ao exposto, acolhendo o parecer ministerial DEFIRO o pleito da parte autora de revogação da prisão preventiva e em atenção ao disposto no Código de Processo Penal, com as inovações trazidas pela Lei nº 12.403/11, reconhecendo a necessidade de imposição das medidas contidas no art. 319, do mesmo dispositivo legal que segue abaixo: I. comparecimento em juízo mensalmente, para informar e justificar atividades; II. Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por período superior a 08(oito) dias; III. Recolhimento domiciliar no período noturno, ou seja, após as 20 h se não estiver estudando no período noturno ou às 23h00min se estiver, assim como nos dias de folga (integralmente). Ainda, defiro o pleito da parte autora no que se refere à assistência judiciária uma vez que preenchidos os requisitos contidos no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal c/c o art. 4º e § 1º, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado da presente decisão traslade cópia da mesma e da certidão do trânsito em julgado, aos autos principais e archive-se, após as formalidades legais. Certifique se já foram remetidos os autos do inquérito policial, caso negativo oficie-se cobrando a sua remessa com urgência. Após o trânsito em julgado da presente decisão traslade cópia da mesma e da certidão de trânsito em julgado respectiva aos autos principais e archive-se, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 26 de janeiro de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2011.0010.6284-7**

Ação: Execução Forçada

Requerente: Carlos Ribeiro Soares

Advogado: DR MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457

Requerido: Dalmy Bezerra de Souza

FINALIDADE INTIMAÇÃO/INTIMAÇÃO, da sentença de fls 09/10, de seguinte teor: Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas PRIC. Arag. 18 de novembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2011.0001.5620-1 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: DIOMARA RIBEIRO DE SOUSA.

DEFENSOR PÚBLICO – FABRÍCIO BRITO.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON – OAB/TO 4.601-A.

DESPACHO DE FL.75: "... Após, considerando que nessas espécies de ações a conciliação tem se mostrado inviável, intimem-se as partes para em dez dias manifestar-se se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2010.0010.1429-1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

EMBARGANTE: JOAQUIM RIBEIRO GABRIEL.

EMBARGANTE: MARIA REGINA RIBEIRO GABRIEL.

ADVOGADO (A): FERNANDO CORRÊA DA SILVA – OAB/SP 80.833.

EMBARGADO: BANCO ITAÚ S/A.

ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S.

DESPACHO DE FL.233: "Diante da penhora *on line* procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD (Prov. nº 02 CGJ-TJTO, item 2.20.7). INTIMEM-SE as partes da penhora realizada, bem como para requererem o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias." – FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA PENHORA REALIZADA VALOR: R\$ 7.270,11 (SETE MIL DUZENTOS E SETENTA E ONZE CENTAVOS) CONFORME MOSTRA O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES (FLS.235), A FIM DE REQUEREM O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

**Autos n. 2011.0009.4740-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489-A.

REQUERIDO: DIORGNEY LEONEL SILVA.

DESPACHO DE FL.67: "DEFIRO o prazo de dez dias para providenciar a comprovação da mora, sob pena de indeferimento da inicial." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2007.0003.4547-2 – EXECUÇÃO.**

REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA.

ADVOGADO (A): ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR – OAB/TO 3.769.

ADVOGADO (A): MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1.536.

REQUERIDO: DIVAN SABASTIÃO DE OLIVEIRA.

DESPACHO DE FL.80: "Nos termos do art. 475-B, "Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo". Sendo assim, INTIME-SE o autor para apresentar a memória discriminada e atualizada de cálculo, dentro dos parâmetros da sentença, sob pena de indeferimento da fase executiva." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2009.0008.4870-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA.**

REQUERENTE: BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.

ADVOGADO (A): LEONDA FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 3.015.

REQUERIDO: BRASIL E MOVIMENTO S/A.

REQUERIDO: MEGATRUST BANC FOM COMIL LTDA.

DESPACHO DE FL.106: "INTIME-SE para providenciar a citação da segunda ré dentro de trinta dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intímem-se, autor e advogado, para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DA SEGUNDA RÉ, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

**Autos n. 2009.0008.4870-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA.**

REQUERENTE: BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.  
ADVOGADO (A): LEONDA FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 3.015.  
REQUERIDO: BRASIL E MOVIMENTO S/A.  
REQUERIDO: MEGATRUST BANC FOM COMIL LTDA.

DESPACHO DE FL.106: "INTIME-SE para providenciar a citação da segunda ré dentro de trinta dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intímem-se, autor e advogado, para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DA SEGUNDA RÉ, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

**Autos n. 2010.0008.9769-6 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.**

REQUERENTE: ALAIDE MORAIS SILVA LEITE.  
ADVOGADO (A): DALVALDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1.756.  
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A.  
ADVOGADO (A): LUCIANA DE LUCAS MOREIRA – OAB/RS 66.033.  
ADVOGADO (A): VINICIUS TEIXEIRA SIQUEIRA – OAB/TO 4.137.

DESPACHO DE FL.152: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE INDICAREM, MOTIVADAMENTE, QUAIS PROVAS PRETENDEM PRODUIR OU, DO CONTRÁRIO, REQUERER O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0009.0709-8 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.**

REQUERENTE: PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA.  
ADVOGADO (A): GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2.664.  
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE PUBLICAÇÃO JORNALISTICA E PUBLICIDADE LTDA.  
REQUERIDO: ALDO AIRES COSTA.  
REQUERIDO: ALDO AIRES COSTA FILHO.

ADVOGADO (A): GIANCARLO MENEZES – OAB/TO 2.918.  
DESPACHO DE FL.108: "REVOGO o despacho de fl. 90. INTIMEM-SE os requeridos para se manifestarem sobre o incidente de falsidade no prazo de 10 (dez) dias." – FICAM OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INCIDENTE DE FALSIDADE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**Autos n. 2010.0004.5129-9 – EXECUÇÃO FORÇADA.**

REQUERENTE: BANCO BRASDECO S/A.  
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B.  
REQUERIDO: VALFREDO BUCAR FIGUEIRA.  
REQUERIDO: LUIZA PEREIRA FIGUEIRA NETA COSTA.  
DESPACHO DE FL.60: "DEFIRO o pedido retro." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

**Autos n. 2009.0005.9338-3 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.**

REQUERENTE: JOSE DIVINO ALVES.  
ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530.  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.  
DESPACHO DE FL.209: "INDEFIRO o pedido de prova pericial, pois a questão é de direito e não de fato. INTIME-SE. AGUARDE-SE o prazo de eventual recurso. Após, venham os autos conclusos para sentença." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2007.0004.0708-7 – EXECUÇÃO FORÇADA.**

REQUERENTE: COMAGRIL COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.  
ADVOGADO (A): FERNANDO EDUARDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188.  
REQUERIDO: GEVALDO VIEIRA DE SOUZA.  
DESPACHO DE FL.73: "A tarefa de localização das do executado não é tarefa do judiciário. Por isto, indefiro o pedido de fl.69. Intime-se. Prossiga-se no cumprimento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2006.0001.4129-1 – EXECUÇÃO FORÇADA.**

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.  
ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.  
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B.  
REQUERIDO: ESP. DEUSAMAR MARTINS BRINGEL, ATRAVÉS DA INVENTARIANTE NEIA RAMOS BRINGEL.  
REQUERIDO: GILDINEY PARREIRA SOARES.  
DESPACHO DE FL.110: "INDEFIRO o pedido de fl. 107, pois todas as citações já foram realizadas. INTIME-SE o exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2010.0004.5128-0 – EXECUÇÃO FORÇADA.**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B.

REQUERIDO: VALFREDO BUCAR FIGUEIRA.

REQUERIDO: JOAQUIM MOTA DA CRUZ.

DESPACHO DE FL.34: "INTIME-SE o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a notícia de quitação do débito à fl. 22, parte final, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do silêncio qualificar a informação como verdadeira." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2010.0012.1709-5 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: AUTO POSTO BEM-TE-VI LTDA ME.  
ADVOGADO (A): CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1.750.  
REQUERIDO: PEREIRA PAULINO EMPREENDIMENTOS LTDA.

DESPACHO DE FL.53: "INTIME-SE a parte autora para promover a citação dos requeridos no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE NOVENTA DIAS.

**Autos n. 2010.0009.9159-5 – AÇÃO ORDINÁRIA.**

REQUERENTE: CELSO JOAQUIM MENDES.  
ADVOGADO (A): JOSE HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722.  
REQUERIDO: CELTINS – CIA DE NERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
ADVOGADO (A): PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073.

DESPACHO DE FL.369: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE INDICAREM, MOTIVADAMENTE, QUAIS PROVAS PRETENDEM PRODUIR OU, DO CONTRÁRIO, REQUERER O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0012.8992-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A  
REQUERIDO: COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MIL LTDA  
DESPACHO DE FL. 38/39: "...Informado endereço, cite-se..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O NOVO MANDADO DE CITAÇÃO NO ENDEREÇO (AV. BERNARDO SAYÃO, N. 581, ENTRONCAMENTO, ARAGUAÍNA/TO), BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O NOVO MANDADO DE CITAÇÃO NO ENDEREÇO (RUA PORTO RICO, SETOR ANHANGUERA, ARAGUAÍNA/TO). O RECOLHIMENTO DEVE SER FEITO EM DEPÓSITOS SEPARADOS, POIS SERÃO CUMPRIDOS POR OFICIAIS DE JUSTIÇA DIFERENTES. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

**Autos n. 2011.0001.9709-9 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA  
ADVOGADO(A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363  
REQUERIDO: BETA SOLUÇÕES LOGISTICAS LTDA  
DESPACHO DE FL. 24: "...2 - Não localizado o réu para citação, intime-se o autor para providenciar a citação em 30 dias...Informado endereço, expeça-se novo mandado" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O REQUERIDO NÃO FOI LOCALIZADO NO ENDEREÇO INFORMADO (AV. HERIGUETA MENDES, N. 1330, JARDIM BEVAL, BARUARI-SP – LOCAL DESABITADO, MUDOU-SE SEGUNDO O PORTEIRO), BEM COMO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA)DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE, DESDE LOGO, RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CUJO VALOR PODE SER OBTIDO NA CONTADORIA DESTA COMARCA (63) 3414-6634.

**Autos n. 2011.0009.4846-9 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B  
REQUERIDO: ORESTINA MADALENA DE OLIVEIRA RABELO E OUTRO  
DESPACHO DE FL. 22: "...Não localizado o réu para o ato citatório, intime-se o autor para providenciar a citação em 30 dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O REQUERIDO NÃO FOI LOCALIZADO NO ENDEREÇO INFORMADO NA INICIAL (APARTAMENTO SEMPRE FECHADO – PORTEIRO INFORMOU QUE OS CITANDOS MORAM NA FAZENDA E NÃO É FÁCIL ENCONTRÁ-LOS), BEM COMO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE, DESDE LOGO, RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CUJO VALOR PODE SER OBTIDO NA CONTADORIA DESTA COMARCA (63) 3414-6634.

**Autos n. 2009.0012.9549-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A  
 REQUERIDO: VIDROBEL CIAL DE VIDROS E FERRAGENS LTDA  
 DESPACHO DE FLS. 20/21: "...c) não localizado o devedor para citação e, arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exequente; d) na hipótese do item "c", aguarde-se que exequente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O EXECUTADO NÃO FOI LOCALIZADO NO ENDEREÇO INFORMADO (RUA SANTA CRUZ, N. 310, CENTRO, ARAGUAINA/TO – NÚMERO NÃO ENCONTRADO), BEM COMO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE, DESDE LOGO, RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CUJO VALOR PODE SER OBTIDO NA CONTADORIA DESTA COMARCA (63) 3414-6634, POIS O DESPACHO ACIMA AUTORIZA QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO EXPEÇA-SE NOVO MANDADO.

**Autos n. 2010.0011.9396-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A  
 REQUERIDO: ROSIANE BARROS MORAES MARQUES  
 DECISÃO DE FL. 37: "...Informado novo endereço, expeça-se novo mandado." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O NOVO MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

**Autos n. 2010.0011.5712-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: FLÁVIO TORRES COSTA  
 ADVOGADO(A): ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796-B  
 REQUERIDO: MEIRILENE PINHEIRO DA SILVA  
 DESPACHO DE FL. 218: "...4. Com pagamento, vista ao credor. Sem informação de pagamento, intime-se o credor/exequente para apresentar a planilha discriminada do débito." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE NÃO HOUE INFORMADAÇÃO DE PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO, A FIM DE APRESENTAR A PLANILHA DISCRIMINADA DO DÉBITO.

**Autos n. 2006.0001.4828-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: EDNICE GOMES CARNEIRO  
 ADVOGADO(A): GERALDO MAGELA DE ALMEIDA – OAB/TO 350-B  
 REQUERIDO: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS AMAZÔNIA S/A E OUTRO  
 ADVOGADO(A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2.224  
 DESPACHO DE FL. 270: "AGUARDE-SE o pedido de cumprimento da sentença. Não requerida a execução no prazo de 6 (seis) meses, ARQUIVE-SE nos termos do art. 475-J, § 5º do CPC. CUMPRE-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA REQUERER O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NO PRAZO DE SEIS MESES.

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2009.0007.2515-8**

Requerente: CRISTIANO MACIEL ROSA  
 Advogado: DR. RENATO ALVES SOARES OAB-TO 4319  
 Requerido: JOSÉ UBIRATAN DOS SANTOS CAMELO  
 ITIMAÇÃO do advogado autor, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias sobre a certidão de fl 39, transcrita: " Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo dirige-me ao endereço indicado onde deixei de citar o Sr. JOSÉ UBIRATAN DOS SANTOS CAMELO, pois o mesmo encontra-se morando no Estado do Pernambuco, segundo informações obtidas com o Sr. Alessandro Santos, proprietário do restaurante Camel. A guia de locomoção após recebida foi extraviada. O referido é verdade e dou fé. ..."

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO DE HABILITAÇÃO Nº 2011.0005.5092-9**

Requerente: CICERO FERREIRA PAULO  
 Advogado: DRª MAURINA JÁCOME SANTANA OAB-TO 1509  
 Requerido: ESPÓLIO DE ALOIZIO LOPES  
 ITIMAÇÃO da advogada autora, sobre a sentença de fls. 27/28 parte dispositiva: ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos arts. 267, I, IV; 284; e 295, I, todos do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, com base no art. 20, § 4º, do CPC, ARBITRO em R\$ 1.000,00 (um mil reais).Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2011.0010.3245-0**

Requerente: ANTÔNIO CHAVES FILHO  
 Advogado: DR. TARCIO FERNANDES DE LIMA OAB-TO 4142  
 Requerido: LUIZ ALBERTINO VIEIRA ARAÚJO E DEUSIRENE RODRIGUES DOS SANTOS

ITIMAÇÃO do advogado autora, sobre a decisão de fls. 41/42, parte dispositiva: "... Ante o exposto, DEFIRO a inclusão do Município de Nova Olinda/TO no pólo passivo da demanda e, de consequência, com fundamento no art. 41, II "a" da LC n. 10/96, RECONHEÇO e DECLARO a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Após o prazo recursal. PROCEDA-SE à redistribuição dos autos a uma das Varas da Fazenda Publica desta Comarca..."

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0011.3144-0**

Requerente: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
 Advogado: DRª MAURA POLIANA SILVA RIBEIRO OAB-12008-PA  
 Requerido: DEROCY MACENA BOTELHO  
 ITIMAÇÃO do advogado autor, para recolher a diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 15,36, c/c 60240-x,ag.4348-6 do Banco do Brasil S/A., bem assim, intimá-lo da decisão de fls. 42, parte dispositiva: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 18, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial.Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes.INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04).Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias.Após, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC)..."

**AUTOS: 2011.0006.0186-80**

Ação: CAUTELAR INOMINADA.  
 Requerente(s): RICARDO DINIZ E KATIA MARTINS SPINDOLA DINIZ.  
 Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128.  
 Requerida: GERSON SPINDOLA CARNEIRO  
 Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4369.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 15/03/2012, ÀS 14:00 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO:  
 DESPACHO: Tendo em vista que é facultado ao juízo, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (CPC, art.125, IV) e vislumbrando a possibilidade de composição amigável no presente caso, DESIGNO a audiência de conciliação para o dia 15 de março de 2012, às 14:00 horas. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Intime-se. Cumpra-se.

**AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 2012.0000.0842-1**

Requerente: SARIZA DE ALMEIDA SILVA  
 Advogados: LEONARDO ROSSINI DA SILVA OAB/TO 1929  
 Requerido: D SANDES B DE SOUZA LTDA  
 Advogados: Não Constituído  
 INTIMAÇÃO DA REQUERENTE DO DESPACHOP DE FLS.120 "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover emenda e complementação à inicial, no sentido de: (i) retificar o valor da causa, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 284 e 267, I); bem como, (ii) efetuar o pagamento, juntando comprovantes originais ou cópias autenticadas, das custas processuais e taxa judiciária ou trazer aos autos elementos que atestem sua carência financeira, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257); tendo em vista que: a. "O valor da causa deve ser fixado considerada a expressão econômica do pedido, porquanto representativo do benefício pretendido pela parte através da prestação jurisdicional" (AgRg no REsp 906713/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe: 06/08/2009). Assim, se parte do prejuízo cuja indenização se pleiteia corresponde ao montante certo de R\$ 1.138.062,47 (um milhão, cento e trinta e oito mil e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos), a despeito de o integral alcance do dano não se encontrar devidamente liquidado, o valor pecuniário atribuído à demanda não pode ser inferior àquele. B. Com relação à assistência judiciária gratuita, havendo fundada dúvida quanto à sua concessão ou não, pode o magistrado autorizar o pagamento diferido das custas (Prov. CGJ n. 001/2002) ou determinar medidas que entenda pertinentes à comprovação do estado de hipossuficiência da parte que invoca o benefício, sob pena de nítida ofensa ao erário público em detrimento de quem não faz jus à isenção. Ademais, na ação cautelar em apenso, a Requerente já promoveu o preparo do feito, o que de certa forma demonstra capacidade financeira. C. Por oportuno, considerando o teor da certidão de fl. 119 e por se tratarem dos mesmos documentos juntados à ação cautelar em apenso, DETERMINO ao Cartório que providencie a guarda dos documentos destes autos em local seguro e apropriado, devidamente especificados como pertencentes a estes autos e acondicionados em volumes de duzentas folhas, os quais devem ficar à disposição do juízo e das partes. CUMPRE-SE. - CAG

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.4405-3**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 Advogados: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093  
 Requerido: FRANCINALDO DO NASCIMENTO SILVA  
 Advogados: Não Constituído  
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.41 "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 21/24, no

endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

**ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0008.9844-5**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110

Requerido: PAULO EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.53 "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 17/21 – 42/49, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. Fica intimado o requerente ao pagamento das custas de locomoção do oficial de justiça de fls.37, no valor de R\$ 38,40 (trinta e oito reais de quarenta centavos) a ser depositado na conta corrente do Banco do Brasil AG. 4348-8, C/C 60240-x, ficando ciente que o mandado não será distribuído sem o pagamento da locomoção – CAG

**AUTOS: 2007.0001.8095-3/0 - AP**

Ação: DECLARATORIA DE NULIDADE.

Requerente(s): LUZANIRA FRANCISCA BARROS E SEBASTIAO FRANCISCO NASCIMENTO.

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792

1ª Requerida: ESPOLIO DE JORGE FRANCISCO DO NASCIMENTO.

Advogado: JOSÉ BONIFACIO SANTOS TRINDADE – OAB/TO 456; MARIA NADJA DE ALCANTARA LUZ – OAB/TO 4956.

2ª Requerida: MARIA CELESTE BARNABE DE SOUSA

Advogada: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS - OAB/TO 2119-B; EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO 2901.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA 2ª REQUERIDA do despacho de fl.132, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: JUNTE-SE a petição de protocolo nº 030508. INDEFIRO o pedido de vistas fora do cartório tendo em vista a requerente não ser parte no processo. Em atenção à decisão de fls. 129/130, PROCEDA-SE a desconstituição da penhora efetivada no rosto dos presentes autos (fl. 42), OFICIANDO-SE ao juiz do 8º Vara do Trabalho de Goiânia-GO informando o ocorrido. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de fevereiro de 2012, às 16:00 horas. INTIMEM-SE, pessoalmente, as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais a comparecerem à audiência (se for o caso), constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. Ficam deferidas as intimações judiciais com as advertências do art. 412 do CPC. INTIME-SE E CUMPRAM-SE.

**AUTOS: 2007.0001.8095-3/0 - AP**

Ação: DECLARATORIA DE NULIDADE.

Requerente(s): LUZANIRA FRANCISCA BARROS E SEBASTIAO FRANCISCO NASCIMENTO.

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792

1ª Requerida: ESPOLIO DE JORGE FRANCISCO DO NASCIMENTO.

Advogado: JOSÉ BONIFACIO SANTOS TRINDADE – OAB/TO 456; MARIA NADJA DE ALCANTARA LUZ – OAB/TO 4956.

2ª Requerida: MARIA CELESTE BARNABE DE SOUSA

Advogada: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS - OAB/TO 2119-B; EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO 2901.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.154, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca dos documentos de fls. 136 e seguintes, requerendo o que entende ser de direito. No mesmo ato, INTIME-SE o

advogado peticionante à fl. 133 quanto ao despacho de fl. 132. Decorrido o prazo do item 1, à imediata conclusão. CUMPRAM-SE.

**ACÃO: COMINATÓRIA — 2006.0001.9011-0**

Requerente: IND.COM.DE FERROS B & RLTDA

Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA-OAB/TO 1956

Requerido: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA

Advogado: ANDREIA PIROLA-OAB/SP 149.104-MAURICIO CARLOS PICHILLIAI-OAB/SP 183.445

INTIMAÇÃO do Requerente de que fora devolvido a Carta Precatória para Inquirição da Testemunha Joel Carlos Z. Junior por falta de preparo.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**ACÃO: ADEQUAÇÃO DE DÍVIDA E JUROS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E RECONVENÇÃO — 2006.0004.9235-3**

Requerente: SCALA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR-OAB/TO 1605

Requerido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl.284 : " 1. INTIME-SE a parte autora do teor do despacho de fls. 274 na pessoa de seus procuradores constituídos às fls. 14 dos autos. 2. Ante a notícia de possível prática de infração penal e infração ao Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, (patrocínio simultâneo ou tergiversação) por parte da advogada postulante às fls.280/281, REMETA-SE cópia dos autos à seccional da OAB nesta urbe e ao Ministério Público. 3. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 15 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**ACÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2012.0000.0851-0**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A BASA

Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2223-B; JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM OAB/TO 2943-A

1º Requerido: NEGRI E CIA LTDA ME

2º Requerido: IRACEMA NEGRI DE FREITAS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, I e II, c/c Lei 10.931/04, art. 28, § 2º, II). 2. ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). 3. CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÊ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). 4. Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). 6. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. 6. Após o decurso do prazo de 03 (três) dias da juntada do ato citatório/intimatório, à imediata conclusão. 7. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 23 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**ACÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2012.0000.6897-1**

Requerente: CONSTRUTORA VALE DO CUNHÃS LTDA

Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261-B; HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO OAB/GO 21.488

Requerido: JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, I e II). 2. ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). 3. CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÊ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). 4. Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). 5. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. 6. Após o decurso do prazo de 03 (três) dias da juntada do ato citatório/intimatório, à imediata conclusão. 7. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 23 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**ACÃO DE COBRANÇA – 2012.0000.6898-0**

Requerente: CONSTRUTORA VALE DO CUNHÃS LTDA

Advogado: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO OAB/GO 21.488; JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261-B

Requerido: JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). 2. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, em 23 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

#### **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2012.0000.7093-3**

Requerente: DIVANILCE BRITO DA SILVA

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

Requerido: HSBC S/A (AGENCIA 0526)

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. DEFIRO a gratuidade requerida (Lei nº 1.060/50, art. 4º). 2. CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). 3. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, em 23 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

#### **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2012.0000.0950-9**

Requerente: ESTELITA DIAS DE SOUSA BRITO

Advogado: WOLNEY FERNANDES DO CARMO OAB/GO 8688

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 23 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

#### **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2012.0000.7158-1**

Requerente: RUBENS FRANCO DENIPOTI

Advogado: EVERTHON DIAS TAVARES AGUIAR OAB/TO 4942

Requerido: HOSPITAL SÃO LUCAS DE ARAGUAÍNA LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. DEFIRO a gratuidade requerida (Lei nº 1.060/50, art. 4º). 2. CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). 3. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, em 24 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

#### **AÇÃO DE COBRANÇA – 2012.0000.7171-9**

Requerente: LEONILDES DA SILVA LIMA

Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4598-A

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial, acostando aos autos o laudo complementar de que trata o § 5º, do art. 5º da Lei 6.194/74, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284, caput c/c art. 295, I), posto que documento essencial à propositura da demanda. 2. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, em 24 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

#### **AÇÃO DECLARATÓRIA – 2012.0000.7139-5**

Requerente: ALO BRASIL PNEUS INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: MÁRCIA REGINA FLORES OAB/TO 604-B

Requerido: TAM LINHAS AEREAS S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora a acostar aos autos procuração sem cotas interlineares no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). 2. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 24 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

#### **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2012.0000.0845-6**

Requerente: MERCEDES – BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84.206; OAB/TO 2489-A

Requerido: ROMAR DIVINO MONTES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, Regularizar: a. Sua representação processual, porquanto a procuração originária (fls. 05/06) – em que se lastreia o instrumento constitutivo da advogada subscritora da inicial – já se encontrava, quando do ajuizamento da ação, com prazo de validade expirado, sob pena de decretação de nulidade do feito (CPC, art. 13, I); b. A comprovação da mora, vez que a notificação de fls. 42/43 trata-se de cópia com alguns borrões e trechos ilegíveis; a notificação de fl. 44, além de encaminhada a endereço diverso do informado no contrato de fls. 18/19, refere-se a prestação divergente da apontada na inicial como sendo o termo do inadimplemento, sob pena de indeferimento da peça inaugural (CPC, arts. 267, I, e 284). 2. CUMPRASE. Araguaína-TO, em 23 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2011.0001.5563-9 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ARISTÓTELES PIRES MESQUITA.

Defensor Público: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO Nº. 4.694-A.

Objeto: Intimação acerca do **Despacho** proferido à fl. 121 a seguir transcrito:

**Despacho:** Na petição inicial o Senhor Aristóteles Pires Mesquita requer a inversão do ônus, o que possibilitará a juntada dos extratos da conta poupança entre 1º de Janeiro de 1991 e 31 de Março de 2011 pelo Banco do Brasil. Em sua contestação, o banco requerido alegou ser exíguo o prazo de contestação para juntar essa prova. Na réplica à contestação o requerente concorda em conceder ao banco prazo razoável para a juntada desses documentos. Intime-se o Defensor Público para, em 5 dias, assinar a petição inicial, sob pena de extinção do feito. Uma vez assinada a petição, com espeque no artigo 6º do CDC, inverte o ônus da prova. E concedo ao Banco do Brasil S/A o prazo de 120 dias para trazer aos autos os extratos de cademeta de poupança acima apontados. Intimem-se.

#### **AUTOS: 2011.0001.5563-9 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ARISTÓTELES PIRES MESQUITA.

Defensor Público: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO Nº. 4.694-A.

Objeto: Intimação acerca do **Despacho** proferido à fl. 121 a seguir transcrito:

**Despacho:** Na petição inicial o Senhor Aristóteles Pires Mesquita requer a inversão do ônus, o que possibilitará a juntada dos extratos da conta poupança entre 1º de Janeiro de 1991 e 31 de Março de 2011 pelo Banco do Brasil. Em sua contestação, o banco requerido alegou ser exíguo o prazo de contestação para juntar essa prova. Na réplica à contestação o requerente concorda em conceder ao banco prazo razoável para a juntada desses documentos. Intime-se o Defensor Público para, em 5 dias, assinar a petição inicial, sob pena de extinção do feito. Uma vez assinada a petição, com espeque no artigo 6º do CDC, inverte o ônus da prova. E concedo ao Banco do Brasil S/A o prazo de 120 dias para trazer aos autos os extratos de cademeta de poupança acima apontados. Intimem-se.

#### **AUTOS: 2011.0001.5563-9 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ARISTÓTELES PIRES MESQUITA.

Defensor Público: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO Nº. 4.694-A.

Objeto: Intimação acerca do **Despacho** proferido à fl. 121 a seguir transcrito:

**Despacho:** Na petição inicial o Senhor Aristóteles Pires Mesquita requer a inversão do ônus, o que possibilitará a juntada dos extratos da conta poupança entre 1º de Janeiro de 1991 e 31 de Março de 2011 pelo Banco do Brasil. Em sua contestação, o banco requerido alegou ser exíguo o prazo de contestação para juntar essa prova. Na réplica à contestação o requerente concorda em conceder ao banco prazo razoável para a juntada desses documentos. Intime-se o Defensor Público para, em 5 dias, assinar a petição inicial, sob pena de extinção do feito. Uma vez assinada a petição, com espeque no artigo 6º do CDC, inverte o ônus da prova. E concedo ao Banco do Brasil S/A o prazo de 120 dias para trazer aos autos os extratos de cademeta de poupança acima apontados. Intimem-se.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MMª. Juíza de Direito em substituição automática na 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ S A B E R a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO sob nº 2009.0010.7154-2, tendo como requerentes SEBASTIÃO DIMAS DE SOUSA NOLETO e MARIA RODRIGUES LOIOLA NOLETO em desfavor da requerida IMOBILIÁRIA ZECA BARROS S/C LTDA, onde os requerentes visam a regularização do domínio do imóvel a seguir descrito: "IMÓVEL: LOTE Nº14, DA QUADRA P, SITUADO À RUA TEREZINHA Nº216, INTEGRANTE DO LOTEAMENTO "SETOR BRASIL", EM ARAGUAÍNA-TO, COM ÁREA DE 360,00M2, SENDO PELA RUA TEREZINHA, 12,00 METROS DE FRENTE; PELA LINHA DO FUNDO 12,00; PELA LATERAL DIREITA 30,00 METROS; E, PELA LATERAL ESQUERDA 30,00 METROS, REGISTRADO NO CRI DE ARAGUAÍNA SOB O Nº45.775 EM NOME DE FIRMA IMOBILIÁRIA ZECA BARROS S/C LTDA", por este meio CITA-SE OS TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em quinze dias, querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente, que digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO- Juíza de Direito - (Em substituição automática)

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MMª. Juíza de Direito em Substituição Automática na 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara Cível, se processam os autos de CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO COM PEDIDO DE TUTELA DE LIMINAR Nº2011.0007.4315-8, proposta por DEUSANIRA TRINDADE LEANDRO DE SOUSA, em desfavor de RICARDO M. PINTO, sendo o presente Edital para CITAR o requerido RICARDO M. PINTO, brasileiro, qualificação desconhecida, residente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sofrer os efeitos da revelia, nos termos do art. 895 do CPC, para caso de aceitação do valor consignado foi fixado os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser consignado. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze. Eu \_\_\_\_\_, Escrevente, que digitei e subscrevi.LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito(Em substituição automática)

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2007.0009.4026-5/0- Ação Penal**

Denunciado: Sebastião Constantino Da Silva

Advogado Constituído: Doutora Jaudiléia de Sá Carvalho OAB/SP 204.182

Intimação: Fica a(s) advogada(s) Constituída(s) intimada(s), para oferecer as alegações finais, no prazo de cinco dias, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO 31-01-2012.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): FABIO JUNIOR COELHO DA SILVA, VULGO FABINHO, brasileiro, solteiro, pintor, filho de João Marques da Silva e Maria Vania Coelho da Silva, nascido em 17/08/1983, residente na Chácara Pontal, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 157, § 2º, I e II do Código Penal, nos autos de ação penal nº 2010.0007.2035-4 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_, amlopes, escrevente do crime, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

##### **AUTOS: 2008.0010.5170-5/0 – AÇÃO PENAL**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação: Fica o condenado EDESIO CORREIA DA SILVA, intimado da sentença condenatória cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo procedente em parte a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Edesio Correia da Silva, brasileiro, solteiro, garçon, nascido no dia 13 de outubro de 1985 em Araguaína-TO, filho de Joel Correia da Silva e Vilma Aparecida da Silva, portador da RG no. 850846-SSP/TO, estando em lugar incerto e não sabido, nas penas do artigo 157, § 3º, última parte, do Código Penal, por três vezes, combinado com a primeira parte do artigo 70 do mesmo diploma legal, tudo com os rigores da lei 8.072/90. O acusado será beneficiado pelas circunstâncias atenuantes da confissão espontânea. Por outro lado, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado Absolvendo o acusado da denuncia de ter praticado o mesmo crime contra João Machado Sobrinho. O fundamento é o artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Passo a dosar-lhe as penas. 1.0 do crime que foi vítima Cleomar. 1.1 Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP). O acusado registra antecedente criminal. Com efeito, ele já foi condenado anteriormente, mas o documento na fl. 117 não permite a conclusão de que ele é reincidente. Nada foi apurado acerca de sua personalidade e conduta social. O motivo do delito foi auferir lucro fácil em detrimento de prejuízo alheio, o que integra o tipo penal. ... Assim, com essas considerações, fixo a pena-base em em 22 (vinte dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e pagamento de 24 (vinte e quatro) dias multa, à base de um trigésimo do salário mínimo vigente a época do fato delituoso. 1.2 – Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). O acusado confessou a autoria do crime. Por isso, atenuo as penas acima em 1/6 (um sexto) tornando-as 20 (vinte) anos de reclusão e pagamento 20 (vinte) dias-multa À base de um trigésimo do salário mínimo vigente a época do fato delituoso. Registre-se que circunstancia legal nao pode conduzir a pena-base para aquém do mínimo legal porque não integra o tipo penal. Não há circunstancia agravante a ser considerada. 1.3-Das causas de aumento e de diminuição da pena. Não há causa de aumento de pena. Há uma causa de diminuição da pena consistente na tentativa. O crime nem se aproximou muito da consumação nem ficou perto do inicio da execução. Por isso diminuirei a pena na fração intermediária, metade, tornando a pena 10 (dez) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa a base de um trigésimo do salário mínimo vigente a época do fato delituoso. 2.0 – Do crime de que foi vítima Paulo. ... Assim, com essas considerações, fixo a pena-base em 22 (vinte e dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e pagamento de 24 (vinte quatro) dias-multa a base de um trigésimo do salário mínimo vigente a época do fato delituoso. 2.2 Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). O acusado confessou a autoria do crime. Por isso, atenuo as penas acima em 1/6 (um sexto) tornando-as 20 (vinte) anos de reclusão e pagamento de 20 (vinte) dias-multa a base de um trigésimo do salário mínimo vigente a época do fato delituoso. Registre-se que circunstancia legal não pode conduzir a pena-base para aquém do mínimo legal porque não integra o tipo penal. Não há circunstancia agravante a ser considerada. ... Do crime de que foi vítima Milton. ... Assim, com essas considerações, fixo a pena-base em 22 (vinte e dois) anos e 6 (seis) as meses de reclusão e pagamento de 24 (vinte quatro) dias-multa a base de um trigésimo do salário mínimo vigente a época do fato delituoso. 3.2 Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). O acusado confessou a autoria do crime. Por isso, atenuo as penas acima em 1/6 tornando-as 20 (vinte) anos de reclusão e pagamento de 20 (vinte) dias-multa a base de im trigésimo do salário mínimo vigente a época do fato delituoso. Registre-se que circunstancia legal não pode conduzir a pena-base para aquém do mínimo legal porque não integra o tipo penal. Não há circunstancia agravante a ser considerada. 3.3 Das causas de aumento e de diminuição da pena. Não há causa de aumento de pena. ... Do concurso formal. Como os crimes foram praticados em concurso formal e a pena final foi igual para cada um dos delitos, aplicarei uma das penas aumentada em 1/5, conforme justificado acima. A pena final será, portanto,

doze anos de reclusão e pagamento de doze dias-multa a base de um trigésimo do salário mínimo vigente a época do fato delituoso. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o fechado. ... fixo valor mínimo de indenização devido pelo acusado a cada uma das três vítimas a quantia de R\$ 2.225,00 (dois mil duzentos e vinte cinco reais). ... Após o transito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. b. Comunique-se a Justiça Eleitoral para a suspensão de seus direitos políticos do acusado pelo tempo de duração da pena privativa de liberdade. c. Expeça guia de execução penal. Custas pelo condenado, na forma da lei da assistência judiciária gratuita. O Tribunal de Justiça do Tocantins deferiu liberdade ao acusado e da decisão para cá não observo nenhuma alteração no quadro fático apto a ensejar a modificação desse posicionamento. Por isso, não decreto a prisão do acusado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 05 de setembro de 2011. (as) Francisco Vieira filho – Juiz de Direito titular". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de janeiro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_, Alcilene Maciel Lopes, Escrevente Judicial, lavrei e subscrevi.

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS: 2006.0008.2746-0– AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: HIPOLITO DOS SANTOS LEAL.

Advogados: Dr.º ALVARO SANTOS DA SILVA OAB-TO 2022.

FINALIDADE: Intimo Vª. Sª da Decisão de folhas 169 " Intime- se a defesa para apresentar as razões de Recurso de Apelação", nos autos em epigrafe. Aos dois do mês de fevereiro do ano de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra MM. Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

##### **AUTOS: 2011.0011.3184-9/0- LIBERDADE PROVISÓRIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: KAIO BRUNO IBIAPINO SANTOS

Advogada: Drª SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2261

FINALIDADE: Intimo Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de folhas 97 "Sendo assim, respaldado no parecer ministerial, defiro o pleito de Kairo Bruno Ibiapino Santos, reformulando as condições lhe impostas autorizando o mesmo a se recolher em sua residência às 23:00 hs, enquanto estiver freqüentando aulas no período noturno, devendo, para tanto, comprovar em juízo com a devida matrícula e horário de freqüência". Aos 31 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze. Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

##### **AUTOS: 2011.0011.3195-4/0- RESTITUIÇÃO DE BEM**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ALEXANDRE GERMANO DA CONCEIÇÃO

Advogado: Drº ALVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022

FINALIDADE: Intimo Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de folhas 13 "Defiro o pleito ministerial, ou seja,... o requerente demonstre ser o atual proprietário. Aos 31 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze. Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

##### **AUTOS: 2011.0003.2742-1/0 – Denuncia**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: GILDEON DE PAULA TELLES

Advogado: AMANDA MENDES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: "Intimo V. Sª para tomar ciência do despacho proferido às folhas 173. "(...) Em seguida, vista às defesa para apresentar sua alegação final no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 31 de janeiro de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz substituto.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2011.0004.8799-2/0**

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: E. DE S. P.

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. MARIA EURIPA TIMOTEO, OAB/TO Nº 1263-B

REQUERIDO: I. C. DOS S.

DESPACHO (FL.46): "Ouça-se a autora. Araguaína-TO, 01/08/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito

##### **AUTOS Nº 2009.0001.2174-0/0**

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

REQUERENTE: A. C. A. R.

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE, OAB/TO Nº 1756

REQUERIDO: M.J. DA S.

SENTENÇA (FL.44): "Vistos etc... Acolho o pedido de fl. 41, bem como o parecer ministerial, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do Art. 267, VIII, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO, 01/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

##### **AUTOS Nº 2010.0003.0370-2/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: A.E. DO N.

ADVOGADO:DEFENSORIA PÚBLICA

EXECUTADO: S.B. DO N.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. LUIS AUGUSTO FERREIRA, OAB/GO Nº 24.364  
SENTENÇA (FL.114): "Vistos etc... ante o pagamento do débito alimentar, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no art. 794, I do CPC, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO, 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2009.0009.1021-4/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: N.S.C.

ADVOGADO:DEFENSORIA PÚBLICA

EXECUTADO: V.C.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. LUIS FELIPE LAMMEL, OAB/MT Nº 7.133; DRA DIANI DE MORAES, OAB/MT Nº 12.283

SENTENÇA (FL.55): "Vistos etc... ante o pagamento do débito alimentar, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no art. 794, I do CPC, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO, 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2006.0007.4294-5/0**

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: M.B.A. e D.P. DA S. A.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. CLAYTON SILVA, OAB/TO Nº 2126;

SENTENÇA (FL.44/45 parte dispositiva: "ISSO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FL. 02/03, o qual fica fazendo parte da presente decisão, decretando o divórcio de MAURO BOGES ARANTES e DULSINETE PEREIRA DA SILVA ARANTES, sendo que, o cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, com fulcro no artigo 226. § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, ficando dispensado o transitio em julgado, uma vez que o presente divórcio é de forma consensual. Sem custas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína -TO, 31/01/2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"**AUTOS: 12.961/04**

Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS (em execução de sentença)

Exequente: ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO.1440-A (em causa própria)

Executado: GERIVALDO DA SILVA CARVALHO

Despacho: "Razão assiste à Escrivã deste Juízo. Revogo o segundo parágrafo do despacho de fl. 40. Intime-se o Exequente, Dr. Roberto Pereira Urbano, para, em 48 (quarenta e oito) horas manifestar interesse na continuidade da execução. Em caso positivo, deverá ele atualizar o endereço do Executado. Após, cumpra-se o despacho de fl. 35, em caráter de urgência. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de janeiro de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS** O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO, Processo nº 2011.0011.8028-9/0, requerida por TEREZINHA DE JESUS SILVA em face de JOAQUIM ALEXANDRE DA SILVA, sendo o presente para CITAR o requerido, JOAQUIM ALEXANDRE DA SILVA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para, em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 30/11/2011 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 2011.0003.2623-9/0, requerido por EDVALDO DA SILVA DE SOUSA em face de FRANCISCA BETANIA SANTANA DA SILVA SOUSA, brasileira, do lar, natural de Paraibano-MA., filha de Domingos Ribeiro da Silva e Francisca Santana da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a Requerida para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (31/01/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0000.6930-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ARLY ALVES COSTA E OUTROS

Advogado: RAFAELA PAMPLONA DE MELO

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

SENTENÇA: Fls. 531 – "Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER ajuizada por ARLY ALVES COSTA E OUTROS, em desfavor de FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS, na qual, intimada a parte autora a emendar a inicial, esta acostou petição requerendo a extinção do feito sem apreciação do mérito (fls. 529). É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo expressamente

da ação (fls. 529). Deste modo, consoante determina o inciso VIII, do art. 267, do Código de Processo Civil, a extinção do processo, é medida que se impõe. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE."

**Autos nº 2012.0000.9758-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: CARLOS DONIZETE DA SILVA

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 22 – "1. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. 2. CITE-SE o município requerido, na pessoa de sua douta Procuradora-Geral, para oferecer defesa ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias. 3. INTIME-SE. CUMPRE-SE."

**Autos nº 2011.0009.8073-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: LUIZA EVANGELISTA AQUINO

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR: GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimação da autora, através de sua Advogada para se manifestar sobre a contestação, no prazo legal.

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: DE COBRANÇA de seguro Obrigatório - DDPVAT nº. 21.0037/2011**

Recorrente: Itelvina Alves de Araujo

Advogado:: Samira Valéria Davi da Costa OAB- MA. 4739-A

Recorrido: Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB- TO.3.678-A

FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida do Despacho: Visto em correição Trata-se de recurso nominado manejado pela parte requerente. O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência judiciária Gratuita. Recebo-o no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntada as contrarrazões ou decorrido o prazo, sem a juntada , remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

**Ação: DE COBRANÇA de seguro Obrigatório - DDPVAT nº. 21.0037/2011**

Recorrente: Itelvina Alves de Araujo

Advogado:: Samira Valéria Davi da Costa OAB- MA. 4739-A

Recorrido: Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB- TO.3.678-A

FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida do Despacho: Visto em correição Trata-se de recurso nominado manejado pela parte requerente. O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência judiciária Gratuita. Recebo-o no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntada as contrarrazões ou decorrido o prazo, sem a juntada , remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

**Ação- Indenização por Danos Materiais e Morais a c/c ... nº 18.902/2010**

Reclamante: José Gonçalves dos Santos

Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722

Reclamado(a): Oticas Planeta – Oticas Com Tecnologia Ltda

Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4.117

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte reclamada para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir a sentença de fls. 45/46, no valor da condenação de R\$ 3.027,00(três mil e vinte e sete reais), sob pena de incorrer em multa do art. 475-J, nos termos do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

**Ação- Declaratória de Inexistência de Debito com Pedido de Antecipação nº 18.882/2010**

Reclamante: Maria Dias Vieira

Advogado: Jeocarlos S. Guimarães OAB/TO 2.128

Reclamado(a): Atual Editora de Livros

Advogado: Lucas Dias Astolphí – OAB/SP 225.957

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte reclamada para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir a sentença de fls. 37/38, no valor da condenação de R\$ 594,00(quinhetos e noventa e quatro reais), sob pena de incorrer em multa do art. 475-J, nos termos da lei 11.232/2005, caso não haja pagamento, penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

**Ação: DE COBRANÇA de seguro Obrigatório - DDPVAT nº. 21.107/2011**

Recorrente: Célio Soares da Silva

Advogado:: Samira Valéria Davi da Costa OAB- MA. 4739-A

Recorrido: Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB- TO.3.678-A

FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida do Despacho: Trata-se de recurso nominado manejado pela parte requerente. O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência judiciária Gratuita. Recebo-o no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntada as contrarrazões ou decorrido o prazo, sem a juntada , remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

**Ação: DE COBRANÇA de seguro Obrigatório - DDPVAT nº. 20.910/2011**

Recorrente: Maria Inês de Oliveira

Advogado:: Samira Valéria Davi da Costa OAB- MA. 4739-A

Recorrido: Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida do Despacho: Trata-se de recurso nominado manejado pela parte requerente. O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência judiciária Gratuita. Recebo-o no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntada as contrarrazões ou decorrido o prazo, sem a juntada , remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

**Ação: DE COBRANÇA de seguro Obrigatório - DDPVAT nº. 21.363/2011**

Recorrente: Elivan Pereira Cunha  
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-MA. 4739-A  
 Recorrido: Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho  
 FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida do Despacho: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerente. O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência judiciária Gratuita. Recebo-o no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntada as contrarrazões ou decorrido o prazo, sem a juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

**Ação- Restituição de Valor pago c/c Indenização por ...nº 17.093/2009**

Reclamante: Thiago Magalhães Ramos  
 Reclamado(a): B2W-Companhia Global do Varejo  
 Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi OAB/SP 228.213 e Marcondes da Silveira Figueiredo Junior OAB/TO 2526  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada da penhora realizada na conta do reclamado no valor de R\$ 318,98 (trezentos e dezoito reais e noventa e oito centavos).

**Ação- Danos Materiais e Morais nº 17.256/2009**

Reclamante: Germano Sousa Araujo  
 Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva – OAB/TO 2.381  
 Reclamado(a): Aderaldo Mariano de Sousa  
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar o CPF do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995.

**Ação- Cobrança nº 19.180/2010**

Reclamante: Manoel Francisco de Sousa  
 Advogado: Maiara Brandão da Silva – OAB/TO 4.670  
 Reclamado(a): Evandro Lima da Cruz  
 FINALIDADE- INTIMAR a advogada do exequente para no prazo de cinco dias indicar o CPF do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995.

**Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório-DPVAT nº. 21.367/2011**

Recorrente: Reinaldo Barbosa Cunha  
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-MA 4.739-A  
 Recorrido SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-3678-A  
 FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida do Despacho a seguir transcrito; Trata-se de recurso inominado manejado pela parte recorrente.  
 O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o no seu efeito devolutivo. Intime-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

**Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 21.002/2011**

Recorrente: Martim Pereira de Sousa  
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-MA 4.739-A;  
 Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVATS/A  
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-3678-A  
 FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida do Despacho a seguir transcrito; trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerente. O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentarem contrarrazões. Juntada as contrarrazões ou decorrido o prazo, sem a juntada, remetam-se os autos à turma Recursal com as cautelas de estilo.

**Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório -DPVAT nº. 20.975/2011**

Recorrente: RAMON RODRIGUES MARTINS  
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-MA 4.739-A  
 Recorrido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-3678-A  
 FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida do Despacho a seguir transcrito; Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerente.  
 O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência Gratuita. Recebo-o no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar contrarrazão Juntas as contrarrazões ou decorrido o prazo, sem a juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

**Juizado Especial Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 16.000/08**

AUTOR DO FATO: Radu Armand Serbu  
 ADVOGADOS: Miguel Vinicius 214-B OAB/TO ; Silas Araújo Lima OAB/TO 1738  
 VÍTIMA: Justiça Pública e Maria de Jesus Costa  
 ADVOGADO: Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117  
 INTIMAÇÃO: fls. 208. Ficam os advogados do autor do fato intimados do r. despacho do teor seguinte: "Dê-se ciência às partes acerca do retorno da Carta Precatória juntada aos autos. Manifeste-se a defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre oitiva da testemunha, caso insista, indique o endereço atualizado. Araguaína/TO, 31 de janeiro de 2012. Cirlene Maria de A. S. de Oliveira, Juíza de Direito em substituição automática."

**ARAGUATINS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2011.0002.7410-7  
 Ação: Indenização  
 Requerente: JOSEF COIMBRA DE ALMEIDA  
 Requerido: BV FINANCEIRA

Adv. Dr. Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4.311

Intimação: Ficam as partes e advogados intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva). POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO. HOMOLOGO o acordo de fl. 83/92. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Cumpra-se. Araguatins, 09 de janeiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito.

**Autos nº 2011.0000.1763-5**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
 Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz, OAB/MA 8190  
 Requerido: IVANILTON PEREIRA CAVALCANTE  
 Adv. não constituído  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados constituídos intimados do respeitável DESPACHO e CERTIDÃO (FL. 50) a seguir transcrito: Sobre a certidão (fl. 50) diga ao autor por seu patrono. Cumpra-se. Araguatins, 16 de janeiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito. CERTIDÃO: Certifico eu, EDUARDO ANTONIO SANTANA Oficial de Justiça assinado, que em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, dirigi-me ao endereço indicado, e aí sendo, deixei de dar fiel cumprimento ao mandado, pelo fato do Sr. IVANILTON PEREIRA CAVALCANTE não mais residir no referido endereço, após diligenciar em toda esta Comarca, não obtive êxito nas buscas do referido veículo, estando ele em lugar incerto e não sabido. Por tais motivos devolvo o mandado ao setor competente, sem o devido cumprimento. O referido é verdade e dou fé. Araguatins, 27 de Dezembro de 2011. Eduardo Antonio Santana Oficial de Justiça Avaliador.

**Autos nº 2010.0009.9506-0**

Ação: Repetição de Indébito  
 Requerente: BASÍLIO GOMES DE ARRUDA  
 Advogado: Defensor Público  
 Requerido: BANCO BRADESCO (IMPERATRIZ-MA)  
 Adv. Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/TO 4574-A  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva): *Ex postis* e ante a ausência injustificada da parte autoral à audiência de conciliação, embora devidamente intimada às fls. 53v, JULGO EXTINTO o feito, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. P.R.I. transitada em julgada a presente sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, procedendo-se com a regular baixa na distribuição. Araguatins, 30 de janeiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito.

**Autos nº 2011.0011.5564-0**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS  
 Embargante: WILLIAN HENRIQUE SILVA  
 Adv. Dr. Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO 105-B e Outro  
 Embargado: JOSICLEBER RODRIGUES ARAÚJO  
 Intimação: Ficam as partes e advogados intimados da respeitável DECISÃO... Assim, deve a autora demonstrar, por meio de documentos (contracheques, declaração de imposto de renda etc.) que, realmente, faz jus ao benefício, para o que lhe concedo o prazo de 48h (quarenta e oito horas). Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 30 de janeiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito.

**Autos nº 2011.0011.5565-9**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS  
 Embargante: SANDOVAL LOPES NOGUEIRA FILHO  
 Adv. Dr. Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO 105-B e Outro  
 Embargado: JOSICLEBER RODRIGUES ARAÚJO  
 Adv. Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354  
 Intimação: Ficam as partes e advogados intimados da respeitável DECISÃO... Assim, estando comprovado documentalmente a causa petendi remota e próxima, assim, como delineado o pedido mediato e imediato, cabe o embargante pleitear o deferimento da liminar de suspensão, total ou parcial, do processo em que foi proferida a decisão determinante da constrição e, ainda, ao final, requerer que seja emitida sentença concernente a revogação do ato judicial de apreensão que agride a posse do terceiro embargante. Cotejando os fatos articulados na exordial, assim como os documentos que a instruem, vê-se que não há prova inequívoca da condição de terceiro possuidor pelo embargante. Assim, por não entender satisfatória a prova pré-constituída apresentada, resultando ainda duvidoso algum aspecto fático emergente da narração deduzida pelo embargante, **DETERMINO**, nos termos do art. 284 do CPC, a apresentação pelo embargante, no prazo impostergável de 10 (dez) dias, dos seguintes documentos: a) prova que a constrição judicial tenha ocorrido na propriedade do embargante, com o escopo de demonstrar o efetivo exercício possessório pelo suplicante; b) documento, público ou particular, emitido pelo proprietário do bem descrito à fl. 10 dos autos, que comprove a regular tradição do bem objeto de apreensão judicial, com o intuito de comprovar a posse de boa-fé pelo embargante. Cumpra-se. Intime-se. Araguatins, 30 de janeiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito.

**Autos nº 2011.0005.0194-4**

Ação: Anulatória com pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela  
 Requerente: Banco Daycoval S/A  
 Advogada: Dra. Sandra Khafif Dayan, OAB/SP 131.646  
 Requerido: Procon do Tocantins  
 Procuradora do Estado: Dra. Sílvia Natasha Américo Damasceno  
 Intimação de DECISÃO (PARTE DISPOSITIVA): Pelo Exposto, e por se tratar de questão de ordem pública, como dito alhures, de ofício RECONHEÇO, também, como medida de economia de economia processual, a ilegitimidade passiva da Secretaria da Cidadania e Justiça, da Diretoria de Defesa do Consumidor e do PROCON/TO, devendo o feito ter seu regular prosseguimento apenas em relação ao Estado do Tocantins (Fazenda pública Estadual). Ademais, frente ao que se encontra descrito no art. 282, inc. II, do CPC,

DETERMINO a intimação da parte autoral para, no prazo de 10(dez) dias, qualificar corretamente o Estado do Tocantins, com o escopo de alcançar a regular angularização do feito e impedir, a posteriori, possível *actio querela nullitatis insanabilis*. Ainda, frente ao que restou consignado da decisão atacada, mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça, CONSERVO a indeferimento do pleito antecipatório por seus próprios alicerces. Finalmente, DECLARO prejudicada a realização de audiência preteritamente designada no despacho de fls. 87. Intimem-se. Araguatins, 23 de janeiro de 2012. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

#### Autos nº 2011.0005.0112-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: JOSICLEBER RODRIGUES ARAÚJO

Adv. Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

Requerido: JOSENILTON GONÇALVES DOS SANTOS

Adv. Dr. Ricardo Alexandre Lopes de Melo, OAB/TO 2804

Intimação: Ficam as partes e advogados intimados da respeitável DECISÃO. Inicialmente é necessário analisarmos se a contestação somada ao feito é tempestiva. Conforme Certidão de fl. 70, não foi alcançada a localização da parte ré e nem foi promovida a citação da mesma por hora certa, vez que inexistentes indícios de ocultação da parte. Assim, não há que se falar que restou cumprido o descrito no art. 802, I, do CPC. No que concerne ao art. 802, II, do CPC, o só fato de ter sido executada a medida cautelar, deferida pelo pretérito juízo a *quo* às fls. 57/59, posteriormente suspensa pelo do juízo *ad quem*, conforme decisão de fls. 86/89, não há que se falar em início de prazo para a contestação, vez que tal prazo só passa a correr após a necessária citação do requerido (JTA 61/157 e JTA 98/191). Portanto, como a angularização do feito só foi alcançada com o ingresso voluntário da parte ré, **RECONHEÇO** a tempestividade da contestação de fls. 74/82. Finalmente e antes de averiguar a necessidade do cumprimento do disposto no art. 803, p.u., do Código de Processo Civil, peno que as partes devem ser instadas, por seus procuradores, a indicar os fatos que reputam controvertidos e, se for o caso, apontar os meios de prova que pretendem se valer em eventual instrução, sob pena de julgamento imediato da lide. Pelo exposto: 1. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados; 2. Em seguida, volvam-se conclusos para julgamento ou designação de audiência de instrução e julgamento (CPC, art. 803, p.u.); 3. Devem as partes ser intimadas da presente Decisão por meio de seus procuradores, via DJ. Cumpra-se. Araguatins, 30 de janeiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito.

## ARAPOEMA

### Diretoria do Foro

#### PORTARIANº 001 DE 06-01-2012

O Exmo. Sr. Dr. **Rosemilto Alves de Oliveira**, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de 2ª Entrância de Arapoema, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais...

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do plantão judiciário para atendimento de demandas urgentes, fora do expediente normal (sábados, domingos e feriados);

**CONSIDERANDO** o contido no art. 93, XII, da Constituição Federal, Resolução nº 71, do Conselho Nacional de Justiça, e na Resolução 009/2010, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - DESIGNAR os servidores para cumprir o Plantão Judiciário no primeiro quadrimestre de 2012, em regime de sobreaviso, conforme anexo I desta portaria.

**Art. 2º** - Durante o plantão serão atendidas apenas as *demandas urgentes, relativas a fatos ocorridos exclusivamente nesse período*, nos termos da Resolução nº 009/2010, de 06.05.2010.

**Art. 3º** - Fica assegurada aos servidores aqui designados, licença do trabalho pelo prazo correspondente ao período do plantão fixado nesta Portaria (art. 10, Res. 009/2010).

**Art. 4º** - Um exemplar desta Portaria deverá ser afixado em local de destaque na entrada do Fórum, de modo a possibilitar aos *interessados contatar os servidores plantonistas, que serão responsáveis pelo recebimento da petição, seu processamento e entrega ao Magistrado* art.4º, Res. 009/2010.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Juiz de Direito-Diretor do Foro, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (06.01.2012).

**Rosemilto Alves de Oliveira** Juiz de Direito

#### PORTARIA 001/01/2012 ANEXO I – Serventuários

PLANTÃO	NOME SERVIDOR	ENDEREÇO	TELEFONE
07 e 08/01/2012	Roselma da Silva Ribeiro	Rua Minas Gerais nº. 604, centro.	9974-7273 9989-0145
	Paulo Emamy M. Taveira	Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792	
14 e 15/01/2012	Lorena Aparecida Meneses Reis	Rua I casa 16, Cristal II, Setor Cristal II.	9953-9931
		Rua Senador Antonio	

	Paulo Emamy M. Taveira	Ramos Caiado nº. 792	9989-0145
21 e 22/01/2012	Volnei Ernesto Fomari	Rua Senador Antonio Ramos Caiado, 355, centro.	9972-0987 9989-0145
	Paulo Emamy M. Taveira	Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792	
28 e 29/01/2012	Elias Sampaio Ferreira	Rua Rafael Valentim, centro, 722	9973-4602 9951-7575
	Cosma Maria Nunes	Rua Pau D'arco	
04 e 05/02/2012	Rairis de Moraes Bastos	Rua José Petronilio de Sousa 238, centro.	9999-4832 9989-0145
	Paulo Emamy M. Taveira	Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792	
11 e 12/02/2012	Roselma da Silva Ribeiro	Av. Minas Gerais, 604, centro	9974 -7273 9951-7575
	Cosma Maria Nunes	Rua Pau D'arco	
18,19, 20, 21 e 22 /02/2012	Beliza da Cruz Campos Correia	Rua Paraná, 917, centro.	9952-9937 9951-7575
	Cosma Maria Nunes	Rua Pau D'arco	
25 e 26/02/2012	Lorena Aparecida Menezes Reis	Rua I casa 16, Cristal II, Setor Cristal II.	9953-9931 9951-7575
	Cosma Maria Nunes	Rua Pau D'arco	
03 e 04/03/2012	Volnei Ernesto Fomari	Rua Senador Antonio Ramos Caiado, 355, centro	9972-0987 9989-0145
	Paulo Emamy M. Taveira	Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792	
10 e 11/03/2012	Elias Sampaio Ferreira	Rua Rafael Valentim, centro, 722	9973-4602 9951-7575
	Cosma Maria Nunes	Rua Pau D'arco	
17 e 18/03/2012	Rairis de Moraes Bastos	Rua José Petronilio de Sousa 238, centro.	9999-4832 9989-0145
	Paulo Emamy M. Taveira	Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792	
24 e 25/ e 31/03/2012	Roselma da Silva Ribeiro	Av. Minas Gerais nº. 604, centro	9974-7273 9951-7575
	Cosma Maria Nunes	Rua Pau D'arco	
01, 04, 05, 06, 07 e 08/04/2012	Lorena Aparecida Meneses Reis	Rua I casa 16, Cristal II, Setor Cristal II.	9953-9931 9989-0145
	Paulo Emamy M. Taveira	Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792	
14 e 15/04/2012	Beliza da Cruz Campos Correia	Rua Paraná, 917, centro.	9952-9937 9951-7575
	Cosma Maria Nunes	Rua Pau D'arco, s/n.	
21 e 22/04/2012	Volnei Ernest Fomari	Rua Senador Antonio Ramos Caiado, 355, centro	9974-7273 9989-0145
	Paulo Emay M. Taveira	Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792	
28 e 29/04/2012	Elias Sampaio Ferreira	Rua Rafael Valentim, centro, 722	9973-4602

	Cosma Maria Nunes	Rua Pau D'arco, s/n.	9951-7575
--	-------------------	----------------------	-----------

**PORTARIA Nº 001 DE 06-01-2012**

O Exmo. Sr. Dr. **Rosemildo Alves de Oliveira**, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de 2ª Entrância de Arapoema, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais...

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do plantão judiciário para atendimento de demandas urgentes, fora do expediente normal (sábados, domingos e feriados);

**CONSIDERANDO** o contido no art. 93, XII, da Constituição Federal, Resolução nº 71, do Conselho Nacional de Justiça, e na Resolução 009/2010, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR os servidores para cumprir o Plantão Judiciário no primeiro quadrimestre de 2012, em regime de sobreaviso, conforme anexo I desta portaria.

**Art. 2º** - Durante o plantão serão atendidas apenas as *demandas urgentes, relativas a fatos ocorridos exclusivamente nesse período*, nos termos da Resolução nº 009/2010, de 06.05.2010.

**Art. 3º** - Fica assegurada aos servidores aqui designados, licença do trabalho pelo prazo correspondente ao período do plantão fixado nesta Portaria (art. 10, Res. 009/2010).

**Art. 4º** - Um exemplar desta Portaria deverá ser afixado em local de destaque na entrada do Fórum, de modo a possibilitar aos *interessados contatar os servidores plantonistas, que serão responsáveis pelo recebimento da petição, seu processamento e entrega ao Magistrado art.4º*, Res. 009/2010.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Dado e passado no Gabinete do Juiz de Direito-Diretor do Foro, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (06.01.2012).

**Rosemildo Alves de Oliveira** Juiz de Direito

**PORTARIA 001/01/2012 ANEXO I – Serventuários**

PLANTÃO	NOME SERVIDOR	ENDEREÇO	TELEFONE
07 e 08/01/2012	Roselma da Silva Ribeiro Paulo Emamy M. Taveira	Rua Minas Gerais nº. 604, centro. Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792	9974-7273 9989-0145
14 e 15/01/2012	Lorena Aparecida Meneses Reis Paulo Emamy M. Taveira	Rua I casa 16, Cristal II, Setor Cristal II. Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792	9953-9931 9989-0145
21 e 22/01/2012	Volnei Ernesto Fomari Paulo Emamy M. Taveira	Rua Senador Antonio Ramos Caiado, 355, centro. Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792	9972-0987 9989-0145
28 e 29/01/2012	Elias Sampaio Ferreira Cosma Maria Nunes	Rua Rafael Valentim, centro, 722 Rua Pau D'arco	9973-4602 9951-7575
04 e 05/02/2012	Rairis de Moraes Bastos Paulo Emamy M. Taveira	Rua José Petronilio de Sousa 238, centro. Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792	9999-4832 9989-0145
11 e 12/02/2012	Roselma da Silva Ribeiro Cosma Maria Nunes	Av. Minas Gerais, 604, centro Rua Pau D'arco	9974-7273 9951-7575
18,19, 20, 21 e 22 /02/2012	Beliza da Cruz Campos Correia Cosma Maria Nunes	Rua Paraná, 917, centro. Rua Pau D'arco	9952-9937 9951-7575

25 e 26/02/2012	Lorena Aparecida Menezes Reis Cosma Maria Nunes	Rua I casa 16, Cristal II, Setor Cristal II. Rua Pau D'arco	9953-9931 9951-7575
03 e 04/03/2012	Volnei Ernesto Fomari Paulo Emamy M. Taveira	Rua Senador Antonio Ramos Caiado, 355, centro Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792	9972-0987 9989-0145
10 e 11/03/2012	Elias Sampaio Ferreira Cosma Maria Nunes	Rua Rafael Valentim, centro, 722 Rua Pau D'arco	9973-4602 9951-7575
17 e 18/03/2012	Rairis de Moraes Bastos Paulo Emamy M. Taveira	Rua José Petronilio de Sousa 238, centro. Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792	9999-4832 9989-0145
24 e 25/ e 31/03/2012	Roselma da Silva Ribeiro Cosma Maria Nunes	Av. Minas Gerais nº. 604, centro Rua Pau D'arco	9974-7273 9951-7575
01, 04, 05, 06, 07 e 08/04/2012	Lorena Aparecida Meneses Reis Paulo Emamy M. Taveira	Rua I casa 16, Cristal II, Setor Cristal II. Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792	9953-9931 9989-0145
14 e 15/04/2012	Beliza da Cruz Campos Correia Cosma Maria Nunes	Rua Paraná, 917, centro. Rua Pau D'arco, s/n.	9952-9937 9951-7575
21 e 22/04/2012	Volnei Ernest Fomari Paulo Emamy M. Taveira	Rua Senador Antonio Ramos Caiado, 355, centro Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792	9974-7273 9989-0145
28 e 29/04/2012	Elias Sampaio Ferreira Cosma Maria Nunes	Rua Rafael Valentim, centro, 722 Rua Pau D'arco, s/n.	9973-4602 9951-7575

**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0006.9975- 2 (021/97) – MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA / TO  
Advogado: Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO 529

Requerido: CONSTRUTORA PALMAS LTDA  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "É regra que o acessório segue o principal. No caso, o processo cautelar não pode subsistir ao processo de execução, segundo o disposto no art. 808, III, do CPC. A decisão de fls. 56, verso, afastou a necessidade do conhecimento do mérito da cautelar. Por outro lado, ocorrendo à extinção do processo de execução, automaticamente cessou a eficácia da medida cautelar, impondo-se a extinção do processo. Arapoema, 20 de julho de 2009. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2011.0012.4651- 4 (1171/11) – IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Requerente: CALTINS – CALCÁRIO TOCANTINS LTDA  
Advogado: Dr. André Demito Saab – OAB/TO 4205  
Requerido: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Apense-se aos autos da ação cautelar. Sobre a impugnação, manifeste-se a impugnada, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 19 de dezembro de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0005.9680- 5 (092/97) – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA / TO  
Advogado: Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO 529

Requerido: CONSTRUTORA PALMAS LTDA  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, patente o desinteresse do exequente, decreto a extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do Artigo 267, III, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, observadas as cautelas legais. P. R. I. Arapoema, 20 de julho de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº (003/06)- Ação Penal**  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Acusado: Fábio Aparecido dos Santos  
 Advogado: Jean Carlos Paz Araújo  
 Vítima: Marines Moreira Lima  
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO: Defiro o pleito formulado pelas partes. Designo o dia 08/02/2012, às 15:00hs, para que seja realizada audiência conforme disposto no art. 89 da Lei 9099/95. Intimem-se as partes. Requisite-se. Arapoema 21 de março de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

## ARRAIAS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Protocolo único nº 2011.0001.3944-7 – Ação de Rescisão Contratual cumulada com perdas e danos**  
 Requerente: Teresa de Jesus Teixeira Gonçalves  
 Advogado: Manoel Augusto Campelo Neto – OAB/DF nº 529.  
 Requerido: Janis Alves Teixeira  
 Advogado: Guilherme Teles Gebrim – OAB/DF nº 11.503  
 Ato ordinatório: "Ficam as partes intimadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem sobre a proposta de honorários apresentada. Arraias, 01 de fevereiro de 2012. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

## AURORA

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos de Ação Penal nº 2009.0003.6432-5**  
 Acusado: Domingos Francisco dos Santos  
 Advogado: Doutor Nilson Nunes Reges-OAB/TO nº 681-A  
 Fica o advogado do acusado Domingos Francisco dos Santos, Doutor **Nilson Nunes Reges-OAB/TO nº 681-A**, **INTIMADO**, para tomar conhecimento da parte final e decisória da sentença de pronúncia, prolatada nos autos em epígrafe, às folhas 166 a 174, adiante transcrito: "Ao impulso de tais razões, julgo parcialmente procedente a denúncia e, assim **PRONUNCIO DOMINGOS FRANCISCO DOS SANTOS**, qualificado nos autos, como incurso no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Conselho de Sentença desta Comarca, com espeque no artigo 413 do Código de Processo Penal. O réu respondeu o processo preso, sob a égide de prisão provisória, com fundamento na garantia da ordem pública, da aplicação da lei penal e da conveniência da instrução criminal. Vê-se que, no momento, os motivos que deram ensejo à manutenção do acusado na prisão, sobretudo no caso da ordem pública, se mostram inalterados. Existe alta probabilidade de reiteração criminosa, aliado ao fato de que a conduta do acusado causou inequívoca repercussão na comunidade. Ademais, recentemente foram examinados pelo Dr. Juiz Titular desta comarca, assim como por este magistrado, dois pedidos de revogação da prisão, cujas decisões se amoldam aos fundamentos processuais que sugerem a manutenção do réu na prisão neste momento. Com isto, mantenho o pronunciado na prisão em que se encontra, como garantia da ordem pública, nos termos do artigo 312, § 3º do art. 413, ambos do Código de Processo Penal. Em não havendo interposição de recurso, uma vez certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Ministério Público, para a apresentação do rol de testemunha que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, e eventual pedido de juntada de documentos ou requerimentos de diligências, de acordo com o artigo 422 do Código de Processo Penal. Publique-se. Intime-se. Aurora do Tocantins, 23 de janeiro de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito em Substituição Automática. Aurora do Tocantins, 31 de janeiro de 2012. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã Judicial.

#### **Autos de Relaxamento de Prisão nº 2012.0000.1345-0**

Requerente: Domingos Francisco dos Santos  
 Advogado: Doutor Nilson Nunes Reges-OAB/TO nº 681-A  
 Fica o advogado do acusado Domingos Francisco dos Santos, Doutor Nilson Nunes Reges-OAB/TO nº 681-A, **INTIMADO**, para tomar conhecimento da parte final e decisória da decisão de fls.19 a 22, a seguir transcrita: "Deste modo, não prospera o pedido do ilustre defensor do acusado, assistindo razão do Ministério Público. Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, indefiro os pedidos formulados por DOMINGOS FRANCISCO DOS SANTOS, mantendo-o na prisão em que se encontra. Intimem-se. Aurora do Tocantins, 23 de janeiro de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto". Aurora do Tocantins, 26 de janeiro de 2012. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã Judicial o digitei.

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº. 2011.0009.5803-0 – ML- Ação: Cobrança.**

Requerente: Borba & Bueno LTDA.  
 Advogado: Dr. Thiehl Mascarenhas Aires, OAB – TO 4.683 e Dr. Tenner Aires Rodrigues, OAB – TO 4.282.  
 Requerido: Dimensional Engenharia e Construções LTDA.  
 Advogado: Não constituído.  
**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da Correspondência de folhas 49/50, devolvida pelo Correio, (Carta de Citação), com a informação de que (o numero informado é inexistente).

#### **Autos nº. 2011.0005.4784-7 – ML- Ação: Cobrança.**

Requerente: FECOLINAS.  
 Advogado: Drª. Valéria Lopes Brito, OAB – TO 1.932-B.  
 Requerido: Helen Fabricia Armando da Silva.  
 Advogado: Não constituído.  
**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da Correspondência de folhas 55/56, devolvida pelo Correio, (Carta de Citação), com a informação de que o Requerido (MUDOU-SE).

#### **Autos nº. 2011.0009.5944-4 – ML- Ação: Cobrança.**

Requerente: Banco da Amazônia S/A.  
 Advogado: Drª. Fernanda Ramos Ruiz, OAB – TO 1.965, Dr. Alessandro de Paula Canedo, OAB – TO 1.334-A e Maurício Cordenonzi, OAB – TO 2.223.  
 Requerido: Renaldo Afonso Jorge Silva.  
 Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes júnior, OAB – TO 1.800.  
**FICA:** a parte, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar IMPUGNAÇÃO a contestação nos termos do art. 327, CPC.

#### **Autos: nº. 2011.0006.1944-9 – ML- Ação: Busca e Apreensão.**

Requerente: Bradesco Administradora de Consórcios LTDA.  
 Advogado: Drª. Simony Vieira de Oliveira, OAB – TO 4.093.  
 Requerido: Delmi Noleto da Silva.  
 Advogado: Não constituído.  
**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da Certidão de folhas 63, a seguir transcrita CERTIDÃO CERTIFICO que, a Petição de folhas 62, requer a juntada de termo de restituição do bem, porém foi protocolizado somente a petição (protocolo nº. 071, no dia 24 de janeiro de 2012, às 10:23 horas), sem o referido termo de restituição do bem. O referido é verdade. Colinas do Tocantins - TO, 31 de janeiro de 2012. Mauro Leonardo Técnico Judiciário".

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS Nº: 2012.0000.9062-4/0**

**AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA  
**REQUERENTE:** FRANCISCO VIEIRA DE ARAUJO  
**ADVOGADO:** Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO 1.296-B  
**REQUERIDO:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**ADVOGADO:** Sem advogado constituído nos autos  
**INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 34:** "1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Considerando: a. Os termos da Recomendação do i. Corregedor-Geral da Justiça (Ofício Circular n. 109 adiante); b. A existência da Agência do INSS nesta cidade; c. E que a parte autora não instruiu a inicial com comprovante de requerimento administrativo de seu pedido de aposentadoria junto ao INSS, DETERMINO: 3. A SUSPENSÃO deste processo pelo prazo de 60 dias. 4. Promova-se a INTIMAÇÃO da parte autora para, dentro desse prazo de suspensão do processo, formular o pedido objeto desta ação na via administrativa (anexando ao pedido administrativo cópia de toda a documentação que instrui a inicial) e, ao final dos 60 dias de suspensão do processo, comprovar nestes autos o andamento do feito administrativo, para, se ainda for necessário, retome esta ação seu curso normal. 5. INTIME-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de janeiro de 2012. JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito em substituição automática.

#### **AUTOS Nº: 2012.0000.1282-8/0**

**AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA  
**REQUERENTE:** VANACI RIBEIRO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159 e OAB/MA 9.704-A  
**REQUERIDO:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**ADVOGADO:** Sem advogado constituído nos autos  
**INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 21:** "1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos últimos 03 anos, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 4. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 5. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência de Conciliação de que trata o caput do artigo 277, CPC, pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 6. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, parte final, c/c art. 188 do CPC). 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 195 e 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8.

INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 31 de janeiro de 2012. JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito em substituição automática.”

**AUTOS N: 2012.0000.9112-4/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE : ZELIA ANITA DE ALMEIDA MORAIS

ADVOGADO: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO 1.296-B

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 45: “1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. As circunstâncias da causa, em especial a realização de Audiência de Conciliação de quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este Juízo ao longo dos últimos 03 anos, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 4. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 5. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência de Conciliação de que trata o caput do artigo 277, CPC, pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 6. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, “c”, CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, parte final, c/c art. 188 do CPC). 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 195 e 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 31 de janeiro de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática.”

**AUTOS N: 2008.0005.3651-9/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DE SOUSA LOPES NETO

ADVOGADO: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO 1.296-B

REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 25: “1. Petição de fls. 22: AUTORIZO que a Carta Precatória de Citação seja levada em mãos ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO pelo advogado da parte requerente, após devida identificação e mediante recibo nos autos, o qual deverá comprovar nestes autos, em 10 dias, a respectiva protocolização no Juízo Deprecado. 2. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 27 de janeiro de 2012. JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito em substituição automática.”

**AUTOS N: 2006.0006.7622-5/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ANERZITA MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407

EXECUTADO: INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 86: “1. Petição de fls. 80: Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA contra a FAZENDA PÚBLICA, portanto sob o rito do art. 730, CPC. Objeto: cumprimento de obrigação de pagar quantia certa (atrasados). A parte exequente instruiu seu pedido com demonstrativo de cálculos. 2. A implantação do benefício já foi promovida em 01/04/2011 (fls. 74), em cumprimento ao item a) da sentença de fls. 64/67. 3. A sentença transitou em julgado em 18/11/2011 (fls. 85). 4. CITE-SE, pois, o INSS para opor embargos no prazo de 30 dias (art. 730 do CPC c/c art. 130 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97), sob pena de requisição do pagamento com fulcro no art. 730, I, CPC, c/c art. 100 da CF/88 e art. 17, § 1º e 4º, da Lei 10.259/2001. 5. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do INSS acerca deste despacho. 6. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por subtração de documento (art. 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 31 de janeiro de 2012. JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito em substituição automática.”

**AUTOS N: 2006.0005.0040-2/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO 2.236

EXECUTADO: INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 115: “1. Petição de fls. 109/110: Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA contra a FAZENDA PÚBLICA, portanto sob o rito do art. 730, CPC. Objeto: cumprimento de obrigação de pagar quantia certa (atrasados). A parte exequente instruiu seu pedido com demonstrativo de cálculos. 2. A implantação do benefício já foi promovida em 07/01/2011 (fls. 104), em cumprimento ao item 2. da sentença de fls. 79/87. 3. A sentença transitou em julgado em 19/11/2011 (fls.

114). 4. CITE-SE, pois, o INSS para opor embargos no prazo de 30 dias (art. 730 do CPC c/c art. 130 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97), sob pena de requisição do pagamento com fulcro no art. 730, I, CPC, c/c art. 100 da CF/88 e art. 17, § 1º e 4º, da Lei 10.259/2001. 5. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do INSS acerca deste despacho. 6. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por subtração de documento (art. 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de janeiro de 2012. JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito em substituição automática.”

**AUTOS N: 2006.0007.6351-9/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: LUZIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407

EXECUTADO: INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 89: “1. Petição de fls. 85: Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA contra a FAZENDA PÚBLICA, portanto sob o rito do art. 730, CPC. Objeto: cumprimento de obrigação de pagar quantia certa (atrasados). A parte exequente instruiu seu pedido com demonstrativo de cálculos. 2. A implantação do benefício já foi promovida em 11/09/2008 (Fls. 78/80), em cumprimento a da sentença de fls. 58/65. 3. A sentença transitou em julgado em 19/12/2011 (fls. 88). 4. CITE-SE, pois, o INSS para opor embargos no prazo de 30 dias (art. 730 do CPC c/c art. 130 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97), sob pena de requisição do pagamento com fulcro no art. 730, I, CPC, c/c art. 100 da CF/88 e art. 17, § 1º e 4º, da Lei 10.259/2001. 5. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do INSS acerca deste despacho. 6. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por subtração de documento (art. 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de janeiro de 2012. JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito em substituição automática.”

**AUTOS N: 2009.0012.1141-7/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ROSANE ABREU VALADARES

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159 e OAB/MA 9.704-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 87: “1. EXCETO quanto à parte da sentença que determinou a imediata implantação do benefício da aposentadoria (itens 2 e 3 do dispositivo da sentença – fls. 61/66), RECEBO o recurso de apelação de fls. 70/84 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 27 de janeiro de 2012. JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito em substituição automática.”

**AUTOS N: 2009.0007.1291-9/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159 e OAB/MA 9.704-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 97: “1. EXCETO quanto à parte da sentença que determinou a imediata implantação do benefício da aposentadoria (itens 2 e 3 do dispositivo da sentença – fls. 65/71), RECEBO o recurso de apelação de fls. 72/85 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 27 de janeiro de 2012. JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito em substituição automática.”

**AUTOS N: 2012.0000.9066-7/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CLAUDENI NEVES SANTOS BENELLI

ADVOGADO: Dr. Wylly Fernandes de Souza Rêgo – OAB/TO 4837

REQUERIDO: VALDEMIR J BATISTA COMUNICAÇÕES ME (TELLISTA COMUNICAÇÕES ME)

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 27: “1. Petição de fls. 26: DEFIRO como requer. REMETAM-SE, pois, os presentes autos ao Juizado Especial Cível desta Comarca, com as devidas baixas na distribuição. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de janeiro de 2012. JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito em substituição automática.”

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**INCIDENTE 2011.0010.8417-4 (2599/11) P. K**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Acusado:

Dr. BENICIO ANTÔNIO CHAIM OAB-3142

**OBJETO: INTIMAÇÃO DO CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO:** Para que apresente comprovante de pagamento dos débitos de IPVA do veículo em questão, conforme lançamentos do documento anexo. DR. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Automática -Vara Criminal- Colinas do Tocantins-TO, 31 de Janeiro de 2012

#### APOSTILA

##### **Autos n. 2011.0004.5731-7/0 (2744/11) KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Pedido de Transferência

Requerente: ADEILTON GOMES

Dr. JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA, OAB/TO n.2908.

Fica a presente causídico, acima mencionado, INTIMADA, da r. decisão, cuja parte dispositiva, de fls. 130/131, seguir transcrita, parte dispositiva: "Diante do exposto, em consonância ao parecer Ministerial, INDEFIRO o pedido de transferência formulado pelo acusado ADEILTON GOMES. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 30 de janeiro de 2012. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito – Substituição Automática.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº049/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0012.1117-6 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

RECLAMANTE: SUEDEN BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: CÂNDIDA DETTENBORN NÓBREGA – OAB/TO 4890

RECLAMADO: OI – BRASIL TELECOM (TELEFONIA FIXA)

INTIMAÇÃO: Para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 05 de março de 2012, às 09:30 horas, a realizar-se na sala de audiências do Juizado Especial Cível, situado na Rua Presidente Dutra, n.º337, Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº048/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0012.1115-0 – AÇÃO RECLAMATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS EM DOBRO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS**

RECLAMANTE: NERCIDES NERES DA SILVA

ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDE CELTINS

INTIMAÇÃO: Para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 01 de março de 2012, às 10:30 horas, a realizar-se na sala de audiências do Juizado Especial Cível, situado na Rua Presidente Dutra, n.º337, Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível e Família**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 2009.0012.9336-7 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E GUARDA**

Requerente: I. DE D. T.

Advogado(a): DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)

Requerido: V. G. C.

Advogado(a): DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO Nº 259-A

INTIMAÇÃO - DESPACHO: "Aberta a audiência, constatou-se a não entrega do mandado de intimação ao Oficial de Justiça. Em face do ocorrido, redesigno a presente audiência para o dia 11 de abril de 2012, às 14:00 horas. Certifique-se o motivo da não entrega do mandado ao Oficial de Justiça. Expeça-se novo mandado de intimação, saindo os presentes devidamente intimados da data da audiência. Dianópolis-TO, 25 de janeiro de 2012. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto".

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **DECISÃO**

**Autos: 2011.0011.5387-7 Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável**

Requerente: Ivonete Joergensen

Advogado: Dr. Jaime Soares Oliveira OAB/TO 800

Requerido: Abimar de Carvalho

Fica a parte requerente juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da r. decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. **DECISÃO:** Trata-se de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável com pedido de Partilha de Bens, Alimentos Provisórios e Guarda da menor Bruna Joergensen de Carvalho, proposta por Ivonete Joergensen em desfavor de Abimar de Carvalho. Alega a requerente que viveu em união estável com o requerido de dezembro de 1999 a agosto de

2011, estabelecido com o fim de constituição familiar. Relata que da união nasceu a menor Bruna Joergensen de Carvalho. Argumenta que adquiriram na constância da união um imóvel urbano. Por fim, requereu a fixação de alimentos provisórios no valor de 1 (um) salário mínimo para menor Bruna Joergensen de Carvalho, como também a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a títulos de alimentos à companheira requerente. **SUFICIENTEMENTE RELATADO. FUNDAMENTO E DECIDO.** Trata-se de ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Alimentos, pretendendo a fixação de alimentos provisórios à filha e a companheira O art. 7º da Lei n.º 9278/96, estabelece claramente a possibilidade de fixação de alimentos entre companheiros, senão vejamos: Art. 7º. Dissolvida a união estável por rescisão, a assistência material prevista nesta Lei será prestada por um dos conviventes ao que dela necessitar, a título de alimentos. Desta forma, demonstrado está que é perfeitamente possível a concessão de alimentos para ex-companheiro. Todavia, é consabido que a concessão dos alimentos está condicionada a alguns requisitos, dentre eles a possibilidade de quem paga e a necessidade de quem recebe. Como se podia inferir do arcabouço jurídico, contenta-se a norma com a existência da união estável, necessidade do credor e possibilidade do devedor. O princípio da igualdade constitucional (artigo 5º, da CF), assegura a todos os cidadãos o direito de tratamento idêntico pela lei. O princípio isonômico revela a impossibilidade de desequiparações fortuitas ou injustificadas. Afirma o artigo 5º, inciso I, da CF, que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. A interpretação desse dispositivo torna inaceitável a discriminação em razão do sexo, sempre que o mesmo seja eleito com o propósito de desnivelar materialmente o homem e a mulher. A Carta Magna prevê tratamentos diferenciados, de igual forma o legislador infraconstitucional poderá atenuar os desníveis no tratamento em razão do sexo; porém, jamais beneficiando um deles. Em virtude da ótica constitucional, o atual Código Civil, em vários dispositivos estabelece: o casamento, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges, (art. 1.511), que homem e mulher são responsáveis pelos encargos da família (art. 1.565), que a sociedade conjugal será exercida em colaboração, pelo marido e pela mulher (art. 1.567), que os cônjuges são obrigados a concorrer, na proporção de seus bens e rendimentos do trabalho, para o sustento da família e educação dos filhos (art. 1.568), enfim a igualdade entre o homem e a mulher presente na legislação infraconstitucional. Obviamente todos os dispositivos citados se aplicam a união estável, que também é uma forma de constituir família. Porém, atenuando os desníveis que a igualdade constitucional pode ensejar, a mulher, que sempre exerceu a função "do lar", que manteve um vínculo de dependência com o marido ou companheiro, não se profissionalizando, os alimentos devem ser fixados e mantidos, pois estão inseridos no direito à vida, o mais fundamental de todos os direitos. Cabe ao Estado assegurar o direito à vida em sua dupla acepção: o direito de continuar vivo e a segunda de se ter vida digna quanto à subsistência. Todavia, a mulher que desfruta de condições físicas e mentais para o trabalho, não terá direito a alimentos, guerrilhado no próprio princípio da isonomia. A possibilidade de exercício de profissão determina condições próprias de subsistência. No caso em epígrafe, da análise dos autos, a própria requerente informa que trabalha na Prefeitura Municipal de Sucupira, exercendo o cargo de Assistente Administrativo, de modo que, não há qualquer impedimento que possa abster-se de exercer atividade laborativa remunerada. Amparam o presente entendimento o escólio jurisprudencial ora colado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. AUMENTOS A EX-COMPANHEIRA. AUSÊNCIA DE EFETIVA PROVA DA NECESSIDADE. MULHER JOVEM, COM 29 ANOS. E SEM QUALQUER IMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORATIVA. AUMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS AO FILHO MENOR QUE SE REVELAM ADEQUADOS. DILIGÊNCIAS INDEVIDAS, POR ORA, QUANDO AINDA NÃO HOUE SEQUER CITAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO". Como dito alhures, para a concessão de alimentos necessários a comprovação do requisito necessidade, o que não ficou patenteados nos autos. Em nenhum momento demonstrou-se o desamparo da requerente. Pelo exposto, indefiro o pedido de alimentos provisórios a requerente, ex-companheira, por não demonstrado a necessidade ou desamparo da requerente. (Agravado de Instrumento nº. 70032047698, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça RS, Relator: Ricardo Raupp Ruschel, Julgado em 30/10/2009) DOS ALIMENTOS A MENOR: Determina o art.4º da Lei 5.478/68 que ao despachar o pedido inicial de alimentos, "o juiz fixará desde logo alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor, salvo se o credor expressamente declarar que deles não necessita." No dizer de Yussef Said Cahali, "na ação especial de alimentos, o fumus boni iuris é condição da própria ação, representado pela prova pré-constituída da relação de parentesco; e o periculum in mora é presumido, quando não dispensados expressamente os alimentos pelo credor..." (Dos alimentos, 2ª ed., pág.669). Por assim ser, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar e levando em conta a menoridade da autora, que demanda cuidado que a mãe, sozinha, não pode prover e, à falta de informações precisas sobre os ganhos do réu, uma vez que, a requerente apenas informa aue o requerido possui emprego fixo na Prefeitura de Planura/MG, perfazendo o valor de RS 1.500.00 (num mil, quinhentos reais), porém não juntou qualquer comprovante. Assim, atendendo ao comando inserto no art.4º da Lei de Alimentos é que fixo alimentos provisórios a menor na quantia equivalente 50 % (cinquenta por cento) do salário mínimo, que deverá ser depositado em conta corrente, informada na inicial, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. Por fim, considerando que a requerente/genitora encontra-se sob a guarda de fato da menor, assim deve permanecer, até deslinde final da lide, com o fito de não trazer maiores prejuízos ao desenvolvimento físico e mental da mesma. Desta forma, concedo a guarda provisória a requerente. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta ao pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de revelia. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 25 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº2009.0002.2079-0**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA JOSEFA DOS SANTOS

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

Fica o requerente juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. **DECISÃO:** Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 84/90, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se

atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Figueirópolis/TO, 31 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

**AUTOS Nº2009.0003.4990-3**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: NATIVIDADE DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

Fica o requerente juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epigrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 81/86, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Figueirópolis/TO, 31 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

**AUTOS Nº2007.0009.5505-0**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CARVALHO DE AMORIM

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

Fica o requerente juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epigrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 77/87, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intimem-se, ainda, o advogado da parte autora, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Figueirópolis/TO, 31 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

**AUTOS Nº2007.0004.2773-8**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: EVA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSS

Fica o requerente, juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epigrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 184/195, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Figueirópolis/TO, 30 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

**AUTOS Nº2010.0010.3000-9**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: LUCIRENE PEREIRA SAMPAIO

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

Fica o requerente, juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epigrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 61/73, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a

apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Figueirópolis/TO, 30 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

**AUTOS Nº2009.0004.3080-8**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: IRACY DE CARVALHO PEREIRA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

Fica o requerente, juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epigrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 81/89, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intimem-se, ainda, o advogado da parte autora, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Figueirópolis/TO, 30 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

**AUTOS Nº2009.0004.3079-4**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: IRACY DE CARVALHO PEREIRA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

Fica o requerente, juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epigrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 66/74, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intimem-se, ainda, o advogado da parte autora, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Figueirópolis/TO, 30 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

**AUTOS Nº2008.0009.2101-3**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: EVA PEREIRA LIMA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar sobre os embargos opostos às folhas 88/90, no prazo de 05 (cinco) dias. Figueirópolis, 30 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº2008.0009.4820-5**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: EVA PEREIRA LIMA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar sobre os embargos opostos às folhas 96/97, no prazo de 05 (cinco) dias. Figueirópolis, 30 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº2007.0010.4923-0**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JANUÁRIA GOMES DA SILVA FARIAS

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar sobre os embargos opostos às folhas 102/104, no prazo de 05 (cinco) dias. Figueirópolis, 30 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº2009.0002.5882-7**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: RAIMUNDA ESPINDOLA DE SOUSA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar sobre os embargos opostos às folhas 88/90, no prazo de 05 (cinco) dias. Figueirópolis, 30 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº2007.0009.5512-2**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JUAREZ ALVES RODRIGUES DE AMORIM

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar sobre os embargos opostos às folhas 100/101, no prazo de 05 (cinco) dias. Figueirópolis, 30 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº2007.0007.1569-5**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: NASARETH PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar sobre os embargos opostos às folhas 96/100, no prazo de 05 (cinco) dias. Figueirópolis, 30 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº2008.0003.7259-1**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ANTONIA CAMPOS DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar sobre os embargos opostos às folhas 91/94, no prazo de 05 (cinco) dias. Figueirópolis, 30 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº2007.0010.4925-7**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ANTONIA CAMPOS DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar sobre os embargos opostos às folhas 90/93, no prazo de 05 (cinco) dias. Figueirópolis, 30 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº2008.0008.7564-0**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE MELO

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar sobre os embargos opostos às folhas 88/90, no prazo de 05 (cinco) dias. Figueirópolis, 30 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº2009.0002.5788-0**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JOÃO DE DEUS

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar sobre os embargos opostos às folhas 80/81, no prazo de 05 (cinco) dias. Figueirópolis, 30 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****AUTOS: 2011.0001.5911-1 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS e JOAQUIM MILITÃO NETO

Advogados:

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O Doutor Fabiano Gonçalves Marques, MM. Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Por meio deste, CITA, o denunciado Joaquim Militão Neto, brasileiro, autônomo, natural de Pombal- PB, nascido em 12/07/1966, filho de Antônio Romão de Sousa e Ana Militão de Sousa, estando em local incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Penal, nº 2011.0001.5911-1, e, tendo como Requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins, para querendo, na forma do Artigo 396 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), oferecer resposta escrita a presente Ação Penal, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial, bem como, fica sabendo o acusado de que, não apresentando a resposta no prazo legal, ou não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista pelo mesmo prazo, tudo em conformidade com o art. 396-A, § 2º do Código de Processo Penal Brasileiro. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 2012. Eu Silmar de Paula, Escrivão, o digitei e subscrevi. Fabiano Gonçalves Marque JUIZ DE DIREITO CERTIFICO que nesta data afixei copia do presente edital no placar do Fórum local. Silmar de Paula Escrivão.

**FILADÉLFIA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:2.128-3**

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB-TO. 1705-B

Advogado: Dr. Almir Sousa de Faria OAB-TO. 1705-B

Advogado: Dra. Janice Marlei Loureiro OAB-TO. 4.931-A

Requerido: Espólio de Epifânio Martins da Rosa e Outros

Advogado: Dr. Rubens Dario Lima Câmara OAB-TO. 2807

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Ficam os advogados intimados da decisão do teor seguinte:

"**DECISÃO.** O caso em análise não versa sobre questão jurídica complexa, mas cumpre tão somente estabelecer o termo inicial para incidência dos juros moratórios e correção monetária com o desiderato exclusivo de fixação do *quantum debeatur* devido pelo executado, circunstância incontroversa nos autos, pois não houve o adimplemento voluntário da obrigação até este momento processual. A fixação do marco temporal mostra-se de extrema necessidade, especialmente em razão da disparidade de valores encontrados, uma vez que a se adotar a tese de exequente o valor devido supera em muito os dois milhões de reais, conforme cálculos judiciais, ao passo que a adoção da tese do devedor, utilizando-se os mesmos índices, importa em aproximadamente seiscentos e cinquenta mil reais. A pergunta que merece resposta, para delimitar com exatidão a controvérsia, gira em torno de saber identificar o momento exato em que o devedor assumiu o *status* de inadimplente, e nesse desiderato facilmente se identifica o instante quando se observa o vencimento do título, pois o devedor só assim se qualifica quando não cumpre voluntariamente sua avença no prazo assinalado na obrigação. A situação noticiada nos autos retrata com exatidão o entendimento esposado pelo STJ, segundo o qual a fixação do termo inicial dos juros depende da liquidez da obrigação. Se a obrigação for líquida, os juros serão contados a partir do vencimento; se for ilíquida, os juros moratórios terão como *dies a quo* a citação válida. Em face da liquidez da obrigação constante nos títulos de fls.14/16 e 20/22, a incidência dos juros moratórios teve marco inicial em 23/12/1993 - vencimento da primeira prestação. Assim não há margem para qualquer discussão que leve em conta conjuntura diversa, tal como a data da citação válida (REsp 402.423/RO, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJ 20/02/06). Não se deve olvidar que as demais parcelas venceram antecipadamente com o inadimplemento da primeira obrigação, na forma prevista na escritura pública, e mesmo que assim não fosse atualmente as prestações já estariam nessa condição pelo decurso de prazo. Contudo, tendo em conta a especificidade do caso e consoante o art.397 do Código Civil de 2002 – que possui correspondência parcial com o art.960 do Código Civil de 1916 – sendo a dívida pleiteada líquida, positiva e com prazo para vencimento, hipótese vertente, o inadimplemento da obrigação no termo estipulado constitui em mora o devedor, o que importa na incidência dos juros a partir da ausência de pagamento. A tese de que os juros de mora devem incidir a contar da data da citação não merece guarida, pois ainda que o art. 219 do CPC estipule genericamente que a citação constitui em mora o devedor, o comando não se aplica para as obrigações classificadas como positivas e líquidas, tal como verificado nos autos (escritura pública de confissão de dívida, CPC, art. 585, II), porquanto, preconiza o art.960 do CC/16 que, em se tratando de dívida dotada de liquidez e com prazo determinado para adimplemento, são devidos os juros a partir do vencimento, pois o não pagamento constituiu o devedor em mora. No que se refere à correção monetária melhor sorte não assiste o executado, pois não há razão jurídica ou fundamento plausível que justifique a adoção de entendimento diverso do que aquele esposado no tocante ao termo inicial para contagem dos juros moratórios – devidos a partir do vencimento da obrigação. Nesse aspecto o executado não é detentor do melhor direito, pois é sabedor irrefragável de sua condição de inadimplência, tão logo foi citado, e preferiu deixar transcorrer *in albis* o prazo para pagamento e de oferecer embargos, apesar de devidamente intimado. Relativamente a essa situação – correção monetária - o art.1º, §1º da Lei 6.899/81 estabelece que esta deve ser calculada a contar do respectivo vencimento. Ora, se o valor dado à causa levou conta em juros e correção monetária calculados somente até 23 de janeiro de 1994, não se mostra razoável permitir que o devedor se locuplete de forma indevida e impute ao exequente o prejuízo financeiro daí decorrente, já que a inicial só foi ajuizada em 05/05/1994. É nesse rumo que trilha a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme arrestos a seguir transcritos. Civil e processual civil - embargos a execução - título extrajudicial - correção monetária - termo inicial. I - tratando-se de execução de título extrajudicial, líquido, certo e exigível, revestido das formalidades legais, a correção monetária incide a partir do seu vencimento (art. 1º, §1º, da Lei 6899/81), na forma como convenionada pelas partes. E os juros, também, computados a partir desse momento. II - recurso conhecido e provido. (REsp 40186/ES, relator Min. Waldemar Zveiter). Civil. Correção. Juros. Início. Precedentes. Provimento parcial. Em face da regra *dies interpellat pro homine* (*mora ex re*), sediada no art.960, 1ª parte, CC/16, os juros moratórios incidem a partir do momento em que ao obrigado cumpria admitir a dívida "positiva e líquida", representada pelos títulos exequendos, aplicando-se a mesma sistemática em relação à correção monetária, inclusive por força do parágrafo 1º do art. 1º da Lei 6.899/81 (Resp 26.825-8, Rel. Min. Sálvio Figueiredo Teixeira). Assim, pelas razões acima expostas, relativamente aos juros (1% ao mês) e correção monetária, (súmulas 254 e 596) fixo o termo inicial tomando por base o vencimento dos títulos. Nesse aspecto registro que a exordial foi ajuizada cujos cálculos remetem ao dia 23/01/1994, razão pela qual é a partir daí que devem incidir a correção monetária e os juros de mora calculados judicialmente. Relativamente ao pedido do credor, atinente ao levantamento do numerário da conta judicial indicada às fls.455, tenho que lhe assiste razão eis que com a liberação do Alvará Judicial 2910-PRC, proveniente do julgamento do recurso de agravo de instrumento AI 10776/2010 – fls.374, o exequente não auferiu nenhuma vantagem patrimonial, razão pela qual determino que o exequente seja intimado para indicar em cinco dias número de conta e agência a fim de receber o numerário relativo ao Alvará Judicial. Com fundamento no art.475-B do CPC, remetam-se os autos à contadoria judicial para proceder a novos cálculos atualizados, levando em conta as diretrizes neste *decisum* fixadas, mencionado em destaque o valor devido, considerando o pagamento parcial do débito, objeto do Alvará judicial acima referido. Após as providências acima determinadas, e logo após transitar em julgado a decisão que fixar definitivamente o valor devido, com as ressalvas acima referidas, oficie-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins para averbar o respectivo valor devido no rosto dos autos do precatório PRC 1706/06. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 03 de novembro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Nº. dos autos: 2010.0001.7582-8/0**

Ação:Reintegração de Posse

Requerente: Cirez Ayres Fragoso  
 Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB/TO 4020  
 Requerido: Zé Primavera  
 Advogado: Não Constituído

DESPACHO: "Designo audiência de justificação, a realiza-se para no dia 07/02/2012, às 14h, neste Fórum local. Intime-se a parte, através de seu procurador, via diário da justiça eletrônico, sobre a data da deferida audiência. Intime-se o requerido pessoalmente, para comparecer à referida audiência sendo-lhe facultado contraditar as testemunhas e inquiri-las, desde que os façam através de advogado. Intime-se também o oficial de justiça que está com o mandado de citação para que o mesmo devolva-se antes da realização da audiência designada. Cumpra-se. Filadélfia, 27/01/2012. (as) Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto".

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmª Sra. Dra. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito em substituição nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Retificação de Registro de Nascimento registrada sob o nº 2007.0007.7636-8/0 (2.908/07, na qual figura como requerentes: Lidojoso Soares Vieira e outros e por meio deste INTIMAR os requerente: LIDOJOSO SOARES VIEIRA, LIDETONIO SOARES VIEIRA e DICLEIA SOARES MOTA VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (art. 267, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que a dato e subsc. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA – Juíza de Direito em Substituição. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 17h17m, na data de 31/01/2012. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

#### **Autos nº 2011.0007.6341-8/0 – Registro de Óbito fora do prazo legal**

Requerente: Nicanor Alves Pereira  
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. Goiatins, 11 de outubro de 2011.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **Autos nº 2007.0007.7630-9/0 – Retificação de Registro de Nascimento**

Requerente: Telvina Pereira Freitas  
 Adv. Dr. Giancarlo Menezes OAB/TO 2918  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Goiatins, 31 de janeiro de 2012.

#### **Autos nº 2011.0001.0182-2/0 – Retificação de Registro de Nascimento**

Requerente: Devart Rocha Júnior  
 Adv. Dra. Verônica A. de Alcântar Buzachi OAB/TO 2325  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias esclarecer o erro ou equívoco existente na certidão de nascimento do requerente. Goiatins, 31 de janeiro de 2012.

#### **Autos nº 2010.0010.3715-1/0 – Retificação de Registro de Casamento**

Requerente: Raimundo Martins dos Santos  
 Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos os seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento dos irmãos materno, se por ventura existirem, certidão de batismo ou qualquer documento que possa comprovar a data de nascimento descrita na inicial. especificar os documentos a serem corrigidos. Goiatins, 31 de janeiro de 2012.

#### **Autos nº 2011.0004.2189-4/0 – Retificação de Registro de Nascimento**

Requerente: Rosália Alves Marinho  
 Adv. Dr. Augusto César Silva Costa OAB/TO 4245  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias especificar os documentos a serem corrigidos. Goiatins, 31 de janeiro de 2012.

#### **Autos nº 2007.0002.5988-6/0 – Retificação de Nome**

Requerente: Angélica Arcângela de Souza  
 Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: ISTOPOSTO, diante do abandono da causa pela autora por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas em razão da gratuidade judiciária. Publique-se, registre-se e intem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, archive-se. Goiatins, 11 de outubro de 2011.

#### **Autos nº 2007.0004.3825-0/0 - Reivindicatória**

Requerente: Osvaldo Soares da Silva  
 Adv. Dr. Pablo Vinícius Félix de Araújo OAB/TO 3976  
 Requerido: Dejosi Rosa e Pedro Miguel Friedlander  
 Adv. Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119/B  
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerido Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins INTIMADA para se manifestar sobre a exclusão do Sr. PEDRO MIGUEL FRIEDLANDER dos autos. Goiatins, 31 de janeiro de 2012.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmª Sra. Dra. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito em substituição nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este

Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Registro de Óbito registrada sob o nº 2007.0007.7479-9/0 (2.830/07, na qual figura como requerente Rosa Pereira Lima, e por meio deste INTIMAR a requerente ROSA PEREIRA LIMA, brasileira, viúva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito no prazo 48 horas sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que a dato e subsc. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA – Juíza de Direito em Substituição. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 15h20m, na data de 31/01/2012. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmª Sra. Dra. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito em substituição nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Registro de Óbito registrada sob o nº 2008.0010.1621-7/0 (3273/08, na qual figura como requerente Valdemar Pereira Sena, e por meio deste, INTIMAR o requerente VALDEMAR PEREIRA SENA, brasileiro, viúvo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito no prazo 48 horas sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que a dato e subsc. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA – Juíza de Direito em Substituição. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 14h28m, na data de 31/01/2012. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS nº. 2012.0000.8111-5/0 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA**

Requerente: EDMILSON DE SOUSA MACHADO  
 Intimação do Advogado: GIANCARLO G. MENEZES - OAB/TO Nº. 2918  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Requerente intimado da parte dispositiva da Decisão Judicial, exarada nos autos acima mencionados, a seguir transcrita: "Decisão": Ante o exposto, acolho o entendimento Ministerial e com espeque no artigo 44, da Lei 11.343/06, 312 e 313 do Código de Processo Penal INDEFIRO O PEDIDO LIBERDADE PROVISÓRIA ao requerente EDMILSON DE SOUSA MACHADO, por verificar presentes os requisitos para a manutenção de sua prisão preventiva. Intimem-se. Defesa e Ministério Público. Intime-se o Requerente da decisão. CUMPRA-SE. INTIME-SE. De Araguaína p/ Goiatins/TO, 31/01/2012. (a) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito em Substituição Automática.

#### **AUTOS nº. 2012.0000.8797-6/0 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA**

Requerente: ADELITON BARBOSA DA SILVA  
 Intimação do Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO- OAB/TO Nº. 2.132-B  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Requerente intimado da parte dispositiva da Decisão Judicial, exarada nos autos acima mencionados, a seguir transcrita: "Decisão": Ante o exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVI da CF/88 e no parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA A ADELITON BARBOSA DA SILVA, mediante o compromisso de: a) comparecer a todos os atos do processo; b) Manter atualizados os endereços de sua residência e trabalho; c) Não se ausentar da Comarca, por mais de 10 (dez) dias sem prévia autorização do juízo processante; d) Recolher-se em seu domicílio até às 22:00 horas e, a) Não frequentar bares, boates, casas noturnas ou congêneres e nem se apresentar embriagado publicamente, sob pena de revogação do presente benefício. Caso o requerente aceite se submeter às condições acima, lavre-se termo de compromisso e expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso, comunicando-se à Polícia Militar e Civil local para conhecimento das condições impostas e em caso de descumprimento comunicar a este Juízo. Na hipótese de o requerente não aceitar as condições, fica mantida a prisão cautelar, assim com esta será restabelecida em caso de descumprimento de qualquer uma das condições acima impostas. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. De Araguaína p/ Goiatins/TO, 30/01/2012. (a) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito em Substituição Automática.

## GUARAÍ

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS Nº 2012.0.4965-9**

REQUERENTE: DONIZETH GUERRA DE AGUIAR

ADVOGADO: DR. JOSÉ FERREIRA TELES

REQUERIDO: BANCO BMG S.A.

(6.4.A) DECISÃO Nº 32/01 DONIZETH GUERRA DE AGUIAR informa que contraiu empréstimo no valor de R\$5.000,00 com o BANCO BMG S.A. e alega que o pagamento seria efetuado por desconto em folha de pagamento no valor de R\$318,24 (trezentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos) cada parcela, a iniciar no mês de maio de 2011 e, o restante por boleto bancário. Aduz que foi efetivado o desconto em folha de pagamento no mês de maio/2011, porém não recebeu boleto para pagamento do valor restante. Informa, outrossim, que entrou em contato com o representante do Requerido nesta cidade, mas não conseguiu resolver o problema e, em razão disso, seu nome foi inserido no SERASA. Requer, liminarmente, a exclusão do apontamento negativo. No mérito, que o Requerido seja compelido a efetuar os descontos da forma pactuada, bem como indenização por danos morais no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais). Juntou a documentação de fls. 08/18. Considerando que o Autor contraiu empréstimo junto ao Banco Requerido e que desde maio de 2011 poderia ter efetuado o pagamento dos valores restantes pelos meios judiciais, verifica-se que a urgência argüida não procede. Assim, indefiro o pedido liminar. ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA, ao Banco Requerido, que

deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar detalhadamente a origem e licitude do apontamento negativo em nome do Autor. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Cite-se e intime-se o requerido, servindo cópia desta como carta desde que acompanhada de cópia da inicial. Publique-se. Intime-se o Autor via DJE. Guarai, 31 de janeiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2012.0.4968-3**

REQUERENTE: EDNA CAROLINA RIBEIRO

ADVOGADO: DR. FÁBIO ARAÚJO ROCHA

REQUERIDO: BANCO BMG S.A.

(6.4.A) DECISÃO Nº 31/01 A Autora reclama que o Banco BMG S.A vem efetuando descontos em seu benefício pago pelo INSS, desde o mês 11.2011, sem que ela própria tenha contratado ou autorizado qualquer pessoa a contratar empréstimos consignados em seu nome. Requeriu, liminarmente, a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o Banco Requerido proceda à devolução do valor de R\$326,80 (trezentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), descontados indevidamente de seu benefício nos meses de novembro e dezembro de 2011, bem como que o Requerido se abstenha de proceder novos descontos. No mérito requereu a declaração de inexistência de vínculo contratual; a restituição em dobro dos valores cobrados; indenização por danos morais e ratificação da tutela eventualmente concedida. Juntou documentação de fls. 11/18. Diante da documentação de fls. 15/18 e considerando o prejuízo que poderá advir à autora em razão dos descontos efetivados em seu benefício previdenciário, relativos a um contrato de empréstimo que a requerente alega não ter contraído, considerando a possível reversibilidade da medida, defiro parcialmente os pedidos de antecipação de tutela somente para determinar que o Banco BMG S.A se abstenha de proceder novos descontos do benefício previdenciário da Autora, até decisão final desta lide. No tocante à restituição dos valores cobrados nos meses de novembro e dezembro de 2011, trata-se de questão de mérito que será analisada após o contraditório. DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, o requerido BANCO BMG S.A. proceda à suspensão dos descontos efetivados diretamente do benefício previdenciário da autora nº 0527010219, no valor de R\$163,40 (cento e sessenta e três reais e quarenta centavos) mensais, relativo ao contrato 210669802, que iniciou em 07.12.2011 com término para 07.11.2016, até decisão final da lide. Fixo multa diária, cominatória por descumprimento de ordem judicial, no valor de R\$100,00 (cem reais), a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO seja oficiado, também, o INSS para proceder à suspensão dos referidos descontos do benefício previdenciário da Autora, relativo ao débito e contrato acima descrito imputado pelo banco requerido, também no prazo de dez dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial, nos moldes e valor acima descritos. A parte requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se houve a suspensão dos referidos descontos. Não se manifestando a Autora será entendido como cumprida a medida, cessando-se a incidência de multa. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA, ao Banco BMG S.A, que deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar detalhadamente a origem e licitude do contrato que culminou com os descontos no benefício previdenciário da Autora. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14.03.2012, às 15h. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da Autora implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Cite-se e intime-se o requerido, servindo cópia desta como carta, desde que acompanhada de cópia da inicial. Publique-se. Intime-se a autora via DJE. Utilizar cópia deste como carta/ofício. Guarai, 31 de janeiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**Autos nº: 2010.0003.3834-4**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA-ME

ADVOGADA: DRA LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA

EXECUTADA: JOÃO BATISTA DE ARAUJO NETO

CERTIDÃO: Fica intimada a exequente por sua advogada Dra Luciana Rocha Aires da Silva, requerer o alvará de levantamento da importância nesta escrivania do JECC do Juizado de Guarai-TO. No silêncio os autos será remetido ao arquivo conforme determina a sentença de fls. 27. dou fé. Guarai-TO, 31.01.2012. Eliezer Rodrigues de Andrade, escrivão em subs.

**GURUPI****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – 2010.0007.1136-3**

Requerente: Coracy Gomes Ferreira

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do valor da perícia realizada nos presentes autos na importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo a mesma depositar o valor de 50% (cinquenta por cento) no prazo legal, conforme determinado no termo de audiência de fls. 48.

**Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Cancelamento de Cadastro Negativo no SPC – 2007.0009.2457-0**

Requerente: S Bandeira dos Santos

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B

Requerido(a): Banco da Amazônia S/A e SPC do Brasil

Advogado(a): Alessandro de Paula Canedo OAB-TTO 1.334-A e Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão de fls. 365, para os fins de mister.

**Ação – Cumprimento de Sentença- 2008.0005.4587-9**

Exequente: Ricardo Rohde Zinn e João Luiz da Silva Zinn

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

Executado: Orlando Martos Filho

Advogado(a): Walace Pimentel OAB-TO 1999-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão de fls. 275, para os fins de mister.

**Ação: Execução – 2011.0000.6727-6**

Exequente: Banco do Amazônia S/A

Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965

Executada: Tiemi Shibuyia Tada e Shoji Tada

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão de fls. 64, para os fins de mister.

**Ação: Rescisão Contratual Cumulado com Perdas e Danos - 2009.0006.2780-6**

Requerente: João Martins Neto

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Requerido: BV Financeira

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do retorno destes autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para caso queiram, se manifestar.

**Ação: Cobrança – 2009.0008.8822-7**

Requerente: João Carlos Araújo de Abreu

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Verônica Silva do Prado Disconzi OAB-TO 2052

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do retorno destes autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para caso queiram, se manifestar.

**Ação: Cautelar de Arresto – 2012.000.2995-0**

Requerente: Walter Pereira Barbosa

Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905

Requerida: Gilenes Ferreira de Moraes David

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Vistos etc. No tocante à petição de fls. 37, pondero o que segue: a) a pretensão é receber R\$ 12.000,00, b) as reses oferecidas, por serem semoventes, também não sustentam caução necessária; c) por fim, a moto oferecida de fls. 40 é do ano de 2002, razão pela qual também não abarca a caução devida. Intime-se para regularização com o oferecimento de nova caução. Gurupi 27/01/2012. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0010.5159-4- Ação de Execução**

REQUERENTE: DÉCIO AUTO POSTO GURUPI LTDA

ADVOGADO: Roger de Mello Ottaño, OAB/TO 2583

REQUERIDO: CELSO SANTANA DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da Carta Precatória de Citação e Penhora que se encontra em Cartório, para o prosseguimento do feito.

**AUTOS Nº: 2011.0010.5160-8- Ação de Execução**

REQUERENTE: DÉCIO AUTO POSTO GURUPI LTDA

ADVOGADO: Roger de Mello Ottaño, OAB/TO 2583

REQUERIDO: LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da Carta Precatória de Citação e Penhora que se encontra em Cartório, para o prosseguimento do feito.

**AUTOS Nº: 2011.0010.5151-9- Ação de Execução**

REQUERENTE: DÉCIO AUTO POSTO GURUPI LTDA

ADVOGADO: Roger de Mello Ottaño, OAB/TO 2583

REQUERIDO: ANDRE VENTURINI

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da Carta Precatória de Citação e Penhora que se encontra em Cartório, para o prosseguimento do feito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2011.0010.5156-0- Ação de Execução**

REQUERENTE: DÉCIO AUTO POSTO GURUPI LTDA

ADVOGADO: Roger de Mello Ottaño, OAB/TO 2583

REQUERIDO: JERRY ADRIANO GARCIA LINO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da Carta Precatória de Citação e Penhora que se encontra em Cartório, para o prosseguimento do feito.

**AUTOS Nº: 2011.0010.4627-2- Ação de Execução**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Osmarino José de Melo, OAB/TO 779

REQUERIDO: VICENTE LOPES DA SILVA JÚNIOR E OUTRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da Carta Precatória de Citação e Penhora que se encontra em Cartório, para o prosseguimento do feito.

**AUTOS Nº: 2011.0010.4623-0- Ação de Execução**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Osmarino José de Melo, OAB/TO 779

REQUERIDO: D L PEREIRA E OUTRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da Carta Precatória de Citação e Penhora que se encontra em Cartório, para o prosseguimento do feito.

**DECISÃO**

**AUTOS – 2010.0009.7038-5/0 - COBRANÇA**

Requerente: ORLANDO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417

Requerido: BRADESCO SEGUROS

Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB-TO N.º 4.897-A

DECISÃO: "(...)Deste modo e restando a requerida como parte legítima para figurar no pólo passivo desta demanda, descabe também a inclusão da seguradora Líder no mesmo pólo, mormente porque tal intervenção de terceiro não se enquadra em qualquer previsão legal, em especial aquelas previstas nos artigos 46 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro. Desta forma, rejeito a preliminar arguida. Em prosseguimento e considerando que instadas para especificarem as provas somente a requerida manifestou-se insistindo na realização de perícia médica (fls. 112), defiro a prova aludida, razão pela qual nomeio o Dr. Alfredo Ernesto Stefani com endereço na Avenida Mato Grosso, n.º 1707, esquina com a Rua 08, Centro, nesta cidade, para realizar o procedimento, qual deverá apresentar nos autos a sua proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez apresentado o valor, intime-se a seguradora requerida para depositá-lo integralmente em Juízo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não realização da prova pleiteada e julgamento do feito conforme o estado do processo. Intimem-se e cumpra-se. Gurupi/TO, 23 de novembro de 2011".

**AUTOS - 2012.0000.5304-4/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: GILZA APARECIDA DE M. VASCONCELOS E OUTRO

Advogado(a): GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID OAB-TO N.º 4.479

Requerido: JOSÉ UBALDO DE MORAIS

DECISÃO: "(...) Isso posto e a bem do princípio da cooperação, intime-se para emendar a inicial e querendo, intentar ação reivindicatória, sob pena de extinção. Prazo de 10 dias (art. 284 CPC). Intime-se. Gurupi, 24/01/12".

**AUTOS – 2011.0011.9429-8/0 – DESPEJO**

Requerente: MARIA DO SOCORRO CRUZ SILVA

Advogado(a): SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB-TO N.º 1.209

Requerido: ELIZEU ROBERTO HERMANN E OUTRO

DECISÃO: "(...)Outrossim, por certo que o valor dado à causa de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) não imprime o recolhimento de custas em patamar elevado (vide fls. 17), razão pela qual e insistindo a parte na concessão do benefício, determino seja a mesma intimada para comprovar, nos autos e no prazo de 05 (cinco) dias, que não possui condições de arcar com o pagamento das custas judiciais, tudo na forma do acórdão acima mencionado, sob pena de indeferimento. Intime-se. Gurupi/TO, 23 de janeiro de 2012".

**AUTOS – 2011.0010.4545-4/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: JOÃO AUGUSTO DE LIMA

Advogado(a): DELSON CARLOS DE ABREU LIMA OAB-TO N.º 1.964

Requerido: MILTON RODRIGUES LADEIA-ME

DECISÃO: "(...)Isso posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela no que tange à determinação de retirada do nome do autor do cadastro de inadimplentes, tudo pelas razões acima declinadas. Cite-se para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, incluindo-se as advertências legais. Desta decisão intime-se o autor na forma legal. Gurupi/TO, 22 de novembro de 2011.

**AUTOS – 2008.0007.1292-9/0 – EMBARGOS DO DEVEDOR**

Requerente: JOSE ROBERTO ROQUE JÚNIOR E OUTRO

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: CARGILL AGRÍCOLA S/A

Advogado(a): PAULO DE TARSO FONSECA FILHO OAB-MA N.º 3.038

DECISÃO: "(...)Sendo assim, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aviada pela executada, devendo a quantia incontroversa no valor de R\$ 12.768,65 (doze mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) ser transferida para o Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP, na forma legal pertinente. O remanescente, somente após o trânsito em julgado da presente decisão. Intimem-se. PRIC. Gurupi/TO, 09 de dezembro de 2011".

**AUTOS - 2011.0000.6460-9/0 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

Requerente: IBANOR OLIVEIRA

Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128

Requerido: ANTÔNIO LUCENA BARROS E OUTROS

Advogado(a): SÉRGIO RODRIGO DO VALE OAB-TO N.º 547

DECISÃO: "(...) Analisando-se todo o processado, a se deferir o pedido de fls. 383/4 conforme pretende o exequente estaria este Juízo praticamente esvaziando a caução

prestada nos autos, o que não se coaduna com a lógica doutrinária acima mencionada, sequer com o Princípio da Cautela e Razoabilidade que devem ser observados pelo magistrado. Isso posto e por entender ser insuficiente a caução outrora oferecida nestes autos (fls. 101/102), tudo com base na fundamentação acima, INDEFIRO o pedido de fls. 383/4. Intimem-se. Gurupi/TO, 10 de janeiro de 2012".

DECISÃO: "Consoante petição retro, pondero: a) o termo de caução de fls. 242 deve ser retificado, pois consta como executada a empresa Brasil Telecom que não figura nestes autos; b) a caução alusiva deve ser averbada na matrícula do imóvel para regularização do ato; c) quanto ao complemento da caução com a oferta do automóvel, defiro o pedido, devendo o cartório lavar o termo alusivo e oficiar ao Detran para a competente anotação. Somente após o cumprimento das diligências acima o Alvará que se persegue será liberado. Intimem-se todas as partes. Cumpra-se. Gurupi, 12/01/12".

**DESPACHO**

**AUTOS - 2010.0008.9548-0/0 – CONSIGNATÓRIA**

Requerente: NOEL ADAUTO GOMES

Advogado(a): SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA OAB-TO N.º 1.302

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(a): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-MG N.º 91.811

DESPACHO: "Intime-se o autor pessoalmente e via advogado, para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Gurupi, 18 de novembro de 2011".

**AUTOS – 1.277/99 – EMBARGOS DO DEVEDOR**

Requerente: LAURINDA BERNARDES GARCIA E OUTRO

Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado(a): ATANAGILDO JOSÉ DE SOUZA OAB-TO N.º

DESPACHO: "Intime-se o exequente para juntar aos autos atualização do débito, com os acréscimos do despacho de fls. 245. Com a atualização nos autos, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do bem indicado às fls. 242. Gurupi, 15/09/2011".

**AUTOS – 2011.0009.2213-3/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: NATALINA MARTINS DA SILVA

Advogado(a): FLÁSI O VIEIRA ARAÚJO OAB-TO N.º 3.813

Requerido: BANCO FINASA S/A

DESPACHO: "Intime-se a autora, por seu advogado, para juntar aos autos cópias de comprovante de rendimentos e da última declaração de imposto de renda em 10 (dez) dias. Gurupi, 27/09/2011".

**AUTOS – 2010.0005.2736-8/0 - COBRANÇA**

Requerente: OSMAR MAIER KLUG

Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417

Requerido: ITAU SEGUROS S/A

Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A

DESPACHO: "O requerido interpôs recurso de apelação (fls. 106/122) no dia 07 de novembro de 2011, portanto, fora do prazo, tendo em vista que a sentença de fls. 93/104 foi publicada no Diário da Justiça n.º 2750 do dia 19 de outubro de 2011, excedido, pois, o prazo legal. Assim, deixo de receber o recurso de apelação. Determino que seja certificado o trânsito em julgado. Intime-se o autor a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 21 de novembro de 2011".

**AUTOS – 2011.0002.4078-4/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: NATALINA MARTINS DA SILVA

Advogado(a): FLÁSI O VIEIRA ARAÚJO OAB-TO N.º 3.813

Requerido: BANCO FINASA S/A

DESPACHO: "Considerando que a autora não comprovou sua condição de miserabilidade, INDEFIRO os benefícios da assistência judiciária. Intime-se para recolher custas e taxa judiciária, em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 15/09/2011".

**AUTOS – 2.053/03 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: OTÁVIO GONÇALVES DE ASSIS

Advogado(a): LEILA STREFLING GONÇALVES OAB-TO N.º 1.380

Requerido: ARTÉLIO MARQUES DE SOUZA

DESPACHO: "Sobre a penhora on-line positiva, intime-se com prioridade o executado para, querendo e no prazo legal, apresentar impugnação. Intimem-se ambas as partes para os fins de mister. Cumpra-se. Gurupi-TO, 25 de janeiro de 2012".

**AUTOS - 264/99 - ORDINÁRIA**

Requerente: LUIZ COELHO VERAS E OUTROS

Advogado(a): LUIZ DE SALES NETO OAB-MA N.º 5.947-A

Requerido: CAIXA BENEFICIENTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E OUTROS

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA, HAVANE MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2123

DESPACHO: "Intime-se a douta advogada Drª Havane Maia Pinheiro para cumprir o disposto na ata de audiência de fls. 563. prazo de 10 dias. Gurupi, 23/01/12".

**AUTOS – 2011.0011.9214-7/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: ITACIR PITHAN BORGES

Advogado(a): ANA MARIA ARAÚJO CORREIA OAB-TO N.º 2.728

Requerido: TW INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA

DESPACHO: "Intime-se para recolher as custas judiciais no prazo de 10 dias. Na oportunidade, diga o autor se pretende ver o feito transcorrer pelo rito sumário (fls.02) ou se pretende a cognição exauriente conforme pedido de letra "a" das fls. 07. cumpra-se. Gurupi, 09/01/12".

**AUTOS – 2.508/05 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: JACY BARROS DOS SANTOS

Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2.329

Requerido: JORCELINO LEONOR PAIVA

DESPACHO: "Intime-se pessoalmente o douto advogado da parte sobre o despacho de fls. 59, pena de arquivamento. Gurupi, 23/11/11".

**AUTOS – 2010.0004.7454-0/0 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO...**

Requerente: JOÃO MONTEIRO DE CARVALHO  
 Advogado(a): CAROLINE ALVES PACHECO OAB-TO N.º 4.186  
 Requerido: INSS  
 Advogado(a): PROCURADOR DO INSS  
 DESPACHO: "Intime-se o autor para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias. Gurupi, 23/11/11".

**AUTOS - 2011.0007.1856-0/0 – EMBARGOS DO DEVEDOR**

Requerente: ITAMAR DANTE ZOCHI  
 Advogado(a): DULCE ELAINE CÔSCIA OAB-TO N.º 2.795  
 Requerido: MIRIAM FERNANDES DE OLIVEIRA  
 Advogado(a): GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB-TO N.º 2.246  
 DESPACHO: "Aguarde-se resposta BACENJUD. Se positiva, defiro a substituição da penhora conforme pedido retro. Após a resposta, intime-se embargante para se manifestar sobre a impugnação de fls. 16. Gurupi, 21/11/11".

"verifica-se que o valor encontrado via consulta Bacenjud não importou em 10% (dez por cento) do valor do crédito perseguido, razão pela qual a substituição da penhora por dinheiro requerida pelo exequente restou frustrada. Intime-se. Gurupi-TO, 23 de novembro de 2011".

**AUTOS – 2011.0000.9366-8/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA**

Requerente: JULDEMAR PEREIRA DA CRUZ  
 Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417  
 Requerido: ITAU SEGUROS S/A  
 Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB-TO N.º 4.897-A  
 DESPACHO: "Comprove o demandado a eventual concessão de efeito suspensivo no agravo de instrumento interposto. Prazo de 05 dias. Aguarde-se o pedido de informações ao Tribunal. Intimem-se. Gurupi, 18/01/2012".

**AUTOS – 2009.0008.1771-0/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: IRINEU HELFENSTEIN E OUTRA  
 Advogado(a): DONATILA RODRIGUES REGO OAB-TO N.º 789  
 Requerido: PEDRO GENIPIO PELIZON E OUTRA  
 Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156  
 DESPACHO: "Considerando a petição de fls. 121, HOMOLOGO o acordo na forma requerida, tal qual conforme pretendido. Intimem-se. Gurupi, 11/01/12".

**AUTOS - 1.584/01 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: IMPERADOR AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS S/A  
 Advogado(a): VALÉRIA BONIFÁCIO GOMES OAB-TO N.º 776-B  
 Requerido: A.F.C COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES  
 DESPACHO: "Considerando a devolução da correspondência de fls. 266, intime-se novamente a exequente, por sua advogada para dar andamento no feito em 48h, sob pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 14/12/11".

**AUTOS – 2008.0007.4899-0/0 – EMBARGOS DE TERCEIRO**

Requerente: JANETE CAETANO DE ANDRADE  
 Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156  
 Requerido: JARMES NIKSON ALVES PEREIRA  
 Advogado(a): CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB-TO N.º 3.536  
 DESPACHO: "Compete à parte diligenciar sobre a existência, ou não, de bens pertencentes ao executado. Sequer houve informação a este juízo quanto a estas diligências, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 164. Intimem-se. Gurupi, 23/11/11".

**AUTOS – 2007.0003.7296-8/0 – DESCONSTITUTIVA DE CONDOMÍNIO**

Requerente: JOÃO MARTINS JALES FILHO  
 Advogado(a): MARLENE DE FREITAS JALES OAB-TO N.º 3.082  
 Requerido: VERA LÚCIA AUGUSTA AZEVEDO  
 Advogado(a): SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB-TO N.º 2.601  
 DESPACHO: "Intime-se o requerente para dizer se o imóvel foi desocupado bem como para dar andamento no feito em 10 dias, pena de arquivamento. Gurupi, 23/11/11".

**AUTOS - 2010.0000.3149-4/0 - RESSARCIMENTO**

Requerente: IRAN MILHOMENS DOS SANTOS  
 Advogado(a): GISSELI BERNARDES COELHO OAB-TO N.º 678  
 Requerido: COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA E BRADESCO SEGUROS  
 Advogado(a): RODRIGO FERREIRA MAIA OAB-GO N.º 26.193 E RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB-SP N.º 115.762  
 DESPACHO: "Considerando que houve conversão do rito sumário em ordinário, intime-se as partes para oferecerem seus memoriais em 10 (dez) dias. Gurupi, 19/10/2011".

**AUTOS - 2011.0001.2586-1/0 - REPARAÇÃO**

Requerente: KARINNY AGUIAR DE ALMEIDA  
 Advogado(a): FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB-TO N.º 4.321  
 Requerido: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA  
 Advogado(a): JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO OAB-DF N.º 9.593  
 DESPACHO: "...Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de 05 dias. Gurupi, 20/11/11".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS - 2010.0005.7314-9/0 -REPARAÇÃO**

Requerente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA E OUTRA  
 Advogado(a): JORGE BARROS FILHO OAB-TO N.º 1.490  
 Requerido: FLAVIO BERTO DO AMARAL, ALCIDES DO AMARAL M. NETO E BRADESCO AUTO/RE  
 Advogado(a): GENIVAL FERREIRA AGUIAR OAB-TO N.º 1.641, RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB-SP N.º 115.762  
 INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar as contrarrazões da apelação, juntada às fls. 346/351.

**AUTOS – 2010.0011.1173-4/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA**

Requerente: LEONARDO DA SILVA

Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417  
 Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A  
 Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 13.721  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (Dez) dias manifestar a respeito do laudo pericial juntado Às fls. 133/142.

**AUTOS - 2008.0004.5161-0/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA**

Requerente: MARCONDE CAMPOS DA SILVA  
 Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417  
 Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
 Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB-TO N.º 4.897-A  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o requerido para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 26.382,68 (vinte e seis mil e trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), sob pena de aplicação da multa no disposto do artigo 475 "j" do CPC.

**AUTOS – 2011.0010.5058-0/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: LEONARDO NAVARRO AQUILINO E OUTRO  
 Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929  
 Requerido: CRIATIVA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 38.

**AUTOS – 2011.0010.5512-3/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: MARIA DE FATIMA CABRAL DA LUZ SOUZA  
 Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417  
 Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
 Advogado(a): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO N.º 1.597  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o requerido para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 17.986,47 (dezesete mil e novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), sob pena de aplicação da multa no disposto do artigo 475 "j" do CPC.

**AUTOS - 600/99 - EXECUÇÃO**

Requerente: BB FINANCEIRA S/A  
 Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156  
 Requerido: MIRIAN ISACKSSON BASTOS  
 Advogado(a): JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB-TO N.º 905  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da Carta Precatória, fls. 58/80.

**AUTOS - 2.126/03 - EXECUÇÃO**

Requerente: NIVALDO ALVES DA SILVA  
 Advogado(a): LEILA STREFLING GONÇALVES OAB-TO N.º 1.380  
 Requerido: NADIA FELICIANO  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do ofício da Receita Federal.

**AUTOS - 2008.0007.7274-3/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: NILMA VASCONCELOS DE SOUZA  
 Advogado(a): FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB-TO N.º 3.813  
 Requerido: RODRIGO BORGES FARIA  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da Carta Precatória.

**AUTOS - 2.202/04 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: MENEZES E PAULA LTDA  
 Advogado(a): MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB-TO N.º 327-B  
 Requerido: NADIN EL HAGE  
 Advogado(a): NADIN EL HAGE OAB-TO N.º 19-A  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o requerido para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da sucumbência que importa em R\$ 4.600,72 (quatro mil e seiscentos reais e setenta e dois centavos), sob pena de aplicação da multa no disposto do artigo 475 "j" do CPC.

**AUTOS – 2.387/05 – EXECUÇÃO PROVISÓRIO**

Requerente: MARIA GUIMARÃES DA SILVA  
 Advogado(a): SÁVIO BARBALHO OAB-TO N.º 747  
 Requerido: MÁRCIA GEOVANA RIBEIRO  
 Advogado(a): DULCE ELAINE CÔSCIA OAB-TO 2.795  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 48 (quarenta e oito horas) efetuar o pagamento dos atrasados que importa em R\$ 8.241,00 (oito mil e duzentos e quarenta e um reais), sob pena de aplicação de multa.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS – 2011.0010.4946-8/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: IVANETE PEREIRA DE CARVALHO  
 Advogado(a): MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB-TO N.º 1.967-B  
 Requerido: LEONARDO ROSA PERES  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 19.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0007.1313-5 – Ação Penal**

Acusado: René Cerqueira Dias  
 Advogado: Walter Vitorino Júnior OAB/TO 3655  
 Acusado: José Nilton da Silva  
 Advogado: Vanessa Souza Japiassu OAB/TO 2721

Acusado: Eno Nunes Machado  
 Advogado: Renata Silveira Pacheco OAB/GO 21.147  
 Acusado: Roberto de Sousa  
 Advogado: Renata Silveira Pacheco OAB/GO 21.147  
 Acusado: Maycon Vieira de Araújo  
 Advogado: Walter Vitorino Júnior OAB/TO 3655  
 Vítimas: Martelo de Ouro Leilões, Karajás Leilões e outros  
 Advogado: Hellen Cristina Peres da Silva OAB/TO 2510, Marcelo Palma Pimenta Furlam OAB/TO 1901, Caroline Alves Pacheco OAB/TO 4186  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Com efeito, denota-se dos autos que parte dos denunciados não foram intimados a participar de qualquer audiência, sequer aquela na qual o corréu José Nilton foi interrogado, sendo **flagrante a nulidade absoluta do processo** por violação ao direito constitucional da ampla defesa, desde a realização da primeira audiência. Assim, **chamo o feito a ordem para o fim de reconhecer a nulidade absoluta do processo, a partir do início da instrução** e, em observância à legislação vigente, **determino a intimação dos acusados**, na pessoa de seus advogados para apresentarem resposta à acusação, no prazo e sob as penas da lei. (...) Gurupi, 13 de janeiro de 2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta."

#### **AUTOS: 2011.0009.1873-0 – Ação Penal**

Acusado: Geovani Muniz de Carvalho.  
 Advogado: Antonio Luiz Lustosa Pinheiro OAB/TO 711  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado acima intimado para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação impetrado no prazo legal, estando os autos em cartório a sua disposição.

#### **APOSTILA**

#### **AUTOS: 2011.0007.1357-7**

Acusados: Valter Araújo Rodrigues e Valdney Araújo Rodrigues  
 Advogado: Ronaldo Martins de Almeida OAB/TO 4278  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados intimado para, no prazo legal, regularizar a situação processual, fazendo juntar aos autos a procuração referente ao acusado Valter.

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2010.0001.6232-7- Ação Civil Publica c/c Obrigação de Fazer**

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO  
 Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI  
 Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para, querendo, acompanhar a inspeção judicial que será realizada no dia **09 de fevereiro de 2012, às 09horas**, com saída do prédio do fórum local e seguirá os trâmites dos arts. 440 e seguintes do Código de Processo Civil.

### **Vara de Execuções Penais**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Gisele Pereira Assunção Veronezi, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, em substituição automática na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 2007.0003.7372-7 (432/07), que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado LUIZ ANTONIO VASCONCELOS DOS SANTOS, brasileiro, convivente pintor, nascido aos 13.12/1984, natural de Gurupi/TO, filho de Gerson Teles dos Santos e Antonia Vasconcelos dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sessão do tribunal do júri a realizar-se-á no dia 10/05/2012, às 8h30 minutos na Sala do Tribunal do Júri, situado no Fórum local, na Av. Rio Grande do Norte, s/nº, Gurupi-TO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 de janeiro de 2012. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Gisele Pereira Assunção Veronezi, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO, em substituição automática

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2008.0001.4571-4**

Ação: De Mandado de Segurança  
 Requerente(s): Andiraira Coutinho Gomes, Antonio da Silva Ferreira e Outros  
 Advogados: Vivian de Freitas Machado Oliveira, OAB/TO 2.354  
 Requeridos: Município de Itacajá-TO – Prefeito Municipal de Itacajá  
 Advogados: Alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80-B, Roger de Mello Ottaño, OAB/TO 2.583.  
 Despacho: Manifestem-se os impetrantes acerca do cumprimento ou não da decisão do TJTO. Prazo: 5(cinco) dias. No mesmo prazo, os impetrantes deverão requerer o que entendem de direito. Itacajá, 27 de janeiro de 2012. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2010.0004.6131-6**

Ação: De Reintegração de Posse  
 Requerente(s): Sebastião Pereira Santiago

Advogados: Carlos Roberto de Lima, OAB/TO nº 2323  
 Requerido: Manoel Pinheiro Soares, Oscar Branco, Jose de Ribamar Marçal Maximo Neto e outros  
 Advogados: Alessandro de Paula Canedo, OABTO 1.334-A, Denise Martins Sucena Pires, OAB/TO 1.609, Onilda das Graças Severino OAB/TO 4133-B  
 DESPACHO: **DECISÃO: Trata-se de ação de reintegração de posse. Em sede de contestação, os réus alegaram que: 1) não há turbação, nem esbulho; 2) o autor não é o proprietário do imóvel; 3) os réus exercem a posse de fato sobre o imóvel há vários anos; 4) os réus pleitearam a instalação da rede elétrica em suas residências, mas o autor impediu, razão pela qual pedem os réus proteção possessória para viabilizar a ação do Programa LUZ PARA TODOS. É O RELATÓRIO. DECIDO. A natureza dúlice da ação de reintegração de posse admite o pedido contraposto, razão pela qual passo a apreciá-lo neste momento. A análise preliminar dos documentos carreados aos autos pelos réus é suficiente para se concluir pela existência da posse mansa e pacífica apenas dos réus OSCAR ATANÁSIO, SILVESTRE PEREIRA e DARLINDO GALVÃO. Os demais réus, ou apresentaram documentos muito recentes, ou nem apresentaram documentos idôneos a comprovarem o exercício da posse. Por todo o exposto: 1) DEFIRO o pedido de proteção possessória em favor de OSCAR ATANÁSIO (48,4ha), SILVESTRE PEREIRA DA SILVA (48,4ha) e DARLINDO GALVÃO (48,4ha) determinando ao autor que se abstenha de praticar qualquer ato atentatório à posse desses três réus; 2) EM FACE DO CARÁTER DÚPLICE DA POSSESSÓRIA E, DIANTE DO QUE FOI DITO ACIMA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS RÉUS, CONCLUI QUE LHES FALTA *FUMUS BONI IURIS* E, EM CONSEQUÊNCIA, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE LIMINAR FORMULADO PELO AUTOR PARA IMITI-LO NA POSSE DO IMÓVEL, IMPONDO-LHE A OBRIGAÇÃO DE RESPEITAR AS POSSES DOS RÉUS OSCAR ATANÁSIO, SILVESTRE PEREIRA e DARLINDO GALVÃO. É que uma análise preliminar do documento de fls. 255/263 autoriza concluir que o autor adquiriu o imóvel em questão. EXPEÇA-SE MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12.4.2012 às 8h15min. Com fulcro no artigo 407 do CPC, fixo em 15(quinze) dias o prazo para a apresentação da relação de testemunhas. Decisão PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PARTES PRESENTES INTIMADAS. REGISTRE-SE. Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.**

#### **AUTOS Nº 2008.0010.5914-5 GUARDA**

Requerente(s): ANTONIA DOS SANTOS CASTRO E AMÉRICO ALVES DE CASTRO.  
 Advogado(s): DR. PAULO CÉSAR DE SOUZA OAB/TO 2.099, DRA. VIVIANE GARCES MACHADO PEREIRA OAB-TO 354, DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841  
 Requerido(s): KEILA DOS SANTOS CASTRO E CLOVIS RODRIGUES DA CUNHA  
 Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS, DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736  
 Guardando: PATRICK DOS SANTOS CASTRO RODRIGUES  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 91. ANTONIA DOS SANTOS CASTRO e AMÉRICO ALVES DE CASTRO propuseram ação com o objetivo de obterem a guarda judicial da então criança, PATRICK DOS SANTOS CASTRO RODRIGUES. A liminar foi deferida (fl. 12), mas o mérito ainda não foi julgado. Na data de hoje, após determinar a remessa dos autos ao Ministério Público, revoguei o despacho e, chamando o feito a ordem, determinei o seu retorno ao gabinete para sentença. É o relatório. DECIDO. O laudo elaborado pela equipe multidisciplinar da Comarca de Palmas evidencia que PATRICK foi muito bem cuidado pelos guardiães, o que seria suficiente para conferir a este a guarda definitiva. Todavia, constato que PATRICK, nascido em 12.8.1992, alcançou a maioridade civil, razão pela qual sou forçado a reconhecer a perda superveniente do objeto processual. É que o instituto da guarda é assegurado às crianças e adolescentes e, como dito acima, PATRICK já é um adulto. Por todo o exposto, reconheço a perda superveniente do interesse processual e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo, 267 inciso VI, do CPC. sem custas e sem honorários. P. R. I. Itacajá, 19 de janeiro de 2012. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## **ITAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **DESPACHO**

#### **AUTOS: 2008.0001.9048-5 – RECLAMAÇÃO**

Requerente: Anísio José Leal  
 Requerida: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogada: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO nº 1073  
 Advogado: Drª. Letícia Aparecida Braga S. Bittencourt OAB/TO nº 2.179-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vista a reclamada. Cumpra-se. Itaguatins, 27 de janeiro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito em Substituição Automática".

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **AUTOS: 2010.0010.6118-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Pedro Rodrigues Gomes  
 Defensora Pública: Drª. Maria Sônia Barbosa da Silva Matrícula: 881025-7  
 Requerido: Banco BMC  
 Advogado: Dr. Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO nº 4.018  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folha 83 e determino a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Itaguatins, 27 de janeiro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito em Substituição Automática".

### **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

#### **DECISÃO**

**AUTOS: Nº 2010.0005.0020-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: EDMILSON DE SOUSA GOMES  
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/ TO 4018  
Requerido: MATEUS SUPERMECADO LTDA  
Advogado: WERTSON JORGE DOS SANTOS OAB/ MA 6849

DECISÃO: Defiro o pedido de penhora on line. Realizada a penhora intime-se a parte requerida para impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Itaguatins, 21 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0009.8414-7/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: MIGUEL VICENTE ARAÚJO  
Advogada: MARIA ANTONIETA TORRES RIBEIRO OAB/MA 7859  
Requerido: BANCO DO BRASIL

DECISÃO: Considerando que as partes se enquadram na definição jurídica de consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º do CDC, estando presentes os demais requisitos legais, DEFIRO a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC. Cite-se. Cumpra-se. Itaguatins, 27 de janeiro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito

**AUTOS: Nº 2011.0011.0405-1/0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: LUIZA FRANCISCA MACIEL  
Advogado: DEMOSTENES VIEIRA DA SILVA OAB/ MA 6414  
Requerido: MARIA DE FÁTIMA

DECISÃO: Trata-se de ação de Reintegração de Posse formulada por Luiza Francisca Maciel, em desfavor de Maria de Fátima, alegando que conviveu e morou com sua família no imóvel do imóvel, com área de 53,1651 há (cinquenta e três hectares, dezesseis ares e cinquenta e um centiares), constituída pelo lote 42, da Gleba 15 do Loteamento Fazenda Serra, situado no Município de São Miguel do Tocantins-TO. Argumentou que no início deste ano, em virtude de problemas de saúde que acometera sua genitora, a requerente foi obrigada a deixar o imóvel, juntamente com seus filhos, a fim de se deslocar para a cidade de Vitória do Mearim-MA, com o fito de dar assistência a esta. Asseverou que não houve nenhum abandono do imóvel, dado o espaço insignificante de tempo e que a saída da chácara, na qual morou por tantos anos, se deu em razão de situação inesperada e imprevisível, motivada por inúmeras enfermidades que acometeram sua genitora. Sustentou que chegou ao seu conhecimento que pessoas desconhecidas teriam invadido e tomado posse de parte de seu imóvel, sem nenhuma autorização. Pontuou que a requerida, senhora Maria de Fátima, além de ter invadido e ocupado de forma ilícita o imóvel da requerente, também ocupa outros imóveis, inclusive se apossando de Reserva Ambiental, promovendo o desmatamento da área, praticando verdadeiro ilícito penal. Pleiteou, liminarmente, a reintegração de posse do imóvel e, no mérito, a confirmação e procedência do pedido. Juntos os documentos de folhas 11/25. É o relatório. Decido. O pedido deve ser deferido. A autora pleiteou a reintegração liminar na posse do imóvel, com área de 53,1651 há (cinquenta e três hectares, dezesseis ares e cinquenta e um centiares), constituída pelo lote 42, da Gleba 15 do Loteamento Fazenda Serra, situado no Município de São Miguel do Tocantins – TO. Por meio dos documentos que instruem a inicial, consubstanciados no Título de Domínio, sob condição resolutiva, nº do Título 265118 / 000.1, data 29 / 1112000, Palmas- TO, devidamente assinado pelo Superintendente Regional do INCRA-TO, o senhor Zozilton Almeida Silva e pelo Presidente do INTERTINS, senhor Nelito Vieira Cavalcante, tendo como proprietária, brasileira, solteira, agricultora, portadora da CI-RG 232.521 SSP / MA e CPF nº 127.856.793-34 e incluindo-se as fotografias da área, verifico que o autor provou: a sua posse, a existência do esbulho já menos de ano e dia, a data do esbulho e a perda da posse em razão do ato da requerida. Destarte, satisfeitos os requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil, DEFIRO LIMINARMENTE A REINTEGRAÇÃO NA POSSE do imóvel referido, nos termos do artigo 928 do referido Diploma Legal. Defiro a gratuidade da justiça. Comino pena diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de novo esbulho, nos termos do artigo 921, inciso II, do Código de Processo Civil. Havendo resistência, autorizo, desde já, a utilização de reforço policial. Expeça-se o Competente Mandado. Cite-se a requerida para apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Cumpra-se. Itaguatins, 27 de janeiro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

**DESPACHO**

**AUTOS: Nº 2011.0011.0394-2/0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: FAUSTINO COSTA DE AMORIM  
Advogado: FAUSTINO COSTA DE AMORIM OAB/MA 5966-A, OAB/TO 1163  
Impetrado: PREF. MUN. DE MAURILÂNDIA DO TOC, GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO OU SEU SUBST. E O MUN. DE MAURILÂNDIA  
DESPACHO: Emende-se a petição inicial, do prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, incidindo no pólo passivo Tarlys Henrique Carneiro Assunção, indicando seu endereço e formulando o pedido de urgência em termos. Após, voltem os autos conclusos. Itaguatins, 26/01/12. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0009.8368-0/0 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO  
Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B  
Requerido: IZAURA MOREIRA DOS NASCIMENTO COSTA  
DESPACHO: Apensem-se aos autos principais. Em seguida, dê-se vista ao impugnado para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Itaguatins, 27 de janeiro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO  
Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B  
Requerido: IZAURA MOREIRA DOS NASCIMENTO COSTA  
DESPACHO: Apensem-se aos autos principais. Em seguida, dê-se vista ao impugnado para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Itaguatins, 27 de janeiro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0009.8373-6/0 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO A ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO  
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B  
Requerido: CARLOS FERREIRA DA SILVA

DESPACHO: Apensem-se aos autos principais. Em seguida, dê-se vista ao impugnado para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Itaguatins, 27 de janeiro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0009.8369-8/0 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO  
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B  
Requerido: ODIAS PEREIRA COSTA

DESPACHO: Apensem-se aos autos principais. Em seguida, dê-se vista ao impugnado para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Itaguatins, 27 de janeiro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2012.0000.1392-1/0 – AÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA**

Exequente: CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS  
Advogado: CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS OAB/MA 4181  
Executado: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

DESPACHO: Expeça-se mandado de avaliação dos bens oferecidos em caução pelos exequentes. Cumpra-se. Itaguatins, 27 de janeiro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2012.0000.1393-0/0 – AÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA**

Exequente: CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS  
Advogado: CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS OAB/MA 4181  
Executado: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

DESPACHO: Expeça-se mandado de avaliação dos bens oferecidos em caução pelos exequentes. Cumpra-se. Itaguatins, 27 de janeiro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0009.8352-3/0 – AÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA**

Exequente: JOSÉ ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS  
Advogado: CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS OAB/MA 4181  
Executado: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

DESPACHO: Expeça-se mandado de avaliação dos bens oferecidos em caução pelos exequentes. Cumpra-se. Itaguatins, 27 de janeiro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0009.8351-5/0 – AÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA**

Exequente: FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA  
Advogado: CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS OAB/MA 4181  
Executado: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

DESPACHO: Expeça-se mandado de avaliação dos bens oferecidos em caução pelos exequentes. Cumpra-se. Itaguatins, 27 de janeiro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0009.8413-9/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: DALVA CARDOSO MARINHO  
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Cite-se para apresentação de contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Expeça-se carta precatória. Intime-se. Itaguatins-TO, 27 de janeiro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0009.8371-0/0 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO A ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO  
Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B  
Requerido: FELIX MOREIRA DO NASCIMENTO

DESPACHO: Apensem-se aos autos principais. Em seguida, dê-se vista ao impugnado para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Itaguatins, 27 de janeiro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0009.8341-8/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: RAIMUNDO ALVES BRITO  
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018  
Reclamado: MUNICIPIO DE ITAGUATINS

Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A  
DESPACHO: Cite-se para apresentação de contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Expeça-se mandado de citação. Intime-se. Itaguatins TO, 27 de janeiro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0009.8342-6/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA SOUSA  
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018  
Reclamado: MUNICIPIO DE ITAGUATINS

Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A  
DESPACHO: Cite-se para apresentação de contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Expeça-se mandado de citação. Intime-se. Itaguatins TO, 27 de janeiro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0009.8372-8/0 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO A ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO  
Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B  
Requerido: JOÃO NASCIMENTO DA SILVA

DESPACHO: Apensem-se aos autos principais. Em seguida, dê-se vista ao impugnado para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Itaguatins, 27 de janeiro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0011.0431-0/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A UNIÃO  
Procurador: AILTON LABOISSIERE VILLELA  
Executado: ODILENE PEREIRA MARINHO

DESPACHO: Recebidos nesta data, já registrados e autuados. Depois de contados e preparados, se for o caso, cite-se nos termos da petição inicial (art. 7º da Lei n. 6.830/80). Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor de causa, salvo

embargos. Intime-se. Itaguatins- TO, 27 de janeiro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0011.0432-9/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A UNIÃO

Procurador: AILTON LABOISSIERE VILLELA

Executado: UBIRAJARA ARRAIS MAIA

DESPACHO: Recebidos nesta data, já registrados e autuados. Depois de contados e preparados, se for o caso, cite-se nos termos da petição inicial (art. 7º da Lei n. 6.830/80). Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor de causa, salvo embargos. Intime-se. Itaguatins- TO, 27 de janeiro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0006.6611-0/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A

Requerido: ADONALDO FERREIRA DE SOUZA

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1.671-A

DESPACHO: Nomeio o senhor Kelcio Cunha Freitas, oficial de justiça / avaliador, para que proceda à resposta dos quesitos acostados aos autos às folhas 58/59. Após voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Itaguatins, 27 de janeiro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0011.0381-0/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogada: REGINAS NEVES OAB/AM A665

Advogado: CELSO DAVID ANTUNES OAB/BA 1.141-A

Advogado: LUIS CARLOS LAURENÇO OAB/BA 16.780

Requerido: FRANCISCO LOPES ALENCAR

DESPACHO: Recolham-se as custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 27 de janeiro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0011.0434-5/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador do Estado: JAX JAMES GARCIA PONTES

Executado: FUTURA CONSTRUTORA LTDA

DESPACHO: Recebidos nesta data, já registrados e autuados. Depois de contados e preparados, se for o caso, cite-se nos termos da petição inicial (art. 7º da Lei n. 6.830/80). Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, salvo embargos. Intime-se. Itaguatins- TO, 27 de janeiro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0009.8403-1/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: ANTONIO PEREIRA LIMA

Defensora Pública: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA

Requerido: JOÃOZINHO DE TAL

DESPACHO: Cite-se. Cumpra-se. Itaguatins, 27 de janeiro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0009.8370-1/0 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO A ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

Requerido: ANTONIO GOMES DE SOUSA

DESPACHO: Apensem-se aos autos principais. Em seguida, dê-se vista ao impugnado para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Itaguatins, 27 de janeiro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0009.8343-4/0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: EDINALDO SIMÃO DO NASCIMENTO

Advogado: TADEU PORTELA NEGREIROS OAB/ MA 3688

Requerido: ANTONIO VANDERLEY VERDEROSSI

DESPACHO: Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento adequando-se aos incisos do art. 282 do CPC, e formulando pedido de urgência nos seus devidos termos. Cumpra-se. Itaguatins, 27 de janeiro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito

**AUTOS: Nº 2012.0000.1417-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO**

Requerente: MATEUS SUPERMECADO LTDA

Advogado: WERTSON JORGE DOS SANTOS OAB/ MA 6849

Requerido: EDMILSON DE SOUSA GOMES

DESPACHO: Apensem-se aos autos principais. Em seguida, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Itaguatins, 27 de janeiro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0005.9102-1/0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/ TO 4018

Executado: MUNICIPIO DE ITAGUATINS

DESPACHO: Cuida-se de execução contra a Fazenda Pública. Revogo o despacho de fls. 11 quanto à expedição de mandado de penhora. Cite-se o executado para opor embargos no prazo de 30 dias. Itaguatins, 26/01/12. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

**SENTENÇA**

**AUTOS: Nº 2011.0007.6033-8/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: OTÁVIO ARAÚJO DE FREITAS

Advogado: VANEUD DE SOUSZA PAIVA OAB/MA 8846

Requerido: ELSO BANDEIRA DA SILVA

SENTENÇA: Cuida-se de ação de Busca e Apreensão ajuizada por Otávio Araújo da Silva em desfavor de Elso Bandeira da Silva, partes qualificadas. No curso do processo, o autor pleiteou a desistência do feito, pedido que deve ser acolhido porque o réu não foi citado. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC) sem custas e sem honorários. P.R.I. Itaguatins, 26/01/12. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos de Carta Precatória nº 526/94**

Extraído dos autos n. 94.0000126-6

Requerente: Caixa Econômica Federal

Advogado: Dr. Mauro José Ribas

Requerido: Domingos Antonio de Melo e Outros

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Intime-se o autor para requerer o que entender de direito. Informe-se ao Juízo deprecante. Miracema do Tocantins, 13/janeiro/2012. (As) Marco Antonio Silva Castro- Juiz de Direito em substituição automática".

### Juizado Especial Cível e Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 4615/2011-PROCOLO: (2011.0003.4539-0), 4616/2011-PROCOLO: (2011.0003.4540-3) e 4617/2011-PROCOLO: (2011.0003.4541-1)**

Requerente: ALEANE DE PAULA CARVALHO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida – OAB/TO 310

Requerida: UNIVERSO ON-LINE S/A

Advogado: Dra. Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B

Requerida: TAM LINHAS AÉREAS S/A

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4375-B

Advogada: Dra. Larissa Abdala Brito OAB/MA 4282

Requerido: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A

Advogado: Dr. Francisco O. Thompson Flores – OAB/TO 4601-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 20. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos contidos na inicial para, de consequência, condenar as reclamadas: a) Universo On-line S/A, TAM Linhas Aéreas S/A, e Banco Bradesco Cartões S/A, a pagar, solidariamente, para a reclamante Aleane de Paula Carvalho, o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) a título de danos morais, com juros de 1% ao mês e correção monetária desde o arbitramento, conforme enunciado 18 das Turmas Recursais deste Estado. b) Universo On-line S/A, a restituir na forma simples o valor de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) cobrados indevidamente, devendo ser atualizado desde o efetivo pagamento (10/06/2010), e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. c) TAM Linha Aéreas S/A, a restituir na forma simples o valor de R\$ 911,46 (novecentos e onze reais e quarenta e seis centavos) cobrados indevidamente, devendo ser atualizado desde o efetivo pagamento (10/06/2010), e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Escreva-se o nome dos advogados das partes na capa dos autos e no sistema SPROC. Apensem-se aos autos em epigrafe. Miracema do Tocantins, 11 de janeiro de 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 4665/2011 – PROCOLO: (2011.0005.0913-9)**

Requerente: KEBERSON GUTIERRE ALVES DA SILVA ANDRADE

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: PIPES – PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO

Advogado: Drs. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1.130

Dra. Brunna Schaefer Borges da Silva – OAB/MA 9.726

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 15. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a reclamada PIPES EMPREENDEMENTOS LTDA a pagar para a parte Reclamante KEBERSON GUTIERRE ALVES DA SILVA ANDRADE, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, com juros de 1% ao mês e correção monetária desde o arbitramento, conforme enunciado 18 das Turmas Recursais deste Estado. (...) Miracema do Tocantins, 10 de janeiro de 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 4090/2010 – PROCOLO: (2010.0000.6275-6)**

Requerente: ELIAS BRAZ LEITE

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: UNIBANCO AIG – SEGUROS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 05. Por tais razões, julgo procedente o embargo à execução interposto pelas requeridas e, nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, e, em consequência, determino o cancelamento da penhora de fls. 98 e autorizo o levantamento desta importância pelas requeridas. Sem custas. Expeça-se alvará. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, aos 28 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 3903/2009 – PROCOLO: (2009.0009.7060-8)**

Requerente: WESLEY FONTENELLE DE ANDRADE

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "(...) 3. Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o(a) exequente, doravante impugnado(a), na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. 4. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os

documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. 5. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 10/1/12. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

## NATIVIDADE

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

#### **AUTOS Nº. 2011.0007.8598-5/AÇÃO PENAL**

Acusado: BRUNO DE SOUZA LUCAS

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO OAB/TO 4.547

INTIMAÇÃO: "Intimo V. Sª. da decisão proferida às fls. 51 dos autos supracitados, bem como para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13 de março de 2012, às 13h30, no Edifício do Fórum local. Natividade, 31 de janeiro de 2012. Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto".

## NOVO ACORDO

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Fábio costa Gonzaga, Juiz de Direito da única Vara da Cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania Cível, se processam os autos de Guarda, processo de nº 2011.0012.2025-6, tendo como requerente: MARIA DO CARMO RIBEIRO SILVA E MANOEL XAVIER ALVES, requeridos: ANTONIO LUIS XAVIER ALVES E SILVANA BEZERA BATISTA, sendo o presente citar a requerida, acima descrita estando em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar resposta e interesse na supramencionada ação, nos termos da decisão de fl.16. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 31 de janeiro de 2012.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS Nº. 2011.0000.8589-4**

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDOS: CONSTANTINO SÉRGIO DE PAULA RODRIGUES E SUSIE AGUIAR

FURRER DE PAULA RODRIGUES

ADVOGADOS: ROBERTA A. F. P. RODRIGUES ANTONELLI – OAB/SP 204.356 e BRÁULIO DE ASSIS – OAB/SP 62.592.

DESPACHO: "Considerando as impugnações por ambas as partes ao laudo de avaliação de fls. 287/304, bem como o decurso do tempo desde a elaboração do mesmo, e não me parecendo a matéria suficientemente esclarecida, DETERMINO a realização de nova perícia, nos termos do artigo 437 do Código de Processo Civil. Designo o Sr. DIVONZIL GONÇALVES CORDEIRO, brasileiro, engenheiro agrônomo, com endereço na Quadra 105 Norte, Alameda dos Bunitis, Ql 4, Lote 28, Palmas, Tocantins, CEP 77.001.060, para proceder à nova avaliação do bem. Fixo, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez ofertada a proposta, manifestem-se as partes em igual prazo, levando-se em conta que referidos honorários deverão ser divididos na proporção de 50% para cada parte (nos autos nº. 110/1999) em apenso, há interesse da parte autora, requerida nestes, em realização de nova perícia). No tocante a petição de fl. 332, delibero: Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis deste Município de Novo Acordo, a fim de proceder a averbação da imissão provisória na posse do imóvel desapropriado".

#### **AUTOS Nº. 110/1999**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTES: CONSTANTINO SÉRGIO DE PAULA RODRIGUES E SUSIE AGUIAR

FURRER DE PAULA RODRIGUES

ADVOGADOS: ROBERTA A. F. P. RODRIGUES ANTONELLI – OAB/SP 204.356 e

BRÁULIO DE ASSIS – OAB/SP 62.592.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

DESPACHO: "Delibero em razão do pedido constante às fls. 126/127: laudo crítico. DEFIRO o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do laudo crítico. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos.

#### **AUTOS Nº. 306/2006**

AÇÃO DE PARTILHA DE BENS

REQUERENTE: RAIMUNDA LIRA PEREIRA

ADVOGADOS: VALQUÍRIA ANDREATTI – OAB/TO 3.408 e JOSÉ FERNANDO VIEIRA

GOMES – OAB/TO 1.806

REQUERIDO: DIOMAR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

FINALIDADE: Intimar a parte autora para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **AUTOS Nº. 2007.0000.4116-3**

AÇÃO DE INVENTÁRIO

REQUERENTE: LUZIEMA ALVES PEREIRA

ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 1.806

ESPÓLIO DE TIMÓTEO RIBEIRO DE SOUSA

DESPACHO: "Verifico que não constam nos autos as certidões das FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL E FEDERAL, nem tampouco os autos foram enviados à FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Nestes termos: 1 – Intime-se para apresentação das certidões negativas das Fazendas Públicas Federal e Municipal em relação aos bens imóveis. (...)".

#### **AUTOS Nº. 2007.0000.4115-5/0**

AÇÃO DE INVENTÁRIO

REQUERENTE: JOSÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO

ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA – OAB/TO 1063

ESPÓLIO DE TIMÓTEO RIBEIRO DE SOUSA

SENTENÇA: "(...) DECIDO INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL E DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DE MÉRITO, tudo na forma dos artigos 267, inciso I e 295, inciso III do Código de Processo Civil (falta interesse processual em face da ocorrência de litispendência). (...)".

#### **AUTOS Nº. 2007.0000.4110-4/0**

AÇÃO DE INVENTÁRIO

REQUERENTE: LOURENÇO COELHO DE SOUSA.

ADVOGADO: ADÃO KLEPA – OAB/TO 917-A

ESPÓLIO DE OTACÍLIA RIBEIRO DE SOUSA

DESPACHO: "Nomeio inventariante o requerente, sob compromisso, a ser prestado em 05 (cinco) dias (CPC, art. 990, parágrafo único). Após, no prazo de 20 (vinte) dias, preste as primeiras declarações (CPC, art. 993)".

#### **AUTOS Nº. 2007.0000.4107-4/0**

AÇÃO DE INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: MARIA DO SOCORRO BATISTA ROCHA.

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO 2.709-A

ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA ROCHA.

SENTENÇA: "(...) Neste sentido DECIDO EXTINGUIR O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. (...) Sem custas".

#### **AUTOS Nº. 2007.0006.4365-1/0**

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ DE SOUZA DOURADO

ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 1.806

FINALIDADE: Intimar a parte Requerente para recolhimento da taxa judiciária, no prazo de 05 dias.

### 1ª Escrivania Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS Nº 2011.0000.6289-4/0**

AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: AGUINALDO FERREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 1.806

FINALIDADE: Intimar o advogado do acusados para comparecer perante este Juízo no dia 15/02/2012, às 09 horas para realização de audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 14/2012

#### **Ação: Declaratória – 2009.0004.9331-1/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Carlos Eduardo Leite Aguiar

Advogado: Dalvalaides Moraes Silva Leite - OAB/TO 1.756 e outros

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Renato Chagas Correia - OAB/TO 4897-A e outro

INTIMAÇÃO: Acerca da perícia designada para o dia 27 de março de 2012, às 09:00 horas, a qual será realizada pelo médico Carlos Arthur Moreira da Junta Médica Oficial do Poder Judiciária, digam as partes. Palmas, 31/01/2012.

#### **Ação: Reparação de Danos... – 2010.0010.1873-4/0 (nº de ordem: 02)**

Requerente: Conselho Indigenista Missionário

Advogado: Marcelo Soares Oliveira - OAB/TO 1694

Requerido: Brasil Telecom S.A

Advogado: Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790/Bruno Noguti de Oliveira – OAB/TO 4875

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora on line. Palmas, 16 de setembro de 2011. Luis Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 3421/04 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Milton Benedito de Castro  
 Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo  
 Requerido: Mitsubishi Motors – MMC Automotores do Brasil  
 Advogado(a): Dr. Eduardo Lazzareschi de Mesquita e Dr. Walter Ohofugi Júnior  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso adesivo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.

**AUTOS: 2009.0011.6001-4 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Advogado(a): Drª Marinólia Dias dos Reis  
 Requerido: Nogueira Comércio de Equipamentos Rodoviários Ltda  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Encaminhem-se os presentes autos ao Contador Judicial deste Juízo, a fim de que proceda ao cálculo das custas processuais remanescentes. Após, intemem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. Cumprida a exigência supra, volva-me os autos conclusos para que seja homologado por sentença o acordo extrajudicial firmado pelas partes, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos. (Obs: Foi feito o cálculo das custas pela Contadoria. Ficam as partes intimadas a efetuarem o pagamento de tais custas para homologação do acordo).

**AUTOS: 2009.0011.6002-2 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Dr. Fabricio Gomes  
 Requerido: Alcimar Martins Carvalho Oliveira  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em verdade, a exegese que melhor se coaduna com o nosso sistema jurídico é a que considera apenas as parcelas vencidas como integrantes da "dívida pendente", conceito jurídico indeterminado constante do § 2º do art. 3º do DL 911/1969, reavivando a possibilidade de purgação da mora, sem embargo de o disposto no art. 3º, § 1º violar, outrossim, o princípio da proporcionalidade (não obstante o disposto nos §§ 6º e 7º do mesmo artigo), por deixar o devedor, para logo, privado do bem cuja dívida ainda pode ser discutida e solvida em juízo. No caso, muito embora o requerido tenha ficado ciente da busca e apreensão liminar do bem objeto da lide (vide fl. 41), o fato é que ainda não foi regularmente citado (cfe. certidão de fl. 38), não podendo o credor alienar o bem até o deslinde da ação, conforme já decidido (vide fl. 36). Por ser menos oneroso ao credor, acato a remoção do veículo noticiada às fls. 43/44. Intime-se.

**AUTOS: 2007.0002.6787-0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: Zyon Science Diagnósticos Ltda - EPP  
 Advogado(a): Dr. Carlos Rosseto Júnior, Drª. Rosemary Fátima Ferreira Lobo Crosato e Dr. Hamilton de Paula Bernardo  
 Requerido: Ensaio Comércio de Produtos Médicos Laboratoriais Ltda  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito.

**AUTOS: 2009.0002.6885-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: João Maciel Filho  
 Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira  
 Requerido: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Dr. Paulo R. M. Thompson Flores  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Encaminhem-se os presentes autos ao Contador Judicial deste Juízo, a fim de que proceda ao cálculo das custas processuais remanescentes. Após, intemem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. Cumprida a exigência supra, volva-me os autos conclusos para que seja homologado por sentença o acordo extrajudicial firmado pelas partes, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos. (Obs: Foi feito o cálculo das custas pela Contadoria. Ficam as partes intimadas a efetuarem o pagamento de tais custas para homologação do acordo).

**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2006.0007.6521-0 – RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: LUNABEL – INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
 ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-A  
 REQUERIDO: WANDERLEIA COUTO FRANÇA  
 ADVOGADA: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B e/ou FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987 e/ou ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES – OAB/TO 3886-B e/ou ALOISIO BOLWERK – OAB/TO 2568-B e/ou SONIA MARIA ALVES DA COSTA – OAB/TO 619  
 Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 100/105 a seguir transcrita em sua parte dispositiva: (Provimto n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "... Diante do exposto, julgo procedente o pedido da Requerente, declarando a rescisão do contrato e por consequência imediata determinando a reintegração de posse na área. As benfeitorias (casa), por serem úteis, devem ser indenizadas de acordo com prévia avaliação do mercado. Condono ainda a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), suspensos diante da justiça gratuita que beneficia a mesma. P. R. I. Palmas, 28 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2006.0001.1161-9 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADECO S/A

ADVOGADA: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES  
 REQUERIDO: WELVIS CLEY CORDEIRO DFE MORAIS

Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente cientificada acerca do teor da sentença de fls. 76, a seguir transcrita em sua parte final: (Provimto n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 08 de abril de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2006.0001.1164-3 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: SANDRA HELENA PEREIRA CONDE  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A  
 REQUERIDO: BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A  
 ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B  
 Fica a parte requerida/embargada devidamente intimada a se manifestar no feito, acerca dos embargos de fls. 96/98, conforme o teor do despacho de fls. 99, a seguir transcrito: (Provimto n. 002/11).  
**INTIMAÇÃO:** "Fls. 96/98: Embargos declaratórios de feições infringentes. A respeito, manifeste-se a requerente/embargada. Int. Palmas, 13.09.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2006.0001.1167-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: FREE SHOPPING  
 ADVOGADA: CLEIA ROCHA BRAGA – OAB/TO 1082-A  
 EXECUTADO: LENIMAR BOECHAT MARIANO  
 ADVOGADA: JULIANA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1672  
 Fica a procuradora do requerente, na pessoa de seu procurador, devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca da correspondência devolvida de fls. 214: (Provimto n. 002/11).

**AUTOS Nº: 2006.0006.7203-3 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A  
 ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 1340-B e/ou AILTON ALVES FERNANDES – OAB/GO 16.854  
 REQUERIDO: ADÃO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 38, a seguir transcrita em sua parte final: (Provimto n. 002/11).  
**INTIMAÇÃO:** "ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 35/36 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Eventuais custas finais a cargo do requerido. Sem honorários. P. R. I. Palmas, 13 de abril de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2006.0007.1805-0 – INTERPELAÇÃO JUDICIAL**

REQUERENTE: HILCA MONTEIRO ROCHA  
 ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA – OAB/TO 2433  
 REQUERIDO: FRANCISCA VALDA BEZERRA MARIANO  
 ADVOGADO: WYLSYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO 2838  
 Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 81, a seguir transcrita em sua parte final: (Provimto n. 002/11).  
**INTIMAÇÃO:** "... Destarte, HOMOLOGO-A, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Quarenta e oito horas (48h) após a publicação desta, entreguem-se os autos à requerente, via patrono, independentemente de traslado (CPC, art. 872). Isento de custas. P. R. I. Palmas, 12 de janeiro de 2011. (ass) João Alberto Mendes Bezerra Jr – Juiz Substituto."

**AUTOS Nº: 2006.0006.8166-0 – CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA  
 ADVOGADA: MARLOSA RUFINO DIAS – OAB/TO 2843  
 REQUERIDO: SUPERMERCADO BOA PRAÇA  
 REQUERIDO: M. DA G. M. SILVA COMERCIO  
 ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654  
 Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 127, a seguir transcrita: (Provimto n. 002/11).  
**INTIMAÇÃO:** "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 126), foi devidamente intimada (fls. 125). Assim, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação cautelar de Arresto movida por Terra Atacado Distribuidor Ltda contra Supermercado Boa Praça e outro. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 10 de março de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2007.0003.0481-4 – PREVIDENCIARIA**

REQUERENTE: DENIA MARTINS DO CARMO  
 ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO 1858  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 Fica o procurador da requerente devidamente intimado a se manifestar no feito acerca do conteúdo da certidão de fls. 94, dando conta da não localização da requerente, bem como ainda, cientificado da perícia médica designada para o dia 17/02/2012, às 9:00 horas, a qual será realizada na junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo a requerente comparecer devidamente munida de seus documentos pessoais, médicos e exames complementares já realizados.

**AUTOS Nº: 2006.0001.1154-6 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: SANTOS E BARCO LTDA  
 ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE – OAB/TO 209 e/ou JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR – OAB/TO 4300  
 REQUERIDO: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL  
 ADVOGADO: ERICA VENTURA COSTA – OAB/TO 1943 e/ou OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A

Fica o procurador da requerida/apelada devidamente intimada a se manifestar acerca da apelação de fls. 134/245, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o teor da do despacho de fls. 248, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "Recebo a apelação de fls. 134/245, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Palmas – TO, 04 de agosto de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2006.0001.1153-8 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA  
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B  
REQUERIDO: S. V. COM. DE MÓVEIS DE DECORAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

Fica o requerido, na pessoa de seu procurador, Dr. Eder Mendonça de Abreu, devidamente intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do conteúdo de fls. 55/57, a teor do despacho de fls. 59v, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "Fls. 55/57: manifeste-se a requerida em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 29.08.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2006.0001.1151-1 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: PRONTOMIX – TECNOLOGIA DE CONCRETO LTDA  
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-A e/ou MURILO SUDRE MIRANDA – OAB/TO 1536 e/ou SILMAR LIMA MENDES – OAB/TO 2399  
REQUERIDO: ANTONIO RAIMUNDO PRAXEDES

Fica o requerente, na pessoa de seus procuradores, devidamente intimados para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem acerca do ofício de fls. 70/73, a teor do despacho de fls. 76, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do ofício de fls. 71/73. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2006.0001.1152-0 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: SERVITOP TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA LTDA  
ADVOGADO: ROSELY NEVES D'ALESSANDRO GOMES – OAB/TO 1014 e/ou RAIMUNDO NONATO BORGES – OAB/TO 308-B e/ou DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 192-A  
REQUERIDO: ECISAN ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO: CIRILO ENDRES – OAB/DF 4270

Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 176, a seguir transcrita em sua parte final, bem como cientificados acerca do teor do despacho de fls. 181v, abaixo transcrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** Sent. Fls. 176: "... Assim, a requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 08 de novembro de 2010. (ass) João Alberto Mendes Bezerra Jr. – Juiz Substituto."

**INTIMAÇÃO:** Desp. Fls. 181v: "A decisão de fls. 176 é de trato terminativo, calcada no abandono da causa e, como tal, desafia recurso de apelação. Não há, portanto, ambiente para o pedido de reconsideração, pelo que dele não conheço. Tendo a requerente, mesmo sem a publicação da sentença a plena ciência do julgado, caberia insurgir-se contra ele pelo mecanismo hábil. Não o fez. Certifique-se, pois, o transito em julgado da sentença de fls. 176. Na sequência, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int. Palmas, 06.09.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0009.2021-3 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS**

REQUERENTE: SUNAMITA GUSMAO VENTURA MARTINS  
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 80-A  
REQUERIDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

Fica o procurador da parte autora devidamente intimado a comparecer em cartório a fim de receber os documentos solicitados às fls. 33. (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2006.0001.1130-9 – EMBARGOS DO DEVEDOR**

EMBARGANTE: AUTO PEÇAS CANARINHO LTDA  
ADVOGADO: TULIO JORGE CHEGURY – OAB/TO 1428-A  
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B

Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do teor do despacho de fls. 27, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int. Palmas, 28 de agosto de 2008. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2006.0001.1128-7 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: ENEAS RIBEIRO NETO – OAB/TO 1434-B e/ou LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B e/ou PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A  
REQUERIDO: AUTO PEÇAS CANARINHO LTDA  
ADVOGADO: TULIO JORGE CHEGURY – OAB/TO 1428-A  
REQUERIDO: ALAN DIVINO SIQUEIRA DE SOUZA  
REQUERIDO: SUELY DE LIMA SIQUEIRA RESENDE

Ficam os procuradores das partes devidamente intimados acerca do teor do despacho de fls. 125, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "Sobre o laudo de avaliação de fls. 123 manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Int. Palmas-TO, 25 de agosto de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2006.0001.1121-0 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

EXEQUENTE: ALVES E HERMES DAMASO LTDA ME  
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315  
EXECUTADO: PAULO JOSÉ DA SILVA

Fica a parte exequente através de seu procurador, devidamente cientificada acerca do teor do despacho de fls. 85, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "Empreendi requisição pelos sistemas Eletrônicos disponibilizados (*Bacen-Jud e Renajud*) conforme extratos que seguem. Cientifique-se a exequente. Int. Palmas, 27 de abril de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2006.0001.1119-8 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A – FINASA  
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B e/ou OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A e/ou CLEO FELDKIRCHERE – OAB/TO 3729  
REQUERIDO: WELLINGTON MENDES DA SILVA

Fica a parte autora através de seus procuradores, devidamente cientificada acerca do teor da sentença de fls. 86, a seguir transcrita em sua parte final: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 08 de abril de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2006.0001.1116-3 – EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: COSTA E SILVA LTDA  
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ VERLY – OAB/TO 1881-A e/ou MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B e/ou AIRTON JORGE VELOSO – OAB/TO 1974  
REQUERIDO: CLEUSA MARIA MARTINS

Fica a parte autora através de seus procuradores, devidamente cientificada acerca do teor da sentença de fls. 85/86, a seguir transcrita em sua parte final: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "... Com estes fundamentos, JULGO EXTINTA a execução, pela ocorrência da prescrição intercorrente, aplicando, por analogia, o art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo exequente. Sem verba honorária. Com o transito em julgado e pagas as custas, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Palmas-TO, 06 de abril de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2006.0001.1109-0 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: JOSÉ BENTES PENHA TORRES  
ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA – OAB/TO 935  
REQUERIDO: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS APAES DO ESTADO DO TOCANTINS

Fica a parte autora, através de sua procuradora, devidamente intimada a se manifestar no feito a respeito do bloqueio de fls. 67/69, consoante o teor do despacho de fls. 66, a seguir transcrito em sua parte final: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "...Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas-TO, 14 de outubro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2006.0001.1139-2 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS  
ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES – OAB /TO 1235-B e/ou CARLOS GABINO DE SOUZA JUNIOR – OAB/TO 4590  
REQUERIDO: PLINIO DE SOUZA BARROSO FILHO

Fica a parte autora através de seus procuradores, devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 39, a seguir transcrita: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "... Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII/ c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Custa pela desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 08 de abril de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2006.0001.1138-4 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BB FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A  
REQUERIDO: FLÁVIO VINICIUS DE SOUZA  
ADVOGADO: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO

Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do teor do despacho de fls. 155, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "Fls. 139: Anote-se. Fls. 153/154, defiro: Atendendo-se para os endereços declinados a fls. 153 e 154, proceda-se à citação dos demais co-devedores e a penhora em bens indicados pelo credor a fls. 90/97. Int. Palmas, 28.02.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2006.0001.1131-7 – EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A  
REQUERIDO: DENILSA RIBEIRO BARBOSA

Fica o procurador da parte autora devidamente intimado acerca do conteúdo do despacho de fls. 117, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "Fls. 100. Defiro vistas dos autos ao novo patrono do requerente pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Palmas, 18 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2006.0009.6347-0 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES – OAB/TO 1235 e/ou TULIO DIAS ANTONIO – OAB/TO 2698 e/ou GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB/TO 3275 e/ou CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR – OAB/TO 4590 e/ou MARIENE GALVAO DO NASCIMENTO - OAB/TO 696-E

Ficam os procuradores da parte autora devidamente cientificados do teor do despacho de fls. 56, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "Empreendi requisição no sistema Eletrônico *Bacen-JUD* em busca de informação de contas bancárias ou aplicações financeiras da executada conforme extratos

adiante juntados. Cientifique-se a exequente. Int. Palmas, 20 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0003.3475-8 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: EDILAY VIANA VELAME – FI (REY DO CIMENTO)

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B

REQUERIDO: COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI – OAB/TO 385-A

Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca da manifestação e documentos de fls. 144/157. (Prov. 002/11).

**AUTOS Nº: 2009.0010.8541-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/MS 8125

EXECUTADO: MARIO GUERRA WANDERMUREM

Fica o procurador da parte autora intimado a apresentar o comprovante de pagamento de diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal, posto que na petição de fls. 85 informa a juntada do referido pagamento, todavia, não fora apresentado com a petição. (Provimto n. 002/11).

**AUTOS Nº: 2004.0000.2273-3 – ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

REQUERENTE: EDSON FELICIANO DA SILVA

ADVOGADO: CRISTIANE WORN – OAB/TO 2106 e/ou EDSON FELICIANO DA SILVA – OAB/TO 633-A

REQUERIDO: BCN BANCO DE CREDITO NACIONAL

ADVOGADO: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados do teor do despacho de fls. 249v, a seguir transcrito: (Provimto n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** “Os embargos manuseados insurgem-se contra a verba honorária. Questionam a justiça da quantia arbitrada pela MMA Juíza prolatora do julgado. Ora, não há omissão ou contradição no julgado. O advogado não se conforma e é só. A matéria deveria ter sido veiculada em apelação. Não conheço, portanto, dos embargos declaratórios. Desentranhe-se a petição de fls. 245/247 restituindo-a ao signatário. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Int. Palmas, 29.08.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2009.0011.7202-0- AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Wilmar Batista de Araújo e outro

Advogado(a)(s): Dr. André Vanderlei C. Guedes – OAB/TO 3886-B

**INTIMAÇÃO:** Para, nos termos do artigo 600, caput, do Código de Processo Penal, apresentar as razões recursais ao recurso interposto nos autos supra. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2012. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária.

**3ª Vara Criminal**

**AO ADVOGADO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 37/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2011.0005.6020-7/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LEONARDO JOSÉ DA SILVA SANTOS

Advogados: DRA. ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES, OAB/TO N.º 2843

**INTIMAÇÃO:** Intimo V. Sª para manifestar-se, no prazo legal, sobre a não localização da testemunha Vanigley Pereira de Souza.

**AO ADVOGADO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 32/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2011.0002.5656-7/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: RAIMUNDO NONATO AGUIAR MOTA

Advogado: DR. FERNANDO BORGES E SILVA, OAB/TO N.º 1379

**INTIMAÇÃO:** Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: “A resposta à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Para que se acolham os argumentos lançados na petição de fls. 36/8 é preciso que a instrução processual se desenvolva, pois só então poderá determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 29 de maio de 2012, às 15:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se. Requisite-se a apresentação do policial arrolado como testemunha. Notifiquem-se. Requisite-se a apresentação do policial arrolado como testemunha. Outrossim, considerando o alegado na resposta, determino que se oficie ao Instituto de Identificação, para requisitar o envio a este juízo, em 15 dias, de cópias das fichas de identificação civil e criminal de Raimundo Nonato Aguiar Mota e Raimundo Francisco Aguiar Mota. Palmas/TO, 20 de janeiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula Juiz de Direito”.

**AO ADVOGADO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 17/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2011.0010.2548-8/0**

Autor: Ministério Público

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: CARLOS ALBERTO DE MORAES

Advogado: Dr. KELVIN KENDI INUMARU, OAB/TO N.º 4832-B

**INTIMAÇÃO:** Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: “A resposta à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Para que se acolham os argumentos lançados nas petições de fls. 12/5 é preciso que a instrução processual se desenvolva, pois só então se poderá determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 10 de maio de 2012, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se. Palmas/TO, 18 de janeiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

**AO ADVOGADO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 34/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2011.0009.6232-1**

Autor: Ministério Público

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: JOSIVAN DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL, OAB/TO N.º 3.671-A

**INTIMAÇÃO:** Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: “A resposta à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Para que se acolham os argumentos lançados nas petições de fls. 91/7 é preciso que a instrução processual se desenvolva, pois só então se poderá determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 02 de maio de 2012, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se (v. fls. 96/7). Requisite-se a apresentação do acusado, caso ainda esteja preso naquela data. Palmas/TO, 12 de janeiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

**AO ADVOGADO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 34/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2011.0009.6232-1**

Autor: Ministério Público

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: JOSIVAN DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL, OAB/TO N.º 3.671-A

**INTIMAÇÃO:** Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: “A resposta à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Para que se acolham os argumentos lançados nas petições de fls. 91/7 é preciso que a instrução processual se desenvolva, pois só então se poderá determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 02 de maio de 2012, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se (v. fls. 96/7). Requisite-se a apresentação do acusado, caso ainda esteja preso naquela data. Palmas/TO, 12 de janeiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

**AO ADVOGADO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 33/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2011.00109012-3/0**

Autor: Ministério Público

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: KENNEDY ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. JOSIRAN ALVES DE OLIVEIRA, OAB/TO N.º 2240

**INTIMAÇÃO:** Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: “A resposta à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Para que se acolham os argumentos lançados nas petições de fls. 16/7 é preciso que a instrução processual se desenvolva, pois só então se poderá determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 10 de maio de 2012, às 15:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se. Palmas/TO, 18 de janeiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 35/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2011.0011.1843-5**

Autor: Ministério Público

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: BRUCE PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogados: Dra. MARIA DE FÁTIMA DE ALBUQUERQUE CAMARANO, OAB/TO N.º 195-B, Dr. IVANI DOS SANTOS, OAB/TO N.º 1.935 e Dr. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO, OAB/TO N.º 4.568

**INTIMAÇÃO 1:** Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: “As respostas à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Para que se acolham os argumentos lançados nas petições de fls. 82/3, 84/92, 152/7, 158/66, 182/92 e 193/7 é preciso que a instrução processual se desenvolva, pois só então se poderá determinar sua eventual culpabilidade. Desacolho a alegação de inépcia da denúncia apresentada pela defesa de Edilson, pois a referida descreve adequadamente a conduta criminosa que teria sido praticada pelo acusado, permitindo o pleno exercício da defesa. Reitero que a questão de os fatos terem ou não ocorrido como narrado naquela petição será devidamente apurada na instrução. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. A realização da audiência de instrução e julgamento será assim distribuída: - dia 06 de fevereiro de 2012, às 14:30 horas: inquirição das testemunhas arroladas na denúncia; - dia 10 de fevereiro de 2012, às 14:30 horas: das testemunhas arroladas nas fls. 91, 157, 166 e 192 e interrogatórios. Notifiquem-se. Requisite-se a apresentação dos acusados presos e dos policiais funcionários públicos arrolados como testemunhas. Expeça-se carta precatória para a inquirição da testemunha residente em

outra comarca (Wandayk – fl. 91). Palmas/TO, 27 de janeiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO 2: Da expedição de carta precatória para a inquirição da testemunha residente em outra comarca (Senhorinha – fl. 91).

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS n.º 2008.0002.7918-4/0 – REVISÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: G.L.W

Requerido: A.F.W representado por C.F. da S

Advogado: Dr. Messias G. Pontes, OAB/TO n.º 252-B

SENTENÇA: “EX POSITIS, com fulcro no art. 1.699 do Código Civil c/c o artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial para reduzir os alimentos, confirmando a decisão de fls. 199/200, fixando-os definitivamente no percentual de 20% (vinte por cento) dos vencimentos líquidos do autor, após os descontos com o imposto de renda e previdência social, cuja redução deve ser retroagir a partir da data da citação do requerido (04.09.2008), de acordo com os termos do RT. 13, §2º, da Lei n.º 5.478/68. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente a partir desta data, sobrestados na forma do art. 12 da Lei 1.060/50, pois defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos”.

#### **AUTOS N.º 2008.0010.5430-5/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: ADRIANO LUIZ DE MENDONÇA

Requerido: SUZANE E SILVA LIMA MENDONÇA

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, registrada sob o nº 2008.0010.5430-5/0, na qual figura como requerente ADRIANO LUIZ DE MENDONÇA, brasileiro, casado, gestor de prestadora de serviço, residente e domiciliado em Palmas-TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida SUZANE E SILVA LIMA MENDONÇA, brasileira, casada, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para INTIMAR a requerida SUZANE E SILVA LIMA MENDONÇA, brasileira, residente em lugar incerto, para comparecer perante este Juízo no dia 14 de fevereiro de 2012, às 15:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta de janeiro de dois mil e doze (30/01/2012). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi.

## **3ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º: 2011.0001.8077-3/0

Ação: Alimentos

Requerente: V.L.N. rep. M.A.L.C.

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido(a): H.M.N.

Advogado(a): Tiago Aires de Oliveira

DESPACHO: “Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, nos termos do inciso II do art. 520 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Depois, ouça-se o Eminentíssimo representante do Ministério Público. Após a manifestação Ministerial, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”

Autos n.º: 2011.0002.3545-4/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: C.C.L.B. e B.L.B. rep. M.I.M.L.

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda

Executado(a): F.M.B.

Advogado(a): Romeu Rodrigues do Amaral

DESPACHO: “...Expeça-se mandado de notificação ao responsável pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Palmas para informar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o valor do salário base do servidor: F.M.B., CPF 081.359.592-49, Engenheiro, admitido em 03/07/2000, CBO 214205, PIS 170.25092-97-3, no período compreendido entre 12/12/2005 e 03.03.2010, tudo para instruir ação de alimentos. Feita a juntada os Advogados das Partes deverão ser intimados para manifestação em cinco dias, depois os autos deverão voltarem conclusos. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”. (Ofício juntado nos autos no dia 01/12/2011).

Autos n.º: 2011.0003.9203-7/0

Ação: Reconhecimento de Concubinato

Requerente: I.B. DA C. e A.B.B.

Advogado(a): Joaquim Urcino Ferreira

DESPACHO: “Os autores deverão ser intimados através de seus Patronos para manifestarem no prazo de 10 (dez) dias se têm interesse no prosseguimento do processo. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2011.0005.1981-9/0

Ação: Inventário

Requerente: S.R.J.B. e outros

Advogado(a): Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

Requerido(a): Espólio de A.F.J. e T. DE J.R.J.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: “Intime-se a inventariante, através de seus Patronos, para juntar aos autos as certidões negativas de débito junto às Fazendas Públicas municipais, estaduais e federal, o comprovante de recolhimento dos impostos *causa mortis* e ainda as cópias das primeiras declarações necessárias para se efetivar a citação dos demais herdeiros. Após a juntada das cópias das primeiras declarações, cite-se os herdeiros arrolados à fl. 24, ou seja, F.R.J., A.F.J.J. e J.C.J. nos termos do art. 999 e seguintes do CPC. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2011.0005.2370-0/0

Ação: Alimentos

Requerente: F.F.A.S.

Advogado(a): Rodrigo de Carvalho Ayres

Requerido(a): W.H. DOS S.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: “Os advogados deverão ser intimados para dar prosseguimento ao processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fazendo a qualificação das partes, juntado cópia dos documentos que comprovem o parentesco, atribuindo valor à causa e ainda para regularizar a representação processual, sob pena de extinção sem apreciação do mérito. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2011.0006.7393-1/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: A.A.C.

Advogado(a): Ulisses Melauro Barbosa

Executado(a): V.C. DE M.

Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza

DESPACHO: “A respeito dos Embargos a parte credora deverá ser intimada na pessoa de seu Eminentíssimo Advogado para manifestação. Cumpra-se. Palmas, 21 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2011.0007.2018-2/0

Ação: Interdição

Interditanda: S.C. DE A.

Advogado(a): J.M. DA S.

Interditado(a): F. DE A.C.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: “...Depois de juntada a escritura, intime-se para apresentarem alegações finais. Nada mais. Palmas, 04 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”. (Documento juntado em 21/10/2011).

Autos n.º: 2011.0007.2872-8/0

Ação: Exceção de Incompetência

Excipiente: A.C.S.L.

Advogado(a): Olímpio José de Oliveira Neto

Excepto(a): F.A.L.

Advogado(a): Elizandra Barbosa Silva Pires

DECISÃO: “...Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo procedente a presente exceção, o que faço para determinar a remessa dos autos da ação de Exoneração de Alimentos movida por F.A.L. em face de A.C.S.L., à Comarca de Catende/PE. Intimem-se. Após as formalidades legais, remetam-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2011.0008.3384-0/0

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: C.B.O.N.

Advogado(a): Lindinalvo Lima Luz

Requerido(a): E. DE R.M.R.

Advogado(a): Lindinalvo Lima Luz

DESPACHO: “A parte autora deverá ser intimada através de seus Patronos para comprovar o ajuizamento da ação principal no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 808, inciso I, do CPC, sob pena de cessação da eficácia da medida liminar. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2010.0012.3298-1/0

Ação: Inventário

Requerente: R.A.F.

Advogado(a): Gláucio Henrique Lustosa Maciel

Requerido(a): Espólio de L.A.F.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: “A inventariante nomeada deverá ser intimada através de seu Advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública Municipal ou garantir o pagamento da dívida junto ao município, devendo ainda em igual período esclarecer o motivo pelo qual consta na certidão do imóvel a qualificação do *de cujus* como “desquitado”. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2010.0012.3298-1/0

Ação: Inventário

Requerente: R.A.F.

Advogado(a): Gláucio Henrique Lustosa Maciel

Requerido(a): Espólio de L.A.F.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: “Intime-se a Autora para esclarecer sobre o fato do título de aquisição do bem inventariado ser datado de 20/09/1996 e constar que o falecido era desquitado, sendo que o casamento ocorreu em data anterior, ou seja, 22 de setembro de 1978. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2011.0008.5973-3/0

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: S.L. DE S.

Advogado(a): Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano

Requerido(a): Espólio de L.A.F.  
 Inventariante: R.A.F.  
 Advogado(a): Gláucio Henrique Lustosa Maciel  
 Advogado(a): Não constituído  
 DESPACHO: "A inventariante R.A.F. nomeada no processo n.º 2010.0012.3298-1/0, deverá ser citada através de seu Advogado para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.057 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2011.0008.6079-0/0**  
 Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos  
 Requerente: F.R.F.  
 Advogado(a): Elizandra Barbosa Silva Pires  
 Requerido(a): F.R.R.  
 Advogado(a): Não constituído  
 DESPACHO: "O autor deverá ser intimado através de seus Patronos para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da sentença que fixou os alimentos, sob pena de indeferimento do pedido inicial. Cumpra-se. Palmas, 12 de janeiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0008.7726-1/0**  
 Ação: Cautelar  
 Requerente: B.C.S.  
 Advogado(a): Luciana Costa da Silva (Defensora Pública)  
 Requerido(a): L.C. DE O.S.  
 Advogado(a): Alexandre Bochi Brum  
 Litisconsorte(s) W.F.F. e A.C.V.F.  
 Advogado(a): Aloísio Alencar Bolwerk  
 DESPACHO: "...Com relação ao pedido de assistência litisconsorcial, o Requerido ainda não foi intimado, razão pela qual o Cartório deverá providenciar sua imediata intimação para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, e ainda expedir carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 15, item 03, e à fl. 77. Intimem-se. Expeçam-se cartas precatórias. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0008.5028-2/0**  
 Ação: Divórcio Judicial  
 Requerente: B.C.S.  
 Advogado(a): Luciana Costa da Silva (Defensora Pública)  
 Requerido(a): L.C. DE O.S.  
 Advogado(a): Alexandre Bochi Brum  
 Litisconsorte(s) W.F.F. e A.C.V.F.  
 Advogado(a): Aloísio Alencar Bolwerk  
 DESPACHO: "... ISTO POSTO, indefiro o pedido de alimentos provisórios, o que faço em razão de não estarem configurados os requisitos previstos no art. 1.695 do Código Civil e por não estarem presentes os requisitos ensejadores da medida antecipatória, ou seja, a verossimilhança e o perigo pela demora, nos termos do art. 273 do CPC. Indefiro os pedidos formulados no item "d" da inicial, à fl. 14, o que faço pelas razões acima expostas. Determino a intimação do Requerido, através de seu Advogado, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias acerca do pedido de assistência litisconsorcial, devendo após o transcurso do prazo os autos ser remetidos ao Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0010.1756-8/0**  
 Ação: Exceção de Incompetência  
 Excipiente: J.A.L. DE A.  
 Advogado(a): Aline Ranielle Oliveira de Sousa  
 Excepto(a): E.B.S.  
 Advogado(a): Walter Ohofugi Junior  
 DESPACHO: "As partes deverão ser intimadas através de seus patronos, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca do ofício de fl. 89. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0010.1756-8/0**  
 Ação: Exceção de Incompetência  
 Excipiente: J.A.L. DE A.  
 Advogado(a): Aline Ranielle Oliveira de Sousa  
 Excepto(a): E.B.S.  
 Advogado(a): Walter Ohofugi Junior  
 DESPACHO: "As partes deverão ser intimadas através de seus patronos, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca do ofício de fl. 89. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0012.0409-0/0**  
 Ação: Guarda  
 Requerente: S.C. DA C.  
 Advogado(a): Hamilton de Paula Bernardo  
 Requerido(a): W.C. DA S.  
 Advogado(a): Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)  
 DESPACHO: "Defiro o pedido de vista pelo prazo de 10 dias. Depois os autos deverão voltar conclusos. Cumpra-se. Palmas, 24 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0012.0413-9/0**  
 Ação: Guarda  
 Requerente: C.A.S.  
 Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo  
 Requerido(a): D.R.M.  
 Advogado(a): Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)  
 DESPACHO: "Tendo em vista que o processo já foi sentenciado e o rito do art. 733 do CPC não comportar cumulação, indefiro o pedido de execução de alimentos sob o rito da prisão, devendo a credora formular o pedido em ação própria instruída com a cópia do

título executivo e o demonstrativo atualizado do débito. Intimem-se, devendo em seguida os autos retornarem ao arquivo. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2007.0004.4007-6/0**  
 Ação: Inventário  
 Requerente: S.R.L.D.  
 Advogado(a): Denise Martins Sucena Pires  
 Requerido(a): Espólio de Z.V.D.  
 Advogado(a): Não constituído  
 DESPACHO: "A inventariante deverá ser intimada, através de seus Patronos, para no prazo de 20 (vinte) dias apresentar as últimas declarações, comprovantes de recolhimento dos impostos devidos, certidões negativas de débito e plano de partilha. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0003.0141-6/0**  
 Ação: Anulação de Partilha  
 Requerente: L.K. DE C.  
 Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges  
 Requerido(a): L.R. DA S.F.  
 Advogado(a): Adriana Abi-Jaudi Brandão  
 DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida para apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas, 12 de janeiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0005.2082-7/0**  
 Ação: Execução de Alimentos  
 Exequente: A.C.G. DE L. DOS R. rep. R.G.F.  
 Advogado(a): Denise C.S. Knewitz (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)  
 Executado(a): J.M.C. DOS R.F.  
 Advogado(a): Carlos Sérgio da Silva Carvalho  
 DESPACHO: "A credora deverá ser intimada através de seus Patronos para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias acerca do parecer Ministerial, bem como para juntar a memória atualizada do débito relativo apenas aos três meses anteriores ao ajuizamento da ação e as parcelas que porventura tenham sido inadimplidas, referente aos meses que se venceram no curso do processo, atendendo assim a Súmula 309 do STJ. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0007.7416-0/0**  
 Ação: Investigação de Paternidade  
 Requerente: A.L.A.P. rep. E. DE A.P.  
 Advogado(a): Tatiana Borel Lucindo (Defensora Pública)  
 Requerido(a): R.P.L.  
 Advogado(a): Vanêssa Pereira da Silva  
 DESPACHO: "As partes deverão ser ouvidas, através de seus eminentes Advogados, para manifestação em 5 dias a respeito do resultado do exame DNA. Cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0008.4057-0/0**  
 Ação: Habilitação de Crédito  
 Requerente: C.C. DE V.LTDA  
 Advogado(a): Carlos Gabino de Sousa Júnior  
 Requerido(a): Espólio de A.J. DE M.  
 Advogado(a): Hugo Barbosa Moura  
 Requerido(a): L.F.M.; L.F.M. e V.R.F. DE M.  
 Advogado(a): Mauro José Ribas  
 Requerido(a): P.H.R.M.  
 Advogado(a): Marly Dias Ferreira  
 Requerido(a): A.G. DE M.  
 Advogado(a): Lucilo Cunha Gomes  
 Requerido(a): S.F.M.  
 Advogado(a): Paulo Roberto Risuenho

DESPACHO: "Os herdeiros deverão ser citados, através de seus Advogados constituídos no processo de Inventário, para apresentarem contestação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.057 do CPC. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2009.0006.9313-2/0**  
 Ação: Alvará Judicial  
 Requerente: M.E. DA S.C.L. rep. J. DA S.C.  
 Advogado(a): Fábio Bezerra de Melo Pereira  
 Requerido(a): Espólio de Alisson Barbosa Lima  
 Advogado(a): Não constituído  
 DESPACHO: "Cumpridas as formalidades legais, os autos deverão ser arquivados. Cumpra-se. Palmas, 24 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2009.0007.4672-4/0**  
 Ação: Alimentos  
 Requerente: P.R.C.  
 Advogado(a): Jésus Fernandes Fonseca  
 Requerido(a): R.C.  
 Advogado(a): Não constituído  
 DESPACHO: "As partes deverão ser intimadas para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca da penhora *on line* e depósito do valor em conta judicial. Cumpra-se. Palmas, 19 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2009.0009.0038-3/0**  
 Ação: Alvará Judicial  
 Requerente: L.G.N.S. rep. E.P. DO N.  
 Advogado(a): Maria Dalva Ferreira dos Santos  
 Requerido(a): F.L.M.S. e G.L.M.S.

Advogado(a): Não constituído  
 DESPACHO: "Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da prestação de contas. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2009.0009.0128-2/0**

Ação: Inventário  
 Requerente: M.A.V.S.  
 Advogado(a): Alonso de Souza Pinheiro  
 Requerido(a): Espólio de M.M. DE A.F. e M.G.V.P.

Advogado(a): Não constituído  
 DESPACHO: "As certidões apresentadas às fls. 43-46 referem-se apenas à inexistência de ações propostas em desfavor dos *de cujus*. Em razão disso, a inventariante deverá ser novamente intimada, através de seu Advogado, para juntar no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões negativas de débito emitidas pelo Estado do Tocantins e pelo município de Palmas, comprovando a inexistência de débitos dos *de cujus* inscritos na dívida ativa. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0002.1108-5/0**

Ação: Reconhecimento de União Estável  
 Requerente: M.F.M.

Advogado(a): Vinícius Coelho Cruz  
 Requerido(a): Espólio de S.R.S. DE S.

Advogado(a): Não constituído  
 DESPACHO: "Iniciaram-se os trabalhos para realização de audiência nos presentes autos. As partes foram apregoadas e constatou-se a ausência da Autora, apesar de devidamente intimada, razão pela qual o MM. Juiz determinou que a autora fosse intimada através de seu advogado para dar prosseguimento ao processo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Palmas, 15 de dezembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2007.0001.1676-7/0**

Ação: Execução de Alimentos  
 Exequente: D.F.M.

Advogado(a): Antônio Chrysippo de Aguiar  
 Executado(a): J.M.

Advogado(a): Salete Zannon Perin  
 DESPACHO: "Tendo em vista a não localização de valores após consulta no Sistema BacenJud e considerando a existência de veículo em nome do Executado, conforme consulta efetivada através do Sistema Renajud, determino a intimação das partes para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias acerca da restrição efetuada no veículo em nome do Devedor. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2007.0001.2448-4/0**

Ação: Embargos de Terceiros  
 Embargante: H.F. DE M.  
 Advogado(a): Marlosa Rufino Dias  
 Embargado(a): Espólio de A.J. DE M.

Advogado(a): Mauro José Ribas  
 DESPACHO: "Recebo o recurso em seus efeitos legais, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Depois, ouça-se o Eminentemente representante do Ministério Público. Após a manifestação Ministerial, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2006.0009.5737-2/0**

Ação: Execução de Alimentos  
 Exequente: B.B. DE C. e B.B.R. DE C. rep. I.B.R. DE C.

Advogado(a): Vinícius Coelho Cruz  
 Executado(a): J. DE S.C.F.

Advogado(a): Darlan Gomes de Aguiar  
 DESPACHO: "A parte credora deverá ser intimada através de seu Patrono para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca da inexistência de valores, conforme consulta realizada através do Sistema BacenJud, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora. Palmas, 06 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2006.0005.6818-0/0**

Ação: Execução de Alimentos  
 Exequente: J. DE S.J. rep. E. DE S.J.

Advogado(a): Jésus Fernandes da Fonseca  
 Executado(a): E.C.M.L.

Advogado(a): Não constituído  
 DESPACHO: "A parte credora deverá ser intimada para manifestar no prazo de 10 (dez) dias acerca da inexistência de valores, bem como para indicar bens do Executado passíveis de penhora. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2005.0001.6219-3/0**

Ação: Execução de Alimentos  
 Exequente: J.C. DE O.

Advogado(a): Mary de Fátima F. de Paula (Defensora Pública)  
 Executado(a): P.S. DE O.

Advogado(a): Marcos Fernandes de Faria  
 DESPACHO: "O executado deverá ser intimado, através de seu Advogado e mediante a entrega de carta com aviso de recebimento, para que informe no prazo de 10 (dez) dias se a credora ainda está em sua companhia e para que justifique em igual prazo as alegações da genitora de que a criança não estaria mais freqüentando as aulas. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2006.0005.0282-0/0**

Ação: Inventário  
 Requerente: L.D.M.

Advogado(a): Edjam Brito de Sá

Requerido(a): R.R. DA S.

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

Requerido: Espólio de J.P.M.

DESPACHO: "Os demais herdeiros deverão ser intimados, através de seu Advogado, para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias acerca da proposta de partilha efetuada às fls. 187-191. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2004.0000.6729-0/0**

Ação: Investigação de Paternidade  
 Requerente: F.R.

Advogado(a): Carlos Alexandre de Paiva Jacinto / Rolf Costa  
 Requerido(a): F. DOS S.M.F.

Advogado(a): Germano Martins Coelho e Elano Martins Coelho  
 DESPACHO: "Conforme se infere à fl. 182 o autor já constituiu novo advogado, razão pela qual o pedido de fls. 179-180 restou prejudicado, ressaltando-se que o pedido de execução do contrato de honorários deverá ser formulado em autos próprios e no Juízo Cível competente, em respeito ao art. 41, inciso IV da LC 10/96. O presente despacho deverá ser publicado no Diário da Justiça, devendo em seguida os autos ser remetidos ao arquivo. Cumpra-se. Palmas, 18 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2007.0002.2340-7/0**

Ação: Execução de Alimentos  
 Exequente: F.G.A.S

Advogado(a): Sônia Costa (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)  
 Executado(a): A.L.A. DA S.

Advogado(a): Não constituído  
 DESPACHO: "Tendo em vista a não localização de valores após consulta ao Sistema BacenJud e a inexistência de veículos em nome do Executado, conforme consulta efetivada através do Sistema Renajud, determino a intimação do credor, através de seus Patronos, para que indique no prazo de 10 (dez) dias bens do Devedor passíveis de penhora. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2008.0000.9468-0/0**

Ação: Inventário  
 Requerente: S.A.B

Advogado(a): Roberto Nogueira  
 Requerido(a): Espólio de B.F.B.

Advogado(a): Não constituído  
 DESPACHO: "A inventariante deverá ser intimada através de seu Advogado para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as certidões negativas de débito junto às fazendas públicas federal, estadual e municipal, o comprovante de recolhimento do imposto causa mortis e ainda o plano de partilha. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2008.0000.9468-0/0**

Ação: Inventário  
 Requerente: S.A.B.

Advogado(a): Roberto Nogueira  
 Requerido(a): Espólio de B.F.B.

Advogado(a): Não constituído  
 DESPACHO: "A inventariante deverá ser intimada através de seu Advogado para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as certidões negativas de débito junto às fazendas públicas federal, estadual e municipal, o comprovante de recolhimento do imposto causa mortis e ainda o plano de partilha. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2008.0004.1448-0/0**

Ação: Inventário  
 Requerente: F.V.H. e outros

Advogado(a): Sandro Roberto de Campos  
 Requerido(a): Espólio de R.E.H.

Advogado(a): Não constituído  
 DESPACHO: "Autorizo o pedido de suspensão pelo prazo indicado à fl. 27, devendo os autos permanecerem em Cartório. Transcorrido este prazo sem que haja qualquer manifestação, os autos deverão ser remetidos ao Advogado dos Autores para dar prosseguimento em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2008.0007.9500-0/0**

Ação: Inventário  
 Requerente: E. DA C.A.A. e outros

Advogado(a): Helmar Tavares Mascarenhas Junior  
 Requerido(a): Espólio de Z.M. DA C.

Advogado(a): Não constituído  
 DESPACHO: "Para que seja possível o andamento do processo, é necessária a citação de todos os herdeiros, que deverão inclusive receber uma via das primeiras declarações apresentadas pelo inventariante, juntamente como determina o art. 999 do CPC. Portanto, a inventariante deverá novamente ser intimada através de seu Patrono constituído, e sob pena de remoção do cargo, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente quatro cópias das primeiras declarações apresentadas (necessárias à instrução dos mandados de citação aos herdeiros), devendo em igual prazo ser indicado o endereço correto dos herdeiros E. DA C.A. e P. DA C.A. haja vista a certidão de fls. 107 e 105. Após a indicação dos endereços e a disponibilização das cópias das primeiras declarações, deverá ser providenciada a citação, nos termos do art. 999 e seguintes do CPC, dos herdeiros. a) E. DA C.A.; b) A. DA C.A.C.; E. DA C.A. e d) P. DA C.A. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2008.0009.9361-8/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: A.O. DE C. rep. Rita de Cássia Oliveira

Advogado(a): Esly Barbosa Caldeira

Executado(a): P.A. DE C.

Advogado(a): José Cardoso Filho

DESPACHO: "Tendo em vista a não localização de valores após consulta ao Sistema BacenJud e a inexistência de veículos em nome do Executado, conforme consulta efetivada através do Sistema RenaJud, determino a intimação do credor, através de seus Patronos, para que indique no prazo de 10 (dez) dias bens do Devedor passíveis de penhora. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2008.0010.7248-6/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: A.C.P.R. rep. M.P.R.

Advogado(a): Márcio Gonçalves

Executado(a): R.R.A.

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis

DESPACHO: "A parte credora deverá ser intimada para manifestar no prazo de 10 (dez) dias acerca da inexistência de valores, bem como para indicar bens do Executado passíveis de penhora. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2009.0001.4754-5/0**

Ação: Inventário

Requerente: F.P. DA R.

Advogado(a): Gilda Célia Henke Rocha

Requerido(a): Espólio de J.G. DA R.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Acolho o parecer Ministerial e determino a intimação do herdeiro J.R.P. para que o mesmo regularize sua representação postulatória e dê andamento ao processo no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2009.0004.2791-2/0**

Ação: Alimentos

Requerente: R.A.T. rep. Gishellen Araújo de Sousa

Advogado(a): Sebastião Luis Vieira Machado

Requerido(a): L.J.T.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Defiro o pedido de desconto em folha de pagamento, devendo o Cartório promover a imediata expedição de ofício ao órgão empregador. Porém, quanto ao pedido de cumprimento de sentença, deverá ser formulado em autos próprios, o qual deverá ser instruído com o demonstrativo atualizado do débito e cópia do título executivo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2009.0004.2791-2/0**

Ação: Alimentos

Requerente: R.A.T. rep. Gishellen Araújo de Sousa

Advogado(a): Sebastião Luis Vieira Machado

Requerido(a): L.J.T.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Defiro o pedido de desconto em folha de pagamento, devendo o Cartório promover a imediata expedição de ofício ao órgão empregador. Porém, quanto ao pedido de cumprimento de sentença, deverá ser formulado em autos próprios, o qual deverá ser instruído com o demonstrativo atualizado do débito e cópia do título executivo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processuais abaixo relacionado(s):

Autos n.º: **2009.0006.9327-2/0**

Ação: Ordinária

Requerente: F.S.P.

Advogado(a): Luiz Fernando Romano Modolo

Requerido(a): J.A.M.

Advogado(a): Virgílio Ricardo Coelho Meirelles

DESPACHO: "A autora deverá ser intimada através de seu Advogado para manifestar seu interesse no prosseguimento do processo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem apreciação do mérito. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0004.7246-4 – REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL**

Requerente: LAUDECY ALMEIDA DOS SANTOS

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, acolhendo o pronunciamento ministerial, hei por bem em determinar o assento do óbito de José Marques do Vale, com os dados constantes da inicial e dos documentos de fls. 05/08, devendo a escritania expedir o competente mandado, encaminhando-o ao Cartório de Registro Civil, cuja circunscrição abranger o local do óbito, facultando à requerente o encaminhamento pessoal, se assim o desejar. Ato contínuo, oficie-se ao Cartório de Registro Civil em que foi registrado o nascimento do falecido, comunicando-se o óbito. Sem custas. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 28 de novembro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

## **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 2010.0010.3518-3**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ITACI GOMES DE SANTANA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 25 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos n.º: 2010.0006.4782-7**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALDEMAM RIBEIRO DE CASTRO

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos n.º: 2010.0006.4773-8**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PAULA ANDREA NETO

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos n.º: 2011.0006.8998-6**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente: JOSÉ DE ANUNCIÇÃO LOPES DE ALMEIDA E OUTROS

Advogado: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC)

ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.  
**Autos nº.: 2011.0008.3260-6**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DULCE SOARES DE SOUZA  
 Advogado: HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA  
 Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA  
 Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

**Autos nº.: 2011.0006.7383-4**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: EDVAN REIS DE AQUINO  
 Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA  
 Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

**Autos nº.: 2011.0006.8565-4**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ GARCIA PEREIRA VITO  
 Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA  
 Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

**Autos nº.: 2011.0006.8542-5**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WAGNER SCHWABACHER  
 Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA  
 Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

**Autos nº.: 2011.0006.8548-4**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: NEUZA MARIA DE JESUS SILVA  
 Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA  
 Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

**Autos nº.: 2011.0006.8551-4**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DORIVAL RIBEIRO SALGADO  
 Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA  
 Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

**Autos nº.: 2011.0006.8543-3**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GILBERTO SERTAO ARAÚJO  
 Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA  
 Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do

CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

**Autos nº.: 2011.0000.0596-3**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: GREYG LAKE OLIVEIRA COSTA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

**Autos nº.: 2011.0006.8539-5**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FRANCISCO ANDRADE DE OLIVEIRA

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

**Autos nº.: 2011.0006.3470-7**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: EXPRESSO MIRACEMA LTDA

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

**Autos nº.: 2011.0005.4655-7**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ACLAIDES PINTO DE ALMEIDA FERREIRA

Advogado: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

**Autos nº.: 2011.0005.4663-8**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS CANTÃO DA SILVA

Advogado: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

**Autos nº.: 2010.0006.4742-8**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARI-PUI AUCE DO NASCIMENTO

Advogado: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

**Autos nº.: 2011.0005.9871-9/0**

Ação: ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARCIAL

Requerente: CÉLIO BATISTA ALVES-ME

Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO E ADRIANO GUINZELLI

Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de dez dias sobre a contestação apresentada às fls. 272/279.

**Autos nº.: 2010.0012.5336-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: LIDIANNY CRISTINA VIERA SANTOS, PATRÍCIA MARAZZI BANDEIRA E RAIMUNDO DOS SANTOS FREIRE

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação apresentada às fls. de fls. 41/57.

**Autos nº 2009.0010.3543-0/0**

Ação: Suscitação de Dúvidas

Requerentes: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS

Advogado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE

**SENTENÇA:** (...) Posto isso, Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, Israel Siqueira de Abreu Campos, determinando, por conseguinte, que se proceda ao traslado de domínio em favor da INVESTCO S/A, do imóvel descrito da inicial, sem a cobrança de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis. Dê-se ciência dessa decisão ao suscitante. Sem custas na forma do art. 207 da Lei de Registros Públicos (art. 207 – processo, de dúvida, somente serão devidas custas, a serem pagas pelo interessado, quando a dúvida for julgada procedente). Publique-se. Registre-se e intimen-se, inclusive 0 (a) ilustre representante do Ministério Público. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 30 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

**Autos nº 2007.0010.8995-0/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SILVINO COSTA MENDES

Advogado: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

Advogado: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

Advogado: ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** (...) **Posto isso, RECONHEÇO a prescrição do fundo de direito da parte autora, e, por conseguinte, julgo EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito**, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno o REQUERENTE ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, que ora arbitro no valor de R\$1.500,00, (mil quinhentos reais), ambas as verbas suspensas em razão do deferimento ao autor dos benefícios da Justiça Gratuita. Sentença **não** sujeita ao duplo grau de jurisdição. Na hipótese de Interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 30 de Janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

**Autos nº.: 089/02**

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MMUNICÍPIO

Requerido: JALLAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Advogado: MARLON COSTA LUIZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intime-se e cumpra-se. Palmas – TO, 23 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toríbio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

**Autos nº.: 2011.0003.6137-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: EDGAR SIQUEIRA SAMPAIO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação

das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intime-se e cumpra-se. Palmas – TO, 23 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toríbio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

**Autos nº.: 2011.0006.0437-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: SILMA ROSA DA SILVA MOREIRA

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intime-se e cumpra-se. Palmas – TO, 23 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toríbio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

**Autos nº.: 2011.0003.7126-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: IDEAN COSTA SOUZA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, do CPC, ouvindo-se antes o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 23 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toríbio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

**Autos nº.: 2010.0009.0099-9**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: ADERALDO FERREIRA GOMES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos: 2008.0007.3439-6 - DENÚNCIA**

Denunciado: Guy de Borgonha Mendes Felix

Advogado (Assistente da acusação): Dr. Renato Pereira Mota, inscrito na OAB/TO n.º 4581.

Vítima: Elizabete Fernandes Coelho

INTIMAÇÃO/ADVOGADO: Certifico que, a Requerimento do advogado assistente da acusação supra nominado, torno sem efeito a intimação publicada no Diário de Justiça do dia 20 de janeiro de 2012, uma vez que compulsando o auto acima foi constatado que o advogado renunciou ao mandato nos autos acima. Palmas, 23 de janeiro de 2012. Luciana Nascimento Alves. Escrivã Judicial (Portaria n.º 005/2012).

### **PORTARIA N. 001/2012**

O juiz substituto **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA**, respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca De Palmas Estado Do Tocantins, No Uso De suas atribuições legais, na forma da lei.

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional disposto no inciso XIV do art. 93 da Constituição da República, em que os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

**CONSIDERANDO** a dinâmica desta Vara, que vem implantando celeridade ao andamento dos feitos;

**CONSIDERANDO** o volume de medidas protetivas de urgência já sentenciadas em que as partes não foram localizadas para serem intimadas acerca da sentença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantar medidas eficazes ao rápido cumprimento das determinações judiciais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13 da Lei 11.340/2006, que remete subsidiariamente ao Código de Processo Civil.

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 238 do CPC, no qual presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DISPENSAR** a intimação das partes por edital da decisão ou sentença tomada em procedimentos judiciais que aqui tramitam, considerando válida a comunicação dirigida ao endereço por elas indicado no curso dos feitos.

Parágrafo único. Deverá, no entanto, ser expedido edital de intimação quando não for encontrada no endereço indicado pela outra parte.

**Art. 2º. DETERMINAR** ao Cartório que certifique a não intimação das partes na forma do artigo anterior e, posteriormente, proceda ao arquivamento dos autos quando assim já determinados, dispensando nova conclusão.

**Art. 3º.** Esta portaria deverá ser publicada não só no átrio do Fórum local, como também no mural desta unidade e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registro e publicidade.

**Art. 4º.** Essa portaria entra em vigor na data de publicação no Diário da Justiça.

**DADA E PASSADA**, nesta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 31 de janeiro de 2012 às 14:43:01.

**Luatom Bezerra Adelino de Lima**  
Juiz substituto

## **Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **Autos: 032.2010.904.580-0 - Ação: Execução**

Exequente: Ademar Andrade de Oliveira

Adv.: não constituído

Executados: I A Guedes Fortunato; Ildenice Alves Guedes Fortunato.

Adv.: não constituído.

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise de mérito (CPC, artigo 269, inciso III, c/c artigo 51, caput, da Lei 9.099/97). Sem custas e sem honorários advocatícios (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). Determino que o acordo seja cumprido através de oficial de justiça, conforme solicitado, autorizando, desde já, uso de reforço policial, caso haja necessidade. Requisite-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

#### **Autos: 032.2009.900.648-1 - Ação: Cobrança**

Requerente: Salomão Ferreira de Sousa

Adv.: não constituído

Requerido: Paulo Correia de Moura.

Adv.: não constituído.

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). Após

o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. PRIC. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

#### **Autos: 2008.0001.6898-6 - Ação: Obrigação de Fazer**

Requerente: Valdecy Gonçalves de Abreu

Adv.: não constituído

Requerido: José Maria.

Adv.: não constituído.

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Assim julgo extinto o feito, com fundamento no artigo e lei acima citados, bem como no artigo 267 inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas e honorários advocatícios. (art. 55, caput, da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 01 de setembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

#### **Autos: 2007.0003.4878-1 - Ação: Reparação de Danos**

Requerente: Genésio Antônio Folador

Adv.: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO 1.807-B

Requerido: Planalto Transportes Ltda.

Adv.: Osvaldo Gauss Neto e outros - OAB/RS 35.579.

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Fls. 123. Defiro conforme requerido. Determino a expedição dos respectivos alvarás. Após, conclusos para extinção do feito. P.I.C. Palmas, 31 de janeiro de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2012.0000.1087-6/0**

Ação: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente: JOSÉ FRANCISCO JORGE,

Advogado: FRANCIELITON R. DOS SANTOS ALBERNAZ – OAB/TO 2607

Requeridos: klayson Viana Romão e klaymar Viana Romão

Advogado:

**ATO ORDINÁRIO:** "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de conciliação designada para o dia 05/03/2012, às 13:00 horas. 31/01/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

#### **Autos nº 2012.0000.1129-5/0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: OLIVEIRA MACHADO E CABRAL MACHADO LTDA – REPRESENTADO PELO SÓCIO PROPRIETÁRIO ADALBERTO DE OLIVEIRA MACHADO,

Advogado: MARCIO ANTONIO GARCIA – OAB/MT 12104

Requerido: ARCEL ASSESSORIA LTDA

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

**ATO ORDINÁRIO:** "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência para fazer prova da alegação, a qual foi designada para o dia 13/03/2012, às 14:00 horas. 31/01/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº. 2011.0000.1559-4.**

Ação: Cobrança.

Requerente: Henrique Manuel Marques Antunes.

Adv: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.

Requerido: Jastop Instrumentos Topográficos Services Ltda.

Advogado:

INTIMAÇÃO PARA AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de Conciliação designada para o dia 27/03/2012, às 10horas, oportunidade que o requerido terá, querendo, para opor embargos. Pls. 31/01/2012. Técnica Judiciária".

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS nº: 2011.0011.4716-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE VERBA HONORÁRIA.**

Exequente: LÁZARA ELIANE DA SILVA.

Adv. Exequente: Dr. José Pedro da Silva OAB/TO nº 486.

Executado: PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR.

Adv. Executado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo - OAB/TO nº 2.622-A.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 68 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Depois de intimado ao pagamento o executado devedor, voluntariamente procede ao depósito do valor que entende devido (. 61/63). Intimado a manifestar-se, o exequente credor concorda com o valor depositado, requer a expedição de alvará de levantamento e a extinção do processo executivo (f. 66). RELATEI. DECIDO. Efetuado o depósito voluntário da dívida e concordando o credor com o valor depositado, deve ser extinta a execução pelo seu adimplemento. ISTO POSTO, determino a expedição de mandado de

levantamento (ou alvará de levantamento), de toda a quantia penhorada on line e rendimentos (f. 62/63), a favor do(a) exequente/credor(a) ou seu advogado (f. 06), sem dedução ou desconto do IRPF, certificando-se. Face ao pagamento do débito, JULGO EXTINTO o processo executivo (CPC, artigos 794, I e 795). Custas e despesas ex legis. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de JANEIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

#### **AUTOS nº: 2.472/1999 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.**

Exequente: Érick Braga Schulz, menor absolutamente incapaz, representado por seus pais, Wilsom Schulz e Joana D'arc Braga Schulz. Procurador: Dr. Lucídio Bandeira Dourado - Ministério Público do Estado do Tocantins – Substituto processual do menor impúbere.

Executados: Aloísio Bolwerk e Alvimar Cordeiro.

Adv. Executados: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira Sanos – OAB/TO nº 1.634 e/ou Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados dos (EXECUTADOS - Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira Sanos – OAB/TO nº 1.634 e/ou Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69-B), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 1.906 dos autos, que segue parcialmente transcrito: DESPACHO: “1.-...; 2.- Digam executados devedores quanto a CONTRAPROPOSTA de f. 1.905 dos autos, por seus advogados de f. 1.707 dos autos. Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de JANEIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo: QUINZE (15) DIAS.**

(CPC, artigos 285, 297, 319)

Assistência Judiciária – Justiça gratuita

ORIGEM / REFERÊNCIA: Processo nº 2010.0007.2302-7/0; Natureza da Ação: Ação de Usucapião Ordinário; Autora/Requerente: MARIA DE LOURDES MARTINS BRITO; Adv. da autora: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB-TO nº 748; Requeridos/réus: Dormevila Minervina de Jesus, Dauri Juvêncio e sua esposa Feliciano Mota Juvêncio, Rubens Chagas Moreira e sua esposa Terezinha Trindade Soares Moreira, Donizete Juvêncio Moreira, João Batista Juvêncio Moreira e sua esposa Evany Cavalcante da Silva Moreira, Maria de Fátima Moreira e seu esposo Isaias de Souza, Maria Helena Moreira de Barros e seu esposo Pedro Milhomem de Barros, Maria Aparecida Moreira Siqueira e seu esposo Jaime Gomes Siqueira, Dalvac Moreira Silvestre e seu esposo José Silvestre Pereira Filho; Adv. Requeridos: N i h i l; Confinantes: Ari Tomaz da Silva, José André Filho e Município de Paraíso do Tocantins – TO; Adv. Confinantes: N i h i l; Curador Especial - nomeado aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Paraíso/TO, por sua Coordenadora; Valor da causa: R\$ 1.487,56 (um mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) CITANDO(S): OS CONFINANTES CONHECIDOS E PRESENTES: 1º)- ARI TOMAZ DA SILVA, brasileiro, funcionário público federal, inscrito no CPF nº 039.872.641-87 e CI-RG nº 1.840.058-SSP/PA, casado com a Srª. Heloísa Rei Moreira da Silva; 2º)- JOSÉ ANDRÉ FILHO e esposa (se casado), brasileiro, profissão e qualificação desconhecida, e eventuais filhos, e esposas (se casados), herdeiros e sucessores dos confinantes, residentes atualmente em lugares incertos e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADE(S): CITAÇÃO DOS CONFINANTES, TODOS, ACIMA MENCIONADOS, E EVENTUAIS FILHOS e esposas, (se casados), herdeiros e sucessores dos confinantes, aos Termos da Ação de Usucapião Ordinário, conforme petição inicial da ação, documentos, emenda a inicial e Despachos, constantes do Processo judicial nº 2010.0007.2302-7/0, junto à 1ª. Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, para querendo responderem/contestarem a ação proposta, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da primeira publicação deste Edital. ADVERTINDO-LHES de que, não sendo oferecido respostas/contestações à ação proposta no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do vencimento do prazo deste Edital, da 1ª. publicação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora/Requerente, sob pena das sanções da revelia e confissão quanto a matéria de fato, na forma dos artigos (CPC, 285, 297 e 319). IMÓVEIS USUCAPIENDOS: 1º) - Uma (01) área de terreno urbano, PARTE do Lote nº 07, da Quadra nº 41, Setor Oeste, 1ª Zona, somente com a área 45m² (quarenta e cinco) metros quadrados, situado na Rua Barão do Rio Branco, s/nº, em Paraíso do Tocantins – TO. Devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício E Registro de Imóveis desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO., no Livro nº 2-G, às fls. 146, da Matrícula nº R-04-M-1.919, feito em data de 16 de agosto de 1983; 2º) - Uma (01) área de terreno urbano, constituída pelo Lote nº 08, da Quadra nº 41, com área de 576,00 m². (quinhentos e setenta e seis metros quadrados, situado na Rua Barão do Rio Branco, em Paraíso do Tocantins – TO. Devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício E Registro de Imóveis desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO., no Livro nº 2-F, às fls. 75, da Matrícula nº R -01-M- 1.552, feito em data de 27 de setembro de 1.979. ASSIM, TOTALIZANDO a área total dos imóveis usucapiendos em 621,00m² (seiscentos e vinte e um metros quadrados); Limites e confrontações: 17,50 metros de frente limitando com a Rua Barão do Rio Branco; 36,00 metros pelo lado direito limitando com o Lote nº 09; 36,00 metros pelo lado esquerdo, limitando com o lote nº 07 (parte); 17,00 metros de fundo limitando com terreno não loteado de propriedade do Município de Paraíso do Tocantins/TO; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro – Ed. Fórum de Paraíso do Tocantins – TO, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2.012). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: QUINZE (15) DIAS.**

(CPC, artigos 285, 297, 319)

Assistência Judiciária – Justiça gratuita.

ORIGEM / REFERÊNCIA: Processo nº 2010.0007.2302-7/0; Natureza da Ação: Ação de Usucapião Ordinário; Autora/Requerente: MARIA DE LOURDES MARTINS BRITO; Adv. da autora: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB-TO nº 748; Requeridos/réus: Dormevila Minervina de Jesus, Dauri Juvêncio e sua esposa Feliciano Mota Juvêncio, Rubens Chagas Moreira e sua esposa Terezinha Trindade Soares Moreira, Donizete Juvêncio Moreira, João Batista Juvêncio Moreira e sua esposa Evany Cavalcante da Silva Moreira, Maria de Fátima Moreira e seu esposo Isaias de Souza, Maria Helena Moreira de Barros e seu esposo Pedro Milhomem de Barros, Maria Aparecida Moreira Siqueira e seu esposo Jaime Gomes Siqueira, Dalvac Moreira Silvestre e seu esposo José Silvestre Pereira Filho; Adv. Requeridos: N i h i l; Confinantes: Ari Tomaz da Silva, José André Filho e Município de Paraíso do Tocantins – TO; Adv. Confinantes: N i h i l; Curador Especial - nomeado aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Paraíso/TO, por sua Coordenadora; Valor da causa: R\$ 1.487,56 (um mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) CITANDO(S): OS REQUERIDOS/RÉUS: DORMEVILA MINERVINA DE JESUS, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF nº 039.874.001-10; DAURI JUVÊNCIO, brasileiro, funcionário público, casado com Feliciano Mota Juvêncio; RUBENS CHAGAS MOREIRA, brasileiro, mecânico, casado com Terezinha Trindade Soares Moreira; DONIZETE JUVÊNCIO MOREIRA, brasileiro, solteiro, motorista; JOÃO BATISTA JUVÊNCIO MOREIRA, brasileiro, mecânico, casado com Evany Cavalcante da Silva Moreira; MARIA DE FÁTIMA MOREIRA, brasileira, do lar, casada com Isaias de Souza; MARIA HELENA MOREIRA DE BARROS, brasileira, do lar, casada com Pedro Milhomem de Barros; MARIA APARECIDA MOREIRA SIQUEIRA, brasileira, do lar, casada com Jaime Gomes Siqueira; DALVACI MOREIRA SILVESTRE, brasileira, casada com José Silvestre Pereira Filho, e eventuais filhos, e esposas(os), (se casados), herdeiros e sucessores dos requeridos, residentes atualmente em lugares incertos e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADE(S): CITAÇÃO DOS REQUERIDOS/RÉUS, TODOS, ACIMA MENCIONADOS, E EVENTUAIS FILHOS e esposas(os), (se casados), herdeiros e sucessores dos requeridos, aos Termos da Ação de Usucapião Ordinário, conforme petição inicial da ação, documentos, emenda a inicial e Despachos, constantes do Processo judicial nº 2010.0007.2302-7/0, junto à 1ª. Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, para querendo responderem/contestarem a ação proposta, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da primeira publicação deste Edital. ADVERTINDO-LHES de que, não sendo oferecido respostas/contestações à ação proposta no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do vencimento do prazo deste Edital, da 1ª. publicação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora/Requerente, sob pena das sanções da revelia e confissão quanto a matéria de fato, na forma dos artigos (CPC, 285, 297 e 319). IMÓVEIS USUCAPIENDOS: 1º) - Uma (01) área de terreno urbano, PARTE do Lote nº 07, da Quadra nº 41, Setor Oeste, 1ª Zona, somente com a área 45m² (quarenta e cinco) metros quadrados, situado na Rua Barão do Rio Branco, s/nº, em Paraíso do Tocantins – TO. Devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício E Registro de Imóveis desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO., no Livro nº 2-G, às fls. 146, da Matrícula nº R-04-M-1.919, feito em data de 16 de agosto de 1983; 2º) - Uma (01) área de terreno urbano, constituída pelo Lote nº 08, da Quadra nº 41, com área de 576,00 m². (quinhentos e setenta e seis metros quadrados, situado na Rua Barão do Rio Branco, em Paraíso do Tocantins – TO. Devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício E Registro de Imóveis desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO., no Livro nº 2-F, às fls. 75, da Matrícula nº R-01-M-1.552, feito em data de 27 de setembro de 1979. ASSIM, TOTALIZANDO a área total dos imóveis usucapiendos em 621,00m² (seiscentos e vinte e um metros quadrados); Limites e confrontações: 17,50 metros de frente limitando com a Rua Barão do Rio Branco; 36,00 metros pelo lado direito, limitando com o Lote nº 09; 36,00 metros pelo lado esquerdo, limitando com o lote nº 07 (parte); 17,00 metros de fundo limitando com terreno não loteado de propriedade do Município de Paraíso do Tocantins/TO; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro – Ed. Fórum de Paraíso do Tocantins – TO, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2.012). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: TRINTA (30) DIAS.**

(CPC, artigos 942 e 232, IV )

Assistência Judiciária – Justiça gratuita

ORIGEM / REFERÊNCIA: Processo nº 2010.0007.2302-7/0; Natureza da Ação: Ação de Usucapião Ordinário; Autora/Requerente: MARIA DE LOURDES MARTINS BRITO; Adv. da autora: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB-TO nº 748; Requeridos/réus: Dormevila Minervina de Jesus, Dauri Juvêncio e sua esposa Feliciano Mota Juvêncio, Rubens Chagas Moreira e sua esposa Terezinha Trindade Soares Moreira, Donizete Juvêncio Moreira, João Batista Juvêncio Moreira e sua esposa Evany Cavalcante da Silva Moreira, Maria de Fátima Moreira e seu esposo Isaias de Souza, Maria Helena Moreira de Barros e seu esposo Pedro Milhomem de Barros, Maria Aparecida Moreira Siqueira e seu esposo Jaime Gomes Siqueira, Dalvac Moreira Silvestre e seu esposo José Silvestre Pereira Filho; Adv. Requeridos: N i h i l; Confinantes: Ari Tomaz da Silva, José André Filho e Município de Paraíso do Tocantins – TO; Adv. Confinantes: N i h i l; Curador Especial - nomeado aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em

Paraíso/TO, por sua Coordenadora; Valor da causa: R\$ 1.487,56 (um mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) CITANDO(S): OS CONFINANTES E OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS (CPC, arts. 942 e 232, IV); OBJETIVO/FINALIDADE(S): CITAÇÃO DOS CONFINANTES E OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, (arts. 942 e 232, IV do CPC), aos Termos da Ação de Usucapião Ordinário, conforme petição inicial da ação, documentos, emenda a inicial e Despachos, constantes do Processo judicial nº 2010.0007.2302-7/0, junto à 1ª. Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, para querendo responderem/contestarem a ação proposta, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da primeira publicação deste Edital. ADVERTINDO-LHES de que, não sendo oferecido respostas/contestações à ação proposta no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do vencimento do prazo deste Edital, da 1ª. publicação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora/Requerente, sob pena das sanções da revelia e confissão quanto a matéria de fato, na forma dos artigos (CPC, 285, 297 e 319). IMÓVEIS USUCAPIENDOS: 1º) - Uma (01) área de terreno urbano, PARTE do Lote nº 07, da Quadra nº 41, Setor Oeste, 1ª Zona, somente com a área 45m² (quarenta e cinco) metros quadrados, situado na Rua Barão do Rio Branco, s/nº, em Paraíso do Tocantins - TO. Devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício E Registro de Imóveis desta Comarca de Paraíso do Tocantins - TO., no Livro nº 2-G, às fls. 146, da Matrícula nº R-04-M-1.919, feito em data de 16 de agosto de 1983; 2º) - Uma (01) área de terreno urbano, constituída pelo Lote nº 08, da Quadra nº 41, com área de 576,00 m². (quinhentos e setenta e seis metros quadrados, situado na Rua Barão do Rio Branco, em Paraíso do Tocantins - TO. Devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício E Registro de Imóveis desta Comarca de Paraíso do Tocantins - TO, no Livro nº 2 - F, às fls. 75, da Matrícula nº R -01-M- 1.552, feito em data de 27 de setembro de 1.979. ASSIM, TOTALIZANDO a área total dos imóveis usucapiendos em 621,00m² (seiscentos e vinte e um metros quadrados); Limites e confrontações: 17,50 metros de frente limitando com a Rua Barão do Rio Branco; 36,00 metros pelo lado direito limitando com o Lote nº 09; 36,00 metros pelo lado esquerdo, limitando com o lote nº 07 (parte); 17,00 metros de fundo limitando com terreno não loteado de propriedade do Município de Paraíso do Tocantins/TO; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso do Tocantins - TO, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2.012). Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2011.0000.3174-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: TEREZINHA ALVES DO NASCIMENTO  
Advogado(a): Dr(a). Jacy Brito Faria - OAB/TO 4279  
Requerido(a): TRANSBRASILIANA  
Advogado(a): Dr(a). Alessandra Damásio Borges - OAB/GO 25.727  
Advogado(a): Dr(a). Paulo Augusto de Souza Pinheiro - OAB/TO 3700  
Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto de Souza Pinheiro - OAB/TO 1340-B  
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Tendo em vista as férias do MM Juiz de Direito Dr. Ricardo Ferreira Leite, publicada no DJ 2771, datado de 23/11/2011, remarco a providência anterior para o dia 17/04/2012 às 15:00 horas, devendo ser providenciado as intimações das partes." Paraíso do Tocantins-TO, 27 de janeiro de 2012. Tânia Maria Alves de Barros Rezende – Conciliadora.

##### **Autos nº 2011.0000.3181-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS**

Requerente: SÔNIA MARIA MONTEIRO DA SILVA  
Advogado(a): Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO 4087  
Requerido(a): G.T.P INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Requerido(a): ADELSON CÉSAR MOREIRA  
Advogado(a): Dr(a). Carlos Franklin de Lima Borges - OAB/TO 4.834-A  
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Tendo em vista as férias do MM Juiz de Direito Dr. Ricardo Ferreira Leite, publicada no DJ 2771, datado de 23/11/2011, remarco a providência anterior para o dia 12/04/2012 às 13:30 horas, devendo ser providenciado as intimações das partes." Paraíso do Tocantins-TO, 27 de janeiro de 2012. Tânia Maria Alves de Barros Rezende – Conciliadora.

##### **Autos nº 2011.0012.1464-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS**

Requerente: EDILSON PEREIRA DE LIMA  
Advogado(a): Dr(a). Iara Maria Alencar - OAB/TO 78 B  
Requerido(a): BRADESCO S/A  
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 26/03/2012 às 15:20 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas." Paraíso do Tocantins-TO, 27 de janeiro de 2012. Tânia Maria Alves de Barros Rezende – Conciliadora.

##### **Autos nº 2011.0000.3121-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE DÉBITO**

Requerente: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO  
Advogado(a): Dr(a). Flávio Peixoto Cardoso - OAB/TO 3919  
Requerido(a): BANCO REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado(a): Dr(a). Leandro Rógeres Lorenzi - OAB/TO 2170-B  
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Tendo em vista as férias do MM Juiz de Direito Dr. Ricardo Ferreira Leite, publicada no DJ 2771, datado de 23/11/2011,

remarco a providência anterior para o dia 20/03/2012 às 13:30 horas devendo ser providenciado as intimações das partes." Paraíso do Tocantins-TO, 27 de janeiro de 2012. Tânia Maria Alves de Barros Rezende – Conciliadora.

## **PARANÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2010.0012.4509-9**

Ação: Declaratória  
Requerente: Celso Fernandes Pereira  
Requerente: Valdeci Alves Pereira  
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz - OAB/TO 2607  
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador  
Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/SC 12.049  
Advogado: Manoella Vieira Emerick – OAB/SC 24.173  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. Concedo ao patrono do autor o derradeiro prazo de 48 horas para informar o endereço correto de seu cliente ou para comprometer-se a trazê-lo independentemente de intimação à audiência redesignada. P.25/11/12.. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Judicial Substituta o digitei.

### **2ª Vara Cível e Família**

#### **APOSTILA**

##### **Autos nº. 2011.0004.1534-7**

REQUIRENTE: ÂNGELA MARIA DA SILVA LUSTOSA  
REQUERIDO: LEANDRO NUNES LUSTOSA PEREIRA DE PAULA  
ADV. DA REQUERENTE: DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO 2308  
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

**DISPOSITIVO:** Desta forma, ante ao desinteresse dos requerentes, torno extinto o presente processo, sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Certifique-se do pagamento integral das custas, após, archive-se com baixa. PRIC. Paraná/TO, 01 de junho de 2.011. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digirtei.

## **PEDRO AFONSO**

### **Família, Infância, Juventude e Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2010.0009.0903-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO ERXTRAJUDICIAL**

Exequente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A  
Advogados: DAVID PEREIRA GARCIA JUNIOR – OAB/RS 51.126  
MAURICIO MARQUES SBEGHEN – OAB/RS 62.175  
Executado: JOSÉ GUILHERME PAGGIARO  
Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364  
DECISÃO: INTIMAÇÃO: "...Intime-se o exequente, nos autos da execução correlata, para se manifestar sobre a indicação de bens à penhora realizada pelo executado às fls. 19/20 (2010.0009.0903-1/0), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aceitação tácita... Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

##### **AUTOS: 2011.0004.7366-5 – EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: JOSÉ GUILHERME PAGGIARO  
Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364  
Embargado: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A  
Advogados: DAVID PEREIRA GARCIA JUNIOR – OAB/RS 51.126  
MAURICIO MARQUES SBEGHEN – OAB/RS 62.175  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO EMBARGANTE E EMBARGADO  
DECISÃO: INTIMAÇÃO: "...Por todo o exposto, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo aos embargos, já que ausentes os requisitos necessários expressos no art. 739-A, § 1º do CPC. Por outro lado, defiro o pedido de atribuição do pagamento das custas processuais, as quais deverão ser pagas em momento imediatamente anterior à sentença. Intime-se o embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação aos embargos, ocasião em que poderá se manifestar sobre a proposta de acordo contida na inicial... Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

##### **AUTOS: 2005.0003.0970-4 – EXECUÇÃO P/ QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDORES SOLVENTES**

Exequente: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA  
Advogados: EDUARDO SANDOVAL DE MELLO FRANCO – OAB/SP 137. 258  
JULIO CHRISTIAN LAURE – OAB/SP 155.277  
Executados: CENTRAL QUIMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA – RITA CAMPOS DE LIMA – MARCELO MARINHO COSTA  
Advogado: ANDRES CATON KOPPER DELGADO – OAB/TO 2472  
DESPACHO: INTIMAÇÃO: " Intime-se o exequente para que manifeste sobre o pedido de reconsideração em 05 (cinco) dias... Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

##### **AUTOS: 2006.0008.5182-5 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: ANTONIA DA SILVA ALVES  
Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934  
 Requerido: MUNICIPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS – TO  
 Advogados: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO ASSIS – OAB/TO 1998  
 EPITÁCIO BRANDÃO – OAB/TO 351-A  
 DESPACHO: INTIMAÇÃO: Cumpra-se a parte final da sentença exarada às fls. 51/55. Após archive-se os autos. Pedro Afonso, 18 de outubro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.”  
 SENTENÇA: “...Custas pelo Impetrado. Sem verba honorária, conforme Súmula 512 Supremo Tribunal Federal; não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança....Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.”

**AUTOS: 2006.0007.5468-4 – COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO**

Requerente: ANTONIA DA SILVA ALVES  
 Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B  
 JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934  
 Requerido: MUNICIPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS – TO  
 Advogados: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO ASSIS – OAB/TO 1998  
 EPITÁCIO BRANDÃO – OPB/TO 351-A  
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO: “...Ante o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido, condenando o requerido a pagar a autora o valor de R\$ 5.260,58 (cinco mil duzentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos) corrigidos monetariamente, por conseguinte extingo o feito com julgamento de mérito, com base nos arts. 269, I do CPC. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais finais, e aos honorários advocatícios o qual arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC... Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira

**AUTOS: 2011.0008.5762-5 – CAUTELAR INOMINADA CÍVEL**

Requerente: LORENA PECLAT BARBOSA  
 Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364  
 Requerido: BFB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 DECISÃO: INTIMAÇÃO: “...Por tais razões, presentes o fumus iuris e o periculum in mora, defiro o pleito liminar a fim de que seja expedido ofícios aos órgãos SERASA, CADIM e SPC, em Palmas – To, para que proceda a baixa do protesto relacionado a presente ação. Outrossim, intime-se a requerida da referida decisão, para que, a mesma exclua o nome da requerente das restrições de crédito, sob pena de multa diária por descumprimento, no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)...Por fim, em razão da natureza do negócio entabulado entre as partes e pela profissão da requerente, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas e taxas processuais, sob pena de revogação da liminar...Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2011.0011.9004-7 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO WOLKSWAGEN S/A  
 Advogada: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597  
 Requerido: VALDOMIRO ALVES LUCAS  
 DECISÃO – INTIMAÇÃO: “Pra que a prova previa da mora do arrendatário seja válida, além da notificação extrajudicial ter sido realizada através de Cartório de Títulos e Documentos, é imprescindível que, no seu instrumento esteja expressamente consignado o valor do débito, as parcelas a que ele se refere e a respectiva data de vencimento, com a discriminação dos componentes estruturais qualitativos dos encargos financeiros incidentes, desta forma propiciando a verificação da sua correção pelo devedor-notificado (artigos 46 e 47 do Código de Defesa do Consumidor). Ocorrendo defecção absoluta na prova extrajudicial da mora do arrendatário, a ação de busca e apreensão ajuizada ressurte-se de pressuposto pré-processual de viabilidade. Intime-se, portanto, o banco requerente para que corrija o defeito na notificação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito... Pedro Afonso, 25 de novembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**AUTOS: 2012.0001.0003.4 – CARTA PRECATÓRIA - MONITÓRIA**

JUIZO DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI – TO  
 Requeirerente: A.C. DE AGUIAR E CIA LTDA (AUTO POSTO TOCANTINS)  
 Advogados: ANTONIO PAIM BROGLIO – OAB/TO 556  
 GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL – OAB/TO 3.579-B  
 Requerido: IZIDORO ANTONIO GRIGOLO  
 ATO NORMATIVO: Providenciar o Requerente o comprovante do recolhimento da Diilgência do Oficial de Justiça para cumprimento do ato.

**RETIFICAÇÃO**

**AUTOS: 2009.0010.4804-4 – EMBARGOS DO DEVEDOR**

Embargante: ANTONIO AUGUSTO GRELLERT  
 Advogados: EMERSON CORAZZA DA CRUZ – OAB/PR 41.655  
 LUCIANE KALAMAR MARTINS – OAB/PR 38.222  
 Embargados: VIRGLIO ZARONE  
 CHRISTINA JOANITA BALCERZAC ZARONE  
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO: “...ISTO POSTO, com suporte no art. 739, I do CPC, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS Á EXECUÇÃO por serem INTEMPESTIVOS e em conseqüência, decreto a extinção do processo com suporte no art. 267, I, Código de Processo Civil, sem resolução do mérito e determino o seguimento da execução após o trânsito em julgado da presente, devendo ser juntado aos autos cópia de presente. Condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em dez por cento (10%) do valor dado à causa, o que faço com

fundamento no art. 20, § 3º do CPC... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.”

## PONTE ALTA

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-T).  
**PROCTOLO ÚNICO Nº 2011.0008.4958-4/0**

Ação Penal  
 Réu: José Itamar Oliveira Lira  
 Vítima: Justiça Pública  
 Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes - OAB nº 1.980  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado Dr. Marcony Nonato Nunes, OAB/TO nº 1.980, brasileiro, casado, advogado, estabelecido profissionalmente na Rua “G”, n.º 281, Setor Ginásial, na cidade de Natividade-TO, para dizer nos autos epígrafe se patrocina a defesa do réu.

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-T).

**PROCTOLO ÚNICO Nº 2011.0005.4397-3/0**

Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 Autores do Fato: Ronan de Sousa Barros e Artur da Silva Barros  
 Vítimas: Jailton Mascarenhas Reis e Rudelmar Gama de Sousa  
 Advogado: Dr. Guilherme Trindade Meira Costa - OAB nº 3.680-A  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado dos Autores, Dr. Guilherme Trindade Meira Costa – OAB nº 3.680-A, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 170.942 e OAB/TO sob o n.º 3680-A, com escritório na Quadra 104 Norte, Avenida Lo-01, Lote 40, Sala 101, CEP: 77.006-032 do dispositivo da sentença a qual passo a transcrição: “Em razão do exposto, por analogia ao disposto no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, determino o arquivamento do termo circunstanciado de ocorrência em epígrafe, com das devidas baixas. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 09 de Janeiro de 2012. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular.”

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0010.5977-3**  
 AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 REQUERENTE: ELIENE FERREIRA SILVA GARRIDO  
 ADVOGADO: DEFENSÓRIA PÚBLICA  
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL/TO  
 INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES- PARA AUDIÊNCIA”  
 Conforme determinado em despacho de fl.86. Fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **11/04/2012, às 15h e 30 min..”**

**AUTOS: 2011.0001.5005-0**  
 AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS  
 REQUERENTE: SANDRA TEIXEIRA DIAS  
 ADVOGADO: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB – TO – 3393  
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: Dr. CELSO MARCON OAB /ES 10.990  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA** “Conforme determinado em despacho de fls.229. Fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **12/04/2012, às 14h e 30 min..”**

**AUTOS: 2010.0011.6270-3**  
 AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS  
 REQUERENTE: SANDRA TEIXEIRA DIAS  
 ADVOGADO: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB – TO – 3393  
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: Dr. CELSO MARCON OAB /ES 10.990  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA** “Conforme determinado em despacho de fls.195. Fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **12/04/2012, às 14h e 55 min..”**

**AUTOS: 2010.0011.6274-6**  
 AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS  
 REQUERENTE: LEONEL MARTINS DIAS  
 ADVOGADO: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB – TO – 3393  
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: Dr. CELSO MARCON OAB /ES 10.990  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA** “Conforme determinado em despacho de fls.199. Fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **12/04/2012, às 15h e 25 min..”**

**AUTOS: 2011.0003.1694-2**

**AÇÃO:** REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS  
**REQUERENTE:** TERCIO MARCOS COSTA FLORES  
**ADVOGADO:** Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB – TO – 3393  
**REQUERIDO:** BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
**ADVOGADO:** Dr. CELSO MARCON OAB /ES 10.990  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA AUDIÊNCIA** “Conforme determinado em despacho de fls.53. Fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **12/04/2012, às 15h e 15 min.**”

**AUTOS: 2009.0005.8162-8**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PECUNIÁRIOS  
**REQUERENTE:** LUÍS SARAIVA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO:** Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB – TO – 3393  
**REQUERIDO:** BANCO DO BRASIL S.A  
**ADVOGADO:** Dr. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA OAB /TO 1710  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA AUDIÊNCIA** “Conforme determinado em despacho de fls.53. Fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **12/04/2012, às 15h e 55 min.** Convoquem-se as partes e procuradores, consignando a desnecessidade de comparecimento pessoal, ainda assim havendo possibilidade de acordo – para o caso de representação via preposto ou procurador com poderes especiais de transação. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 26 de janeiro de 2012.”

**AUTOS: 2009.0007.9319-6**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
**REQUERENTE:** OTILIO BAYER JAGER  
**ADVOGADO:** Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB – TO – 3393  
**REQUERIDO:** MARLON RODRIGUES DA SILVA E ROSIMEIRE RODRIGUES BATISTA  
**ADVOGADO:** Dr. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA OAB /TO 1710  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA AUDIÊNCIA** “Conforme determinado em despacho de fls.73. Fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **12/04/2012, às 15h e 45 min.**”

**AUTOS: 2010.0004.7142-7**

**AÇÃO:** CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
**REQUERENTE:** OSLEY RODRIGUES DE CARVALHO  
**ADVOGADO:** Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB – TO – 3393  
**REQUERIDO:** BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
**ADVOGADO:** Dr. CELSO MARCON OAB /ES 10.990  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA AUDIÊNCIA** “Conforme determinado em despacho de fls.167. Fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **12/04/2012, às 15h e 35 min.**”

**AUTOS: 2010.0004.1849-6**

**AÇÃO:** REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO  
**REQUERENTE:** NOEL RODRIGUES CAMPOS  
**ADVOGADO:** Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB – TO – 3393  
**REQUERIDO:** BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
**ADVOGADO:** Dr. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB – TO – 4311  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA AUDIÊNCIA** “Conforme determinado em despacho de fls.160. Fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **12/04/2012, às 15h e 05 min.**”

**AUTOS: 2010.0002.8043-5**

**AÇÃO:** REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO  
**REQUERENTE:** MARTA RODRIGUES DA SILVA CLEMENTE  
**ADVOGADO:** Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB – TO – 3393  
**REQUERIDO:** BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
**ADVOGADO:** Dr. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB – TO – 4311  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA AUDIÊNCIA** “Conforme determinado em despacho de fls.175. Fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **12/04/2012, às 15h.**”

**AUTOS: 2010.0004.2530-1**

**AÇÃO:** REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO  
**REQUERENTE:** VALDENISA ARAUJO LUSTOSA  
**ADVOGADO:** Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB – TO – 3393  
**REQUERIDO:** BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
**ADVOGADO:** Dr. SIMONY V. de OLIVEIRA OAB – TO – 4093  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA AUDIÊNCIA** “Conforme determinado em despacho de fls.150. Fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **12/04/2012, às 15h e 10 min.**”

**AUTOS: 2010.0003.7335-2**

**AÇÃO:** REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO  
**REQUERENTE:** ELZA MARIA AZEVEDO.  
**ADVOGADO:** Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB – TO – 3393  
**REQUERIDO:** BANCO PANAMERICANO S/A  
**ADVOGADO:** Dr. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA OAB – TO – 3066  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA AUDIÊNCIA** “Conforme determinado em despacho de fls.168. Fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **12/04/2012, às 14h e 05 min.**”

**AUTOS: 2009.0010.4510-0**

**AÇÃO:** MONITÓRIA  
**REQUERENTE:** ARACI FERREIRA ALVES.  
**ADVOGADO:** Dr. ABELADO MOURA DE MATOS OAB – TO – 549-A  
**REQUERIDO:** MADEREIRA NOVA FÁTIMA  
**ADVOGADO:** Dr. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA OAB – TO – 1710  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA AUDIÊNCIA** “Conforme determinado em despacho de fls.69. Fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **12/04/2012, às 16 h e 05 min.**”

## TAGUATINGA

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.º 38/97 - AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: Ivo José Rosso  
 Advogado: Dr. João Paulo Borges – OAB/BA – 10.210 e Dr. Antônio Fábio dos Santos – OAB/BA – 17.728

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939

**FINALIDADE:** intimação do despacho: “Deflui dos autos que até a presente data os bens penhorados não foram avaliados. Destarte, antes de prosseguir com as medidas tendentes à satisfação da dívida, como requer o i. Advogado, proceda o Sr. Oficial de Justiça a avaliação dos bens penhorados, fls. 342, se necessário intimando-se o executado para apresentá-los, observando-se o disposto no art. 680 do CPC. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 16 de janeiro de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS N.º 262/96 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO – 939

Requerido: Ivo José Rosso

Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira Miranda – OAB/BA – 26.680

**FINALIDADE:** intimação da decisão: “(...) Ao impulso de tais, acolho parcialmente a pretensão do exequente para o fim de homologar a cessão dos direitos inerentes à arrematação do imóvel denominado Fazenda Estrela do Sul, tal como vindicado às fls. 283/290, devendo ser tomadas as providências necessárias para a efetivação da transferência imobiliária oportunamente. Deixo, no entanto, de conhecer dos pedidos aduzidos nas letras “a” e “b”, fl. 289, determinando a expedição de carta precatória ao duto Juízo de Direito da 3.ª Vara Cível e Privativa dos Registros Públicos, da Comarca de Barreiras – BA, com cópia dos autos constantes de fls. 263-267, da petição de fls. 283-290, bem assim dos documentos de fls. 291-346 e outros que se fizerem necessários para a análise dos pedidos, com a finalidade de, além de tomar conhecimento do descumprimento da r. decisão de fls. 263, analisar os pedidos formulados pelo exequente. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga – TO, 16 de janeiro de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

## TOCANTÍNIA

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2010.0010.8389-7 (1298/06), ação de Usucapião, movida por ARNALDO ALVES FARIAS em face de OSMAR DOS REIS STORTI e sua mulher, SUELY MARIA ALVES STORTI, GERALDO GOMES DOS SANTOS JUNIOR e sua mulher APARECIDA MARTINS GOMES, e NOVADATA SISTEMAS DE COMPUTADORES S/A, tendo por objeto o imóvel rural denominado Lote n.º 07 E 02, do Loteamento Rio perdida, Gleba 12, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO sob a matrícula n.º 18, do Livro 2-A, fls. 18 e matrícula n. 302, do Livro 2-B, fl. 02, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia-TO, em 31 de janeiro de 2012

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO n.º 2009.0007.3425-4 (2619/09), proposto por MARIA DO BONFIM LOPES VIEIRA DA COSTA, referente à interdição de CREUZA COSTA SOARES, sendo que por sentença exarada às fls. 19/21, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 02/03/2010, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de CREUZA COSTA SOARES, brasileira, solteira, portadora do RG n. 910.022 – SSP/TO e CPF n. 643.198.731-49, nascida em 10/05/1943 em Miracema do Tocantins -TO, filha de Ricardo Costa Soares e Ozana Vieira da Mota, residente e domiciliada na Rua Edmar Barbosa Alves, n. 431 - Tocantínia/TO, por ter reconhecido que a interditada é portadora de transtorno mental crônico, havendo tido o primeiro surto psicótico clássico há cerca de vinte e três anos. Assinalou-se, ainda, que atualmente a interditanda apresenta quadro residual demencial – CID –F03. Tais circunstâncias revelam sem dúvida a incapacidade da interditanda para gerir os atos da vida civil, inclusive administrar qualquer patrimônio. estando incapacitada permanentemente para os atos da vida civil. Pelo que foi nomeado a senhora MARIA DO BONFIM LOPES VIEIRA DA COSTA, brasileira, casada, auxiliar se serviços gerais, nascida em 22/10/1978 em Lizarda -TO, filha de João Lopes e Creuza Costa Vieira, RG n.º 757.710- SSP/TO, CPF n. 012.514.451-28, residente e domiciliada na Rua Edmar Barbosa Alves, n. 431 Tocantínia/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir

transcrita: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Creuza Costa Soares, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fundamento nos artigos 3º, II, C/C 1.775, § 3º, do Código Civil. Nomeio curadora definitiva Maria do Bonfim Lopes Vieira da Costa. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral, em razão do artigo 15, inciso II da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Tocantina 02 de março de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, digitei.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº: 2008.0008.1008-4 (2182/08)**

Natureza: Usucapião de Imóvel rural com Pedido de Liminar  
Requerente: Selso José Alexandre e outra  
Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO nº 2326 e Arlette G. Fernandes Pereira.

Requerido: Marcello Marinho Costa

Advogado: Não constituído

OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre devolução da Carta Precatória às fls. 99.

##### **AUTOS Nº: 2010.0006.3369-9 (780/03)**

Natureza: Inventário e Partilha

Requerente/Inventariante: Genesi Benjamim da Silva

Advogado(a): Dr. Adão Klepa – OAB/TO nº 917

Requerido: Espólio de Genesi Benjamim da Silva

OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre devolução da Carta Precatória às fls. 101.

## WANDERLÂNDIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2012.0000.8889-1/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Advogado: DR. FLÁVIO LOPES FERRAZ OAB/SP 148.100.

Requerido: GILMAR CARDOSO SANTANA.

Advogado: DR. MIGUEL VINÍCIUS SANTOS OAB/TO 214-B.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: (...) "Diante disso, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente em um caminhão marca MERCEDES BENZ modelo L-1620, ano/modelo 1998, cor BRANCA, placa JLQ-6935, CHASSI 9BM695014WB156744, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, cite-se o (a) devedor(a) para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) e no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado do credor... Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, mediante termo de depósito. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão". DESPACHO: "Intime-se o autor para se manifestar sobre a purgação da mora em 5 (cinco) dias". (petição de fls. 56/64).

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Denunciado: Leomar Linhares da Silva.

Autos de Ação Penal nº. 2011.0008.4542-2

Advogado: Dr. Carlos Henrique Batista da Silva – OAB/MA 4866.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Diante do exposto, recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público estadual em face de LEOMAR LINHARES DA SILVA dando-o como incurso nas infrações penais tipificadas no artigo 129, 1º, inciso I, duas vezes e artigo 155, caput, na forma do artigo 70, todos do Código Penal Brasileiro. Nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Cientifique-se o acusado que, em sua resposta, poderá arguir questões preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, inclusive juntas documentos, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, bem como que, caso não possua condições financeiras de contratar advogado para sua defesa, deve informar o fato ao oficial de justiça quando do ato de citação, que lançará a certidão respectiva. Considerando-se que o réu já constituiu advogado, deverá o mesmo ser intimado para apresentar a defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias....

## XAMBIOÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### DECISÃO

##### **Autos: 2007.0003.9706-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092

Executado: Município de Xambioá

DECISÃO: "(...) Assim, intemem-se os exequentes, na pessoa de seu patrono, para no prazo de 10 (dez) dias emendar o requerimento de fls. 272/273, instruindo-o com a memória discriminada e atualizada em relação a cada exequente, sob pena de indeferimento do pedido. Intime-se." Xambioá – TO, 16 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **PROTOCOLO: 2010.0002.8358-2/0 – COMINATÓRIA**

Requerente: Glaciana dos Santos Machado

Adv. : Dr. Defensora Publica

Requerida: Município de Xambioá

Adv. Dra. Jaudileia de Sá Carvalho Santos .

INTIMAÇÃO: Fica as partes, por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor da r. despacho a seguir transcrita: " Intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias. Xam 27/01/2012 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: 2011.0005.3852-0/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: Cristiane Moreira de Sousa

Advogado: Dr. RENATO DIAS MELO - OAB/TO 1335-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído intimado para se manifestar sobre a certidão de fls. 46, na qual consta que a testemunha de defesa JAKSON GONÇALVES DO CARMO não foi intimada pessoalmente. Eu, Técnica Judiciária, que digitei.

##### **AUTOS: 2011.0003.6845-4/0**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Fernando da Silva Sousa

Advogada: Drª. JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS - OAB/TO 4930 B

INTIMAÇÃO: Fica a advogada constituída nos autos, intimada para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a não localização da testemunha Taiane da Silva Rocha, sob pena de renúncia tácita de sua oitiva. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá, 19.12.2012- Juiz de Direito – Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro.

##### **AUTOS: 2009.0007.9015-4/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: Claudionor Barbosa Sobrinho

Advogado: Dr. RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este Juízo, para audiência de instrução e julgamento, designada para dia 16 de fevereiro de 2012, às 14 horas. Eu, Técnica Judiciária, que digitei.

##### **AUTOS: 2009.0009.1375-2/0**

Restituição de Coisa Apreendida

Requerente: JUAREZ FLORENTINO DE PAIVA

Advogada: Drª. JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS - OAB/TO 4930 B

INTIMAÇÃO: Fica a advogada constituída intimada para requer o que lhe é direito com relação à declaração de fls. 135 nos autos. Eu, Técnica Judiciária que digitei.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### PALMAS

#### 4ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição, auxiliando junto a 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITAÇÃO** do(a) Requerido(a) **MAURO BONETTI GOMES** para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS N.º 2011.0002.3635-3**

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00 (um mil reais)**

**REQUERENTE(S): JOILSON SOUZA SPENCE**

**ADVOGADO: JUARES RIGOL DA SILVA**

**REQUERIDOS(S): MAURO BONETTI GOMES E MAIKON ADÃO SCHIESSL**

**FINALIDADE: CITAR O (A) REQUERIDO(A): MAURO BONETTI GOMES**, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada.

**DESPACHO: "DESPACHO de fls. Fls. 98. Defiro. Expeça-se edital de citação do requerido MAURO BONETTI GOMES, com prazo de dilação de 20 (vinte) dias entregando-o ao patrono do requerente para que providencie as devidas publicações,, (...). Int. Palmas, 23 de setembro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito". SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas – TO – Telefone nº (63) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 17 de novembro de 2011. Eu \_\_\_\_\_ Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judicial que digitei. Eu \_\_\_\_\_ Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.**

**ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**

*Juiz de Direito Substituto, auxiliando junto a 4ª Vara Cível*

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)